



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 173/2009 – São Paulo, segunda-feira, 21 de setembro de
2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 88/2009-RPDP

PROC. : 96.03.074047-0 PRECAT ORI:0800000849/SP REG:18.09.1996
REQTE : CARLOS DOS REIS CARVALHO
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 108/109.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 002860/2009 - "jap", mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/1998.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.087745-8 PRECAT ORI:200361260082237/SP
REG:14.11.2005
PARTE A : ROBERTO AMANCIO ALVES
REQTE : ROBERTO AMANCIO ALVES e outro
ADV : ROMEU TERTULIANO
ADV : FABIO F FREITAS TERTULIANO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 99.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o Ofício nº 1124/2009-mjt (fls. 71/96) como aditamento ao requisitório de fls. 02, para fins de retificação do montante efetivamente devido ao beneficiário Roberto Amâncio Alves.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 71 e 99, para ciência.

Após, tendo em vista o fato de o Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.022926-7 encontrar-se pendente de julgamento relativamente à admissibilidade de recurso especial/extraordinário, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado do recurso mencionado.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho e do extrato de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento e trânsito em julgado do agravo de instrumento citado, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno, comunicação no sentido de se deve este precatório, no que se refere à verba honorária em discussão:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/2006.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configurem a segunda ou terceira hipóteses apontadas supra, a eventual necessária devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
2/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA
Data de Divulgação: 21/09/2009 2/1110

090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2005.03.00.087745-8), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatório nº 2005.03.00.087745-8.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 98.03.096576-0 ACR 11585
APTE : Justica Publica
APDO : PEDRO GONZALES MORENO
APDO : ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO
APDO : JOSE MARIO ABBADE MORENO
APDO : PAULO AFONSO ABBADE MORENO
APDO : EDER FERNANDO ABBADE MORENO
ADV : MARCO ANTONIO CAIS
PETIÇÃO : RESP 2009113173
RECTE : ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO, JOSÉ MARIO ABBADE MORENO, PAULO AFONSO ABBADE MORENO e EDER FERNANDO ABBADE MORENO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal que, por unanimidade, de ofício, declarou extinta a punibilidade de PEDRO GONZALES MORENO, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o recurso em relação a sua pessoa e deu provimento à apelação ministerial para reformar a r. sentença absolutória, condenando os réus à pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto e 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas disposições do artigo 168-A, §1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Alegam os recorrentes em suas razões recursais que o v. acórdão violou o disposto nos artigos 156 e 499, ambos do Código de Processo Penal e ao artigo 22, do Código Penal. Sustentam ainda, dissídio jurisprudencial.

3.Intimado regularmente para a apresentação de contrarrazões recursais, o Ministério Público Federal às fls. 449/449v, manifestou-se pugnando seja reconhecida a extinção da punibilidade dos réus, em razão da prescrição retroativa.

4.De fato, compulsando os autos, verifico que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

5.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

6.No caso em apreço, verifica-se que a Turma julgadora, ao proferir o v. acórdão (fls. 417/428), deu provimento ao recurso da acusação para o fim de julgar procedente a ação penal, condenando os recorrentes à pena-base de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do delito disposto no artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal, aplicando o aumento de pena pela continuidade delitiva, totalizando a pena em 03 (três) anos de reclusão.

7.A denúncia foi recebida em data de 13.08.1999 (fls. 208), enquanto o v. acórdão condenatório foi submetido a julgamento em data de 05.05.2009 (fls. 417/428), sendo este o último marco interruptivo da prescrição, considerando que a sentença de primeiro grau foi absolutória (fls. 353/359).

8.Assim, considerando que não houve recurso da acusação e que na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, a pena "in concreto" aplicada prescreve em 04 (quatro) anos, face o disposto no artigo 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º, do referido diploma legal.

9.Ora, entre a data do recebimento da denúncia, 13.08.99, e a publicação do v. acórdão condenatório, 02.06.2009, transcorreu o interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade pela modalidade retroativa, inclusive, no que tange à pena de multa, nos termos do artigo 118 do Código Penal.

10.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

11.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

12.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

13.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto, tendo em vista a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado aos recorrentes ANTONIO PEDRO ABBADE MORENO, JOSÉ MARIO ABBADE MORENO, PAULO AFONSO ABBADE MORENO e EDDER FERNANDO ABBADE MORENO, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.097598-9 HC 25720
IMPTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES
PACTE : MANOEL MENDES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
4/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA
Data de Divulgação: 21/09/2009 4/1110

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
PETIÇÃO : MAN 2009001068
RECTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo regimental interposto contra a r. decisão de fl. 380, que não admitiu o recurso ordinário interposto contra o v. acórdão da Turma Julgadora que concedeu a ordem de habeas corpus.

O agravante alega que não merece prosperar o decisum que inadmitiu o recurso ordinário, ao argumento de que a ordem foi somente concedida em parte, o que enseja o cabimento do recurso excepcional.

Todavia, consoante se verifica pela leitura do v. acórdão recorrido, não consta tenha a Turma Julgadora concedido o writ parcialmente, já que não há nenhuma referência a tal circunstância no julgado de fls. 332/334, nem mesmo no julgamento dos embargos de declaração de fls. 347/349.

Não há, portanto, qualquer reparo a ser feito na decisão que inadmitiu o recurso ordinário.

Por outro turno, como bem se manifestou o digno representante do Ministério Público Federal, carece de fundamento legal a interposição de Agravo Regimental contra a decisão que não admite o recurso ordinário, não sendo de se aplicar ao caso sequer o artigo 250, do Regimento Interno desta Corte Regional.

Ademais, a Lei n. 8.038/90, artigo 30 e seguintes, por sua vez, não faz qualquer menção ao cabimento do Agravo Regimental em hipóteses de inadmissibilidade do Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus.

De sorte que, por tais fundamentos, não conheço do presente recurso.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.61.23.001421-1 ACR 33115
APTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ A MOURA
APDO : Justiça Pública
PETIÇÃO : RESP 2009103418
RECTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, manteve a r. sentença que o condenou à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 90 (noventa) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 168-A e 337-A, ambos combinados com o artigo 71, todos do Código Penal.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
5/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA
Data de Divulgação: 21/09/2009 5/1110

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. Alega o recorrente em suas razões recursais que:

a) O acórdão recorrido negou aplicabilidade ao artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, à Medida Provisória 449/2008 e à Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, pois houve quitação integral do débito e por essa razão deveria ter sido declarada extinta sua punibilidade;

b) Não foi apreciada pelas instâncias anteriores a questão relativa à menção na denúncia da NFLD 35.435.867-7, que é estranha aos fatos;

c) Não foi responsável pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária, pois a contabilidade da empresa era confiada a terceiros;

d) Não pode ser considerado reincidente, porque sua condenação anterior com trânsito em julgado pelo delito do artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 ocorreu em razão de sua precária condição financeira na época, que o impossibilitou de contratar advogado para promover uma defesa adequada.

4. Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

8. O recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, na medida em que não indicou expressamente o dispositivo e a matéria infraconstitucional como fundamento de sua irresignação, deixando de apontar, ainda, as razões pelas quais entende ter havido violação ou contrariedade à lei, tudo a relevar situação de evidente deficiência na fundamentação recursal, fazendo incidir o enunciado da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, também aplicável no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

9. Nesse sentido, inclusive, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003); e ainda, "a ausência de indicação expressa da lei federal violada revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF:(...)." (in AGRESP nº 436488/BA, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 11.03.2003, v.u., DJ 31.03.2003).

10. Verifica-se ainda, que a análise da tese relativa à ausência de responsabilidade pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária implicaria, necessariamente, no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, a exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

11. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos).

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO ART. 619 DO CPP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ESTADO DE NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS.

SÚMULA 7/STJ. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DESNECESSIDADE DA AFERIÇÃO DE ESPECIAL FIM DE AGIR (ANIMUS REM SIBI HABENDI). DESPROVIMENTO.

1. Não há violação do art. 619 do CPP se o Tribunal de origem, instado a se manifestar sobre circunstâncias fáticas do evento sob apuração, decide fundamentadamente a questão a ele submetida, embora contrariamente aos interesses do ora agravante.

2. A conclusão de que a dificuldade financeira por que passava a pessoa jurídica no período do ilícito é hipótese de estado de necessidade demandaria reexame de matéria fática, medida inviável nesta altura, a teor da Súmula 7/STJ.

3. Para a configuração do delito de apropriação indébita previdenciária não é necessário qualquer outro elemento subjetivo senão o próprio dolo (deixar de repassar) extraível do tipo.

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1051776 / RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Quinta TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 02/02/2009 - nossos os grifos).

12. Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso também resta inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica daquela Corte.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.23.001421-1 ACR 33115
APTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS
ADV : BEATRIZ CECILIA GRADIZ A MOURA
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009103419
RECTE : CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, manteve a r. sentença que o condenou à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 90 (noventa) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 168-A e 337-A, ambos combinados com o artigo 71, todos do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3. A pretexto da alegação de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XL, LIV e LVII, da Constituição Federal, o recorrente em suas razões recursais aduz que:

a) Houve um erro material no acórdão recorrido, que ao manter a pena pecuniária aplicada em 1º grau, considerou-a como de 90 dias-multa para cada infração, quando o correto seria de 10 dias-multa para cada infração;

b)O acórdão recorrido negou aplicabilidade ao artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, à Medida Provisória 449/2008 e à Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, pois houve quitação integral do débito e por essa razão deveria ter sido declarada extinta sua punibilidade;

c)Não foi apreciada pelas instâncias anteriores a questão relativa à menção na denúncia da NFLD 35.435.867-7, estranha aos fatos;

d)Não foi responsável pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária, pois a contabilidade da empresa era confiada a terceiros;

e)Não pode ser considerado reincidente, porque sua condenação anterior com trânsito em julgado pelo delito do artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 ocorreu em razão de sua precária condição financeira na época, que o impossibilitou de contratar advogado para promover uma defesa adequada.

4.Ofertadas as contrarrazões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

7.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8.Quanto ao erro material no acórdão recorrido, que ao manter a pena pecuniária aplicada em 1º grau, considerou-a como de 90 dias-multa para cada infração, é de se verificar a ausência do necessário prequestionamento da matéria, consoante se constata pela leitura do v. acórdão recorrido, não havendo pronunciamento sobre a matéria em comento sequer nos declaratórios, que foram apresentados pelos recorrentes, a inviabilizar o seguimento do presente recurso por este fundamento, a teor da Súmula 282, do E. Supremo Tribunal Federal.

9.Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, aduzindo contrariedade aos dispositivos constitucionais que menciona.

10.Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

11.De igual modo restou decidido pelo Excelso Pretório no seguinte julgado:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de violação meramente reflexa do texto da Constituição. 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento (STF. AI-AgR n. 720297/RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator Min. EROS GRAU, julgado em 04/11/2008, Segunda Turma, publicado Dje 227, 27/22/2008).

12.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 147.944

DECISÕES

PROC. : 96.03.037905-0 AMS 173061
APTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS
ELETROMETALURGICAS
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2000059249
RECTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALUR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "a", e 153, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-

bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso

Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.044969-5 AMS 173579
APTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005034956
RECTE : SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário instrumento interposto pela impetrante com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

A Vice-Presidência deste egrégio Tribunal admitiu o recurso extraordinário interposto, consoante decisão de fl. 332.

Decido.

Após a passagem dos autos pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso extraordinário foi recebido no Supremo Tribunal Federal e sobrestado nos termos do paradigma RE 344.994, consoante decisão de fl. 383.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal resolveu a controvérsia, com julgamento de mérito nos autos do RE 344.994/PR, no qual ficou estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, eram constitucionais, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
13/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 13/1110

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao

entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	96.03.061909-4	AMS 174657
APTE	:	SIEMENS S/A e outro	
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2006187136	
RECTE	:	SIEMENS S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXVI, 148, incisos I e II, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
15/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 15/1110

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente

que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084707-2 AMS 182345
APTE : SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2000077068
RECTE : SAPER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148, 150, incisos III, alínea "b", e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não

demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085611-0 AMS 183220
APTE : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SABESP
ADV : ANTONIO RAMPAZZO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 1999151232
RECTE : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SAB
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXII, 145, §1º, 150, incisos I e IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	98.03.102212-1	AMS 186783
APTE	:	IMAGRA IMOBILIARIA E AGRICOLA S/A	
ADV	:	OSMAR SIMOES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2006054209	
RECTE	:	IMAGRA IMOBILIARIA E AGRICOLA S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro o § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.058125-6 AMS 191328
APTE : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2000246479
RECTE : KHS S/A IND/ DE MAQUINAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte e deu provimento ao recurso de apelação fazendária e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, e 195, inciso I, e §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as

partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos

termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.107306-4 AMS 196497
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2005175813
RECTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n^o 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as

partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos

termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.037670-7	AMS 221163
APTE	:	EVADIN IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2003043881	
RECTE	:	EVADIN IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
33/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 33/1110

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.052052-1 AMS 212773
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AON GENERAL CONSULTING LTDA e outro
ADV : HELCIO HONDA
PETIÇÃO : REX 2006232047
RECTE : AON GENERAL CONSULTING LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.02.000488-3 AMS 222039
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OMETTO PAVAN S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : AIRES VIGO
PETIÇÃO : REX 2005170302
RECTE : SANTA CRUZ S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

- CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de

apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ademais, deixo de apreciar o recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional, na medida em que o agravo de instrumento interposto da decisão denegatória foi provido, para o fim de acolher as razões do recurso excepcional, tornando desnecessária a sua análise nesta seara.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.040020-5 AMS 202451
APTE : FIGAR S/A
ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA
ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2002047313
RECTE : FIGAR S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alínea "a", 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre

fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais,

deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.040470-7	AMS 246226
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	REINALDO PIZOLIO JUNIOR	
PETIÇÃO	:	REX 2004061474	
RECTE	:	ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.046783-3	AC 1354719
APTE	:	WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA	
ADV	:	SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009091284	
RECTE	:	WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
48/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 48/1110

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.046783-3 AC 1354719
APTE : WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009091286
RECTE : WALLE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.015636-0 AC 682149
APTE : PARAMOUNT LANSUL S/A e outro
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
51/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 51/1110

ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
ADV : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009040415
RECTE : PARAMOUNT LANSUL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento ao recurso das autoras para acolher a preliminar de legitimidade passiva da União e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja proferida decisão que aborde a matéria "sub judice".

A recorrente aduz nulidade do acórdão recorrido por negativa de vigência ao art. 535, II do CPC, ao argumento de que, ao analisar exclusivamente a questão preliminar acerca da ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da demanda, deixou de apreciar toda a extensão do recurso, restando a omissão mesmo após a interposição de embargos declaratórios questionando a não apreciação da contribuição ao Funrural.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento de que não houve pronunciamento sobre todos os temas controvertidos, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, que se esgotou por ter sido acolhida matéria preliminar e determinado o envio ao juízo "a quo" para que fosse proferida decisão baseado em entendimento da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.

2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, v.u., DJ 31.05.2007, p. 338)

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, 128 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI. PREJUÍZO INEXISTENTE. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. SÚMULA 98/STJ.

1. Tendo o Tribunal a quo se manifestado acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, inócorre negativa de prestação jurisdicional.

2. O magistrado não está obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua convicção e decidir.

(...) - Grifei.

(REsp 656691/PI - 6ª Turma - rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 21/09/2006, v.u., DJ 11.12.2006, p. 430).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.032785-3 AMS 220804
APTE : AKZO NOBEL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2004124763
RECTE : AKZO NOBEL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, considerando que a presente controvérsia não se resume ao paradigma RE n.º 344.994, o qual teve julgamento de mérito lançado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, deixo de apreciar o recurso sob à égide do regime da repercussão geral, conforme exposto às fls. 605.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que as Instruções Normativas n.º 198/88 e 90/92 não se revestem de ilegalidade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 150, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.056214-3 AC 754631
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELLTTA S/A PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO
ADV : SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO
PETIÇÃO : REX 2006099006
RECTE : DELLTTA S/A PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente

que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.003716-5 AMS 241418
APTE : AUTOMETAL S/A
ADV : ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006141518
RECTE : AUTOMETAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar levantada e, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da Fazenda Pública e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso de impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não

demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.020624-0 AC 801563
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SRL EMPREENDIMENTOS S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
PARTE A : BANCO SRL S/A (desistente)
PETIÇÃO : REX 2007265257
RECTE : SRL EMPREENDIMENTOS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, indeferiu a pretensão da embargante/desistente e rejeitou os embargos de declaração, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º,

146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.028218-0 AC 891899
APTE : MORATO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ ANTONIO AYRES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006250098
RECTE : MORATO DO AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 390.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96,

autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo

regimental a que se nega provimento."
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.002425-1 ApelReex 1095162
APTE : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009005773
RECTE : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial, deu provimento às apelações do INSS e do INCRA e prejudicou o recurso da parte autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega contrariedade aos arts. 149, caput e § 2º, "a" e 167, IV da Constituição Federal, devendo ser declarada a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão

de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.10.007136-1 AMS 259823
APTE : HEMODINAMICA CARDIOLOGICA DE SOROCABA S/C LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 00103894 - STJ
RECTE : HEMODINAMICA CARDIOLOGICA DE SOROCABA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não

há omissão, contradição nem obscuridade."
(AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."
(AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.015926-0 AC 1219617
APTE : REMPEL E CIA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009098108
RECTE : REMPEL E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NÉGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.038250-6 AMS 277521
APTE : SALARA CONSULTORES S/C LTDA
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006298447
RECTE : SALARA CONSULTORES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme certidão de fls. 451.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.034464-5 AC 977908
APTE : MENTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
72/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 72/1110

PETIÇÃO : REX 2005054503
RECTE : MENTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, conheceu em parte do recurso de apelação fazendária, para dar-lhe provimento, bem como deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXII e XXXVI, 145, §1º, 150, incisos III, alínea "a", e IV, e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se

autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387),

foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.000992-4 AMS 268150
APTE : GRUPO EDUCACIONAL PANAMERICANO LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
75/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 75/1110

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006137724
RECTE : GRUPO EDUCACIONAL PANAMERICANO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 346/351, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.19.003025-8 AMS 273126
APTE : E E I O PEQUENO PRÍNCIPE S/C LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
77/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 77/1110

ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006333133
RECTE : E E I O PEQUENO PRINCIPE S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls. 331, tendo em conta a decisão proferida no RE 377.457/PR, em razão do qual o andamento destes autos fora sobrestado.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733 200461000145938 11 Vr SAO
PAULO/SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 79/1110

IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO QUARTA TURMA
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : ROR 2009125905
RECTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso ordinário constitucional, interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, conheceu do recurso interposto como agravo regimental e, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante propôs a presente ação mandamental contra ato praticado pela Desembargadora Federal Salette Nascimento nos autos do recurso de agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, Dra. Ramza Tartuce, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental e extinguiu a presente demanda, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/1951 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 187/189.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso de apelação de fls. 197/209, que o Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conheceu como agravo regimental. Na mesma sessão de julgamento, o Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante interpôs o presente recurso ordinário constitucional, com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, prevê o artigo 539, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Civil que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

(...)

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" (grifei)

Assim, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.
2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.
3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.
4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.
5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, no caso concreto, a impetrante manejou a presente ação mandamental em face de decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, sob fundamento que as decisões violaram direito líquido e certo ao determinarem o processamento do recurso somente no efeito devolutivo e a retenção do agravo de instrumento.

Dessa feita, demonstra-se incabimento do uso da via mandamental, perante o Órgão Especial do Tribunal Pleno, para atacar decisão judicial proferida por Desembargador da Corte integrante do mesmo grau de jurisdição. Na verdade, este Colegiado (Órgão Especial) não atua como instância recursal de decisão tomada pelos órgãos fracionários (Turmas), porquanto sua divisão em Turmas e Seções obedece a critério apenas de trabalho e não afeta a hierarquia entre seus componentes.

Há igualdade entre os Desembargadores Federais que compõe os órgãos fracionários e o Pleno ou as Seções, sem qualquer hierarquização entre eles. Quando a Turma decide, quem decide é o próprio Tribunal. Idêntica situação ocorre, como in casu, quando a decisão promana do Relator, e não de Colegiado. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL.

1. Não é cabível mandado de segurança contra ato judicial, salvo de natureza teratológica.
2. Petição inicial em mandado de segurança que foi indeferida por atacar ato judicial de colegiado. Não-caracterização da decisão judicial apontada como sendo absolutamente afrontosa ao ordenamento jurídico.
3. Tempestividade do agravo de instrumento reconhecida pelo acórdão.
4. Mandado de segurança contra ato judicial de colegiado que merece ser, liminarmente, indeferido.
5. Recurso ordinário não-provido."

(STJ - RMS 25920 / PA - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0293435-2 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 20/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008) (grifei)

De modo que, preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, não é caso de admissão do presente recurso ordinário constitucional.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL.

Certifique-se, nos autos, a inexistência de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.03.00.082029-5 MS 281733 200461000145938 11 Vr SAO
PAULO/SP
IMPTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE
EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SUPRIMENTOS MEDICO
HOSPITALARES
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO
QUARTA TURMA
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : RESP 2009125906
RECTE : ABIMED ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por maioria, conheceu do recurso interposto como agravo regimental e, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante propôs a presente ação mandamental contra ato praticado pela Desembargadora Federal Salette Nascimento nos autos do recurso de agravo de instrumento, processo 2004.03.00.068264-3, que determinou o processamento do referido recurso sem efeito suspensivo e, posteriormente, determinou a retenção do mesmo, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

A Exma. Sra. Desembargadora Federal Relatora, Dra. Ramza Tartuce, indeferiu a petição inicial da presente ação mandamental e extinguiu a presente demanda, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/1951 e artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 187/189.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso de apelação de fls. 197/209, que o Órgão Especial deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conheceu como agravo regimental. Na mesma sessão de julgamento, o Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/228.

A impetrante interpôs o recurso ordinário constitucional de fls. 252/277 e o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, de fls. 278/302.

Decido.

Prevê o art. 102, inc. II, alínea "a", da Constituição Federal:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;"

E o art. 539, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que:

"Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II - pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;"

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a decisão proferida no caso concreto, de indeferimento da petição inicial, é forma de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, é equiparada à denegatória, conforme o julgado abaixo, que demonstra a jurisprudência reiterada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO.

1. É cabível recurso ordinário, tanto da decisão denegatória em mandado de segurança quanto daquela que o considera prejudicado ou indefere o pedido, extinguindo-o sem análise do mérito.

2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato e a entrega do objeto licitado, posto não lograr êxito a tentativa do Recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado.

3. Precedentes desta Corte: ROMS 14938 / PR ; deste relator, DJ de 30/06/2003; MS 5863 / DF ; Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA DJ de 05/06/2000; RMS 12210, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/02/2002.

4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito.

5. Recurso desprovido." - Grifei.

(ROMS 17883/MA - Proc. 200400174246, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª TURMA, j. 06.10.05, v.u., DJ 14.11.05, p. 182)

No entanto, o impetrante interpôs o recurso ordinário constitucional de fls. 252/277 e o presente recurso especial de fls. 278/302, que não merece ser conhecido, uma vez que não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para recebimento do mesmo.

O princípio da fungibilidade recursal nada mais é do que aquele pelo qual "se permite a troca de um recurso por outro: o tribunal pode conhecer do recurso erroneamente interposto". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953).

O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da instrumentalidade das formas, segundo a qual é dever das partes, bem como do órgão julgante, o aproveitamento máximo dos atos processuais, regularizando, sempre que possível, as nulidades sanáveis.

Por seu turno, entendo que não há que se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, eis que, embora em dissonância com a legislação processual civil, o recurso será apreciado, não importando em cerceamento de acesso à justiça.

No mesmo sentido, já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em aresto que passo a transcrever:

"Agravo regimental. - Fraude a execução e matéria pertinente a legislação processual infraconstitucional que não pode ser atacada com a alegação de ofensa ao princípio constitucional do respeito a propriedade. - Conhecer de um recurso por outro, ainda que ocorra erro, pode configurar violação de norma processual infraconstitucional, e não ofensa ao princípio constitucional de que "a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (artigo 5., XXXV, da Constituição Federal). Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 1ª Turma, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, j. 12/03/1991, DJU 03/05/1991, Rel. Ministro Moreira Alves)."

A sua aplicação implica na observância de dois requisitos, quais sejam, a inexistência de erro grosseiro e a interposição do recurso dentro do prazo menor, em comparação com aquele que deveria ter sido perpetrado.

O erro grosseiro é aquele que viola o que a "lei expressamente determinar qual a forma de impugnação da decisão e o recorrente, nada obstante, não observa o comando da lei." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2001, p. 953).

Por outro lado, a jurisprudência é majoritária no sentido de que é necessário que o recurso que se utilizará do princípio da fungibilidade recursal seja interposto dentro do prazo menor, levando-se em conta o recurso que deveria ter sido impetrado, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO.

1 - A teor da jurisprudência pacífica desta Corte, não configura erro grosseiro a interposição de apelação, em vez de agravo de instrumento, contra decisão que remove inventariante, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, desde que observado o prazo para a interposição do agravo.

2 - Recurso conhecido e provido para que o recurso de apelação seja processado como agravo.

(STJ, 4ª Turma, RESP 714035/RS, j. 16/06/2005, DJU 01/07/2005, Relator Ministro Jorge Scartezini)."

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça considera-se erro grosseiro e inescusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade, consoante arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES.

1. Na dicção do art. 105, II, alínea b, da Constituição Federal, cabe a interposição de recurso ordinário contra decisão denegatória proferida em sede de mandado de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

2. Considera-se erro grosseiro e inescusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade.

3. Recurso especial não conhecido."

(STJ REsp 784695 / RR RECURSO ESPECIAL 2005/0161496-3 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 26/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJE 29/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. INCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. ERRO INESCUSÁVEL DA PARTE. IMPROVIMENTO.

I. Contra acórdão denegatório de mandado de segurança o recurso cabível é o recurso ordinário (art. 105, III, b, da Constituição Federal). II. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal quando interposto o recurso especial no lugar de recurso ordinário por tratar-se de erro inescusável da parte.

III. Agravo regimental improvido"

(STJ AgRg nos EDcl no Ag 988.022/SP, 4.ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 01/09/2008.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. AGRAVO

REGIMENTAL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO EM PARTE DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO A QUE SE NEGA O PROVIMENTO.

1. A teor do artigo 105, II, alínea "b", da Constituição da República, o recurso cabível contra acórdão denegatório de mandado de segurança é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes da Quinta e Sexta Turmas do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega o provimento"

(STJ AgRg no Ag 826.575/SP, 6.ª Turma, Rel. Min. JANE SILVA (Desembargadora Convocada do TJ/MG), DJ de 19/05/2008.)

"REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM LUGAR DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO.

- Não cabe recurso especial contra acórdão denegatório de mandado de segurança.

- Não se admite fungibilidade para receber recurso especial como recurso ordinário.

- Ressalva do entendimento do Relator"

(STJ AgRg no Ag 715842/SP, 3.ª Turma, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 22/10/2007.)

Assim, no caso em tela, é incabível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a previsão constitucional do recurso ordinário em tal hipótese não permite a imediata utilização do recurso especial.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO.

Certifique-se, nos autos, a inexistência de abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.003279-0 AMS 299783
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
PETIÇÃO : REX 2009013773
RECTE : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.003279-0 AMS 299783
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
87/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 87/1110

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
PETIÇÃO : RESP 2009013774
RECTE : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2º, § 1º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.020113-6 AC 1294715
APTE : CITY IND/ REUNIDA LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009090436
RECTE : CITY IND/ REUNIDA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contraria o art. 161 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido da legitimidade da aplicação da taxa SELIC sobre os débitos para com a Fazenda Nacional, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - POSSIBILIDADE - ITERATIVOS PRECEDENTES.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido da aplicabilidade da Taxa SELIC para a cobrança de débitos fiscais, entendimento consagrado pela colenda Primeira Seção quando do julgamento dos EREsps 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SC, Relator Ministro Luiz Fux, j. 14.05.03.

Na mesma esteira, os seguintes precedentes: REsp 462710/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.06.2003; REsp 475.904/PR, Relator Min. José Delgado, DJU 12.05.2003; REsps 596.198/PR, DJU 14.06.2004, e 443.343/RS, DJU 24.11.2003, ambos relatados por este Magistrado.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
89/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 89/1110

Recurso especial provido."

(RESP 586039/MG, Rel Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 22.06.2004, DJ 08.11.2004).

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: ERESP 426967/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04.09.2006; RESP 751776/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2007.

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.002226-7	AI 289294
AGRTE	:	ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA	
ADV	:	RICARDO LACAZ MARTINS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	CONSTRUTORA NOVO PRUMO LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009049779	
RECTE	:	ARTUR PERPETUO DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que havia comprovação de que o agravante participou da gestão da empresa durante o período em que ocorreram os fatos geradores dos tributos, bem como inexistia prova da garantia da execução, sendo cabível sua permanência no pólo passivo da execução fiscal, pois não restaram afastados os indícios da prática descrita no art. 135 do CTN.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 333, I, e 535, II, do Código de Processo Civil, e 135, III, do Código Tributário Nacional, ao argumento de que para a configuração da responsabilidade tributária nos moldes do art. 135, II, do Código Tributário Nacional, devem, necessariamente, ter ocorrido atos praticados pelo sócio-administrador com excesso de poderes ou contrários à lei, contrato social ou estatudo, sendo que o mero inadimplemento do tributo não configura a infração à lei mencionada.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da ilegitimidade passiva do sócio, uma vez que o acórdão veio fundamentado na prova dos autos pois, considerou haver comprovação de que o agravante participou da gestão da empresa durante o período em que ocorreram os fatos geradores dos tributos.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
92/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 92/1110

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.018690-2 AI 293724
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008177727
RECTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por ANHANGUERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao agravo de instrumento somente para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ao fundamento de que no caso era inegável a presença de fortes indícios de fraude e simulação, justificando a manutenção da decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 133 e 135 do Código Tributário Nacional e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que seu nome não consta da CDA que representa o débito, sendo a inclusão no pólo passivo da execução fiscal ilegal e ilegítima, haja vista que o ônus da prova de sua responsabilidade pelo débito incumbia à Fazenda Nacional e não a ela, de modo que não há necessidade de dilação probatória.

Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da ilegitimidade passiva, uma vez que o acórdão veio fundamentado na prova dos autos, concluindo por manter a decisão agravada, em virtude da presença de fortes indícios de fraude e simulação, que deveriam ser objeto de defesa na via própria dos embargos.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO.

MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009345-0 AI 329019
AGRTE : A G CARDOSO CELULAR -ME
ADV : RODRIGO DANILO LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009060083

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
95/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 95/1110

RECTE : A G CARDOSO CELULAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Verifica-se dos autos que se trata de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática de fls. 198/199 verso, proferida por membro deste Egrégio Tribunal que, ao apreciar pedido de liminar, indeferiu o pleito de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pela A. G. CARDOSO CELULAR ME.

Decido

A análise do presente recurso está prejudicada em relação à sua admissibilidade, tendo em vista que tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação às decisões de "causas decididas" conforme próprio texto constitucional (Constituição Federal, artigo 102, inciso III; artigo 105, inciso III), isto é, a decisão a ser atacada deve ser final, tendo sido esgotados todos os outros meios recursais ordinários cabíveis.

Verifica-se dos autos que foi indeferida a liminar pleiteada no agravo de instrumento pela A.G. CARDOSO CELULAR ME., contra a qual se insurgiu a parte agravante através de recurso especial.

Encaminhados os autos a esta Vice-Presidência para apreciar o recurso especial interposto.

Resta claro que a decisão contra a qual insurgiu-se a parte, foi a que indeferiu o pedido de liminar no agravo de instrumento da A.G. CARDOSO CELULAR ME., vale dizer, de cunho interlocutório.

Assim, o recurso especial ora em apreço não observa as condições necessárias para processamento pois, na hipótese dos autos, o mérito do agravo de instrumento ainda se encontra pendente de apreciação perante este egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, descabendo falar, na espécie, em causa decidida, em única ou última instância, a ensejar a autorização para interposição do recurso excepcional.

Assim, não está configurada "causa decidida" pelo Tribunal a quo a autorizar o processamento do presente recurso especial nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Após, transcorrido o prazo disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos ao ilustre Desembargador Federal Relator para apreciação do mérito do agravo de instrumento.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027083-8 AI 341705 0300105325 A Vr RIBEIRAO
PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
PETIÇÃO : REX 2009056817

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
96/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 96/1110

RECTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o direito que embasa o pedido de exceção de pré-executividade deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, excluindo-se, portanto, a matéria dependente de dilação probatória.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 69, 146, 154 e 195, I, § 4º, todos da Constituição Federal, tendo em vista a nulidade da CDA por ausência dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação, por fundar-se em dispositivo inconstitucional conforme reconhecido pelo Pleno do STF.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está a evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nos dispositivos da Constituição Federal que alega terem sido violados.

Não se pode aceitar, assim, a tese de que este Tribunal tenha contrariado o disposto nos artigos 69, 146, 154 e 195, I, § 4º, todos da Constituição Federal, uma vez que sequer apreciou tal discussão, o que torna a matéria constitucional não prequestionada.

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos constitucionais mencionados pela recorrente, não cabe o recebimento do recurso apresentado.

Por derradeiro, e praticada uma análise mais rigorosa no exercício do juízo de admissibilidade deste recurso excepcional, haveria que deixar incidir a Súmula nº 284, do Excelso Pretório, barreira sumular igualmente aplicável no âmbito do recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional. Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação."

(in "Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro", São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)

Ante todo o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027083-8 AI 341705 0300105325 A Vr RIBEIRAO
PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
PETIÇÃO : RESP 2009056818
RECTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o direito que embasa o pedido de exceção de pré-executividade deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, excluindo-se, portanto, a matéria dependente de dilação probatória.

A parte recorrente alega contrariedade aos arts. 535, 618, I e 741, do Código de Processo Civil, 110, do Código Tributário Nacional e 2º, da Lei Complementar nº 70/91, ao argumento de que doutrina e jurisprudência vêm aceitando, como meio de defesa, a exceção de pré-executividade, quando demanda expropriatória se alicerça em título em que estão ausentes os pressupostos legais para sua execução, ou seja, liquidez, certeza e exigibilidade, como ocorre no presente caso.

Ainda, aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido contrário ao decidido no acórdão recorrido.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto às demais alegações de mérito, não merece acolhida o argumento do recorrente acerca da responsabilidade do sócio, uma vez que o acórdão veio fundamentado na necessidade de dilação probatória, concluindo pela impossibilidade de se verificar a existência quanto alegado através da exceção de pré-executividade.

Deste modo, a análise do recurso importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula nº 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial."

Nesse sentido, trago à colação precedentes daquela Corte Superior, em casos análogos, concluindo pela possibilidade de apreciação da legitimidade de parte através de exceção de pré-executividade e pela incidência da Súmula 7 na discussão que revê a conclusão do acórdão baseado na prova dos autos:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 544 DO CPC. ADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO PRETORIANO. APENAS TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RIGORES FORMAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. FGTS. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CTN. SÚMULA 353/STJ.

1. A divergência notória entre a orientação adotada pelo acórdão recorrido e a jurisprudência predominante impõe dispensar-se o rigor formal na demonstração do dissídio. Precedentes (AERESP 280619/MG, Corte Especial, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 19/12/2003).

2. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva.

3. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a arguição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis).

4. A ilegitimidade passiva, por ser causa extintiva do direito exequente, é possível sua veiculação em exceção de pré-executividade.

5. Consectariamente, é admissível a veiculação de ilegitimidade passiva de pré-executividade. Precedentes: REsp 577.613/RS, DJ de 08/11/2004; REsp 537.617/PR, DJ de 08/03/2004 e REsp 388.000/RS, DJ de 18/03/2002.

6. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Precedentes da Corte: EREsp 174.532/PR (DJ de 20.08.2001; REsp 513.555/PR (DJ de 06.10.2003); AgRg no Ag 613.619/MG (DJ de 20.06.2005); REsp 228.030/PR (DJ de 13.06.2005).

7. As contribuições para o FGTS não têm natureza tributária, por isso são inaplicáveis as disposições do Código Tributário Nacional às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições. Precedentes da Corte: REsp 383.885/PR (DJ de 10.06.2002); REsp 727.732/PB (DJ de 27.03.2006); REsp 832.368/SP (DJ de 30.08.2006).

8. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no Ag 932969/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 14/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO-GERENTE DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTADO EM MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. De acordo com o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir o sócio embargante do pólo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-comprovação, no caso, dos requisitos estabelecidos no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária ao sócio-gerente da pessoa jurídica devedora, demandaria necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelo sócio-gerente.

4. Registre-se, por fim, que o art. 135, III, do Código Tributário Nacional, único dispositivo legal tido como contrariado no recurso especial, nada dispõe acerca do ônus da prova no processo. Em outras palavras, tal artigo não possui comando normativo suficiente para reformar o acórdão recorrido no ponto em que o Tribunal de origem decidiu, em sede de embargos à execução fiscal, que caberia à exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente da pessoa jurídica executada.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 717401/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 18/11/2008, v.u., DJe 17/12/2008)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS GERENTES DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 11 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.101.728/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), enfrentou situação semelhante à dos autos. Nessa ocasião, por unanimidade, referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas no sentido de que "a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária dos sócios, prevista no art. 135 do CTN".

2. No caso em apreço, em sede de apelação cível interposta nos autos de embargos à execução fiscal, o Tribunal de origem, que é soberano no exame das provas, deu provimento ao mencionado recurso para excluir os sócios embargantes do polo passivo da execução. Tendo o Tribunal de origem decidido pela não-configuração da hipótese prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional, qualquer conclusão em sentido contrário, objetivando imputar responsabilidade tributária aos sócios gerentes da pessoa jurídica devedora, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos fático-probatórios da causa, o que se revela inviável em sede de recurso especial, por quaisquer das alíneas do permissivo constitucional, tendo em vista o disposto na Súmula 7 desta Corte.

3. Havendo, em sede de embargos à execução fiscal, conclusão pela ausência dos pressupostos configuradores da responsabilidade tributária, afasta-se a presunção juris tantum de legitimidade da CDA. Nesse sentido: REsp 623.926/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 11.10.2004; REsp 803.651/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9.3.2007.

4. Ao contrário do que pretende fazer crer a Procuradoria da Fazenda Nacional, no julgamento do recurso especial foi considerada a circunstância de que os presentes autos tratam de embargos à execução fiscal opostos pelos sócios-gerentes.

5. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1057518/RS - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 02/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.016297-2 ApelReex 793628
APTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008222297
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.016297-2 ApelReex 793628
APTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008258543
RECTE : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas da mesma exação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 74 da Lei nº 9.430/96, entre outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.012787-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008217280
RECTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido ao fundamento de que a parte autora faz jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de materiais intermediários consumidos no processo de industrialização, exceto aqueles tributados à alíquota zero, isentos ou que façam parte do ativo permanente.

A parte recorrente sustenta que o acórdão violou o disposto no artigo 153, § 3º, II, da Constituição Federal, que trata do princípio da não cumulatividade, ao argumento de que os materiais intermediários geram crédito para o contribuinte.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
107/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 107/1110

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

No presente caso, utilização do crédito gerado pela aquisição de bens utilizados no processo produtivo, bem como materiais intermediários, bens de uso e de consumo da empresa que, embora sofram desgaste no processo produtivo e não integram o produto final, estão atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal, a qual reconheceu a repercussão geral da matéria.

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.809, que restou assim ementado:

"Decisão

IPI - CREDITAMENTO - ALÍQUOTA ZERO - PRODUTO NÃO TRIBUTADO E ISENÇÃO - RESCISÓRIA - ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.

No extraordinário interposto com alegada base na alínea a do permissivo constitucional, a contribuinte articula com a transgressão do artigo 153, § 3º, inc. II, da Constituição Federal, além dos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. (...) Na espécie, dois temas exigem a manifestação do Supremo. O primeiro faz-se ligado à segurança jurídica e, portanto, à declaração de procedência do pedido formulado na rescisória quando havia corrente jurisprudencial majoritária no sentido da decisão rescindenda. O segundo diz respeito à circunstância de o creditamento no caso de isenção estar pendente, no Plenário, de novo crivo. Admito a repercussão geral."

(Decisão proferida em 14/11/2008, aguardando publicação no endereço eletrônico www.stf.jus.br)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
109/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 109/1110

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008217281
RECTE : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 168 do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.118799-9 ApelReex 561217
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA
ADV : ALVARO TREVISIOLI SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008230357
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e reconheceu o direito da parte autora (contribuinte) em creditar o IPI, decorrente de aquisições de materiais intermediários consumidos no processo de industrialização.

Ademais, o acórdão afastou a incidência do art. 166 do Código Tributário Nacional, ao fundamento de que a questão debatida nos autos não cuida de repetição do indébito e sim de procedimento adotado na escrituração de créditos do IPI.

Alega a recorrente (União Federal) que o acórdão nega vigência ao art. 166 do Código Tributário Nacional.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de restituição, via ação declaratória, incide no caso a regra do art. 166, do Código Tributário Nacional, pela qual a restituição do tributo somente será feita mediante a prova do referido encargo ou no caso de ter repassado a terceiro a autorização expressa do mesmo para que este possa receber.

Nesse sentido, transcrevo o aresto onde se consignou tal entendimento, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 166 DO CTN. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 17% PARA 18%. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. TRIBUTO INDIRETO. PROVA DA NÃO-REPERCUSSÃO. NECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSENSO.

1. A compensação via creditamento de valores pagos indevidamente por tributos indiretos, a exemplo o ICMS, pela manifesta pretensão de ressarcimento, exige a prova negativa da repercussão, não obstante a inconstitucionalidade da majoração da alíquota do ICMS de 17% para 18%.

2. É cediço nesta Corte que, verbis: "Em se tratando de ação declaratória, onde se busca o reembolso pela via indireta do creditamento (auto-lançamento) e não pela via direta do pagamento mediante ação de repetição de indébito, incide a norma do artigo 166, Código Tributário Nacional, segundo a qual, a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo." (AGA 437657/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 22/09/2003).

3. A divergência jurisprudencial, ensejadora de conhecimento do recurso especial pela alínea "c", deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255, e seus parágrafos, do RISTJ.

4. À demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe indispensável revelar soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigma tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias, sendo insuficiente para esse fim a mera transcrição de ementas (precedentes: REsp n.º 425.467 - MT, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJ de 05/09/2005; REsp n.º 703.081 - CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 22/08/2005; AgRg no REsp n.º 463.305 - PR, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ de 08/06/2005).

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 910.440/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 21/02/2008 p. 42)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148087

PROC. : 2001.61.20.003793-0 ApelReex 840748
APTE : UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/C
LTDA
ADV : ALEX LIBONATI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
114/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 114/1110

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS SP
PETIÇÃO : RESP 2008119379
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 1º do Decreto nº 20.970/32, 168, I, 165, I, ambos do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.013874-3 REO 872794
PARTE A : SEX SEAL S CONFECOES DE ROUPAS FEMININAS E
MASCULINAS LTDA
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008115462
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o v. acórdão violou os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil, 1º do Decreto nº 20.970/32, 168, inciso I, e 165, inciso I, do Código de Processo Civil e 3º da Lei Complementar nº 118/05, defendendo que o acórdão recorrido ao não limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 148104

PROC.	:	2000.03.99.029796-0	AC 594907
APTE	:	SETIMA S/A SERVICOS ESPECIALIZADOS	
ADV	:	RICARDO RAMOS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES	
PETIÇÃO	:	REX 2008196327	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que a contribuição salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito da referida contribuição apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 97, da Constituição Federal, e 25, do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
120/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 120/1110

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediu até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.029796-0 AC 594907
APTE : SETIMA S/A SERVICOS ESPECIALIZADOS
ADV : RICARDO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
PETIÇÃO : RESP 2008196329
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
121/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 121/1110

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que a contribuição salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito da referida contribuição apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, I, 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, e Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DI 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.048533-8 ApelReex 618239
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS YPO LTDA
ADV : JOSE LUIZ RAGAZZI
PETIÇÃO : REX 2008172245
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal proferido no sentido de restringir o crédito de salário-educação à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 97 da Constituição Federal, e no art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
124/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 124/1110

restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.048533-8 ApelReex 618239
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS YPO LTDA
ADV : JOSE LUIZ RAGAZZI
PETIÇÃO : RESP 2008172247
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido no sentido de restringir o crédito de salário-educação à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.422/75 e Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DL 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas.

Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.058187-0 ApelReex 631397
APTE : SERRAMAR INDL/ E IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e filial
ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008178394
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal proferido no sentido de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos art. 97, da Constituição Federal e art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a

respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.058187-0 ApelReex 631397
APTE	:	SERRAMAR INDL/ E IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e filial
ADV	:	ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV	:	AGUEDA APARECIDA SILVA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008178405
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, proferido no sentido de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, inc. VII, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75 e Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DI 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018998-5 ApelReex 687058
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : FOSFERCAL COM/ DE CALCARIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : PEDRO STABILE
PETIÇÃO : REX 2008178404

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
131/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 131/1110

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE, bem como à remessa oficial, ao fundamento de que é devida a alíquota de 1,4% da contribuição do salário-educação até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 97, da Constituição Federal e 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
132/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 132/1110

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.018998-5 ApelReex 687058
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : FOSFERCAL COM/ DE CALCARIO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : PEDRO STABILE
PETIÇÃO : RESP 2008178414
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE, bem como à remessa oficial, ao fundamento de que é devida a alíquota de 1,4% da contribuição do salário-educação até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% dos Decretos nº 76.923/75 e nº 87.043/82.

Alega a recorrente que a decisão recorrida violou o disposto nos artigos 168, inc. I, 150, §§ 1º e 4º e 156, inc. VII, todos do Código Tributário Nacional, art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, e no Decreto nº 87.043/82.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.

2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
133/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 133/1110

3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.

4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decisum acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DL 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

"(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.047021-2	AC 735543
APTE	:	COML/ JALES DE AUTOMOVEIS LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ DE MELO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE	
ADV	:	PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS	
PETIÇÃO	:	REX 2008189420	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora, ao fundamento de que o salário-educação é devido à alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença (1,1%) entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
135/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 135/1110

A parte recorrente alega que o acórdão violou o disposto no art. 25 do ADCT, bem como está em dissonância do art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 91.03.024869-0 ApelReex 53322
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ MULLER IRMAOS S/A
ADV : OSWALDO PASSARELLI e outro
PETIÇÃO : RESP 2008210956
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão monocrática que, com supedâneo nos artigos 475, § 2º, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01 e 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação e à remessa oficial.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 11.672/2008.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 475, § 2º; 557, caput, e 1.211, do Código de Processo Civil e afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as hipóteses trazidas pela Lei n.º 10.352/01, que excepcionam a submissão da sentença ao duplo grau obrigatório, não se aplicam aos processos cuja sentença tenha sido prolatada antes de sua entrada em vigor, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI 10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei n.º 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ

13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial. (grifo nosso).

(STJ, CORTE ESPECIAL, ERESP 600874/SP, j. 01/08/2006, DJ 04/09/2006, Rel. Ministro José Delgado)."

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido por aquela Corte Superior.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 97.03.066730-9 AC 392229
APTE : ORIENTO IND/ E COM/ S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006292998
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interposto em face de decisão monocrática terminativa, proferida nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

A recorrente alega que o acórdão recorrido violou dispositivo da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada

pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.007424-3 AMS 188552
APTE : CONCREMASTER CONCRETO LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009163933

RECTE : CONCREMASTER CONCRETO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
141/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 141/1110

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela impetrante, ora recorrida, em face da decisão de fls. 263/267 que, em vista da resolução do caso paradigma da matéria controvertida, o RE 344.994 e, uma vez que o v. acórdão recorrido não coincide com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, determinou a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Desembargador Federal Relator proceda como nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil ou, caso assim não entenda, que o mesmo seja recebido como agravo regimental previsto nos artigos 250 e 251 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Alega a requerente que a decisão de fls. 263/267 está eivada de alguns erros materiais que devem corrigidos e como não houve a publicação da decisão do caso paradigma, o RE 344.994, não é possível aferir os fundamentos efetivamente utilizados pelo Supremo Tribunal Federal, na medida que não há como definir os limites do julgados antes da sua publicação, pelo que, requer seja mantido o sobrestamento do recurso extraordinário até a publicação do RE 344.994.

Aduz, ainda, que o RE 344.994 tratou apenas da questão relativa a limitação da compensação de prejuízo fiscal referente ao IRPJ e, assim, não houve pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da CSL, que é objeto do RE 591.340, ainda não julgado, portanto, o sobrestamento do recurso extraordinário interposto deve ser mantido até o julgamento deste último paradigma.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o presente agravo regimental, posto que segundo se verifica dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há previsão da possibilidade de interposição de agravo regimental em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo regimental em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Assi, não obstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Primeiramente, de fato, a decisão de fls. 263/267 possui alguns erros materiais de indicação de texto de lei que instituiu o regime de repercussão geral para admissibilidade dos recursos extraordinários, passíveis de correção, mas que de qualquer forma, após a correção não alteram o conteúdo do decisum.

Assim, os parágrafos "Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais." (grifei)

Passam a seguinte redação:

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

E a parte final do parágrafo: "Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que, (...) conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008." (grifei), passa a ter a seguinte redação:

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No mais, não merecem prosperar os argumentos da impetrante de que sem a publicação do RE 344.994, não é possível aferir os fundamentos efetivamente utilizados pelo Supremo Tribunal Federal e que esse precedente tratou apenas da questão relativa a limitação da compensação de prejuízo fiscal referente ao IRPJ e, assim, não houve pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da CSL, que é objeto do RE 591.340, ainda não julgado, portanto, o sobrestamento do recurso extraordinário interposto deve ser mantido até o a publicação do RE 344.994 e julgamento deste último paradigma.

É que, o precedente indicado pela decisão monocrática prolatada por esta Vice-Presidência aborda a questão relativa à constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/1995, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação

não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Ante o exposto, corrijo os erros materiais na decisão de fls. 263/267 e, não conheço do agravo regimental interposto, mas recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o, a fim de manter a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.012441-3 HC 36311

IMPTE : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

IMPTE : NEWTON TOSHIYUKI

PACTE : NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL

ADV : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

PETIÇÃO: ROR 2009161894

RECTE : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.010454-2 HC 36230

IMPTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

PACTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ADV : JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

PETIÇÃO: ROR 2009132274

RECTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, conheceu a ordem e, na parte conhecida, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.009794-0 HC 36147

IMPTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

PACTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ADV : JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

PETIÇÃO: ROR 2009132273

RECTE : JOAO BOSCO MACIEL JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, conheceu em parte a impetração e, na parte conhecida, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

6.Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.020568-8 CJ 10964

200761090001298 7P Vr SAO PAULO/SP

PARTE A: Justica Publica

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

SUSCDO: JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

PETIÇÃO: RESP 2009081474

RECTE : Ministerio Publico Federal

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal que, por maioria, julgou procedente o conflito para declarar a competência do Juízo suscitado, cuja ementa assim esteve expressa :

"Conflito de Competência. Inquérito policial instaurado para apurar eventual prática do delito tipificado no Art. 171, § 3º, do CP. Transferência de valores via rede mundial de computadores - internet. Impossibilidade de classificação jurídica das condutas, nesta fase inicial das investigações. Competência do local onde o agente realiza a transação bancária fraudulenta, obtendo a vantagem ilícita. Solução que visa a beneficiar a instrução do inquérito.

1. Prematuro classificar a conduta sob investigação, uma vez que nem a autoria, nem o modus operandis foram revelados. Ademais, seria indiferente ao resultado, caso se optasse por uma ou outra figura delitiva, na medida em que a vítima rela é sempre a instituição financeira, que acaba recompondo a conta do seu cliente.

2. O desbaratamento das organizações que atuam na subtração de valores de correntistas depositados em instituições financeiras, mediante clonagem de cartões bancários ou da rede mundial de computadores - internet, demanda alto profissionalismo técnico, unidade das investigações e, em prestígio da eficiência da dinâmica policial, na apuração dos fatos pela autoridade policial com atribuições no local onde o agente realiza a transação bancária fraudulenta. Precedentes desta Seção.

3. Eventual incompetência acaso detectada mais adiante em razão de fato novo, não teria o condão de macular as provas coligidas pela autoridade policial que, sabidamente não dispõe de competência mas somente atribuições.

4. A solução ora expandida é ainda suscetível de prestar homenagem às regras da conexão e da continência.

5. A precariedade normativa, e a ousadia dos agentes criminosos, demanda solução volvida à manutenção dos inquéritos em mãos de um mesmo delegado, no local onde o saque ou transferências foram materializadas, ou quando menos em uma mesma circunscrição, de molde a centralizar os trabalhos em prol de uma apuração mais efetiva, ao menos em caráter provisório.

6. Conflito de competência julgado procedente".

No recurso especial, aponta o recorrente, em síntese, contrariedade ao artigo 155, par. 4º, II, do Código Penal. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Sem contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requer a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado" (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007). E mais, o artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

No caso, encontra-se demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, bem como a similitude fática entre o paradigma do Colendo Superior Tribunal de Justiça e o acórdão recorrido. Com efeito, constou do referido paradigma :

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FRAUDE ELETRÔNICA NA INTERNET. TRANSFERÊNCIA DE VALORES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE SOB A GUARDA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FURTO QUALIFICADO. CONSUMAÇÃO NO LOCAL DE SUBTRAÇÃO DO BEM.

1. Configura crime de furto qualificado a subtração de valores de conta corrente, mediante transferência bancária fraudulenta, sem o consentimento do correntista. Precedentes.
2. É competente o Juízo do local da consumação do delito de furto, qual seja, que se dá onde o bem é subtraído da vítima, saindo de sua esfera de disponibilidade.
3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal e Juizado Especial Criminal de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, suscitante".

Desse modo, apresenta-se admissível o recurso, considerando-se, ainda, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigurando-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.031081-6 CC 11563

PARTE A : ANGELINA UGUETTO LARA e outros

ADV : ROGERIO LUIZ GALENDI

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª Ssj>SP

RELATOR : DES.FEDERAL ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Fls.:71, 71 verso, 72:

"Conflito negativo de competência entre os juízos federais da 5ª Vara Cível em São Paulo e da 7ª Vara Previdenciária em São Paulo, em ação de rito ordinário, na qual pensionistas e beneficiárias de trabalhadores aposentados da extinta FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A pleiteiam equiparação de seus benefícios aos trabalhadores da ativa. O suscitante entende que a prestação é de natureza previdenciária, conforme precedente desta corte (fls. 68/69). O

suscitado, por sua vez, está convicto de que objeto do processo não tem a referida natureza, na medida em que se cuida de complementação de pensão vinculada regime estatutário (fls. 65/67).

Primeiramente, cumpre destacar que compete ao Órgão Especial apreciar e julgar este conflito. Embora não haja previsão regimental nesse sentido, pretende-se evitar decisões conflitantes entre as 1ª e 3ª Seções desta corte, quando estiver em questão competência de vara especializada. É o que restou assentado no julgamento do C.C. n.º 2007.00.025630-8, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL PARA JULGAR O CONFLITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO. LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NATUREZA CÍVEL. JUÍZO PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA.

I - Em que pese a inexistência de previsão expressa a respeito no Regimento Interno da Corte, dada a crescente instalação de Varas Federais especializadas em razão da natureza da lide, e da existência de três áreas de especialização afetas às Seções desta Corte, e para que se evitem julgados divergentes entre as Seções, é que se firma a competência deste Órgão Especial para julgar os conflitos de competência suscitados entre Varas especializadas, com fundamento na natureza da relação jurídica litigiosa, sempre que existam, também no âmbito deste Tribunal, Seções especializadas em razão da natureza da demanda.

II. - omissis..."

Há muito, em 2006, em conflito de competência de relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, o Órgão Especial teve oportunidade de apreciar situação idêntica, ocasião em que se reconheceu a natureza previdenciária da lide e foi fixada a competência da vara especializada, verbis:

"EMENTA

PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - COMPLEMENTAÇÃO - APOSENTADORIAS E PENSÕES DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS PRESEÇÃO - CONFLITO IMPROCEDENTE.

1. A revisão da complementação dos benefícios de aposentadorias e pensões devidas aos ex-trabalhadores da Rede Ferroviária Federal S/A deverá ser processada e julgada pelas varas especializadas previdenciárias, com recursos à Terceira Seção deste Tribunal Regional Federal, em face da natureza previdenciária do benefício.

2. Conflito improcedente. Competência da Suscitante declarada.

(Conflito de Competência n.º 2006.03.00.003959-7; j. em 30/03/2006; DJU data:24/04/2006 página: 303, maioria)

Recentemente, em outro conflito de competência, também relatado pela eminente Desembargadora Federal Ramza Tartuce, a matéria foi revisitada e, à unanimidade, foi reafirmado o entendimento acerca da natureza previdenciária da lide e a conseqüente competência especializada:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRABALHADOR DA RFFSA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. A relação de trabalho mantida pelo autor da ação era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. O benefício de complementação da aposentadoria se reveste de natureza previdenciária, cuja competência para processar e julgar é da Terceira Seção, nos termos do art. 10, § 3º, do Regimento Interno desta Corte Regional. Precedentes da Terceira Seção.

2. Conflito improcedente. Competência do Juízo Suscitante da Terceira Seção declarada.

(Conflito de competência n.º 2006.03.00.082203-6; j. em 27/02/2008; DJU DATA:26/03/2008 PÁGINA: 130, v.u.)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara Previdenciária em São Paulo.

Oficie-se a ambos juízos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Oportunamente, archive-se.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2009".

(a) ANDRÉ NABARRETE-Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.039266-0 AR 6488
ORIG. : 200603990168920 SAO PAULO/SP 0700001094 6 Vr SAO
VICENTE/SP 0500169670 6 Vr SAO VICENTE/SP 0500001267 6
Vr SAO VICENTE/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : PEDRA DOMINGUES TAVARES
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A matéria preliminar veiculada na contestação, no sentido de que o inconformismo da parte autora não se enquadra nas hipóteses do art. 485 do Código de Processo Civil, na verdade, condiz com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.

2. Partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado.

3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

4. Prazo: 10 (dez) dias.

5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.011009-1 ACR 12744

ADV : ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO

Junte-se. O processo já foi julgado. Supostas ameaças sofridas pela advogada não podem ser tratadas pelo Relator. A petionária certamente sabe que poderá se dirigir aos órgãos estatais de persecução para tratar da situação. Prossiga-se no trâmite recursal. Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00014 AC 346361 96.03.087819-7 9500120917 SP (*)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MARIA ALICE SUTER e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
153/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 153/1110

ADV : RICARDO INNOCENTI
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PARTE A : MARIA DO ROSARIO FONSECA COELHO e outro

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

(*) Re-disponibilizado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico do dia 02/09/09

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00066 ACR 28641 2005.61.81.008637-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ANTONIO ARGEMIRO MAIA
ADV : ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR
APTE : VITORIO FERIOTTI JUNIOR reu preso
ADVG : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
154/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 154/1110

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.015209-3 AC 681496
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : MARCIA RIBEIRO PASELLO
APDO : BEWABEL AUTO TAXI LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SÃO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 684

Dispensou o protocolo.

Junte-se. Estando o processo pautado para julgamento, os autos não podem sair de Secretaria, asseguradas, todavia, a vista interna e a obtenção de cópias, o que fica autorizado. Int.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

NELTON DOS SANTOS

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CECILIA MARCONDES e NERY JUNIOR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, os Srs. Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e CARLOS MUTA, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 188390 2003.03.00.055882-4(199961820074089)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : HELLEN ROSE PEREIRA DE SOUZA e outro
ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

155/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

155/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : INTER CONTINENTAL COML/ E IMPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0002 AI-SP 206542 2004.03.00.022944-4(9900004026)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RANGEL CALCADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0003 AI-SP 356079 2008.03.00.046196-6(0400000106)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : A MANARIN E CIA LTDA e outros
ADV : JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0004 AI-SP 358706 2008.03.00.049710-9(200261820264323)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SINCROTEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0005 AI-SP 369082 2009.03.00.012511-9(200361820370383)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GALPAO DE ALIMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0006 AI-SP 128819 2001.03.00.011127-4(9203012745)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DESTILARIA DASPAM LTDA
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0007 AI-SP 178943 2003.03.00.024548-2(9500336758)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PINHEIRO NETO ADVOGADOS
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0008 AI-SP 226303 2005.03.00.000460-8(200061820788273)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
157/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 157/1110

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0009 AI-SP 361533 2009.03.00.002921-0(200761820231807)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : POLOPOS ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : GUILHERME ALVIM CRUZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0010 AI-SP 365181 2009.03.00.007440-9(200861060133648)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : RAFAEL FERNANDO FELDMANN
AGRDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : ALVARO STIPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0011 AI-SP 357419 2008.03.00.047965-0(200461820458977)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0012 AI-SP 249138 2005.03.00.080489-3(200561820225458)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MOTOROLA INDL/ LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0013 AI-SP 193104 2003.03.00.071180-8(9200546510)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VIACAO OSASCO LTDA
ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM
ADV : JOSE EDUARDO BURTI JARDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0014 AI-SP 152652 2002.03.00.014441-7(0000000309)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COM/ DE FRUTAS M D LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0015 AI-MS 349265 2008.03.00.037541-7(0400010370)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JAIR ANTONIO DE LIMA e outro
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAI MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0016 AI-SP 352212 2008.03.00.041217-7(0000003516)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ARNALDO ALBERTO PEDRO CARRARO
ADV : LUCILENE NUNES DE SOUZA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0017 AI-SP 353553 2008.03.00.043036-2(9405004883)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CALPHONE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA massa falida e
outro
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
AGRDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0018 AI-SP 355521 2008.03.00.045659-4(200261820013557)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
160/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 160/1110

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0019 AMS-MS 268271 2004.60.02.000491-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RAFAEL ROCHA CARVALHO incapaz
REPTE : RICARDO GOULART CARVALHO
ADV : MUNDER HASSAN GERBARA
APDO : UNIVERSIDADE DA GRANDE DOURADOS UNIGRAN
ADV : SURIA DADA PAIVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0020 REOMS-SP 273003 2004.61.00.016259-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CRISTIANO CONTE RODRIGUES DA CUNHA
ADV : MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI
PARTE R : SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
SUPERO
ADV : JOSE ABUD JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0021 REOMS-SP 301023 2005.61.00.028518-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : CLAUDIA GOMES DE FARIA
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
PARTE R : UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO UNIBAN
ADV : MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0022 REOMS-SP 304079 2006.61.00.006031-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : MARIA FERNANDA LUQUE
ADV : ANA PAULA LUQUE
PARTE R : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0023 AMS-SP 306092 2004.61.00.027119-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0024 AC-SP 1369121 2008.03.99.054157-2(9500508826)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : MONTANA QUIMICA S/A
ADV : RICARDO ESTELLES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0025 AMS-SP 273197 2005.03.99.050024-6(9800189181)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAQUINAS NEUBERGER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0026 AMS-SP 285867 2003.61.09.003784-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DRUGSTORE DEL BEL LTDA -ME
ADV : ALBERTO VOLPE JR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0027 AMS-SP 252338 2002.61.00.020482-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA
ADV : FLÁVIA REGINA MARTINS e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0028 AMS-SP 302496 2006.61.00.018160-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA E PERFUMARIA XAVIER MOLINA LTDA
ADV : RENATO CUSTODIO LEVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0029 ApelReex-SP 721193 2001.03.99.039116-6(0000000060)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J B CONFIANCA COM/ DE ROUPAS LTDA -ME
ADV : ELIOMAR GOMES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0030 AC-SP 707956 2001.03.99.031738-0(9600000031)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO FERREIRA NETO
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0031 AC-SP 1312337 2002.61.14.000624-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JEANE MARCON DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0032 AC-SP 948102 2004.03.99.022281-3(0000000251)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SANTA ROSA MERCANTIL AGROPECUARIA LTDA
ADV : LUIZ OSCAR DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0033 AC-SP 1154728 2006.03.99.042436-4(0100000094)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CALDEIRARIA E MECANICA INOX S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0034 REO-SP 1433252 2005.61.00.023804-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : GERALDO MOURA DE CASTRO e outros
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0035 AC-SP 1242713 2004.61.04.000007-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JAIME DA CONCEICAO HURTADO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
165/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 165/1110

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0036 ApelReex-SP 1438107 2008.61.00.000654-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA TEREZA RIBEIRO LOPES NAVARRO
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0037 AC-SP 1436731 2008.61.08.001057-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ERICA KARG BASTAZINI e outros
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0038 AC-SP 1434200 2005.61.00.020233-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JANDIRA MARANGON CORREA
ADV : JULIANA MARANGON CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0039 ApelReex-SP 1441284 1999.61.08.006499-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ODAIR ANTONIO SOSTER e outros
ADV : MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0040 AMS-SP 260426 2004.03.99.028699-2(9800075372)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO CORACAO DE JESUS
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0041 AMS-SP 207516 1999.61.00.021328-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA e outros
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
ADV : DANIELA NISHYAMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0042 AC-SP 1439220 2008.61.08.000366-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
167/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 167/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JURACY CARDOS RAMOS DA ROCHA espolio
REPTE : RICARDO RAMOS DA ROCHA
ADV : ALEX FALCÃO BORMIO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0043 AC-SP 1440266 2002.61.26.004026-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MC DE SOUZA PADARIA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0044 AC-SP 1437384 2002.61.26.005511-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DVM IND/ E COM/ DE VEDACAO LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0045 AC-SP 1437390 2002.61.26.005453-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GAILLARD IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0046 AC-SP 1437270 2004.61.82.023288-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TINTAS JD LTDA
ADV : LUCIANA CECILIO DE BARROS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0047 AC-SP 1437262 2000.61.82.080317-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0048 AC-SP 1437306 2000.61.82.082021-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0049 AC-SP 1439203 2009.03.99.025854-4(9900000458)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : META N O INFORMATICA LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0050 AC-SP 1437524 2009.03.99.025203-7(9900000224)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : META N O INFORMATICA LTDA
PARTE R : OCIR MELO MENESES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0051 AC-SP 1255272 2001.61.26.008084-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOK TOK COM/ DE ARTIGOS DE COURO LTDA massa falida

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0052 AC-SP 1393639 2006.61.82.026545-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANIDRO TRATAMENTO DE AGUA LTDA massa falida
SINDCO : SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0053 AC-SP 1428237 2001.61.21.000054-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVA ALTERNATIVA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
170/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 170/1110

S/C TDA e outro
PARTE R : JULIO CESAR PELLOGIA
ADV : SILVIO CESAR DE SOUZA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0054 AC-SP 1405888 2006.61.12.003520-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DALAMAQ COM/ DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO
LTDA
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ ANTONIO DALAMA
ADV : ELADIO DALAMA LORENZO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0055 AC-SP 1437232 2008.61.05.005214-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : DANIELA SCARPA GEBARA
APDO : Uniao Federal
ADV : THIAGO SIMOES DOMENI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0056 AC-SP 1400072 2006.61.82.051244-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0057 AI-SP 168998 2002.03.00.050920-1(9000431743)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : LABORATORIO CLIMAX S/A e outro
ADV : SOFIA ECONOMIDES FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos regimentais e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0058 AI-SP 175317 2003.03.00.013539-1(9900000638)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : J XAVIER JUNIOR E OLIVEIRA LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AI-SP 173204 2003.03.00.005954-6(200161070058689)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS RICRE LTDA
ADV : EDUARDO CURY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 186459 2003.03.00.050310-0(9805155692)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : WESSANEN DO BRASIL LTDA
ADVG : NELSON LOMBARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0061 AI-SP 231380 2005.03.00.015979-3(0400000721)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : METALGRAFICA ROJEK LTDA
ADV : RENATO SCOTT GUTFREUND
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 360317 2009.03.00.001319-6(0500000778)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
ADV : ROBERTO SCORIZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 356312 2008.03.00.046505-4(200661820274681)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COPIATIC IND/ METALURGICA LTDA e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
173/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 173/1110

ADV : ANTONIO DELAZARI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 184894 2003.03.00.044916-6(9400094833)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MIRIAN TERESA PASCON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 190140 2003.03.00.061819-5(9400308680)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : GENTIL GONCALVES e outros
ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 ApelReex-SP 1437129 2002.61.82.060069-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : VALDEMAR CARLOS DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 1343610 2003.61.82.003613-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACACIA MERCANTIL MADEIREIRA LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1409243 2001.61.26.011399-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERSIANAS TROPICAL IND/ E COM/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 ApelReex-SP 1437149 2004.61.82.066174-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGENCIA NEW STAR TURISMO LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, conheceu parcialmente da remessa oficial e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0070 ApelReex-SP 1410085 2002.61.82.038638-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : WAGNER FERNANDES
ADV : THAIS DA CRUZ HEER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 1127945 2004.61.82.005012-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS
UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA UNICRTED
CENTRAL SP
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0072 AC-SP 1440321 2002.61.26.006793-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : D MARMORE MARMORES E GRANITOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1437370 2002.61.26.005569-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 176/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 176/1110

APDO : MODAS ELIENAI LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1340256 2001.61.82.003710-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0075 ApelReex-SP 1286971 2003.61.82.064811-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIMOB PARTICIPACOES S/A
ADV : FLAVIO ABRAHAO NACLE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 ApelReex-SP 1440262 2005.61.03.000780-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ EDUARDO TORREZAN
ADV : ANTONIO BRANISSO SOBRINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0077 ApelReex-SP 1413146 2004.61.82.045935-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação da parte executada, nos termos do voto da Relatora.

0078 AC-SP 1401487 2005.61.82.056424-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EDITORA MODERNA LTDA
ADV : MARCELA GAETA TURRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1409437 2004.61.82.041325-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA MODERNA LTDA
ADV : TABAJARA ACACIO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AMS-SP 314173 2008.61.05.006816-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA
ADV : ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AMS-SP 286413 2005.61.26.005159-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDINIZIO FRANCISCO DE SOUZA e outro
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 265238 2004.61.14.005963-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1379549 2006.61.07.000001-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : Prefeitura Municipal de Aracatuba SP
ADV : MARIO DE CAMPOS SALLES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1355248 2005.61.00.025336-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1325055 2002.61.05.001515-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : LUCIO CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AMS-SP 316000 2004.61.00.009592-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO VANESSA LTDA
ADV : ROBERTO JORGE ALEXANDRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0087 AMS-SP 317392 2003.61.09.001218-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento a ambas as apelações e à remessa oficial e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0088 AMS-SP 290265 2005.61.00.008479-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ROBERTO STARLING DE OLIVEIRA e outros
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para, analisando o mérito, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora.

0089 AMS-SP 298847 2005.61.00.011607-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO DE PADUA NETTO e outros
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela apelada e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AI-SP 43367 96.03.063444-1 (9500546973)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LAURA NOEMI DOS SANTOS
AGRDO : RIDLEY CARELI e outros
ADV : VICENTE PESSOA MONTEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 45078 96.03.076871-5 (9400216742)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMINIO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO ARO e outro
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 45366 96.03.079218-7 (9500475634)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : RUBINELLA IND/ DE MODAS LTDA
ADV : MARCIA SOARES DE MELO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 55143 97.03.060741-1 (9706004130)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 70812 98.03.079728-0 (9500000324)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : VANEFLEX IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA
ADV : ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 464520 1999.03.99.017173-0(9700204898)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A e outros
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 216698 1999.61.00.049051-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MELHORAMENTOS DE SAO PAULO URBANIZACAO LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 ApelReex-SP 1437107

1999.61.00.053991-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : ORION ZL CONSULTING LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1438746

2008.61.10.016556-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RAILU MUNIZ CORREA DA SILVA
ADV : RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1393565

2006.61.16.001675-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FRANCISCO ZUPA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1393567

2006.61.16.001676-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FRANCISCO ZUPA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1311987 2007.61.12.006021-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JOSE FERNANDO MARTINS BONILHA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1413087 2008.61.06.001367-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE ALEXANDRE DE TOLEDO
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AC-SP 1414252 2008.61.00.023137-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADELINO DOMINGOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1434803 2008.61.27.004860-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ARTUR BAIOTCHI NETO
ADV : MARIANA SALGADO MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1435877 2008.61.08.004037-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : IURICO TAMANHA
ADV : CELSO EVANGELISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1436670 2007.61.22.001895-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : HUGO YUGO WAKANO e outro
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 1437023 2009.61.17.001082-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO espolio

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
186/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 186/1110

REPTE : AMELIA GONCALVES DO NASCIMENTO
REPTE : ELIETE MARIA DO NASCIMENTO
ADV : EDUARDO DE OLIVEIRA THOMÉ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo com resolução do mérito, conforme artigos 219, § 5º e 269, IV do Código de Processo Civil e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 1438135 2007.61.27.005275-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARISA TASSAR ESTORANI MENDES
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1438657 2007.61.16.001247-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : IVONE GIROTO GARCIA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1438658 2007.61.16.001249-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : IVONE GIROTO GARCIA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1441256 2008.61.27.005032-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : RICARDO SUNDFELD e outros
ADV : WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1439568 2008.61.05.006727-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLAUDEMIR SALTORATO
ADV : THAÍS MELLO CARDOSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1439250 2008.61.08.010304-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE ROBERTO FERREIRA SANTIAGO
ADV : THIAGO CARDOSO XAVIER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AMS-SP 281873 2005.61.00.900591-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE DROGARIAS E
FARMACIAS DO GRANDE ABC ASSODFARMA GRANDE ABC
ADV : MAURÍCIO KENJI ARASHIRO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0115 AMS-SP 313296 2008.61.00.003487-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAO BARANOSKI E CIA LTDA -ME e outros
ADV : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AMS-SP 317013 2008.61.00.026961-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BENEDITO PEDRO BENIL -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 297508 2006.61.00.024745-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : PAULO HUGO SCHERER
APDO : EVA MARIA CAYRES DA SILVA
ADV : SERGIO ROSSIGNOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0118 AMS-SP 289455 2004.61.00.011973-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO e outros
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO MOEMA ROYAL LIGHT
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MACEDO MARQUES
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADVG : MARIANA RODRIGUES SILVA MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1366902 2007.61.00.002230-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO
ADV : LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AMS-SP 315283 2008.61.00.016751-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JEANNETTI E FREITAS ADVOGADOS
ADV : MAURICIO JORGE DE FREITAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 424393 98.03.048244-0 (9400231628)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ATLAS COPCO LATINA LTDA e outros
APTE : ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA
APTE : EMBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
PNEUMATICOS LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 424394 98.03.048245-9 (9400244410)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ATLAS COPCO LATINA LTDA e outros
APTE : ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA
APTE : EMBEP EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
PNEUMATICOS LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0123 AMS-SP 307352 1999.61.00.037650-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : WINTERTHUR INTERNACIONAL BRASIL SEGURADORA S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 207787 1999.61.00.031814-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FLJ AGROPECUARIA E COMERCIALIZACAO LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 192867 1999.03.99.072604-0(9500601370)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMBRABORD EMPRESA BRASILEIRA DE BORDADOS LTDA
ADV : ANARLETE MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AMS-SP 257457 2001.61.00.008116-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TECELAGEM SALIBA S/A
ADV : RENATA CHADE CATTINI MALUF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal, deu provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0127 AMS-SP 207431 1999.61.00.025764-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DANZAS LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 192/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 192/1110

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0128 ApelReex-SP 1350959 2006.61.05.007471-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARTHOM S/A
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, negou provimento à apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0129 AMS-SP 302675 2005.61.00.010904-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 314247 2005.61.00.008476-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARY SOARES e outros
ADV : ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0131 AMS-SP 301697 2007.61.00.003878-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO ROBERTO BALAN BARBOSA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 285393 2004.61.00.018761-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EVERALDO RIBEIRO JACOBSEN
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 317811 2008.61.00.024765-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADRIANA PETENAO
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação do impetrante e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0134 REOMS-SP 291784 2006.61.00.021223-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDPD SP
ADV : JOSE EDUARDO FURLANETTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 317772 2007.61.00.033961-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TANIA APARECIDA CARRERA
ADV : EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0136 AMS-SP 317668 2008.61.00.021854-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO ANTONIO FERNANDES DA ROCHA e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 452027 1999.03.99.002643-1(9500482487)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
195/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 195/1110

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BANCO INDUSCRED S/A
ADV : LEVON KISSAJIKIAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1340652 2005.61.00.011741-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VIRBAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JAIR GEMELGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Delegado da Receita Federal em Sao Paulo

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1384458 2000.61.07.003821-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1363743 2006.61.20.004544-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DROGA STAR ARARAQUARA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS ALVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0141 ApelReex-SP 1360821 2006.61.82.016501-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1378961 2007.61.20.000994-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO
ADV : GUSTAVO TORRES FELIX
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1404099 2007.61.82.044262-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1404100 2007.61.82.044263-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 547759 1999.03.99.106045-8(9400067992)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : WALTER DAUDT e outro
ADV : DANIEL NOGUEIRA ALVES
ADV : GLAUCO BERNARDO DA SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AMS-SP 172603 96.03.034291-2 (9502044096)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
ADV : KELIA MARISA CAMPOS PAIVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AMS-SP 309837 2007.61.05.011455-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : FRANCIS TED FERNANDES
APDO : JOAO BATISTA LOPES DOS SANTOS
ADV : ADAMARY LIZARDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AMS-SP 302649 2007.61.00.006073-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : MURILO PASCHOALETTI BARIVIERA
APDO : EXATA MASTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : OLYNTHO DE RIZZO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AMS-SP 313013 2008.61.04.003116-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELEKTRO ELETRECIDADE E SERVICOS S/A
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
APDO : SERGIO LUIZ PITOMBEIRA
ADV : FABIO BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AMS-SP 302382 2008.03.99.004178-2(0000000929)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES e outros
APDO : PLINIO ROMERO MARTINHO
ADV : NILTON TAVARES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0151 AMS-SP 295777 2006.61.06.008812-9

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
199/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 199/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
APDO : SEBASTIAO AMARO DA SILVA
ADV : NABUCODONOSOR PERASSOLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AMS-SP 309316 2007.61.02.009864-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : FRANCIS TED FERNANDES
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO SP
ADV : PATRICIA PORTUGAL DE TOLEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 REOMS-SP 306283 2007.61.05.014211-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : LARISSA LAZARINI -ME
ADV : ANDERSON LUIZ BRANDAO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1362521 2006.61.13.003972-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
APDO : REINALDO FERREIRA DE ASSIS
ADV : ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
200/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 200/1110

ADV : FRANCIS TED FERNANDES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 REOMS-SP 302668 2006.61.05.011382-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : JOSE ANTONIO SCARIN
ADV : LEANDRO PARO SCARIN
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 297824 2006.61.21.002322-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
APDO : CONFEITARIA E MERCEARIA VITORIA DE UBATUBA LTDA -ME
ADV : ANA CLAUDIA SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 REOMS-SP 301467 2006.61.06.005150-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA
ADV : JOAO LUIZ STELLARI
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AMS-SP 299347 2005.61.00.014960-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : MESSIAS BERNARDO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 309798 2008.61.00.001667-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BOVESPA HOLDING S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1235094 2004.61.04.010745-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : OTAVIO SOARES DA SILVA
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 301342 1999.61.00.017917-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE
ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E PESQUISASNO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
202/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 202/1110

NO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : SUELI SZNIFER CATTAN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1354742 2002.61.00.002594-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IBERE RODRIGUES SOARES
ADV : JAQUES MARCO SOARES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1409663 2006.61.05.001269-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DJONCE TRANSPORTES LTDA -ME
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AI-SP 342891 2008.03.00.028589-1(200761820475757)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : FRIBAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AMS-SP 310167 2007.61.19.006058-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR
LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AMS-SP 313584 2007.61.15.001261-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : REMAR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 AMS-SP 312052 2006.61.00.025598-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C E C CASA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : MARIA SYLVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0168 AMS-SP 310899 2007.61.05.006343-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA -EPP
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0169 AI-SP 332871 2008.03.00.014564-3(200661250037959)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A
ADV : JOSE CARLOS BUSATTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 AI-SP 334084 2008.03.00.016196-0(200461820565824)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : SILTRADE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AI-SP 334332 2008.03.00.016951-9(0600001055)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AI-SP 303779 2007.03.00.064793-0(9200330088)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AI-SP 309877 2007.03.00.086972-0(200061821007283)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FACAS INDUSTRIAIS ROSA SANTOS LTDA
ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AI-SP 310829 2007.03.00.088405-8(9000071879)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 AI-SP 311879 2007.03.00.089922-0(9306046189)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : COSTA CAFE COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AI-SP 316422 2007.03.00.096262-8(0700000108)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SEG COBRAS COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVICOS
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AI-SP 317375 2007.03.00.097891-0(200761820049781)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ACI WORLDWIDE BRASIL LTDA
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AI-SP 317863 2007.03.00.098480-6(200361000360110)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : PAULO HUGO SCHERER
AGRDO : ELIZA YOSHIE KOBAYASHI TEIXEIRA e outro
ADV : WALKIRIA FREIRE DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AI-SP 319621 2007.03.00.100941-6(9800086056)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BANCO ABC BRASIL S/A
ADV : PRISCILA LOPES RIBEIRO MAIOLO
AGRDO : SID INFORMATICA S/A
ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AI-SP 319881 2007.03.00.101429-1(200761190070040)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CLELIA RODRIGUES PONCE
ADV : VALDEMIR CARLOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COM/ E CREAÇÕES DE BONES KATATAU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AI-SP 320357 2007.03.00.102030-8(9600414327)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
208/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 208/1110

AGRTE : CIA ULTRAGAZ S/A e outro
ADV : ROSANA MALATESTA PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : AUTA ALVES CARDOSO
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
PROC : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0182 AI-SP 331837 2008.03.00.013277-6(9700209520)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MARIA TERESA FERRO
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AI-SP 342857 2008.03.00.028555-6(200561820226761)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 AI-SP 345078 2008.03.00.031580-9(200461820418220)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : RUTH PEREIRA SANZONE
ADV : MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
209/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 209/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : RADIO METROPOLITANA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por uma sessão por indicação do Relator.

0185 AI-SP 347014 2008.03.00.034427-5(9809034571)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA
ADV : LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES
ADV : RAFAEL AMANCIO DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AMS-MS 312337 2008.60.00.005418-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : UEBER PIMENTA E SILVA VICENTINI
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AMS-SP 312989 2005.61.00.010368-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA
ADV : ADEMIR BUITONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0188 REOMS-SP 313113 2008.61.00.005317-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : LANCHONETE E RESTAURANTE JUQUILANCHES LTDA -ME
ADV : FREDERICO CESAR CHAMA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 313148 2008.61.00.011750-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : RONALD DA SILVA FORTUNATO
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0190 AMS-SP 312964 2006.61.00.005208-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 1370756 2007.61.04.002482-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
211/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 211/1110

APTE : HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0192 AMS-SP 312696 2007.61.04.008850-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO ROSAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 312712 2007.61.02.014734-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MISSIATO IND/ COM/ LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 313182 2008.61.00.017546-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
APDO : MILLER RODRIGO CHELEIDER PEDROSO
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0195 AMS-SP 313163 2008.61.00.017566-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
APDO : HEMILI BATISTA CAMPOS
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 AMS-SP 311033 2007.61.00.000892-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LABORGRAF ARTES GRAFICAS S/A
ADV : ALICE RABELO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 AMS-SP 291712 2003.61.00.017047-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN PARK PLAZA
ADV : DANILO DELMANTO
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : FLAVIO GIACOBBE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AC-SP 1333129 2004.61.00.028228-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ANDRÉ SERRÃO BORGES DE SAMPAIO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
213/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 213/1110

APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADVG : KARINE LYRA CORREA
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0199 ApelReex-SP 1356678 2002.61.00.014981-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA
ADV : ACCACIO A DE ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0200 ApelReex-SP 1382072 2002.61.00.013306-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SONOPRESS RIMO IND/ E COM/ FONOGRAFICA LTDA
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 1356760 2004.61.05.009164-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA -EPP
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0202 AMS-SP 312629 2006.61.05.002412-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MIRIAM BERTO
ADV : JONAS ROSA
APDO : FACULDADE DE ODONTOLOGIA SAO LEOPOLDO MANDIC
ADV : EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0203 AMS-SP 313459 2008.61.00.017424-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALINE CRISTINA CARRIEL
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0204 AMS-SP 313531 2005.61.19.004090-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0205 REOMS-SP 312850 2008.61.06.004729-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
215/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 215/1110

PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA SP
ADV : VALDIR BERNARDINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0206 ApelReex-SP 1384152 2003.61.00.019822-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VALTER STEVANATO VUOLO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : LUCIANA NIGOGHOSSIAN DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0207 AMS-SP 310325 2006.61.00.027221-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ZELIA LUIZA PIERDONA
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A
ADV : SUZANA MAGALHAES LACERDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0208 AMS-SP 313864 2006.61.00.006831-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
216/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 216/1110

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0209 AMS-SP 312475 2008.61.04.002696-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADV : JOSE ROBERTO COVAC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AMS-SP 313814 2007.61.00.031456-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RAUL FEHR PRODUcoes E SERVICOS LTDA -EPP
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AMS-SP 311944 2008.61.20.001014-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : M SERVICE LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0212 AI-SP 353125 2008.03.00.042462-3(200861820142580)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA
ADV : ANGEL ARDANAZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0213 AI-SP 353976 2008.03.00.043652-2(200761820047863)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ALFIO IND/ E COM/ DE METAIS E FIO LTDA
ADV : EDSON BALDOINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0214 AI-SP 350550 2008.03.00.039209-9(199961000260547)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DEGUSSA BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0215 AI-SP 352752 2008.03.00.041868-4(200861820207500)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : UNIVERSAL LASER COLOR SERVICOS COPIAS ESPECIAIS LTDA
ADV : JOAO PAULO CARREIRO DO REGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0216 AI-SP 353065 2008.03.00.042291-2(200861000122750)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ARNOLDO WALD
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : MARIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADVG : IVONETE MARIA DA C MARINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0217 AI-SP 344880 2008.03.00.031284-5(200761820109698)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : TREASURE FACTORING FOMENTO COML/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0218 AI-SP 342930 2008.03.00.028684-6(200361000230214)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : WANDERLEY BASSO
ADV : MARCELO CORTONA RANIERI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
219/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 219/1110

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0219 AI-SP 344326 2008.03.00.030564-6(0500041455)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADV : HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0220 AI-SP 345193 2008.03.00.031647-4(200561820295590)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
ADV : FERNANDO BRANDAO WHITAKER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AMS-SP 310865 2008.61.04.000609-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA -EPP
ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 AC-SP 1384185 2007.61.04.012737-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 1386795 2006.61.00.005758-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIANA PERFUMES LTDA e outros
ADV : LILIAN COQUI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
APDO : ARLETE PERFUMES LTDA
ADV : WESLEY DI GIORGE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0224 AMS-SP 310590 2008.61.00.001110-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BRASKEM S/A
ADV : LILIAN LONGO PESSINA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0225 AI-SP 354418 2008.03.00.044192-0(200861040085077)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : TW ESPUMAS LTDA

ADV : WALTER DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0226 AI-SP 353602 2008.03.00.043183-4(9200239277)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ROSA VIEIRA LEITE
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0227 AI-SP 353599 2008.03.00.043178-0(0700000044)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METALGRAFICA ROJEK LTDA
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0228 AI-SP 353180 2008.03.00.042522-6(200861820207421)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : POSTO DE SERVICO JARDIM AMERICA LTDA
ADV : ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0229 AI-SP 353157 2008.03.00.042495-7(200761820278885)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DANONE LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0230 AI-SP 353194 2008.03.00.042536-6(200761000112570)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO espolio
REPTE : LINO ANTONIO AZEVEDO
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0231 AI-SP 347775 2008.03.00.035555-8(200761090000956)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : EBER DAVI PIO
ADV : SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0232 AI-SP 348068 2008.03.00.035943-6(0006631762)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : AGROQUIMICA RAFARD IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AI-SP 357006 2008.03.00.047414-6(9400315015)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES
AGRDO : SAO PAULO CATERING S/A
ADV : YARA APARECIDA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0234 AI-SP 357263 2008.03.00.047652-0(200561820105441)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ROWIS IND/ METALURGICA LTDA
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0235 AI-SP 357558 2008.03.00.047808-5(0600002670)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
224/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 224/1110

AGRDO : AVLIS INFORMATICA LTDA
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0236 AC-SP 1373882 2008.03.99.057388-3(0300000279)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA e outro
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 1369105 2008.03.99.053886-0(9700511545)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : PAULO HUGO SCHERER
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
ADV : KATIA VIEIRA DO VALE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0238 AMS-SP 312966 2006.61.00.024655-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO
ADVG : RAFAELLA MIKOS PASSOS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
225/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 225/1110

0239 AC-SP 1371826 2003.61.14.004214-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS
APDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0240 AMS-SP 312462 2008.61.00.004095-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0241 AMS-SP 310472 2007.61.00.010082-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MY LIFE REPRESENTACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0242 AMS-SP 312097 2008.61.00.010442-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARK JASON VEASEY
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0243 AMS-SP 312703 2007.61.00.026034-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARREFOUR IND/ E COM/ S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 1368904 2008.03.99.053683-7(0400005408)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DROGARIA NOVELLI LTDA -ME e outro
ADV : LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0245 AMS-SP 312372 2008.61.00.003549-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA
AREA DE SAUDE
ADV : MARCELLE CRUZ BARRICHELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
227/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 227/1110

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0246 AC-SP 1357525 2007.61.00.016024-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOAO GHASTINE
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0247 ApelReex-SP 1355904 2005.61.20.004165-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ITAPARICA S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
ADV : RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0248 AMS-MS 313589 2008.60.00.000390-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MELLO E SILVA LTDA -EPP
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0249 AC-SP 1354707 2002.61.00.023330-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EDITORA PENSAMENTO CULTRIX LTDA
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0250 AC-SP 1350396 2007.61.00.006453-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ORGANIZACAO JACINTHO S/C LTDA
ADV : ALONSO SANTOS ALVARES
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : PAULO HUGO SCHERER

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0251 AC-SP 1388180 2002.61.00.003166-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CODEMIN S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0252 AC-SP 1378619 2008.03.99.060324-3(0400001850)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
229/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 229/1110

INTERES : CIA INDL/ E AGRICOLA OMETTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0253 AC-SP 1380150 2008.03.99.061145-8(0700000454)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ADRIANA APARECIDA MOREIRA -ME
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : WILSON JOSE VINCI JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0254 AC-SP 1380171 2008.03.99.061166-5(0300000024)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIPAC IND/ E COM/ LTDA
ADV : OSMAR SANCHES BRACCIALLI
INTERES : CHIKAO NISHIMURA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0255 AMS-SP 313219 2005.61.00.010597-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CLARIANT S/A
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0256 AI-SP 343076 2008.03.00.028947-1(200661820275545)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : HIDROTOPO HIDROMETRIA E TOPOGRAFIA LTDA
ADV : MARIA ANGÉLICA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0257 AI-SP 342466 2008.03.00.028037-6(9500004793)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AUGUSTO CANOZO e outro
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
AGRDO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0258 AI-SP 344264 2008.03.00.030491-5(8800472087)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0259 AI-SP 345507 2008.03.00.032128-7(200361820536698)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ETTI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANNA FLAVIA COZMAN GANUT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : YEDA PIERONI JACOB e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0260 AC-SP 1347357 2008.61.04.000051-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NEIDE YUMOTO CAMPREGUER
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0261 AI-SP 342237 2008.03.00.027662-2(0700000100)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DOLORES APARECIDA SANCHES DE CAMPOS
ADV : JOAO LUIS ARAUJO FREITAS
PARTE R : COPERSAL RACOES E SAL MINERAL LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0262 AI-SP 348810 2008.03.00.036940-5(200761050129991)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
232/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 232/1110

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0263 AI-SP 348776 2008.03.00.036855-3(0006374263)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ELANCO QUIMICA LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0264 AI-SP 348739 2008.03.00.036807-3(0006610749)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0265 AI-SP 348378 2008.03.00.036314-2(0300007557)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : EMPIRE COML/ LTDA
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0266 AI-SP 352488 2008.03.00.041662-6(0500003008)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : UNISYS INFORMATICA LTDA
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0267 AI-SP 350209 2008.03.00.038829-1(9800007527)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IAVINCO AVICULTURA IND/ E COM/ S/A
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0268 AI-SP 331092 2008.03.00.012250-3(9805338371)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CACHOEIRINHA COML/ E AGRICOLA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0269 AI-SP 351021 2008.03.00.039776-0(200761820274168)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ELETRICA COML/ FILCEG LTDA

ADV : WALTER GAMEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0270 AI-SP 350981 2008.03.00.039633-0(200761110042537)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : IRIA CECILIA CARAVIERI TOGASHI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0271 AI-SP 350651 2008.03.00.039313-4(200561820534455)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA
ADV : KAREN APARECIDA CRUZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0272 AI-SP 353092 2008.03.00.042349-7(9700000080)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : MARI ANGELA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0273 AI-SP 351167 2008.03.00.039938-0(200761000290710)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MERCOINVEST PARTICIPACOES LTDA
ADV : ARNO SCHMIDT JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0274 AI-SP 352749 2008.03.00.041865-9(200861820104279)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : 455 SISTEMAS DE TELEFONIA COMPUTADORIZADA LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0275 AMS-SP 311531 2007.61.04.012721-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0276 AC-SP 1370027 2008.03.99.054560-7(0400000342)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
236/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 236/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : E A G TRANSPORTES LTDA
ADV : JOSE MORTATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0277 AC-SP 1366798 2005.61.82.031948-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VIDRONORT COM/ E COLOCACAO DE VIDROS LTDA
ADV : EDNA BELLEZONI LOIOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0278 ApelReex-SP 1368567 2005.61.12.006775-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LENIR RIBEIRO DO CARMO PRIVIA TELI
ADV : CESAR SAWAYA NEVES
PARTE R : ERCILIO PRIVIA TELI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0279 AC-SP 1366865 2008.03.99.052476-8(9900000858)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARVI IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO BIRKMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0280 AI-SP 331248 2008.03.00.012226-6(9611013329)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AUTO PECAS SAO JORGE LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0281 AI-SP 343737 2008.03.00.029835-6(200761050082573)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INTRADE COML/ LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0282 AI-SP 339511 2008.03.00.023858-0(8800070469)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0283 AI-SP 348315 2008.03.00.036258-7(9000000955)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
238/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 238/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ANTONIO ROBERTO MILANI e outros
ADV : ROGER LEITE PENTEADO PONZIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : MICROTEC SISTEMAS IND/ E COM/ S/A massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0284 AI-SP 307078 2007.03.00.083283-6(0006631118)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0285 AI-SP 295874 2007.03.00.029290-8(200561170018038)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LATICINIOS TAVOLARO LTDA
ADV : LUIS DONIZETTI LUPPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0286 AI-SP 295678 2007.03.00.025988-7(0009801847)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : TRORION S/A e outro
ADV : KAREN OLIVEIRA WENDLIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0287 AI-SP 320627 2007.03.00.102266-4(200761820223690)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : PRT INVESTIMENTOS S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0288 AI-SP 339037 2008.03.00.023089-0(200561260032024)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : JAIRO HANASIRO
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COML/ E CLIMATIZACAO DE FRUTAS SEIYU LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0289 AI-SP 326948 2008.03.00.006103-4(0700003528)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : HERMAN YANSSEN
ADV : HERMAN YANSSEN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0290 AI-SP 328355 2008.03.00.008169-0(0007526636)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0291 AMS-SP 311811 2007.61.13.002685-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ESTIVAL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0292 AC-SP 1357046 2007.61.02.007356-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GR CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : RODRIGO FORCENETTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0293 AC-SP 1371584 2006.61.04.011096-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP
PROC : RENATA ARRAES LOPES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0294 AI-SP 327919 2008.03.00.007611-6(200861060010630)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : INDUSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA
ADV : ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0295 ApelReex-SP 1346306 2008.03.99.043727-6(0009383018)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PELISSARI (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO ROBERTO PINTO
PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0296 AC-SP 1347380 2007.61.19.001585-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SPAWER CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAL LTDA
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0297 AMS-SP 309743 2008.61.00.001235-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOTOMEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0298 AMS-SP 310069 2007.61.10.001566-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -EPP
ADV : SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0299 AC-SP 1347388 2004.61.07.004970-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SHIRLEDE DE OLIVEIRA LORENCO
ADV : LUIS FERNANDO CORREA LORENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0300 AC-SP 1350886 2005.61.11.004931-6

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
243/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 243/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONSTRUTORA MENIN LTDA
ADV : MARCIA APARECIDA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0301 AMS-SP 310334 2008.61.00.005895-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADV : ANA PAULA CHIOVITTI
APDO : WASHINGTON VIEIRA DE ARAUJO
ADV : ELEANDRO ALVES DOS REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 1375877 2005.61.00.004409-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : REGINALDO SIQUEIRA DE CARVALHO
ADV : ELOISA MARIA ANTONIO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0303 AC-MS 1345342 2006.60.05.001965-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARILEIA FERREIRA LIMA -ME
ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0304 AMS-SP 309514 2003.61.09.004953-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA PETRIN
ADV : NELSON GARCIA MEIRELLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0305 AMS-SP 309309 2006.61.00.014795-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0306 AMS-SP 309801 2007.61.05.001993-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MAURO BIANCALANA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0307 AC-SP 1349506 2005.61.16.001147-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADV : FABIO MARTINS DI JORGE e outros
APTE : WENDEL AVILA SILVA DE LIMA espolio
REPTE : MARIA IVONE DA SILVA LIMA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0308 AMS-SP 309863 2007.61.04.011659-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0309 AC-SP 1349532 2008.61.00.002691-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ DE SOUSA MARTINS JUNIOR
ADV : KELEN CRISTINA D ALKMIN
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0310 AMS-SP 312516 2008.61.00.002046-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANDERSON URBANO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
246/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 246/1110

APDO : JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : CELIO BENEVIDES DE CARVALHO
PARTE R : CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outro
ADV : ANDERSON URBANO
PARTE R : SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0311 AC-SP 1369508 2007.61.03.002668-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA
ADV : FELIPE CHIATTONE ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0312 AC-SP 1386077 2007.61.26.001016-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0313 AMS-SP 311085 2007.61.05.000093-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0314 AC-SP 1367235 2007.61.00.009187-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0315 AC-SP 1370757 2006.61.10.012647-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARJO WIGGINS LTDA
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0316 AC-SP 1364436 2005.61.00.010852-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA
ADV : SERGIO LUIZ M DOURADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0317 AC-SP 1356731 2007.61.05.001648-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
248/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 248/1110

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA SP
ADV : WAGNER RENATO RAMOS (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0318 AC-SP 1364443 2007.61.00.034574-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CENTRO BRITANICO S/C LTDA -EPP
ADV : VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0319 REOMS-SP 311379 2007.61.00.000374-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
ADV : ANDRE MESSER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0320 ApelReex-SP 1364116 2005.61.00.010872-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIDA ALIMENTOS LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0321 AMS-SP 311719 2008.61.05.003520-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ENGELMAN IND/ METALURGICA LTDA
ADV : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0322 AC-SP 1382538 2007.61.82.007372-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOSEPH HERBERT LUCKI
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
INTERES : J H L PARTICIPACOES LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0323 AMS-SP 313821 2007.61.09.007273-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALBERICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0324 AMS-SP 313867 2008.61.05.006677-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0325 AC-SP 1370819 2006.61.19.006779-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATARIOS IBAR
LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0326 AI-SP 352788 2008.03.00.042029-0(9600002398)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS e outro
ADV : FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS GIANOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : IND/ DE MOVEIS ESTOFADOS MESIQ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0327 AI-SP 352505 2008.03.00.041690-0(200461190039778)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : FORM VERTON CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
251/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 251/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0328 AI-SP 352775 2008.03.00.042016-2(9000384630)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0329 AMS-SP 312714 2006.61.09.004317-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIAO S/A COM/ DE PNEUMATICOS
ADV : FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0330 REOMS-MS 312630 2007.60.06.001117-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : MEURER MARCELO
ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ > MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0331 AC-SP 1383288 2003.61.00.033619-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAVIGLIA E CIA LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0332 AC-SP 1383289 2003.61.00.037658-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAVIGLIA E CIA LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0333 ApelReex-SP 1379608 2003.61.00.028824-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : ANITA FLÁVIA HINOJOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0334 AC-SP 1379500 2003.61.12.009885-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SEBASTIAO ANTONIO ARROGO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
253/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 253/1110

ADV : JOAO RAGNI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0335 ApelReex-SP 1382093 2003.61.10.004607-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
ADV : LUIZ ROSATI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0336 AC-SP 1341677 2004.61.00.015660-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA
ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
APTE : SETE DE ABRIL PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
ADV : BEATRIZ QUINTANA NOVAES
APTE : ASSOCIACAO REGIONAL DE DESPORTOS DE DEFICIENTES
MENTAIS REGIAO SAO PAULO ARDEM e outros
ADV : FABIO LUIS GONCALVES ALEGRE
APTE : CIA PRASIR COM/ E SERVICOS
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
APDO : ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
ADV : LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS
APDO : DUZENTOS E OITO ADMINISTRACAO E COML/ LTDA
ADV : BEATRIZ QUINTANA NOVAES
APDO : BARAO EVENTOS CULTURAIS SOCIAIS E LAZER LTDA
ADV : SHAULA MARIA LEO DE CARVALHO MARQUES
APDO : OS MESMOS
PARTE R : SETE ZERO TRES ADMINISTRACAO E COML/ LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0337 AMS-SP 311828 2002.61.00.007240-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0338 AC-SP 1236597 2005.61.23.000963-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0339 AC-SP 1259858 2002.61.05.012086-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PASTIFICIO SELMI S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0340 AMS-SP 262933 2003.61.00.035135-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
255/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 255/1110

APTE : BRACOL HOLDING LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0341 AMS-SP 263360 2003.61.00.036403-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BRACOL HOLDING LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e ao recurso adesivo da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0342 AC-SP 1096390 2001.61.18.000003-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOARES VIEIRA E CIA LTDA
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0343 AC-SP 557922 1999.03.99.115654-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0344 ApelReex-SP 1415444 89.03.021290-8 (0005709298)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRISBI S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
ADV : CARLOS ELY ELUF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0345 AC-SP 1256341 2004.61.00.019407-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA
ADV : SHYUNJI GOTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0346 AMS-SP 284366 2005.61.00.004084-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0347 AMS-SP 295198 2007.03.99.040002-9(9706107827)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
257/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 257/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : 3M DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0348 AC-SP 1355031 2006.61.00.002722-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0349 AC-SP 1354768 2007.61.00.004278-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO VEBER JUNIOR
ADV : VANDETE DA SILVA BRITO FREITAS
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0350 AC-SP 1355032 2006.61.00.004406-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ADVG : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0351 AC-SP 1355136 2007.61.00.002864-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JACOMAQ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARIA PORTERO
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0352 AC-SP 1354764 2004.61.12.005949-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUZA e outros
ADV : ELIANE CALVO BINOTTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0353 AI-SP 327796 2008.03.00.007429-6(200361190075390)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BENATON FUNDACOES S/A
ADV : PAULO SANCHES CAMPOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0354 AI-SP 321232 2007.03.00.103163-0(9106738095)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
259/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 259/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : LOJA DE ROUPAS FEITAS ERIKA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0355 AI-SP 308940 2007.03.00.085672-5(9800273689)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERRARI AGRO IND/ LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0356 AI-SP 313012 2007.03.00.091670-9(0009021604)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A e outro
ADV : NAPOLEAO MARTINS DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0357 AI-SP 332282 2008.03.00.013498-0(0200011834)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ADRIANA SAAD MAGALHAES
ADV : SERGIO APARECIDO BAGIANI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
260/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 260/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0358 AI-SP 339274 2008.03.00.023454-8(9900004571)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : DURAL ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0359 AI-SP 303326 2007.03.00.064188-5(200661820365327)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : 1001 IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0360 AI-SP 308646 2007.03.00.085291-4(200761020067375)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MARGARIDA BOTELHO CORREA
ADV : MILENA DE LANNES NAGASAKO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0361 AI-SP 334705 2008.03.00.017434-5(9300283812)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : DISTRIPACK EMBALAGENS LTDA
ADV : ROSMARY SARAGIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0362 AMS-SP 310784 2007.61.00.025976-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APTE : JULIANA NOGUEIRA BRAZ
ADV : JULIANA NOGUEIRA BRAZ
APDO : GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES
ADV : GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES
PARTE R : MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO
ADV : MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO
PARTE R : CASSIANO MAZON
ADV : CASSIANO MAZON
PARTE R : ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA
PARTE R : MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES
ADV : MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0363 AMS-SP 311896 2007.61.05.015521-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BEHR DO BRASIL S/A
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0364 AMS-SP 311688 2008.61.10.001875-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA -EPP
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0365 AMS-SP 312455 2008.61.04.008434-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA
ADV : RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0366 REOMS-SP 312005 2007.61.04.013452-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A
REPTE : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV : DANIEL DE SOUSA ARCI e outro
PARTE R : LP DISPLAYS BRASIL LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0367 AI-SP 350205 2008.03.00.038831-0(200661820085586)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ATLANTICA MARCENARIA LTDA -ME
ADV : TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0368 AI-SP 350261 2008.03.00.038898-9(200261190004068)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0369 AI-SP 348483 2008.03.00.036453-5(200761140082963)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS
ADV : AYRTON FRANCISCO RIBEIRO
AGRDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0370 AI-SP 356709 2008.03.00.046993-0(200861000045822)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

ADV : DURVAL FERRO BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0371 AC-SP 1350933 2007.61.00.009037-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ACISION TELECOMUNICACAO SUL AMERICA LTDA
ADV : NELSON MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0372 REOMS-SP 310417 2005.61.00.028749-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : VALDIR PAULO DO CARMO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0373 AMS-SP 309737 2007.61.00.023632-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE LTDA
ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0374 AMS-SP 312750 2006.61.15.000655-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : 1º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE SAO CARLOS
ADV : HELIO LOBO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0375 AMS-SP 312870 2008.61.00.016604-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
APDO : EDI MAIRON BAZ DOS SANTOS
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0376 ApelReex-SP 1380103 2004.61.09.008798-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0377 AMS-SP 312456 2007.61.05.010657-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
266/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 266/1110

APTE : UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA
ADV : DANIEL DE SOUSA ARCI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0378 AMS-SP 312699 2007.61.00.008821-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0379 AMS-SP 312571 2008.61.04.003526-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0380 AMS-SP 313094 2008.61.00.012796-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : F L K CLINICA DE ESTETICA LTDA -EPP
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0381 AMS-SP 313134 2008.61.04.001824-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA
ADV : MARCELO JOSE CORREIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0382 AMS-SP 313299 2008.61.00.008512-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0383 AC-SP 1346033 2007.61.00.011411-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AMERICO FERNANDES (= ou > de 60 anos)
ADV : WALTER PERRONE FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0384 AMS-SP 310061 2007.61.00.003665-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COM/ DE
COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0385 AC-SP 1378491 2008.03.99.060197-0(0600000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCEL RIBEIRO MELON e outros
ADV : MARCIO ROSSINI DE LIMA
INTERES : SUPERMERCADO MELON LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0386 AC-SP 1378353 2008.03.99.060125-8(0300001238)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : APARECIDA BOCARDI MANSO
ADV : RODRIGO ANTONIO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : SEBASTIAO TARCISO MANSO e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0387 AC-SP 1375554 2008.03.99.058341-4(0000004022)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALFREDO RHEIGANTZ
ADV : MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES
INTERES : AMERICAN POPCORN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0388 AC-SP 1371817 2003.61.14.004766-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADV : LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
PROC : MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS
APDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0389 AMS-MS 309736 2008.60.00.003247-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CRECI CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14^a
REGIAO MATO GROSSO DO SUL
ADV : CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0390 AC-SP 1363494 2008.03.99.051255-9(9600153493)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0391 AC-SP 1363957 2003.61.00.002731-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIZETE DE FATIMA PEREIRA
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0392 AMS-SP 1350214 2005.61.14.007199-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UEMURA E UEMURA LTDA
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0393 AI-SP 295241 2007.03.00.025194-3(9107092776)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : CIRO MIYAKE
ADV : VANESSA SELLMER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0394 AI-SP 339272 2008.03.00.023452-4(0500000051)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : MARMORARIA GRAMAR LTDA -EPP
ADV : VANDERLEI GOMES PIRES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
271/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 271/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0395 AI-SP 337357 2008.03.00.020937-2(9200868177)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM e outros
ADV : MAGDA CRISTINA MUNIZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0396 AI-SP 336189 2008.03.00.019488-5(0004746333)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ZANINI EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0397 AI-SP 335874 2008.03.00.019121-5(200761000202741)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOSE GOMES DA SILVA e outro
ADV : PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0398 AI-SP 335602 2008.03.00.018830-7(9000011841)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RESULT SYSTEMS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
PARTE A : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0399 AI-SP 335506 2008.03.00.018578-1(200461820420986)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUcoes LTDA
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0400 AI-SP 335441 2008.03.00.018490-9(9200830536)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARIA HELENA MENDONCA ANTONIO
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0401 AI-SP 334873 2008.03.00.017641-0(200561820321496)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARBONO LORENA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0402 AI-SP 330232 2008.03.00.010609-1(200661090073499)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
AGRDO : DROGA LIDICE LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0403 AI-SP 328865 2008.03.00.008930-5(200761040081961)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA SAUDE DO
LITORAL PAULISTA UNICRED DO LITORAL PAULISTA
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0404 AI-SP 326631 2008.03.00.005839-4(9500201500)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA e outros
ADV : SIDNEY LACERDA DE AVILA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
274/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 274/1110

AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0405 AI-SP 301185 2007.03.00.052251-3(9200257305)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS
ADV : CLUADIA ELIZABETE SCHWERZ CAHALI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0406 AI-SP 299954 2007.03.00.047204-2(200661820303231)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BPC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0407 AMS-SP 312207 2007.61.06.006567-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALEXANDRE HIDEO DOHO
ADV : VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
PROC : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0408 ApelReex-SP 1375894 2002.61.04.004294-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
ADV : ANA LUCIA LOPES MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0409 AC-SP 1388179 2006.61.00.025503-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A
ADV : WANDER BRUGNARA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0410 AC-SP 1375880 2005.61.02.009835-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PRONTOVACIN SISTEMA DE VACINACAO INTEGRAL LTDA
ADV : JOSE FERNANDO ABU JAMRA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0411 AMS-SP 312643 2007.61.14.005767-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EMS S/A
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0412 AMS-SP 307095 2007.61.26.004340-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INTERCCEX TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE
OBRA LTDA
ADV : VAGNER MENDES MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SUELI GARDINO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0413 AMS-SP 313006 2007.61.19.004797-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0414 AC-SP 817205 2002.03.99.030072-4(9300375431)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RELIANCE ELETRICA LTDA e outro
ADV : EDMIR COELHO DA COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 36886 96.03.022179-1 (9400258330)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : ROSA MARIA LUBRANO PAES e outros
AGRDO : CEZAR EDUARDO PRADO ALVES e outros
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 42925 96.03.060004-0 (9500616629)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : UEMURA E UEMURA LTDA e filia(l)(is)
ADV : MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 44281 96.03.070911-5 (9506041164)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA e outro
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outro
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424474 2009.03.99.015690-5(9610005861)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GARROSSINO E GARROSSINO LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428116 2002.61.26.004166-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELBIS CONFECÇÃO E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428142 2002.61.26.005692-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428122 2002.61.26.006174-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVICULTURA SANTO ANDRE LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428121 2001.61.26.007895-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MODELACAO ADS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428096 2002.61.26.006184-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERBAY USINAGEM INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1427955 2002.61.26.004212-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLORES LUIZ PINTO DA SILVA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1428095 2002.61.26.006434-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEWB HOSPITALAR INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1424445

2007.61.06.005967-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARCELO DIAS MARTINS
ADV : ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1431504

2006.61.82.012569-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1424444

2007.61.06.005966-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSANA ROCHA MARTINS
ADV : WELINGTON FLAVIO BARZI
INTERES : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 300797

2006.61.00.006442-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : MARCIA CORDEIRO
ADV : FABIO DE OLIVEIRA HORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 307467 2007.61.02.009457-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : SAO JOSE IND/ E COM/ DE PERFIS LTDA
ADV : RIVALDO GRASSI
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 310132 2007.61.02.011173-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : CAMILA FERREIRA XAVIER
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1411825 2007.60.04.000398-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : MANOEL ROSENA DA SILVA
ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1303800 2007.61.12.005863-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : SONIA MARIA DE ARAUJO PELAGIO
ADV : EDSON APARECIDO GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1405679 2008.61.17.002995-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APTE : IDEVAN PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1401777 2007.61.27.003918-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ELISETE RAQUEL DA SILVA
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava parcial provimento.

AC-SP 1418089 2007.61.11.002069-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CELIO NABUCO espolio e outros
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1395860 2007.61.03.003913-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : MARCOS DELFINI
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1397050 2007.61.03.004459-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : ANA RIBEIRO DE JESUS
ADV : NELCI APARECIDA DA SILVA

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento em menor extensão. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1402593 2007.61.03.004237-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : MARIA DE LOURDES ALVIM DIAS
ADV : MÔNICA DIAS DELGADO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento em menor extensão. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1405324 2007.61.07.004603-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : EDILSON DA SILVA e outro
ADV : CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO

A Turma, por unanimidade, reduziu a sentença aos limites do pedido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1226689 2006.61.22.000593-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APTE : ANGELO CAETANO FRATA
ADV : SERGIO LUIZ ARENA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CEF e não conheceu de parte da apelação do autor e, por maioria, negou provimento à parte conhecida nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AC-SP 1420605 2007.61.09.006254-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ARISTIDES BERETTA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1317442 2008.61.00.004784-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POSTO ANHANGUERA LTDA
ADV : HERBERTY WLADIR VERDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1338770 2007.61.00.027896-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA
REPTE : NERALDO FERREIRA CAVALCANTE
ADV : ENEVALDO ALVES DA ROCHA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : MAURÍCIO ROBERTO YOGUI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 262072 2003.61.00.002423-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTO POSTO JE LTDA
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1324282 2003.61.00.009643-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUPERMERCADO JARDIM GUARANI LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 286386 2005.61.00.012910-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTO POSTO PAULISTA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 285356 2006.61.00.000642-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 312984 2008.61.00.005147-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
APDO : F GUEDES DE SOUZA DROGARIA -ME
ADV : NATHALIA DE FREITAS MELO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 681432 2001.03.99.015144-1(9600177074)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : IARA SCHAEFFER NOVELLI e outro
ADV : CECILIA SILVA MARCELINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1342706 2007.61.05.008853-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS
ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 317037 2008.61.00.033083-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAO CARLOS DA SILVA
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 190247 1999.03.99.042683-4(9815015265)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : PANEX S/A IND/ E COM/
ADV : ELIANA BORGES CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 207829 1999.61.00.035955-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 196747 1999.61.14.002426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 252216 1999.61.00.016975-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERVCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO MANUTENCAO E
PAISAGISMO S/C LTDA
ADV : MOACIL GARCIA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 19982 1999.61.00.009830-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BAYER S/A
ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 202091 1999.61.00.009828-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 219440 1999.61.06.009825-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VOTUFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 270975 2004.61.09.005883-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 316889 2008.60.00.003933-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS
ADV : MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES acompanhou, porém, por fundamento diverso.

AMS-SP 261370 2002.61.00.004913-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TECHINT S/A
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AMS-SP 205349 2000.03.99.049318-9(9600348332) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IBM BRASIL IND/ MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
291/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 291/1110

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 379738 97.03.043503-3 (9503150280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : ALMEIDA MARIN CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
ADV : JOSINO FERNANDES DE SOUSA e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316022 2008.61.26.002895-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CORD BRASIL IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS
LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 989370 2004.03.99.039182-9(9600176965) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : JOSEFA RAIMUNDA DE CARVALHO
ADV : ELAINE APARECIDA RIBEIRO
PARTE R : AFONSO BORGES DE CASTRO FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 244174 2002.61.02.009569-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : DROGACENTER S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 368738 2009.03.00.012467-0(9200281478) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329097 2008.03.00.009289-4(9803058827) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ENE ENE IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1388954 2009.03.99.001127-7(8800170129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1358252 2005.61.82.008626-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1386994 2009.03.99.000401-7(0500001583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA -EPP
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335562 2008.03.00.018781-9(200461820344042) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
294/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 294/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TEXTOART SISTEMAS AVANCADOS DE COMPOSICAO LTDA
 massa falida
SINDCO : PEDRO SALLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358344 2008.03.00.049126-0(200261820271376) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LABORATORIO SARDALINA LTDA massa falida
ADV : FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332886 2008.03.00.014530-8(0600000024) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : LUIZ ANTONIO MENEGASSI e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GRAFICA O SANTARITENSE LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361251 2009.03.00.002479-0(0800000491) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ARCA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE RETENTORES LTDA
ADV : LAERTE POLLI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
295/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 295/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347496 2008.03.00.035257-0(200861820088225) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : ENERGETICA SANTA HELENA LTDA
ADV : MARCUS DE SOUZA OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316247 2007.03.00.096056-5(200161020086252) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
AGRTE : BALAU MADEIRAS COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1390589 2005.61.00.004511-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Campos SP
ADV : TÉMI COSTA CORRÊA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
296/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 296/1110

EM MESA AC-SP 1406967 2006.61.09.002916-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265496 2003.61.00.030011-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FLEURY S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409470 2006.61.82.020470-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WATCH CO DO BRASIL LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409471 2006.61.82.041160-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
297/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 297/1110

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1409466 2000.61.82.076634-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA -ME massa falida

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 316732 2008.61.00.031225-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : AVICULTURA BAREZE LTDA -ME e outros
ADV : ANA PAULA MORO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 310983 2007.61.00.032651-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : MARCIANO BAGATINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1405431 2001.61.02.010637-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BALBO CONSTRUCOES S/A
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314283 2007.61.83.006835-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO TAUBEMBLATT
APDO : FELIPE HELENO DA SILVA
ADV : FELIPE HELENO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304778 2006.61.00.027729-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANA PAULA RUEDA VELOSO
ADV : HELIO GUSTAVO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 314339 2008.61.20.004814-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 299/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 299/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : WALDIR JANCANTI
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315228 2004.61.00.011374-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 627023 1999.61.00.042817-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRAMPAC S/A e filial
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 311086 96.03.025731-1 (9200416950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DISTRIBUIDORA OURINHENSE DE ARMARINHOS LTDA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1319494 2008.61.82.000401-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 300/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 300/1110

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ULTRACHAMA GAZ LTDA
ADV : ROGERIO CASSIUS BISCALDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340367 2006.61.82.041836-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : COM/ DE AVIAMENTOS ALBU LTDA e outro
ADV : JOSE FRANCISCO L DE MIRANDA LEAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1414852 2009.03.99.013471-5(0600012333) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : DROGARIA STANDERSKI LTDA -EPP
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1420790 2009.03.99.015987-6(0700001234) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA SP
ADV : JULIANO APARECIDO CARDOSO PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:35 horas, tendo sido julgados 183 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 374471 2009.03.00.019796-9 200361820718685 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
302/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 302/1110

AGRTE : PIETRO CASULLI espolio
REPTE : DINA NILZA DI GENOVA CASULLI
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DOCEIRA PAULISTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 297870 2007.03.00.035750-2 9600000237 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

00003 AI 347838 2008.03.00.035567-4 200861000108339 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ASSOCIACAO PRESERVA SAO PAULO
ADV : JORGE EDUARDO RUBIES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 376702 2009.03.00.022460-2 200461030023422 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GASTROCENTRO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00005 AI 375141 2009.03.00.020624-7 200361820067868 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CNC COM/ E CONSTRUCOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 376125 2009.03.00.021804-3 200461030006552 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AMARAL VEICULOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00007 AI 374635 2009.03.00.020014-2 200061820378307 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RESTAURANTE O PROFETA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 376059 2009.03.00.021731-2 199961820540684 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO ANGELO FARAGONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 375833 2009.03.00.021467-0 200561080020950 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00010 AI 375144 2009.03.00.020627-2 9705225990 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 304/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 304/1110

AGRDO : IND/ E COM/ DE MEIAS FECKER LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 379428 2009.03.00.025747-4 200361030003790 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TELESAN SJC TELECOMUNICACOES LTDA
PARTE R : OROZIMBO HERCULANO ROSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00012 AI 376678 2009.03.00.022543-6 200561820208539 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AR D ELIA EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 375727 2009.03.00.021307-0 200561030017130 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRIMOS AUTO POSTO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00014 AI 376143 2009.03.00.021823-7 200361030004502 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAS SANEAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00015 AI 376183 2009.03.00.021863-8 200561030012623 SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
305/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 305/1110

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NVK TECHPUB PUBLICACOES TECNICAS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00016 AI 380048 2009.03.00.026550-1 0400000021 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ 2000 CAPIVARI LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00017 AI 378295 2009.03.00.024345-1 200661080012842 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MABRUK PADARIA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00018 AI 369955 2009.03.00.013922-2 200661820026995 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CADEMUR COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 319990 2007.03.00.098899-0 200760000094875 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL IAGRO
ADVG : DANIELA CORREA BASMAGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00020 AI 346794 2008.03.00.034192-4 200861190043155 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COML/ HASSAN LTDA -EPP
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00021 AI 316639 2007.03.00.096635-0 200661820322535 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : INTERTEL COM/ E CONSTRUCAO LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 320800 2007.03.00.102613-0 200561820451707 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 320394 2007.03.00.101934-3 200261030005770 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPRITECH INFORMATICA LTDA
PARTE R : ROBERTO PETRUCCI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00024 AI 318562 2007.03.00.099437-0 200003990500856 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE JUNDIAI SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00025 AI 321458 2007.03.00.103426-5 9100365360 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : MONROE AUTO PECAS S/A
ADV : FABIO LUIZ DA CAMARA FALCAO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : LUIZ FERNANDO GAMA PELLEGRINI
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 317095 2007.03.00.097332-8 200361190010670 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

00027 AI 374545 2009.03.00.019972-3 0800000642 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PLASTICOS IBRACIL LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00028 AI 324321 2008.03.00.002286-7 9500428555 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AZKO NOBEL LTDA DIVISAO ORGANON TEKNIKA LTDA
ADV : EDUARDO ROMOFF
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 324164 2008.03.00.002076-7 200761000294891 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LOJAS RENNER S/A
ADV : SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00030 AI 273530 2006.03.00.073573-5 200561009001498 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ZVEIBIL INDL/ LTDA
ADV : MARLENE DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AI 374816 2009.03.00.020236-9 0800000046 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EMPRESA CIRCULAR BIRIGUI LTDA
ADV : MARIANA MORTAGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00032 AI 309478 2007.03.00.086361-4 200561820587484 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PIANOFATURA PAULISTA S/A
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
ADV : ALEXANDRE DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 372456 2009.03.00.017171-3 9400000011 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COGESA MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : TOSHIO HONDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FABIO BOCCIARELLI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA SP

00034 AI 374181 2009.03.00.019458-0 199961820201178 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GILDA DIAS DIOGO
ADV : RENATO GUIMARÃES MOROSOLI
AGRDO : ITAMAR ALVES DOS SANTOS
ADV : ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO
AGRDO : LUMIX IND/ E COM/ DE LUSTRES E LUMINARIAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 367165 2009.03.00.010079-2 200261820308995 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEPOSITO DE MEIAS DUDY LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 369012 2009.03.00.012807-8 199961820525191 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KLAUSSNER CIA/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00037 AI 323034 2008.03.00.000549-3 200761000077661 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AI 275152 2006.03.00.078456-4 0009421327 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANAMBRA TECNICA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCOS FURKIM NETTO
ADV : WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 342618 2008.03.00.028313-4 0500000338 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV : ALDO DOS SANTOS PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

00040 AI 322074 2007.03.00.104319-9 0700000263 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
AGRDO : JOSE APARECIDO GARCIA CORREIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

00041 AI 300960 2007.03.00.048934-0 200561820416628 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
311/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 311/1110

AGRTE : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 265859 2006.03.00.029381-7 0300000665 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FAVERO FILHOS E CIA LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

00043 AI 317768 2007.03.00.098250-0 200760000099149 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS
PROC : VIVIANE MORO
AGRDO : ERICK DOS REIS incapaz
REPTE : NEUSA APARECIDA DOS REIS DA SILVA
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Estado do Mato Grosso do Sul
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : INCAPAZ

00044 AMS 299462 2006.61.04.006172-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro
ADV : CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS
APDO : SCELISUL SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL
SUL
ADV : JOSE DOMINGUES DOS SANTOS

00045 AMS 318353 2008.61.05.013793-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
312/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 312/1110

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTEPAN IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO DONIZETI CANOVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 318339 2008.60.00.009052-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
PROC : LUIZA CONCI
APDO : MARCO AURELIO RAMOS CAFFARENA
ADV : JEANN PHIERRE DA SILVA VARGAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00047 AMS 318399 2008.61.00.029613-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARLENE APARECIDA BALDIN NASCIMENTO
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 298185 2006.61.00.000024-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 REOMS 264502 2000.61.05.014335-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : NEW CONSTRUCOES LTDA
ADV : FABIO AMICIS COSSI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 REOMS 184316 98.03.039776-1 9712063771 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : EDMILSON FLAUZINO DIAS
ADV : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 318393 2009.61.00.006247-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROGERIO MODA
ADV : MURILO GARCIA PORTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 316958 2008.61.00.028761-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COML/ DROGALDIN LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00053 AMS 190637 1999.03.99.046800-2 9400303360 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 305261 2007.61.08.005134-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AMS 260578 2003.61.00.027999-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DROGARIA EROISE LTDA e outro
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00056 AMS 272861 2004.60.00.003591-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
APDO : DROGARIA MERCURIO LTDA -ME
ADV : FREDSON FREITAS DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AC 1388629 2009.03.99.001415-1 0400004161 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MWR SERVICOS DE COMUNICACAO S/C LTDA -ME
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00058 AC 813912 2002.03.99.027561-4 0100000016 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE ARAUJO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
315/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 315/1110

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

00059 AC 1314192 2002.61.07.006179-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00060 AC 671640 2000.60.03.000151-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA
APDO : ADELCIDI DE PAULA CARVALHO
ADV : FERNANDO MARIN CARVALHO

00061 AC 973596 2002.60.00.005294-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Quimica CRQ
ADV : MARCIO TULLER ESPOSITO
APDO : COOMLEITE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE
DA REGIAO CENTRO SUL LTDA
ADV : SILVIO PEDRO ARANTES

00062 AC 1335440 2004.61.06.011462-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI
APDO : NIDIA PATRICIA BARRERA HERRERA
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
Anotações : AGR.RET.

00063 AC 1297427 2000.60.00.000860-5

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
316/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 316/1110

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE PEREIRA DE SANTANA
ADV : JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA
INTERES : J D SANTANA E CIA LTDA e outro

00064 AC 1427926 2002.61.14.005886-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA
ADV : THELMA DE REZENDE BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00065 AC 807051 2002.03.99.023008-4 9800033041 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA DAS GRACAS BRUNOS MARIETTO
ADV : MAURO LUIZ MARTINES DAURIA
INTERES : AMEP ASSISTENCIA MEDICO EMPRESARIAL LTDA e outros

00066 ApelRe 809886 2002.03.99.024985-8 9405180460 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ e outro
ADV : CARLOS REGIS B DE ALENCAR PINTO
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00067 AC 1320449 2000.61.14.000638-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CENTRO AUTOMOTIVO DUMAR LTDA

00068 AC 1424479 2004.61.15.001644-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DISTRIBUIDORA COSTANZO LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AC 943321 2000.61.13.001106-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA e outro
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AC 1300942 2001.61.82.023937-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA e outro

00071 ApelRe 458227 1999.03.99.010688-8 9600000248 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEREGHETTI E VIOTTO INFORMATICA LTDA
ADV : DECIO MARQUES FIGUEIREDO JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 1414942 2005.61.03.003851-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 318/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 318/1110

APDO : EST ENGENHARIA EM SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA

00073 REO 1402651 2004.61.82.007624-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VIBRACOM IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AC 1211541 2004.61.82.042788-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00075 AC 715872 2001.03.99.035880-1 9900007251 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DANIEL DA SILVA DUTRA
ADV : WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : IND/ MECANICA RJ LTDA e outros

00076 AC 1403099 2003.61.03.009625-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS SERGIO ANTONIO DA SILVA e outro
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
INTERES : COMPUTEX IND/ E COM/ LTDA

00077 AC 728211 2001.03.99.043222-3 9603105678 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PAULO ORIEL RENSING
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : METALURGICA MOCAR LTDA

00078 ApelRe 1298149 2005.61.00.000148-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARLI MARQUES FERREIRA
ADV : RENATA MARQUES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AC 594114 2000.03.99.029112-0 9900000259 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : HONORIO FORTUNATO MENUCCI
ADV : FABRICIO MILITO TONEGUTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COML/ SANTA RITA VALINHOS LTDA

00080 ApelRe 1347384 2005.61.00.003365-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : BANCO CITICARD S/A
ADV : LUIS FERNANDO OSHIRO
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 ApelRe 984438 2004.03.99.037666-0 9604012517 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TI BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 284026 2005.61.00.011661-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LIVRARIA CULTURA S/A e filia(l)(is)
ADV : ROBERTO BARONE

00083 AMS 283752 2004.61.00.000847-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MULTICOOPER SAO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA
ATIVIDADES MULTIPLAS
ADV : LUÍS FLÁVIO NETO
ADV : LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00084 AI 254388 2005.03.00.094121-5 200361820653277 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEC POINT COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA massa
falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 374430 2009.03.00.019751-9 0200000092 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PHENIX ADMINISTRACAO E PARTCIPACOES LTDA
ADV : ROGÉRIO DAIA DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA SP

00086 AI 238070 2005.03.00.045550-3 9700003974 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00087 AI 369144 2009.03.00.012450-4 200061030030299 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00088 AI 352145 2008.03.00.041193-8 200661820246922 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ALTINA ALVES
AGRDO : COML/ ORIENTE CALLAZ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 366463 2009.03.00.009213-8 200561820503148 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RONILDO ZANON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00090 AI 365420 2009.03.00.007753-8 200361820120603 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MISARMANUTENCAO E INSTALACAO S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00091 AI 377722 2009.03.00.023646-0 200860000096451 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVG : JOCELYN SALOMAO
AGRDO : ANDREIA ALVES XAVIER
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00092 AI 377213 2009.03.00.023071-7 200861000102647 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA e outro
ADV : CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00093 AI 356150 2008.03.00.046304-5 200561000270166 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES PERMISSONARIOS DO
ALTO PAJEU ATPAP
ADV : ROBERTO JORGE ALEXANDRE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS
DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO ARTESP
PROC : ALEXANDRE DOTOLI NETO
PARTE R : Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00094 AI 341084 2008.03.00.026080-8 199961100018072 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00095 AI 355388 2008.03.00.044392-7 200761150001911 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GUILHERME ANTONIO FURCHI
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00096 AI 363402 2009.03.00.005431-9 200461820500854 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THAIS GUIMARAES MIGUEL espolio
REPTE : MARIA ELISA GUIMARAES MIGUEL
ADV : FERNANDO FIGUEIROA MACEDO LEME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00097 AI 353403 2008.03.00.042772-7 200361270019937 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GERMANO NICOLAU REHDER NETO
ADV : PAULO CYRO MAINGUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ARTUR D'AVILA RIBEIRO NETO
ADV : PAULO CYRO MAINGUE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
PARTE R : COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO JOAO

00098 AI 371375 2009.03.00.015610-4 200061080104424 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00099 AI 367250 2009.03.00.010220-0 200461820550675 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 370359 2009.03.00.014408-4 200661820087480 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOLO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00101 AI 352577 2008.03.00.041778-3 200461820395839 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POLIRESIN IND/ E COM/ DE POLIMEROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 343444 2008.03.00.029392-9 200761820341133 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOTUS SAO PAULO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00103 AI 371280 2009.03.00.015564-1 200461820445272 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : KABIR ESTILO E MODA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00104 ApelRe 910806 2001.61.02.008982-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIO PASCHOAL BATARRA espolio e outros
REPTTE : ARACELI WATANABE BATARRA
ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00105 AC 1197067 2005.61.00.005394-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VICTOR CANDIDO ADAO
ADV : MARTIM ANTONIO SALES

00106 AC 1263359 2006.61.00.018205-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATAGIN e outros
ADV : MARIA EDUARDA A M G BORGES ANDREO DA FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AC 1100321 2000.61.06.004068-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
326/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 326/1110

APDO : MAX PIZZA LTDA -ME

00108 AC 1423515 2009.03.99.017953-0 0800000902 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CEREALISTA M CARDOSO LTDA -ME

00109 AC 1229213 2007.03.99.038764-5 9715031412 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A massa falida
SINDCO : JANUARIO ALVES

00110 AC 1428276 2003.61.82.074330-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : B E B SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

00111 AC 1428178 2009.03.99.003255-4 9715030050 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIBIA IND/ COM/ DE BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA -ME

00112 AC 1433770 2006.61.16.001839-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP

PROC : JORGE MATTAR
APDO : MECAPEL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA

00113 REO 1428229 1999.61.82.012855-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 316739 2008.61.00.006047-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : SELMA JOAO FRIAS VIEIRA e outro
ADV : FLORISA BATISTA DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00115 AMS 314856 2008.61.83.003303-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e outro
ADV : FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00116 AMS 303683 2007.61.83.001295-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUELI BRAMANTE
ADV : DANILO PEREZ GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1088135 2006.03.99.005864-5 9600109168 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

00118 AMS 267932 2005.03.99.024066-2 9806151933 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SUPRE MAIS PRODUTOS BIOQUIMICOS LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 ApelRe 757670 2001.03.99.057606-3 9606059154 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADUBOS AN FAL IMP/ IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AC 1245036 2005.61.04.010389-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ITU IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : OLGA YAMASHIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00121 AMS 257333 2004.03.99.014785-2 9813015470 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARSEL MADEIRAS LTDA
ADV : EDUARDO CASILLO JARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00122 AMS 265963 2002.61.00.029804-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DMG WORLD MEDIA LTDA
ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA BORTOLASSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 277379 2000.61.00.046801-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS
ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00124 ApelRe 904589 2003.03.99.031379-6 9600404119 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00125 ApelRe 904590 2003.03.99.031380-2 9700043444 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROSSI RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AMS 305042 2002.61.00.019419-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00127 AI 67966 98.03.061375-8 9605273730 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LOCATEC LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADV : MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 66146 98.03.048685-3 9405041762 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 253746 2005.03.00.091255-0 200561020036722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : BALAN INDL/ LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00130 AI 267220 2006.03.00.035844-7 200561020036722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BALAN INDL/ LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00131 AI 365319 2009.03.00.007618-2 200461820256979 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NUTRI PLUS COML/ LTDA
ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 370411 2009.03.00.014473-4 200661820281340 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SYLSAM COML/ DE ELETRICIDADE LTDA
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AI 354662 2008.03.00.044587-0 0600000455 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EMPORIO A EDITORIAL LTDA e outro
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SUELI BRAIDO e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00134 AI 374729 2009.03.00.020114-6 200661110023824 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VALTER LANZA NETO
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JR LANZA REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA
ADV : OSWALDO SEGAMARCHI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00135 AI 358560 2008.03.00.049447-9 9800000145 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

00136 AI 350844 2008.03.00.039540-4 200461820518860 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ORBINVEST PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
ADV : RAQUEL RUARO DE MENEGHI MICHELON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 353603 2008.03.00.043184-6 200461820189504 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARBOQUIMICA S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00138 AI 370468 2009.03.00.014603-2 200561820255256 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ABM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV : MANUEL INACIO ARAUJO SILVA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
333/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 333/1110

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00139 AI 367764 2009.03.00.010790-7 200261050105113 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : LUIZ FERNANDO DE MOURA GALVES
ADV : KATIA CRISTINA SERAPHIM FORTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUMENNET IMPLANTACAO DE REDES OPTICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00140 AI 369700 2009.03.00.013592-7 200361820558669 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOSE FRANCISCO ALFACE
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CISPLATINA IND/ E COM/ DE PARAFUSOS LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 375436 2009.03.00.020971-6 200361060053023 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO
ADV : MARCO ANTONIO VOLPON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : R R PIEDADE E CIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00142 AI 368709 2009.03.00.012407-3 200461820567481 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PAULO DOS REIS
ADV : LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : TRANSPORTES TOMEIO BRASIL ARGENTINA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 368626 2009.03.00.011972-7 200561020137241 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JAYME BARATO
ADV : CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALCIDES MESQUITA GARCIA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00144 AI 69776 98.03.077122-1 9600165700 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00145 AMS 36812 90.03.033238-0 8900315722 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EMPRESA SOUZA DE PRESTACAO DE SERVICOS E
AGROPASTORIL LTDA e outros
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
ADV : RENATO ARAUJO VALIM
APTE : EMPREITEIRA BONANZA BAURU S/C LTDA
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00146 AMS 184665 98.03.040329-0 9600191727 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 MC 1272 98.03.095630-2 9600191727 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
REQTE : TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADV : MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 AMS 265194 2001.61.00.031214-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TEREZA DE CAMPOS MENEZES
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AMS 292069 2000.61.00.012784-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GD DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA
ADV : ADRIANA PASTRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AMS 179486 97.03.023361-9 8900377469 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
ADV : AUGUSTO CARVALHO FARIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00151 AMS 182976 97.03.085348-0 9700324710 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA
SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 336/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 336/1110

ESTADO DE SAO PAULO SESVESP

ADV : JAIRO BERNARDES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00152 AMS 183593 98.03.004309-9 9200795528 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANA PAULA TRABULSI
ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AMS 244958 2001.61.00.019154-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
ADV : SIMONE GUIZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 AC 1174463 2001.61.00.029666-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00155 AC 1098452 2006.03.99.010191-5 0300005872 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ORSATTI LTDA
ADV : JORGE TOKUZI NAKAMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00156 AC 1106384 2006.03.99.014934-1 0400000026 SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
337/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 337/1110

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUMEN QUIMICA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AC 1129837 2006.03.99.026043-4 0500000340 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COML/ TUPY LTDA
REPTA : ANTONIO BAENA FERNANDES
ADV : JULIO CESAR FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00158 AC 1187093 2007.03.99.012958-9 0300000199 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00159 AC 1106408 2006.03.99.014959-6 9700002310 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MERCANTIL FELIZI LTDA e outro
ADV : DANIEL DE CAMPOS
ADV : JOSE MAURO FABER

00160 ApelRe 1380852 2008.03.99.061565-8 0700000103 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : APARCEIDA PEDRO MARAFAO E FILHO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1128919 2006.03.99.025787-3 0300000205 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CONFECÇOES INDAIAPONTO LTDA -ME
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00162 AC 1275352 2008.03.99.004852-1 0500000010 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00163 ApelRe 456145 1999.03.99.008493-5 9600171335 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
ADV : ELIS ANGELA FERRARA PAULINI
APDO : ANTONIO PEREIRA e outros
ADV : MARIA LUCIA JORDAO ORTEGA
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00164 ApelRe 484665 1999.03.99.037999-6 9705224307 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 ApelRe 708145 1999.61.02.002724-0

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
339/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 339/1110

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV : LAURA MARIA ORNELLAS
ADV : ANDRE LUIS FELONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00166 REO 421658 98.03.039563-7 0007593155 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : BYK QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 ApelRe 426608 98.03.052006-7 9400000864 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : QUARTO CARTORIO DE NOTAS DE SANTO ANDRE
ADV : JOSEFINA ROSA RUSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AC 563588 2000.03.99.002479-7 9600000455 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE-SANTA CASA DE SAO VICENTE
ADV : MANOEL VILLARINHO RODRIGUES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00169 AC 860123 2000.61.16.000579-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
340/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 340/1110

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ERNANI ZWICKER
ADV : ELAINE FONTALVA LIMA

00170 AC 708756 1999.61.00.011783-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLUBE RECREATIVO DOS COMERCARIOS S/C
ADV : JUAREZ ANTONIO ITALIANI

00171 AC 516718 1999.03.99.073544-2 9700344584 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ZULEIKA ESPIRITO SANTO
ADV : NEUSA EUGENIA PRIORI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AC 498678 1999.03.99.053745-0 9800088830 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TV1 PRODUCOES LTDA
ADV : LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00173 ApelRe 456354 1999.03.99.008721-3 9600413495 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RONALDO BARCI e outros
ADV : WLADIMIR CASSANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 1443016 2009.03.99.027853-1 0800002174 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : ANTONIO ZANETTI -ME

00175 AC 1424531 2005.61.82.020359-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HAND OUT CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : CARLOS ALBERTO CASSEB
ADVG : CARLOS ALBERTO CASSEB

00176 AC 1424548 2005.61.82.022059-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NORSUL TEXTIL E MODA LTDA massa falida
SINDCO : ANTONIO BIANCHINI NETO
ADVG : ANTONIO BIANCHINI NETO

00177 AC 1409614 2007.61.82.023442-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A M TECH LTDA

00178 AC 1440295 2009.03.99.026044-7 0009332529 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DIMCO IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE
APDO : ELPIDIO MASSONI

00179 AC 1437115 2009.03.99.025106-9 9805330290 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JATUZI TUBOS VALVULAS E CONEXOES LTDA e outros
ADV : MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

00180 AC 1334692 2001.61.26.007811-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEPOSITO E COMERCIAL SALETE LTDA -ME

00181 AC 1386828 2009.03.99.000244-6 8700236128 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE METAIS VULCANIA S/A e outro

00182 ApelRe 1442186 2009.03.99.027344-2 9600004365 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KONDUPAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA e
outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1440503 2009.03.99.026485-4 8700202819 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA ARIELA LTDA e
outro
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA

00184 AC 1434422 2007.61.08.010721-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERALDO MARCO ROSA
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO

00185 ApelRe 995454 2002.61.04.002629-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WILSON ROMUALDO DE SA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00186 ApelRe 1430163 2008.61.00.012654-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARILDA ASSIS BATISTA
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 ApelRe 1195720 2003.61.05.003700-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA e outro
ADV : CIRO CECCATTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00188 AC 266300 95.03.060568-7 9408023170 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PANDINI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : BERNARDO PAULO GEHRKE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00189 AC 331972 96.03.061324-0 9300000016 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO FERNANDO PALMA e outro
ADV : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00190 AC 451981 1999.03.99.002597-9 9303064364 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BALTAZAR DA SILVA RANGEL
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00191 AC 541689 1999.03.99.100061-9 9800000106 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PIGARI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADV : JOSE CHALELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00192 AC 1192360 1999.61.05.013233-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

00193 AC 445523 98.03.097287-1 9715081894 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADELINO ANTONIO PITA
ADV : ANTONIO RUSSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00194 AC 453178 1999.03.99.004609-0 9700000838 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
ADV : ALBERTO EUGENIO GERBASI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ADV : ALEXANDRE MICHEL ANTONIO

00195 ApelRe 205841 94.03.078557-8 9300000011 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BULLE ARRUDA S/A AGROPASTORIL
ADV : LUIZ CARLOS PITON FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AC 194839 94.03.063491-0 9300000353 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUI COIMBRA FILHO
ADV : MARCIO RICARDO DA SILVA GAGO

00197 REO 487478 1999.03.99.041811-4 9600035830 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PREMEL COAPEL ELETRIFICACAO LTDA
ADV : CLAUDIO ALVES MALGARIN
ADV : ARMANDO SUAREZ GARCIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00198 ApelRe 393291 97.03.069345-8 0006338631 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IVO LOPES
ADV : IVO LOPES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00199 AC 444853 98.03.096021-0 9500074672 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DICA COM/ ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00200 AC 1303414 2008.03.99.018798-3 0400002681 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDMUR FRAZATTO
ADV : NOEL FRANCISCO JUNQUEIRA
INTERES : AUTO MECANICA BIRIDIESEL LTDA

00201 AI 348267 2008.03.00.036160-1 0100000260 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BERSANETI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro

ADV : ADALBERTO GODOY
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

00202 AI 306226 2007.03.00.082055-0 0400002281 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

00203 AI 249032 2005.03.00.080397-9 8900420852 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : CIA HYSTER
ADV : SERGIO FARINA FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00204 AI 312625 2007.03.00.091188-8 200461820553561 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : A1/BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA.
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00205 AC 1440340 2000.61.82.080762-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFECÇOES JEZZIAN LTDA

00206 AC 1439737 2009.03.99.026131-2 0800014069 SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
348/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 348/1110

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MAXQUALLY COM/ E LOGISTICA DE COSMETICOS LTDA
ADV : RENATO FONTES ARANTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00207 AC 99540 93.03.013005-7 9104027655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MANOEL JORGE FILHO
ADV : LUIS ALBERTO LEMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00208 AC 1440557 2004.61.19.004521-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OSWALDO SALUTE
ADV : ADALBERTO CALIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00209 AC 1318472 2005.61.00.003714-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MADELEINE TSCHANTRE BERGER
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA

00210 AC 1270306 1999.61.00.020927-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS e outro
ADV : MERCES DA SILVA NUNES

00211 AC 1340576 2005.61.00.021944-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLIMAX PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

00212 AC 1001725 2005.03.99.003757-1 0200000323 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MARCOS GUAZZELLI FILHO
ADV : PAULO BENEDITO GUAZZELLI

00213 AC 1026157 2003.61.06.008129-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA ANA DE FREITAS GONCALVES
ADV : GISLAINE CHÁBOLI MOREIRA
INTERES : JORMAQ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS
LTDA e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00214 AC 1440622 2002.61.26.004439-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

00215 AC 1440461 2002.61.26.004073-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA DABECE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

00216 AC 1440625 2005.61.05.002888-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA
ADV : MAURICI PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00217 AC 1443697 2004.61.82.015460-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M DESIGN PROMOCOES LTDA.
ADV : ENDERSON MARINHO RIBEIRO
Anotações : REC.ADES.

00218 ApelRe 1439811 2009.03.99.026185-3 9600000230 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALEGRE NOGUEIRA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00219 AI 351025 2008.03.00.039836-3 200661820079197 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : IVANIR BAGATELLA e outro
ADV : JOSE CARLOS SALA LEAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EXPRESS COML/ E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00220 AI 331957 2008.03.00.013465-7 200261820034639 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : KING DAVID COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro
ADV : EULO CORRADI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00221 AI 345408 2008.03.00.031938-4 200761020034825 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : V A ARAUJO E CIA LTDA
ADV : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00222 AI 356768 2008.03.00.047153-4 200461820442933 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEMPO COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
PARTE R : ANTONIA CRISTINA DE SOUSA GESTAL e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00223 AI 353927 2008.03.00.043597-9 200261820499442 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00224 AI 351820 2008.03.00.040833-2 200661820259655 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VETOR DE COMUNICACAO ESPECIALIZADA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00225 AI 369388 2009.03.00.013391-8 200461820142585 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GINO RICCO JUNIOR
ADV : ALEXANDRE FORNE
AGRDO : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00226 AI 368866 2009.03.00.012627-6 200661820068631 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N J D INSTALACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00227 AI 369002 2009.03.00.012790-6 200261820083985 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARKET E INDL/ SOLUTIONS IMPORTADORA E EXPORT LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00228 AI 347897 2008.03.00.035766-0 200861000137911 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GRAFICA SILFAB LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00229 AI 371003 2009.03.00.015112-0 0800017946 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MERCEDAO PECAS E SERVICOS LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
353/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 353/1110

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). DENISE NEVES ABADE

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JUNIOR, ausente o Desembargador Federal Luiz Stefanini, por se encontrar em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República e deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a ACR nº 1999.61.81.001392-4 (item 30), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em que proferiu sustentação oral a nobre defensora Doutora Daniela Meggiolaro. Em seguida, foi julgado o AI nº 2003.03.00.079722-3 (item 27), da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, feito que foi objeto de pedido de preferência. Na seqüência, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 ApelReex-SP 752657 1999.61.00.022900-0

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ETRURIA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
354/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 354/1110

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da União, para que os valores a serem compensados sejam corrigidos pelos mesmos índices utilizados na cobrança da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 89, § 6º, da Lei nº 8.212/91, e pela taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, sem cumulação com outro índice de correção monetária, e deu parcial provimento à remessa oficial, para impor as limitações contidas no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com redação vigente à época em que forem realizadas as compensações, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 366354 2009.03.00.009046-4(0400000814)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PROMAX PRODRUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO
PARTE R : PEMAX PRODUTOS E EMBALAGENS MAXIMOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para revogar a ordem de expedição da certidão negativa de débito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 363590 2009.03.00.005502-6(200361820291136)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : FAZIA E FAZIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a aplicação do disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2001, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AI-SP 370893 2009.03.00.015031-0(200661820000672)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : COLEGIO COML/ JARDIM BONFIGLIOLI LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para afastar a aplicação do disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2001, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AI-SP 362126 2009.03.00.003555-6(0500000473)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ONDAPEL S/A IND/ DE EMBALAGENS e outros
ADV : LUIZ CARLOS MIGUEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AI-SP 262363 2006.03.00.017182-7(200161820159791)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JURANDIR BUTTIGNOL
ADV : EDSON JOSE DOS SANTOS
INTERES : CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BELVEDERE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao agravo para manter o administrador do condomínio executado no pólo passivo do feito apenas quanto à cobrança de contribuições descontadas dos salários dos empregados.

0007 AI-SP 338357 2008.03.00.022166-9(200461820601312)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAMIAO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0008 AI-SP 316314 2007.03.00.096174-0(200461000005442)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
AGRDO : 4R1M IMP/ EXP/ E COM/ LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
PARTE R : RENATO DE CARVALHO VERAS JUNIOR e outros
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0009 AI-SP 317284 2007.03.00.097735-8(9505237286)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso em relação ao pedido de penhora dos ativos financeiros do co-responsável e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento em relação a empresa executada, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencida a DES. FED. RAMZA TARTUCE que dava provimento ao recurso.

0010 AC-SP 431720 98.03.066217-1 (9600362726)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO TEOGENES CARTAXO DIAS e outro
APTE : MARIA SARAIVA CARTAXO DIAS
REPTA : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS
DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 1393886 2005.61.09.004980-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : OSVALDO JOSE ARCULIN e outro
ADV : ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA
APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Turma, à unanimidade, de ofício, anulou a sentença, determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial e julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 1391885 2003.61.00.011064-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSMAR MENEGUETTE COELHO e outro
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, somente para declarar a ocorrência de anatocismo na vigência do referido contrato, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 1290667 2004.61.08.002314-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA
APDO : CIA HABITACIONAL DE BAURU COHAB
ADV : DANIELA DE MORAES BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença monocrática a fim de que outra seja proferida em conformidade com o pedido formulado e após regular processamento do pedido de produção de prova pericial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1213523 2005.61.11.003776-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARIA HELENA CARDOSO
ADV : SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, de ofício julgou extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I c.c artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1254776 2005.61.11.000871-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CELIO JOSE NERES SANTANA
ADV : ROBERTO SABINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 1247451 2004.61.00.033838-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE CONDADO ALVES e outro
ADV : SARAY SALES SARAIVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 516108 1999.03.99.073017-1(9700207471)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : NOEL RODRIGUES CHAVES e outros
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre o autor Olímpio José Moreira e a Caixa Econômica Federal, considerando que aderiu ao acordo previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110 de 29.06.2001, extinguindo o processo com exame do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil em relação ao autor, prejudicada a apelação quanto ao mesmo e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para extinguir o processo sem exame do mérito, no tocante aos autores Noel Rodrigues Chaves, Odair de Souza e Odécio Bernardino Mendes, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-SP 440232 98.03.078372-6 (9503019060)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : ELIANE SANTORO DE CAMARGO (= ou > de 60 anos)
ADV : VIRGILIO MIGUEL B RAMACCIOTTI

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para afastar a aplicação da taxa progressiva de juros e dos indexadores de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, bem como no tocante às verbas da sucumbência, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 965177 2003.61.00.026804-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : NELSON GANZERLA
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos da Caixa Econômica Federal e da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-SP 1341321 2006.61.04.009356-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GILBERTO ZOZO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta do FGTS da parte autora pelo IPC nos meses de março de 1990 (84,32%) e fevereiro de 1989 (10,14%), descontando-se a correção efetivada à época, e extinguiu o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso da parte autora, para determinar tão-somente a aplicação do indexador de março de 1990, no percentual de 84,32%.

0021 AC-SP 1230425 2005.61.00.009613-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EBENE PASCHOAL FAGGION (= ou > de 60 anos)
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora, no que tange à fixação do termo "a quo" da correção monetária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AC-SP 1167690 2007.03.99.001097-5(9300050397)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : RENATO EVANGELISTA MASCARENHAS e outros
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento à apelação da CEF, no tocante ao cabimento dos juros de mora. A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora quanto à verba honorária, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1229894 2005.61.14.004100-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GETULIO RAIMUNDO GONCALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 REOMS-SP 258400 2002.61.18.001346-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
PARTE A : DANIEL TENORIO ALVES e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma à unanimidade, rejeitou as preliminares, extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação a Patrícia Silva Santos, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; concedeu em parte a segurança em relação a Daniel Tenório Alves, para garantir sua participação nos ensaios e na solenidade de formatura do Curso de Formação de Sargentos, bem como para conceder a ajuda de custo e o auxílio-fardamento, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil; julgou carecedor da segurança Luiz Cláudio Vieira Flores e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 ApelReex-SP 799160 2002.03.99.018565-0(9200343325)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADV : NELSON PEREIRA RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte da apelação da União e, nesta, deu-lhe provimento, e deu provimento ao reexame necessário para julgar improcedente o pedido e condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AC-MS 1289012 2004.60.00.002604-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EDNA MARIA DA CUNHA CORREA e outro
ADV : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES
INTERES : FACHADA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AI-SP 196104 2003.03.00.079722-3(200361000350955)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MANUEL FERNANDO RODRIGUES e outro
ADV : SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ACR-SP 30223 2007.61.19.001820-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : AQUILA CHAUPIS HUAMAN reu preso
ADV : GUILHERME TRINDADE GOMES
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, acolheu o parecer ministerial e deu parcial provimento ao apelo da defesa da ré Aquila Chaupis Huaman para reduzir a pena que lhe foi imposta para 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa arbitrado no valor unitário mínimo legal, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 ACR-MS 16258 2004.03.99.000105-5(9720016680)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : HELIO FACHIANO
ADVG : BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela Justiça Pública, mantendo integralmente a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 ACR-SP 10817 1999.61.81.001392-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : ABRAMO DOUEK
ADV : RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar Abramo Douek como incurso no artigo 4º, parágrafo único da Lei 7.492/86, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados em um salário mínimo vigente à época dos fatos e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 109, inciso V, c.c artigo 110, § 1º do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 ACR-SP 23875 2006.03.99.009108-9(9804012464)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : VALMIR SPINELLI DE OLIVEIRA
ADV : OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para condenar o apelado, por infração ao disposto no artigo 1º, I,III e IV da Lei 8.137/90, à pena de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez)dias de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, arbitrados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo, de ofício, a pena corporal na forma mencionada, e decretou a extinção da punibilidade do delito imputado ao apelado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com fundamento nos artigos 107, IV, c.c os artigos 109, IV e 110, § 2º, todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 ACR-SP 32622

2001.61.81.006159-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APTE : WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA
ADV : SERGIO SALOMAO SHECAIRA
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e declarou extinta a punibilidade do delito imputado ao apelante Waldomiro Antonio Joaquim Pereira, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, e deu parcial provimento aos recurso dos demais apelantes, tão-somente para fixar a pena pecuniária a eles imposta em 65 (sessenta e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantendo, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 ACR-SP 34713

2007.61.19.006858-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : TAMARA JESUS DOS SANTOS reu preso
APDO : CINTIA FARIAS SANTOS reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar as sanções de Tamara Jesus dos Santos em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, e de Cintia Farias Santos em 07 (sete) anos de reclusão, mais 700 (setecentos) dias-multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 ACR-SP 14457 2003.03.99.004789-0(9802019151)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARCOS JOSE VICTOR
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso do réu Marcos José Victor, mantendo integralmente, a r. sentença de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 ACR-SP 12668 2002.03.99.010195-8(9701006690)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : NICOLAAS DIRK SEULIJN
ADV : HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO
APDO : HEITOR PALMA
ADV : ROBERTO MARCOS FRATI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar os réus Nicolaas Dirk Seulijn e Heitor de Palma pela prática do delito previsto no artigo 95, "d" da Lei 8.212/91, c.c. artigo 71 do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e de 11 dias-multa, no valor mínimo, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade de ambos os réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 109, inciso V c.c. artigo 110 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0036 ACR-SP 24190 2003.61.02.004516-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIZ ALBERTO MIRANDA
ADV : FAICAL CAIS
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do apelante Luiz Alberto Miranda, para decretar a extinção da sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com relação ao crime tipificado no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, nos termos do artigo 107, inciso IV c.c. os artigos 109, inciso IV e 110, § 1º todos do Código Penal, e para reduzir a pena corporal para 03 anos de reclusão, quanto ao delito previsto no artigo 334, § 1º, "c" do Código Penal, imputado ao apelante, e, do mesmo modo, decretar a extinção da punibilidade deste delito, com fundamento no artigo 107, IV, c.c. os artigos 109, inciso IV e 110, §1º todos do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0037 ACR-MS 34448 2008.60.06.000203-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GERALDO FRANCO DE CARVALHO reu preso
ADV : STALYN PANIAGO PEREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
366/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 366/1110

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e, por maioria, negou provimento ao recurso da defesa, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento ao recurso para aplicar a pena-base em 2 (dois) anos e, com as reduções estabelecidas na sentença, fixar a pena definitiva de 1 (um) ano de reclusão, substituída por prestação de serviços à comunidade, em regime inicial aberto.

0038 ACR-MS 33071 2006.60.05.001807-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA reu preso
ADV : ERCILIO KALIFE VIANA
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de Carlos Alberto Pereira de Oliveira, mantendo, integralmente, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 ACR-SP 36031 2005.61.81.000120-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : ERICK HENRIQUE DE CARVALHO
ADVG : ERICO LIMA OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

SUS9099: ERISVALDO GOMES ANDRADE A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial para condenar Erick Henrique de Carvalho, como incurso no artigo 171, § 3º, c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal, às penas de 11 (onze) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa, fixada no valor unitário mínimo legal e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do delito, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 430078 98.03.062563-2 (9500488965)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
367/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 367/1110

APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA e outro
ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, rejeitando a preliminar de litisconsórcio passivo da União Federal, e acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, caracterizado o cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê prosseguimento ao feito, com abertura de prazo para que as partes requeiram as provas que entenderem necessárias para o deslinde da questão trazida à Juízo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 ACR-SP 29842 2000.61.11.009547-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : EDNILSON MARTINS VENTURINI
ADV : YUTAKA SATO
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que, vencido, de ofício, reduzia as penas aplicadas e declarava extinta a punibilidade do delito pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

EM MESA HC-SP 36833 2009.03.00.018777-0(200661100121886)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : VANDERLEI MILANE
PACTE : VANDERLEI MILANE
ADV : ROBERTA PACHECO ANTUNES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37063 2009.03.00.021506-6(200860020055960)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : ASDRUBAL MARIANO DE LIMA
PACTE : ERMIONE SOUSA GOMES MINELLI reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37102 2009.03.00.022159-5(200861810101361)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
IMPTE : JOSE JULIO DOS REIS
PACTE : HUGO SERGIO CHICARONI
ADV : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu da ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37115 2009.03.00.022419-5(200861160017464)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : EVANDRO CAMILO VIEIRA
IMPTE : RODRIGO PIZZI
PACTE : FABIO SANTOS BASTOS reu preso
ADV : EVANDRO CAMILO VIEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37158 2009.03.00.023473-5(200860000095549)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
IMPTE : VANESSA DAS NEVES PICOUTO
PACTE : KALED OMAIRI reu preso
ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37223 2009.03.00.024443-1(200761050046003)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
IMPTE : FABRIZIO ROSA
IMPTE : FERNANDA FORNARI MARINHO ROSA
PACTE : LUIZ LAERCIO DE ALMEIDA
ADV : FABRÍZIO ROSA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de "habeas corpus", aos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 244710 2005.03.00.069301-3(8800331980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : MICHEL CURY
ADV : LUIZ OCTAVIO AUGUSTO REZENDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LATICINIOS UNIAO S/A
ADV : JOSE CARLOS NICOLA RICCI
PARTE R : OSCAR ANDERLE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 353566 2008.03.00.043049-0(200761260014020) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : EXPRESSO GUARARA LTDA
ADV : OSVALDO DENIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LUIZ ALBERTO ANGELO GABRILLI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 357793 2008.03.00.048438-3(200161820234661) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 337555 2008.03.00.021182-2(200761000349004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1126645 2001.61.05.005819-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE
LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382935 2006.61.00.007337-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1293720 2004.61.14.004645-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 52124 91.03.021646-2 (9000000666) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AGROCERES AVICULTURA LTDA
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1012607 2005.03.99.010161-3(9700000328) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 372/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 372/1110

APDO : USINA ACUCAREIRA SAO MANUEL S.A
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 847391 2001.61.14.003141-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : FIBAM CIA INDL/
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1014181 2005.03.99.011109-6(0200001545) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADV : MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 793701 1999.61.15.001743-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 227453 1999.61.00.027115-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PIA SOCIEDADE FILHAS DE SAO PAULO
ADV : SERGIO ROBERTO MONELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 263207 2001.61.08.008251-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : BOIANI IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 158264 2002.03.00.029444-0(9800000367) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : LAZARO ROBERTO VALENTE
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE
AGRDO : AREX QUIMICA LTDA
ADV : MARINA NICO BIANCHINI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 515550 1999.61.14.000598-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO E PROMOCAO DE EXCEPCIONAIS AVAPE
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1357042 2006.61.14.005789-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
APDO : FORMA CRISTAIS LTDA
ADV : HENRIQUE HEINRICHE NETTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1357035 2006.61.14.004312-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
APDO : FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA
ADV : RAMIS SAYAR
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1239141 2004.61.82.064417-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ADV : EDSON EDMIR VELHO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 326964 2008.03.00.006289-0(200861000026839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
AGRDO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADV : MARCIO BERNARDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-MS 1026941 2002.60.00.005938-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
APDO : FLAVIO ARAUJO BRAGA
ADV : ANA CRISTINA DUARTE

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1282859 2004.61.00.028833-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : RONALD GUIDO
ADV : SOLANGE GUIDO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1264212 2005.61.00.026256-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : JUERGEN WILHELM OSTERMANN e outros
ADV : CARLA CRUVINEL CALIXTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 209910 2004.03.00.031848-9(200461000006306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : UNISOAP COSMETICOS LTDA
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL
ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que a fiscalização do INSS utilizou, ao apurar o crédito em cobrança, a alíquota do SAT de acordo com a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, com redação vigente à época dos fatos geradores, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 168071 95.03.091422-1 (9403077387) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : FUNDACAO SINHA JUNQUEIRA
ADV : MARCELO MARQUES RONCAGLIA
ADV : ELIANA DE LOURDES LORETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração da União e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, reconhecendo que, nestes autos, a impetrante não comprovou que preenche, cumulativamente, os requisitos contidos nos artigos 55 da Lei nº 8212/91, em sua redação original, negando provimento ao recurso e à remessa oficial, restando prejudicados os embargos da impetrante, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 820833 2002.03.99.032329-3(0000000183) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA e outros
ADV : JOSE EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos, e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que o perito judicial deverá ter acesso a toda documentação contábil da empresa devedora, para verificar se foram efetuados os pagamentos por ela alegados, mantendo, quanto a mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 97088 92.03.083295-5 (9100000176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CIA AGRICOLA NOVA AMERICA CANA e outros
ADV : ADEMAR BALDANI e outro

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que também é insubsistente a CDA nº 31.397.229-0, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 843054 1999.61.05.015099-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : VAN MELLE BRASIL LTDA e outro
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para declarar o acórdão, esclarecendo que a verba advocatícia não pode ser fixada em valor irrisório, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1153590 2003.61.82.064808-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
APDO : DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento, para reconhecer a tempestividade dos embargos do devedor, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 305222 2007.03.00.074566-6(199961150037992) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 379/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 379/1110

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para declarar o acórdão, impedindo a transferência dos valores depositados para conta vinculada ao Juízo, já que os depósitos foram efetuados na forma da Lei nº 9703/98, mantendo, quanto ao mais, o v. acórdão embargado, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1028800 2003.61.04.006189-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1355139 2003.61.00.015830-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
APDO : OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA
ADV : MOACYR JACINTHO FERREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1188618 2003.61.00.029527-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : ALFREDO DE ROSIS NETO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1287306 2007.61.04.000830-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ANTONIO DE OLIVEIRA FALCAO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1303847 2007.61.04.000832-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : JOAO BARROS BARBALHO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1158695 2005.61.14.000609-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : HILDA FAUSTINO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1248752 2004.61.04.009263-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : JORGE FRANCISCO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1354882 2005.61.00.018142-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : JOSE PAULO DE MELLO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1127966 2004.61.00.035642-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PEDRO DOS SANTOS BRITO NETO e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1265863 2002.61.00.023228-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS e outro
ADV : MIGUEL BELLINI NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382523 2004.61.00.030197-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES e outros
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1382524 2005.61.00.007658-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES e outros
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408327 2004.61.14.004323-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PAULO CESAR RODRIGUES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1408326 2004.61.14.002212-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PAULO CESAR RODRIGUES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1342442 2006.61.00.003825-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ALEXSANDRA SOUZA LOPES
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1362951 2005.61.00.019057-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ERVISON FERREIRA SIMOES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-MS 113285 2000.03.00.039371-8(200060020011130)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : BRAZ ARISTEU DE LIMA e outro
ADV : ADENILSON CARLOS VIDOVIX
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 639695 2000.03.99.064049-6(9206084020)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : PAULO RODRIGUES
ADV : JOSE HENRIQUE SAUEIA HJORT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1357037 2006.61.14.006087-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
APDO : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A
ADV : FAYES RIZEK ABUD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

ACR-MS 35093 2008.60.00.002883-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APTE : JEAN RESENDE reu preso
APTE : JOAO BATISTA DE ARRUDA reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista a DES. FED. RAMZA TARTUCE no sentido de dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal, negar provimento ao recurso de João Batista de Arruda e dar parcial provimento ao recurso de Jean Resende, para que seja aplicada a causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Desembargador Federal André Nekatschalow; em seguida, em retificação de voto, o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, para reconhecer a transnacionalidade do crime, fixar a pena de João Batista de Arruda em 08 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, deu parcial provimento ao recurso de Jean Resende para fixar a pena em 4(quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa, e negar provimento à apelação de João Batista de Arruda. Assim, a Turma, por maioria, deu provimento à apelação do Ministério Público, para reconhecer a transnacionalidade do crime e fixar a pena de João Batista de Arruda em 08 (anos) e 9 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa; deu parcial provimento ao recurso de Jean Resende para fixar a pena em 4 (quatro) anos e 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa

e negou provimento à apelação de João Batista de Arruda, nos termos do voto do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pela DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao recurso do Ministério Público Federal e dava parcial provimento ao recurso da defesa para os fins de redução das penas de Jean Resende para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa e de João Batista de Arruda para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

EM MESA AI-SP 340476 2008.03.00.025335-0(200761000205468) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : PEDRO PECANHA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, proferiu voto-vista o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR para acompanhar o Relator, no que foi secundado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Assim, a Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 317389 2007.03.00.097941-0(200661820388583) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CARLOS VITA DE LACERDA ABREU
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 275313 2006.03.00.078727-9(200561220009120) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELTON DA SILVA TABANEZ

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
386/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 386/1110

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SERGIO DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 298901 2007.03.00.040247-7(9510004022) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TEMAR S/A TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E OBRAS
ADV : WALDYR DIAS PAYAO
PARTE R : FRANCISCO CARLOS QUEVEDO SORIA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 346065 2008.03.00.032879-8(9805413349) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : JULIO MARCOS NICOLAU e outro
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CREAÇÃO MARCUCCI CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 362068 2009.03.00.003634-2(0005672910) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TERCIO CORREALI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
387/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 387/1110

ADV : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA ORSOMARZO
AGRDO : CAEL COORDENADORIA E ADMINISTRACAO DE
EMPREENDIMENTOS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375094 2009.03.00.020571-1(200061190176510) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI
ADV : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EMPRESA JORNALISTICA 9 DE JULHO S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 375656 2009.03.00.021225-9(200661820468920) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR
ADV : SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FILIP ASZALOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376052 2009.03.00.021724-5(200261820094314) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FROST IND/ E COM/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA e outros

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
388/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 388/1110

ADV : CARINA MOISÉS MENDONÇA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376407 2009.03.00.022073-6(0700001495) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADV : OSVALDO TASSO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374916 2009.03.00.020365-9(200661080109904) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : AJAX TREPLAN CONSTRUTORA LTDA e outro
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BATERIAS AJAX LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374954 2009.03.00.020402-0(200661080110153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : NASSER IBRAHIM FARACHE e outro
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ACUMULADORES AJAX LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377532 2009.03.00.023452-8(200961070062771) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARCO ANTONIO BARBOSA MITIDIERO e outros
ADV : ALEXANDRE PEDROSO NUNES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 378639 2009.03.00.024737-7(200761040131873) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 378632 2009.03.00.024885-0(0900000610) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CARMEN RIBEIRO MOCHAO
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377460 2009.03.00.023320-2(200961000111938) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : FERNANDO BRUSSOLO OLIVEIRA
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 379147 2009.03.00.025413-8(200761190063095) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377305 2009.03.00.023174-6(200461230019918) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONIO CARLOS ALESSIO COSTA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao agravo.

EM MESA ApelReex-SP 1210272
DECLARAÇÃO

2000.61.00.046892-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SULPECAS COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : AGNALDO CHAISE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 943537

2000.61.08.008480-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PLASUTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1073575

2000.61.08.005175-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANA SERRANO VIEIRA & FILHOS LIMITADA-ME
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 711430
DECLARAÇÃO

2000.61.02.015030-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
392/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 392/1110

APTE : TRANSPORTADORA OSCAR DE AQUINO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 265294 95.03.058922-3 (9306006349) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : COFERCIL COM/ DE FERRO LTDA
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 722637 2000.61.00.046461-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JARDINSIERVO PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 813378 2000.61.00.046442-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
393/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 393/1110

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 897791 2000.61.05.014478-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PLASINCO LTDA
ADV : DANIEL MARCELINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 174134 96.03.054900-2 (9500062275) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONA VITA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 261499 2000.61.00.039909-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APTE : AGIP DO BRASIL S/A
ADV : PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
394/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 394/1110

APDO : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação dos Senhores Relatores, ficou adiado o feito referente ao item 26, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, e foram retirados de pauta os processos AI nº 2008.03.00.039371-8 e AC nº 2000.03.99.064049-6, ambos da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Não havendo mais processos a serem julgados, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez aos seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, aos senhores servidores, desejou um justo e merecido descanso à Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que entra em gozo de férias a partir de 10 de setembro e, às 16h05 declarou encerrada a sessão. Foram julgados 122 (cento e vinte e dois) processos.

São Paulo, 31 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Mairan Maia.

0001 AI-SP 356448 2008.03.00.046703-8(199961820354542)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0002 AI-SP 363704 2009.03.00.005676-6(200761820207386)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HUMBERTO MENESCAL DRUMOND

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0003 AI-SP 356803 2008.03.00.047188-1(200061820551236)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOFTSEG SEGUROS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE

SEGUROS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0004 AI-SP 355914 2008.03.00.046102-4(200561820119579)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRAZMAQ COML/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0005 AI-SP 360785 2009.03.00.001965-4(200461820556902)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRINQUEDOS DE ORIENTE COML/ IMP/ EXP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0006 AI-SP 362773 2009.03.00.004565-3(9805247104)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0007 AI-SP 366795 2009.03.00.009627-2(200461820310494)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALTER MITIO HAYASHI E CIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0008 AI-SP 368531 2009.03.00.012173-4(200661820078843)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRYNTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0009 AI-SP 366459 2009.03.00.009209-6(200461820426034)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACAO COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0010 AI-SP 368762 2009.03.00.012491-7(200761820209668)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAO ALVES SOBRINHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0011 AI-SP 366340 2009.03.00.009035-0(200361820482185)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Q E H ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0012 AI-SP 362780 2009.03.00.004572-0(200461820193325)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HANNA MATROWITZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0013 AI-SP 353532 2008.03.00.043014-3(200061820909817)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROMUALDO HATTY

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0014 AI-SP 365944 2009.03.00.008477-4(200461820492031)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : LAPE PART E EMPR S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0015 AI-SP 365945 2009.03.00.008478-6(200561820458593)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : BURSTIN LEVY CONS ASS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0016 AI-SP 360523 2009.03.00.001540-5(9815033522)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0017 AI-SP 372725 2009.03.00.017517-2(200561820490944)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0018 AI-SP 365139 2009.03.00.007386-7(9405184121)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : S/A YADOYA IND/ DE FURADEIRAS

ADV : RUBENS DOS SANTOS

AGRDO : SATOSHI YADOYA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0019 AI-SP 367181 2009.03.00.010108-5(200561190016576)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

AGRDO : C L ALVES E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0020 ExcSusp-SP 930 2008.03.99.027325-5(0700000563)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

EXCPTA : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

ADV : MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO

EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: AGRICOLA ITAIPAVA S/A

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0021 AC-SP 1434805 2009.03.99.023673-1(9800466460)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES

ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0022 REO-MS 748104 2001.03.99.053337-4(9600026556)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CIA CIMENTO PORTLAND ITAU

ADV : LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0023 AC-SP 1392796 2004.61.82.041206-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA

ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0024 AC-SP 1365384 2000.61.82.091487-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO DE SERVICOS NORMANDI LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0025 AC-SP 1410629 2006.61.19.005576-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OREMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0026 AC-SP 1416435 2008.61.82.002422-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO VR S/A

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0027 AC-SP 1437160 2007.61.82.018437-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0028 AC-SP 1393090 2004.61.82.053481-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DURR BRASIL LTDA

ADV : ENIO ZAHA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0029 AC-SP 1428200 2005.61.82.019577-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0030 AC-SP 13999443 2004.61.25.003255-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A

ADV : JOSE CARLOS BUSATTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0031 AC-SP 1402811 2005.61.82.021604-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IOCHPE MAXION S/A

ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0032 ApelReex-SP 1371635 2007.61.82.043297-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0033 AC-SP 1427919 2007.61.82.002757-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA

ADV : OSWALDO PASSARELLI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0034 AC-SP 1402000 2006.61.82.002912-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MGO PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DUARTE IEZZI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0035 AC-SP 1437138 2007.61.82.033808-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WLADILENE MARYAN ALVES DUCH

ADV : JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0036 AC-SP 1437412 2005.61.82.026863-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0037 AC-SP 1435556 2008.61.06.005543-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE Bady Bassitt SP

ADV : SILVERIO POLOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0038 ApelReex-SP 1421299 2006.61.00.025291-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIO RIBEIRO e outros

ADV : WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS

PARTE R: Ministerio Publico Federal

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0039 AC-SP 1437330 2007.61.05.000607-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A

ADV : DANIELI JULIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0040 AC-SP 1417009 2007.61.82.039641-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSECA PARTICIPACOES S/A

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0041 AC-SP 1428260 2001.61.82.012187-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : L F PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0042 AC-SP 1432464 2009.03.99.022547-2(0500000026)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LF GODOI E CIA LTDA

ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : LUIZ EDUARDO SIAN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0043 AC-SP 1393583 2008.61.82.017891-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0044 AMS-SP 231786 2001.61.00.001817-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZ WATARO SHIMIZU

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E
À REMESSA OFICIAL.

0045 AMS-SP 288201 2003.61.00.015881-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA TRADICIONAL LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AMS-SP 302495 2007.61.00.023881-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AMS-SP 317714 2008.61.00.001541-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : CASA DO CAMPO ARRUDA LTDA -ME

ADV : CLAUDIO CARUSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRADO E À REMESSA OFICIAL.

0048 AMS-SP 313333 2008.61.00.009927-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIDNEI DOMINGUES DOS SANTOS

ADV : LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0049 AMS-SP 316741 2007.61.20.004518-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA

APDO : MARCO ANTONIO DE ABREU MORAES e outros

ADV : ELLEN KARIN DACAX

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A
DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E
À REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU
PELA CONCLUSÃO.

0050 AI-SP 533976 1999.03.99.091830-5(9600155801)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADILSON RODRIGUES e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

0051 ApelReex-SP 533975 1999.03.99.091829-9(9200218318)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADILSON RODRIGUES e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 842122 1999.61.00.015895-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELENICE CAETANO NICO DOS SANTOS e outro

ADV : ARMANDO GUINEZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 1362238 2005.63.01.350168-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACHILLI SFIZZO JUNIOR (= ou > de 60 anos)

ADV : NILZA DE LOURDES CORREA DE CILLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0054 AC-SP 381749 97.03.046629-0 (9600000214)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ART SPUMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 397297 97.03.075738-3 (9500000048)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 1249306 2001.61.82.005152-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOPESADOS COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 1437319 2004.61.82.049865-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MERCANTIL DIOLENA COM/ IMP/ E EXP/

ADV : ALEXANDRE VENTURINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0058 AC-SP 1437140 2000.61.82.046700-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLIQUIMA COML/ LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1437147 2003.61.82.042739-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOREIRA JUNIOR EDITORA LTDA

ADV : DANIELA BACHUR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 1120325 2000.61.82.078781-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALIANCA COML/ DE TAMBORES E VASILHAMES LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO MOLEZIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 1437229 2004.61.82.042385-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EUROACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1437215 2005.61.82.022944-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BFA POLYURETHANES DO BRASIL LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 REO-SP 937827 2000.61.82.063761-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: BANCO GARAVELO S/A massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0064 ApelReex-SP 998585 2001.61.07.002587-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMBAG EMBALAGENS PLASTICAS IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : PAULO CESAR SOUZA RODRIGUES

ADV : ELY DE OLIVEIRA FARIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0065 ApelReex-SP 681685 2000.61.00.000385-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COML/ DE OLEOS NORTE LTDA

ADV : ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0066 ApelReex-SP 652057 2000.03.99.074401-0(9704041217)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE CACAPAVA

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AMS-SP 234455 1999.61.10.000645-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEXTIL ITAJA LTDA

ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0068 ApelReex-SP 652446 2000.03.99.074823-4(9700145220)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : 6 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0069 REO-SP 652448 2000.03.99.074825-8(9300191705)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: P J C COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0070 ApelReex-SP 649928 1999.61.10.001299-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0071 AMS-SP 238234 2001.61.05.008731-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BROTO LEGAL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 ApelReex-SP 443449 98.03.091323-9 (9700096840)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

ADV : HENRIQUE JACKSON

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0073 AC-SP 443448 98.03.091322-0 (9600341249)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 360432 97.03.010828-8 (9307043990)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BABY CALCADOS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 409759 98.03.016915-7 (9500000225)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COBRASMA S/A

ADV : HELIO CASTELLO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 1415482 1999.61.82.048548-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA

ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0077 ApelReex-SP 402766 97.03.088765-1 (9403061090)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : ABRAHAO ISSA NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0078 AC-SP 1436885 2009.03.99.024974-9(0700000555)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MIXMICRO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0079 ApelReex-SP 1428301 2009.03.99.023542-8(9610014836)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO POSTO B J DE MARILIA LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

0080 AC-SP 1424419 2002.61.82.062006-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RUTH PEREIRA MATHEUS falecido

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E MANTER A R. SENTENÇA SOB FUNDAMENTO DIVERSO (ART. 267, IV DO CPC).

0081 AC-SP 1435586 2004.61.82.046622-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIVERSAL ARMAZENS GERAIS E ALFANDEGADOS LTDA

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1437144 2009.03.99.025117-3(9805333850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VITACITRUS INDL/ E COML/ DE G ALIMENTICIOS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1435584 2009.03.99.024824-1(9605225263)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1267737 2003.61.82.047371-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS GERACAO SAUDE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1077415 2005.03.99.052677-6(9900000430)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS REIS DA COSTA E CIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1435840 2009.03.99.024244-5(0400000005)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSLITUR TRANSPORTE E TURISMO S/C LTDA

ADV : MASSAO RIBEIRO MATUDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 ApelReex-SP 314750 96.03.032330-6 (7800000140)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELVIRA DINI ARRUDA

ADV : JAMIL SCAFF

INTERES: FRIGORIFICO RIO PARDO LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0088 AC-SP 1435614 2009.03.99.024834-4(0006447910)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LENZI FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1073693 2005.03.99.049876-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AL CAMP IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 ApelReex-SP 999860 2005.03.99.002552-0(0000001930)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA

ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E À REMESSA OFICIAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0091 ApelReex-SP 1437208 2001.61.26.004833-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 ApelReex-SP 1437207 2001.61.26.004832-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 ApelReex-SP 1437206 2001.61.26.004831-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 384457 97.03.052408-7 (9405079263)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELC COM/ E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 ApelReex-SP 1243048 2005.61.82.050550-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO PECAS SARAIVA LTDA

ADV : FABIA LEO PALUMBO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AI-SP 372012 2009.03.00.016519-1(200561009020444)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
SUSCITADAS PELO AGRAVADO E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO

INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0097 AI-SP 155732 2002.03.00.021396-8(0000009909)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 323921 2008.03.00.001813-0(200761000309961)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : S E H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA

ADV : DANIEL BETTAMIO TESSER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA
PELA AGRAVADA E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AMS-SP 160214 95.03.013215-0 (9300137387)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AMS-SP 219464 2001.03.99.026695-5(8800167942)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ABRAHAO DAWIDSON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0101 AMS-SP 225064 2000.61.04.005575-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CORAGGIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0102 AMS-SP 224468 2000.61.02.019587-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0103 AMS-SP 236776 2000.61.00.019193-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFA PLASTICOS LTDA

ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A NULIDADE DA SENTENÇA POR SER "EXTRA PETITA" E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM, FICANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, NOS

TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0104 AMS-SP 226259 2000.61.13.005908-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DECOLORES CALCADOS LTDA

ADV : FABIO SADI CASAGRANDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AMS-SP 237751 2001.61.19.003847-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FICOSA DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AMS-SP 224326 2001.61.04.001588-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA

ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AMS-SP 240308 2002.61.02.003055-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INSTITUICAO MOURA LACERDA CAMPUS UNIVERSITARIO

ADV : CELSO ROMERO

APDO : ANA LUCIA MARCHIORI e outro

ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0108 AMS-SP 222766 2000.61.19.024122-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PYTHON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AMS-SP 263014 2002.61.09.006087-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAETANO E SCHINETZ LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DO IMPETRANTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, COM RELAÇÃO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, DAR-LHES PROVIMENTO.

0110 AMS-SP 299192 2006.61.00.019147-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO CANTELLI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NA PARTE CONHECIDA NEGAR PROVIMENTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA "GRATIFICAÇÃO".

0111 AMS-SP 313054 2008.61.00.009523-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANA PAULA MENEGHIM

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DA EMPRESA".

0112 AMS-SP 302777 2007.61.14.002292-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IVAN KNEBL

ADV : PITERSON BORASO GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA AFASTAR A CONCESSÃO DA ORDEM NO QUE TANGE À VERBA GRATIFICAÇÃO.

0113 REOMS-SP 314361 2008.61.00.020461-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARIA IZILDA BENASSI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, REDUZIR A SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0114 AMS-SP 278812 2005.61.00.006420-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FRANCISCO DE ASSIS WOITISKI

ADV : TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E SEU TERÇO CONSTITUCIONAL.

0115 ApelReex-SP 464755 1999.03.99.017409-2(8800099068)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

APDO : TINTAS RENNER S/A

ADV : MAURIVAN BOTTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

0116 AC-SP 1227681 2006.61.04.004239-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS

ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS

APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 1386810 2006.61.04.005018-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS

ADV : JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS

APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 ApelReex-SP 863658 2003.03.99.008852-1(8800070418)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SALVADOR DURAZZO

ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0119 AC-SP 1381794 2007.61.08.005309-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : LICIO DE BARROS FAGUNDES JUNIOR (= ou > de 60 anos)

ADV : CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1291184 2006.61.10.007590-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES

APDO : GERALDO LEROI (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1256298 2007.61.20.000192-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

APDO : ODETE PORFIRIO (= ou > de 60 anos)

ADV : ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E NESTE ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0122 AC-SP 1383237 2008.61.06.005215-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE

APDO : ALBINO FERREIRA CATELAN

ADV : MARIANGELA DEBORTOLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0123 AC-SP 1299110 2007.61.09.004402-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : WALDEMAR PANSIERA (= ou > de 60 anos)

ADV : LUCIANA VITTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF.

0124 AC-SP 1397267 2004.61.00.026115-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E CULTURA SINEC LTDA S/C

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0125 AC-SP 1336264 2005.61.03.003429-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARIANA NEVES DE VITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0126 AC-SP 1248293 2004.61.00.000549-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0127 AC-SP 1248294 2004.61.00.000553-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COGEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AI-SP 362382 2009.03.00.004017-5(9805108627)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TOMEN CORPORATION DO BRASIL LTDA

ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS

AGRDO : SUPERFINE MECANO PECAS IND/ GERAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0129 AI-SP 371434 2009.03.00.015669-4(0200000842)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ LEMAR AMERICANA LTDA

ADV : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0130 AI-SP 364139 2009.03.00.006156-7(200761080116032)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ MASSAYOSHI MITSUNAGA

ADV : JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0131 AI-SP 244715 2005.03.00.069307-4(200361820414052)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : FACTO 1 ADMINISTRACAO LTDA

ADV : MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0132 AI-SP 368117 2009.03.00.011466-3(200661820020518)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRATIKA ACAMPAMENTOS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0133 AI-SP 368684 2009.03.00.012577-6(200261820170894)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EDUARDO DE BARROS CARVALHO

ADV : GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LH DO BRASIL COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO.

0134 AC-SP 1225630 2000.61.82.064412-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0135 AC-SP 1315195 2004.61.82.034602-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TETO ADMINISTRACAO DE BENS S C LTDA

ADV : SEBASTIÃO CONTATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1255274 2005.61.82.012738-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUCKA COML, SERVICOS, INSPECAO E MANUTENCAO LTDA

ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0137 AC-SP 1417012 2006.61.82.055942-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FLÁVIA CICCOTTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 ApelReex-SP 1389468 1999.61.82.047227-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PECASMAQ COML/ E IMPORTADORA LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1405384 2009.03.99.008439-6(9805286037)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OUTSET CONFECÇOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1405370 2009.03.99.008422-0(9805189309)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREAÇÕES HAPPY DAY LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 1181182 2006.61.82.024128-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CACUS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 1272234 2007.61.82.010753-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AI-SP 353347 2008.03.00.042646-2(200761820389282)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0144 AI-SP 330911 2008.03.00.011774-0(0700003921)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : APIA COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIO CLARO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AS DESEMBARGADORAS FEDERAIS REGINA COSTA E CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0145 AI-SP 351922 2008.03.00.040747-9(200861100077742)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MASCELLA E CIA LTDA

ADV : AMOS SANDRONI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0146 AI-SP 359614 2009.03.00.000479-1(0800003409)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0147 AI-SP 342666 2008.03.00.028295-6(200761820442363)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AS DESEMBARGADORAS FEDERAIS REGINA COSTA E CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0148 AI-SP 364114 2009.03.00.006147-6(200761020112666)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 369159 2009.03.00.012744-0(200861050013567)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO

AGRDO : D T N COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS FAIS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AC-SP 1221086 2005.61.11.005141-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARY CHEKERDEMIAN e outro

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0151 REOMS-SP 279543 2004.61.06.004701-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: USINA VERTENTE LTDA

ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0152 REOMS-SP 301648 2005.61.00.023394-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0153 AMS-SP 173286 96.03.038467-4 (9400341326)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : EXPOFRUT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : FABIO OZI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0154 REOMS-SP 282621 2005.61.00.023738-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : DANIEL PRATA TENORIO DE LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO Á REMESSA OFICIAL.

0155 AMS-SP 307487 2006.61.00.008937-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA NEILOMAR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA

ADV : FERNANDA FERREIRA SALVADOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0156 AMS-SP 286786 2005.61.04.005440-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA

ADV : PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0157 AC-SP 1319520 2007.61.82.050069-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 1255439 2003.61.09.003414-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA

ADV : MARCELO ROSENTHAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 959586 2001.61.11.003089-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAARA BIER CHOPERIA LTDA

ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 1128109 2000.61.14.005477-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RR COML/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA

ADV : MARCIA PIO DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

NAS CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 ApelReex-SP 877770 2000.61.82.020814-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BREDAS S/A IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS

ADV : AUGUSTO TOSCANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0162 AC-SP 979763 2002.61.82.026893-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0163 AC-SP 944247 2000.61.82.065634-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KODIL COML/ LTDA,

ADV : SEINOR ICHINOSEKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0164 AC-SP 535642 1999.03.99.093508-0(9703095224)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

INTERES: BEATRIZ HELENA TOMAZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0165 AC-SP 535643 1999.03.99.093509-1(9703095232)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TINTAS E VERNIZES RIBEIRAO PRETO LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0166 AC-SP 469105 1999.03.99.022757-6(9700000168)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AMEVE ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN S/C LTDA

ADV : ALFIO VENEZIAN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0167 AC-SP 800981 1999.61.82.018051-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NG COML/ DE CALCADOS LTDA

ADV : OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 877632 1999.61.82.050666-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A

AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0169 AC-SP 771013 2002.03.99.003451-9(9900000027)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1159198 2006.03.99.044898-8(0300000108)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NUTRI MARIMAR IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA

ADV : HENRI DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 625659 2000.03.99.054073-8(9800000249)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FERNANDOPOLIS LTDA

ADV : HENRI DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 1180957 2000.61.82.054329-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NOBREGA E CIA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1385319 2007.61.82.006630-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BEBE FERMIER CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - EPP

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 1194226 2005.61.82.000219-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FADRE ELETRO METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 1242180 2004.61.82.066222-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO ROBERTO CARDOSO

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0176 AC-SP 412797 98.03.023881-7 (9405103199)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LEAO DE MOURA S/A COM/ E IMP/

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 AC-SP 563096 2000.03.99.001941-8(9705780404)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOVEIS SS AVANHA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 570350 2000.03.99.008393-5(9705841136)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOY IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1249312 2005.61.82.032590-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MECANICA TORMAL LTDA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 802045 2001.61.82.007982-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TELECUT CONFECÇOES DE CABOS TELEFONICOS LTDA

ADV : LUIZ TAKAMATSU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 1437136 2005.61.82.026598-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERSISTEMAS INFORMATICA LTDA

ADV : CELIO CAULADA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 1432583 2004.61.05.009331-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CEREALISTA MINEIRO LTDA

ADV : MAURICI PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1427914 2004.61.82.052818-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SONIA MARQUES DOBLER ADVOGADOS

ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0184 AC-SP 1439873 2009.03.99.026247-0(0400003611)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPAAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 1437315 2007.61.05.003758-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TELEVISAO PRINCESA D OESTE DE CAMPINAS LTDA

ADV : CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 1428000 2000.61.19.000981-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LAVANDERIA E TINTURARIA ANGRA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0187 AC-SP 307411 96.03.019188-4 (9100106437)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CERELLO IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARICI ABREU BONAFE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0188 AC-SP 303648 96.03.012629-2 (9304010799)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ETECMON EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS

ADV : VALDIR COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS DO DEVEDOR.

0189 AC-SP 769170 1999.61.00.046939-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO ANANIAS CALIS (= ou > de 65 anos) e outros

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 AMS-SP 303298 2007.61.10.007093-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 ApelReex-SP 787908 2002.03.99.012971-3(9700479692)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0192 ApelReex-SP 651822 2000.03.99.074165-3(9700411265)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0193 ApelReex-SP 807053 2002.03.99.023010-2(9704065183)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA

ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0194 ApelReex-SP 791875 2001.61.00.007406-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA

ADV : LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0195 AC-SP 1331352 2001.61.09.003182-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A

ADV : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0196 AC-SP 616740 1999.61.02.011403-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ADV : LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0197 AMS-SP 193379 1999.03.99.076188-0(9804051699)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSLEITE DO VALE TRANSPORTE E COM/ DE LATICINIOS LTDA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 1432073 1999.61.08.000176-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRMAOS SAID LTDA

ADV : ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0199 AMS-SP 301655 2007.61.00.001374-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0200 AC-SP 1341725 2004.61.03.003926-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ SAO JOSE TINTAS E VERNIZES LTDA

ADV : FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A
AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A
APELAÇÃO.

0201 ApelReex-SP 1316527 2004.61.05.004930-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRAZILINE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADV : JAQUELINE MARIA ROMAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1157872 2004.61.26.002660-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPORTES ALESSANDRA LTDA

ADV : MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0203 AC-SP 941834 2004.03.99.018638-9(9700000619)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LANIFICIO BROOKLIN LTDA

ADV : NORBERTO AGOSTINHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1349928 2004.61.82.000326-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 934342 1999.61.05.010972-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

ADV : ABELARDO DE LIMA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 ApelReex-SP 1219786 2004.61.82.001056-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FLOR DE MAIO S/A

ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA

PELA EMBARGADA E DAR PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, BEM
COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0207 ApelReex-SP 8098836 2002.03.99.024982-2(9705727678)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A

ADV : GUILHERME ANTIBAS ATIK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0208 ApelReex-SP 919947 2004.03.99.007434-4(0200001754)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/

ADV : BENEDITO GAVIOLI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0209 AC-SP 471463 1999.03.99.024286-3(9500000137)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0210 AC-SP 471464 1999.03.99.024287-5(9500000137)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0211 AC-SP 471465 1999.03.99.024288-7(9500000138)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0212 AC-SP 471466 1999.03.99.024289-9(9500000140)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0213 AC-SP 471467 1999.03.99.024290-5(9500000149)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESTILARIA DALVA LTDA

ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0214 AC-SP 779220 2002.03.99.008307-5(9900000041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RIO PARDO INDUSTRIAS DE PAPEIS E CELULOSE LTDA

ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0215 ApelReex-SP 1435813 2009.03.99.024217-2(8900000276)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO BARBOSA REIS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0216 AC-SP 1427959 2000.61.14.010372-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FIRST UNION COML/ LTDA -ME

ADV : AMILCAR CAMILLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 AC-SP 1437523 2009.03.99.025202-5(9900000225)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : META N O INFORMATICA LTDA

PARTE R: OCIR MELO MENESES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0218 AC-SP 1439205 2009.03.99.025856-8(9900000457)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : META N O INFORMATICA LTDA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0219 AC-SP 1437419 2002.61.26.006491-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAI0 LUMINOSOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 AC-SP 1432593 2002.61.26.008074-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOTAL DE SANTO ANDRE PELICULAS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 1428317 2002.61.26.006825-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APA MICROTECNICA INSTRUMENTACAO E RELOGIOS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 1428311 2002.61.26.005812-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECNOBRAS COML/ DE FERRAGENS E PLASTICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 1433312 2004.61.08.003262-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA

ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 1433313 2004.61.08.003342-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO FRANCESCHETTI LTDA

ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 1437366 2000.61.82.080682-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POOLSHOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0226 AC-SP 1437328 2000.61.82.081447-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : H H J ARTES GRAFICAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0227 AC-SP 1437302 2000.61.82.081825-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLOMAR COML/ ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0228 AC-SP 1437325 2000.61.82.082078-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOLDAL IND/ COM/ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 AC-SP 1437349 2000.61.82.080976-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LDR SERVICOS DE APOIO E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0230 AC-SP 1437322 2000.61.82.081993-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA OLIDO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1270350 2006.61.00.024495-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOSPITAL PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE SAO JOSE S/A

ADV : JEAN CARLO DE OLIVEIRA

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 103536 93.03.028722-3 (9106809650)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : WALTER HUGO KHOURI

ADV : SUELI PEREZ IZAR e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 256142 95.03.045218-0 (9300146122)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAUT INCORPORACOES LTDA

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA REOMS-SP 300470 2007.61.00.019470-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: SONIA TAMASHIRO IAMAUTI

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 116610 93.03.054350-5 (8900110730)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOELBA S/A e outro

ADV : HENRY GOTLIEB

APTE : PISO LAPA REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA

ADV : EDUARDO LUIZ BROCK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 311238 2007.61.21.005267-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MANOEL DIAS DA SILVA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 200110 94.03.070980-4 (9106825478)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO e outro

ADV : NELSON ALTEMANI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1417697 2009.03.99.014236-0(9715053513)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA PREVELATO LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1405380 2009.03.99.008435-9(9705261210)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRASIFERRO IND/ METALURGICA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 220700 94.03.099092-9 (9200781446)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUSTIN BRASIL PROJETOS E CONSTRUCOES S/A

ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 228994 95.03.004966-0 (9106760120)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UGO MORSELLO e outro

ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 841351 2001.61.23.002841-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ NOVA BIOMAR LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1405382 2009.03.99.008437-2(9805228185)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER MERCADO SERRANO LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 157266 94.03.009463-0 (9106653758)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LEONOR ASSAD REZENDE e outros

ADV : ION PLENS JUNIOR e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 191822 94.03.058859-4 (9107054815)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZ DO AMARAL PIEDADE e outros

ADV : NELSON ALTEMANI e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 663377 2001.03.99.005028-4(9700289966)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE GONZALEZ PEREZ e outros

ADV : FLORIANO ROZANSKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR JOSÉ GONZALEZ PERES E OUTROS.

EM MESA AMS-SP 311873 2007.61.00.019743-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SP

ADV : FÁBIO NUNES FERNANDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 353743 97.03.000093-2 (9500428520)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EVANI LAGROTERIA e outros

ADV : LIGIA BATISTA SILVA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 180880 97.03.044625-6 (9603104280)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: VIANNA E CIA LTDA

ADV : JORGE BATISTA NASCIMENTO e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ANULAR O V. ACÓRDÃO DE FLS. 250/257, BAIXANDO-SE OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO R. JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ACERCA DA SENTENÇA.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 198 processos.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.020244-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MARIA DE FATIMA CALDAS FAGUNDES
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020245-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MONICA APARECIDA DOS ANJOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020795-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA
ADV/PROC: SP128665 - ARYLTON DE QUADROS PACHECO
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 5

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
479/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 479/1110

PROCESSO : 2009.61.00.020796-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GUINFER LOCACAO DE GUINDASTES E FERRAMENTAS LTDA
ADV/PROC: SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020798-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FITAS DE ACO MCM LTDA
ADV/PROC: SP216176 - FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020801-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELMA DE MELO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP040249 - CONSTANCIO CARDENA QUARESMA GIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020802-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE DIAS
ADV/PROC: SP215663 - ROGÉRIO WIGNER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020803-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE OLINTO
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020804-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020806-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAGE - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020807-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020808-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020809-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
480/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 480/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020810-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHEL ROGER DURAM
ADV/PROC: SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020811-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: SANDRA REGINA CELESTE HENRIQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020812-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.020813-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA CIBELLA KINA
ADV/PROC: SP200175 - EDUARDO BORGUEZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020814-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VINICIUS DO PRADO
ADV/PROC: SP102990 - VINICIUS DO PRADO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020815-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEMOS IND/ DE MOVEIS LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020816-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO CENTRAL
ADV/PROC: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020817-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE BUENO
ADV/PROC: SP041438 - MARCOS PINTO LIMA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020818-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV/PROC: PR025697 - ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
481/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 481/1110

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020819-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALNISIO ALEXANDRE PEREIRA
ADV/PROC: SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020820-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020821-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA RODRIGUES SILY
ADV/PROC: SP268201 - ALEXANDRE NAVES SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020822-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020823-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL
ADV/PROC: SP028211 - ANGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSPI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020824-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020825-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020826-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E
OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020827-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE S/A
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
482/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 482/1110

ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020828-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAMBORE S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.020829-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAIR DA SILVA
ADV/PROC: SP201382 - ELISABETH VALENTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020830-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO XAVIER DE ANDRADE
ADV/PROC: SP180980 - SHEILA MEIRA DA SILVA
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL SEG DESEMP ABONO SALAR IDENTIF PROF MINIST TRABALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020831-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.020833-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MEMO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP127108 - ILZA OGI
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020835-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020836-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP239990 - ROSIMEIRE SOUZA GAMA BELLOMO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.020837-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO FITTIPALDI
ADV/PROC: SP235277 - WELLINGTON FRANÇA DA SILVEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020838-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO TORRES SAO PAULO
ADV/PROC: SP204110 - JACKSON KAWAKAMI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020839-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020840-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE VEIGA
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020841-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAGIC MOMENT EVENTOS LTDA
ADV/PROC: SP216180 - FERNANDO APARECIDO DE DEUS RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.020842-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: NELLEUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020843-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020844-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: JOSE TIMOTEO SOBRINHO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.020845-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: GUIOMAR DIAS FILHO - ME E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020846-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ESTER CABO
ADV/PROC: SP236601 - MARCIA SEQUEIRA QUEIROZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020847-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: VILLA PARNAHYBA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020848-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: MONALISA MICHELE MEDEIROS SOUZA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020849-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
EXECUTADO: SECOMINAS SERVICOS DE COBRANCA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020850-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: PAULO ROBERTO MARTINS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.020851-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: MAURO CALIANI
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020852-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: PATRICIA MONICA BONFIM SOARES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.020853-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: JOSE LUIZ MARTINS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.020854-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: S & L ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.020855-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO FRANCISCO DE STEFANO E OUTRO
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
485/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 485/1110

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.020856-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP076439 - HOLDON JOSE JUACABA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020857-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO FIAT S/A
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020858-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINALIZADORA PAULISTA COM/ DE SINALIZACAO LTDA
ADV/PROC: SP200613 - FLAVIA CICCOTTI
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.020859-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP176963 - MARIA APARECIDA AYRES PIRES
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020860-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIO JOAO BASSITT
IMPETRADO: FLAVIA MARIA NADER E OUTRO
ADV/PROC: SP130580 - JOSE EDUARDO VUOLO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.020861-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO ALVES CARDOSO
ADV/PROC: SP130580 - JOSE EDUARDO VUOLO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020862-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
REU: MENDES E PRADO ARTIGOS MUSICAIS LTDA ME
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020863-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020864-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAIRO SAMPAIO SADDI
ADV/PROC: SP118258 - LUCIANE BRANDÃO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 486/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 486/1110

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020865-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMANDA HASSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP199255 - THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DIRETOR DA FAC DE COMUNICACAO DA FUNDAC ARMANDO ALVARES PENTEADO-
FAAP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.020866-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS
ADV/PROC: SP178239 - SILVIA MARIA BERTOCCO E OUTRO
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020867-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADSSHOPPING PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE CENTROS COMERCIAIS S/C
LTDA
ADV/PROC: SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020868-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLARIANT S/A
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.020869-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR FLAVIO DA SILVA
ADV/PROC: SP213576 - RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020870-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.020871-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA LONGO
ADV/PROC: SP216670 - ROBERTO VAGNER RIBEIRO BARBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.020872-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DJALMA VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.020873-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
487/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 487/1110

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: GIANE ANTONIA BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020874-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANTONIO GOMES DE SANTANA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020875-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANDERSON DE CASTRO DA SILVA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.020876-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: RODRIGO LUIS SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.020877-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINERIOS LTDA
ADV/PROC: SP219597 - MARCELO DA PAIXÃO BARBOSA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.020879-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/
ADV/PROC: SP160544 - LUCIANA VILELA GONÇALVES
REU: GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.020880-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TENGE INDL/ S/A
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.020793-0 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014247-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ARQUITETO HECTOR VIGLIECCA E ASSOCIADOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP101741 - JOSE ANTONIO GROBA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020794-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0019651-7 CLASSE: 98
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
488/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 488/1110

EMBARGANTE: EMIR NAUFAL
ADV/PROC: SP046300 - EDUARDO NAUFAL
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020797-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.010159-6 CLASSE: 79
REQUERENTE: NAIR ALVES SANTOS VENTURA E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. DENNYS CASELLATO HOSSNE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020799-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0032011-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES
EMBARGADO: DELINEAR - SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP112801 - ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020800-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0055195-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
EMBARGADO: REGINA MENEZES CABRAL E OUTROS
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.020805-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.010155-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: NAIR ALVES SANTOS VENTURA E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E OUTRO
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.020832-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.015806-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JAIRO ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP184761 - LUIZ FERNANDO ABBAS JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020834-0 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0008887-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. ADELSON PAIVA SERRA E OUTROS
EMBARGADO: EURICO ADONIAS MAGOSSO E OUTROS
ADV/PROC: SP097365 - APARECIDO INACIO E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.004393-3 PROT: 13/02/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
489/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 489/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS LEONEL DE FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP202523 - ANTONIO FRANCISCO FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2006.61.00.012305-8 PROT: 02/06/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP175416 - ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E OUTRO
REU: GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO
ADV/PROC: SP070548 - CESAR ROMERO DA SILVA
VARA : 26

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000081
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000091

Sao Paulo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA CÍVEL

Nos termos das normas previstas no Provimento COGE nº 59, de 26/11/2004, providencie o subscritor abaixo relacionado, a regularização do pedido de desarquivamento efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo a entrega da guia DARF junto a secretaria desta 06ª Vara Cível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido prazo sem regularização, arquivem-se as petições em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROCESSO Nº 2002.61.00.014658-2
PROTOCOLO 2009.000252278-1
PARTES: SILVANA PICCOLI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
ADVOGADA: JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA OAB 188.500

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal da Juíza Substituta desta 14ª Vara Federal Cível, Dra. Claudia Rinaldi Fernandes, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:
Dr(a). DALMIRO FRANCISCO , OAB nº 102.024 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0016504-6; alvará(s) nº(s) 518/09.
Dr(a). NELCIR DE MORAES CARDIM, OAB nº 160.119 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2006.61.00.014984-9; alvará(s) nº(s) 519/09.Dr(a). ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS , OAB nº 45898 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0049144-3; alvará(s) nº(s) 520.Dr(a). OVIDIO DI SANTOIS FILHO, OAB nº 141.865 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0008815-7; alvará(s) nº(s) 521.

16ª VARA CÍVEL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
490/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 490/1110

Dra. TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY Juíza Federal Titular 16a. Vara Cível Federal Considerando a informação da Secretaria, determino aos Senhores Advoga dos a procederem a devolução dos autos relacionados no prazo de 4 (quarenta e oito) horas, nos termos do art.196 do CPC, sob pena de bus ca e apreensão. COBRANÇA DE AUTOS - 01/01/2009 até 31/07/2009

Relacao de Processos em Carga

Periodo.: 01/01/2009 ate 31/07/2009 Secretaria.: 16.a

Quantidade de Processos.: 11 Emitido em.: 17/09/2009

Processo Classe Carga Folha

2004.61.00.020775-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 02/07/2009 16544

OAB-SP163810E - LUIZ FERNANDO DE MOURA LONGO (Fone: 3168-1111) OAB-SP165.349 - ANDRE RODRIGUES YAMANAKA 00.0419604-0 15-ACAO DE DESAPROPRI 08/07/2009 16601

OAB-SP018356 - INES DE MACEDO (Fone: (11) 3889-8713 3889-8706)

96.0013433-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/07/2009 16612

OAB-SP173793E - FABIO PERNAMBUCO NICODEMO (Fone: 3149-3200) OAB-SP052.694 - JOSE ROBERTO MARCONDES 98.0051605-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/07/2009 16679

OAB-SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO (Fone: 11-4126-6700)

2008.61.00.022743-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/07/2009 16687

OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (Fone: 3129-9272)

89.0017376-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/07/2009 16770

OAB-SP238573 - ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO (Fone: 3253-4496)

98.0027462-6 148-MEDIDA CAUTELAR IN 29/07/2009 16786

OAB-SP168886E - CASSIANE SEINO (Fone: 3145-0055/9624-1897) OAB-SP124.071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO 91.0709105-2 148-MEDIDA CAUTELAR IN 29/07/2009 16791 OAB-SP252342 -

PATRICIA GAIO GIACHETTA PAULILO (Fone: 11 3038-5222) 98.0040905-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 30/07/2009 16802 OAB-SP068540 - IVETE NARCAY (Fone: 3151-5998 - 9697-8687) 2007.61.00.034581-3 29-

ACAO ORDINARIA (PR 31/07/2009 16808 OAB-SP163551E - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (Fone: 31053252) OAB-SP135.631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA 2009.61.00.015174-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 31/07/2009 16808 OAB-SP163551E - ANDRE DIOGO RODRIGUES DA SILVA (Fone: 31053252) OAB-SP135.631

- PAULO SERGIO DE ALMEIDA

4ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 2006.61.00.007838-7, MOVIDA POR FRANCISCO PERES FILHO CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de Ação de Usucapião Especial nº 2006.61.00.007838-7, distribuídos em 06/04/2006, em que figura com Autor FRANCISCO PERES FILHO, CPF nº 085.308.428-98 e Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente ao pedido de usucapião especial requerido pelo autor sobre um imóvel residencial de nº 60, com frente para a vila particular de circulação de veículos, com acesso pela rua Itajuibe, 2239, do conjunto residencial Itaim, no distrito de Itaim Paulista, com área útil de 55,44 metros quadrados, e seu terreno com área de 68,04 metros quadrados, medindo 4,2 metros de frente para a referida via, por 16,2 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confinando do lado direito de quem da rua olha com a casa 59, do lado esquerdo com a casa 61, e nos fundos com as casas 81 e 82, correspondendo a uma fração ideal de 0,015182% nas áreas comuns do condomínio, equivalente a 48,55 metros; sob alegação de que mesmo após adjudicar o bem, a ré nenhuma providência tomou para lograr a desocupação do imóvel por parte dos requeridos, que ali permaneceram de forma mansa e pacífica, sem qualquer oposição válida ao exercício de sua posse, sendo certo, que no prazo da aquisição prescricional a posse se deu com pleno animus domini, tendo, inclusive alcançado seu termo em data de 05 de janeiro de 2004. É o presente EDITAL expedido com prazo de 30 (trinta) dias para CITAR TERCEIROS interessados, para os atos e termos da presente ação, ficando cientes de que, não contestado o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, nos termos do art. 285 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, sendo certo que o mesmo será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão térreo do Fórum Pedro Lessa, da Justiça Federal de São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 15 de setembro de 2009. Eu, , Técnico/Analista Judiciário, R.F. , digitei. E eu, , Osvaldo João Chéchio,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
491/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 491/1110

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
4ª Vara Cível

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 34-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE JARED MARIA RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROCESSO N.º 2008.61.00.001719-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE JARED MARIA RODRIGUES.

A Doutora Claudia Rinaldi Fernandes, Juíza Federal Substituta desta 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo faz saber, aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, estando o executado supramencionado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por edital, pelo prazo de vinte dias, de JARED MARIA RODRIGUES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 144.005.688-90, portador da cédula de identidade RG nº 8.595.849-9, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, para pagar no prazo de três dias, findo o prazo do edital, a importância de R\$ 49.142,47 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizada até a data de 06 de novembro de 2007, conforme petição inicial, corrigida com os acréscimos legais. Fica o executado ciente de que o prazo para oposição de embargos do devedor é de quinze dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de vinte dias, que será publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de setembro de 2009. Eu, _____ (Sandra Back Silva de Almeida, RF 3324) Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035-2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E RONNIE PAULO CIRINO ALVES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.61.00.008699-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E RONNIE PAULO CIRINO ALVES.

A Doutora CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, Juíza Federal Substituta da 14ª Vara da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo faz saber aos que do presente EDITAL de citação, com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação em epígrafe em que ficam pelo presente CITADOS CODIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.998.150/0001-04 e RONNIE PAULO CIRINO ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.022.908-89, na forma do art. 1102B do CPC, para que paguem ou ofereçam embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 232, I, II, III, IV e parágrafo 1º, do Código de processo Civil. São Paulo, 15 de setembro de 2009. Eu, _____, Sandra Back Silva de Almeida (Técnica Judiciária, RF 3324), digitei. E eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta

7ª VARA CRIMINAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
492/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 492/1110

PORTARIA Nº 27/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA SÉTIMA VARA CRIMINAL FEDERAL EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, convocar os servidores abaixo relacionados para o Plantão Judiciário desta Vara Criminal para o atendimento de eventuais interessados:

Dia 18/09/2009 (Sábado)

LUCIMAURA FARIAS DE SOUSA - Diretora de Secretaria Substituta
CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA
ALAÉCIO ALVES TORRES
RENATO MARTINS FERREIRA

Dia 19/09/2009 (Domingo)

MAURO MARCOS RIBEIRO - Diretor de Secretaria
EDUARDO HENRIQUE DELASCIO SALGUEIRO
MARCELO SILVESTRE SALVINO
RAQUEL FURLAN

São Paulo, 16 de setembro de 2009.
Comunique-se. Publique-se.

ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ALI ABDUL AMIR SROUR, libanês, nascido em 01/08/1949, portador do RNE Y047629-S-Permanente, residente á Rua Marechal Deodoro, nº 1011, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
493/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 493/1110

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, nascida em 03/09/1961, filha de Etevaldo Ribeiro e Marilene Pedreiro Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 5.547.166-5-SSP/PR, residente na Rua José Teles da Conceição, nº 28, Bairro do Morumbi, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ATEF SAID ABBAS, libanês, nascido em 07/11/1961, filho de Zeinab Yassine e Said Abbas, portador do RNE- V078694-I-SE/DPMAF/DPF, residente na Rua Barão de Ladário, nº 500, apto 32, Bairro: Brás, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
494/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 494/1110

Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ZIAD HUSSEIN ZEIN, libanês, nascido em 15/11/1977, filho de Hussen Al Zein e Sabah Hussen, portador do RNE-Y234385-0-provisório-SE/DPMAF/PR, residente na Rua Quirino Bocaiúva, nº 687/44, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ADNAN MOHAMAD NASSAR, libanês, nascido em 07/12/1970, filho de Mohamad Nassar e Fatme Serhan, portador do RNE-252685-N-provisório-DPMAF/PR, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 685, apto 31, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) AKIL ALI NASSAR, libanês, nascido em 30/09/1969, filho de Ali Nassar e Samira Nassar, portador do RNE-275184-I-SER/DPMSF/DPF, residente á Avenida Leôncio Magalhães, nº 1559, apto 12, Jd. São Paulo, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
496/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 496/1110

não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus posteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) BASSEL ALI FAHS, libanês, nascido em 18/08/1978, filho de Ali Fahs e Roussie Ali, portador do RNE- Y232562-E-provisório-DPMAF/PR, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 687, apto 44, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus posteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2001.61.81.005706-7, em que é(são) acusado(a)(s) ADNAN MOHAMAD AHMAD, libanês, nascido em 01/08/1949, filho de Mohamad Ahmad e Layka Ahmad, portador do RNE Y0476239-S, residente á Rua Marechal Deodoro, nº 1011, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 07/06/2005 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ultiores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor TORU YAMAMOTO, MM. Juiz Federal da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2009.61.81.009704-0, em que é(são) acusado(a)(s) CARLOS PEREIRA TROCHMANN, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Antonio Gonçalves Trochmann e Áurea Pereira Trochmann, nascido aos 08/12/1953 em Garapuava/PR, portador da cédula de identidade RG nº 36.575.434-1-SSP/SP, residente na Rua Pedroso, 111, Liberdade, São Paulo/SP, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 171, 3º, c.c. artigo 14, inciso II c.c. artigo 29, todos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 16/11/2004 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ultiores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de agosto de 2009. Eu, _____, Adriana Pereira de Rivorêdo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TORU YAMAMOTO
Juiz Federal

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR MARCIO FERRO CATAPANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2002.61.81.005292-0, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS - brasileiro, ajudante geral, RG nº 464.789, CPF nº 150.057.041-91, filho de Antônia Pereira dos Reis, nascido em 27/02/1957, natural de Barra/BA. Denunciado em 31/07/2006, como incurso no artigo 171, caput e 3º, c/c artigo 14, II do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2009. Eu, Karine Carvalho Sales - RF 6100, (_____), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (_____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

MARCIO FERRO CATAPANI
Juiz Federal Substituto na Titularidade

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO CESAR CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.033612-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
499/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 499/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HFB ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033613-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GEFREDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033614-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHRIMARGA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033615-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SFSS - SOUZA FERREIRA SERVICOS DE SAUDE LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033616-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONCRELESTE REFORMA E MANUTENCAO PREDIAL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033617-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUDIAPLUS PUBLICIDADE DE COMUNICACAO EVENTOS E PROMOCOE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033618-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EFFORT SERVICOS TERCERIZADOS S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033619-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAIAR S/C LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033620-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLDONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033621-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
500/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 500/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUTUAL RISK CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033622-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BLEU BLANC ROUGE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033623-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLIA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033624-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033625-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALVI ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033626-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STERILEX CIENTIFICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033627-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FULANO.COM.BR S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033628-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEDIVITIS E DEDIVITIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033629-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MDS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033630-4 PROT: 19/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
501/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 501/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNO-TITANIUM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033631-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALESCORP COMUNICACOES E MARKETING LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033632-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDICDENT ASSISTENCIA MEDICA E DENTARIA S/C LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033633-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UROLOGIA E PSICOLOGIA TENDLER LO RE S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033634-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEZ COMUNICACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033635-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRIME ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033636-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOMAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033637-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUALYCON INTERMEDIACAO E NEGOCIOS S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033638-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GARDELLI FRANCO ASSESSORIA EM EDUCACAO E INFORMATICA LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033639-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRUNEMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS E MAQUINAS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033640-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NIRVANA TREINAMENTO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033641-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASGAARD CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033642-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUCLEO CONTABIL TAURUS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033643-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JM PRODUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033644-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARIS PACK EMBALAGENS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033645-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033646-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: G.E.S.S. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033647-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTITUTO DE EXTENSAO E ORIENTACAO PARA RECICLAGEM EM D
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033648-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE AGUA POTAVEL FONTE MIRANTE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033649-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS SILVEIRA FRANCO JUNIOR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033650-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAZ DE MOURA FONSECA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033651-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CECILIA DONDA PRADO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033652-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE RUDNEY ATALLA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033653-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MYLTON BEZNOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033654-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033655-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RINALDO BELLINAZZI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033656-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIOGENES VISTOCA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033657-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELSON FERNANDO DI SUSAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033658-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO ROBERTO LISBOA TRICHES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033659-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO NOBREGA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033660-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAETANO MORENO SANCHEZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033661-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO MANSUR FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033662-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033663-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINALDO BENACCHIO REGINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033664-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTATEC AGRO COMERCIAL LTDA-EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033665-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
505/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 505/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRAL AUREA REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033666-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENESIS LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE BENEFICIOS S/C LT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033667-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIBRA MALHA ASSESSORIA REPRESENTACAO E MARKETING LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033668-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KEIZAI CONDOMINIOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033669-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHEILA SZTOKBANT - ADMINISTRACAO, VENDAS E LOCACAO DE I
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033670-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONROE LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS IMP EXPORTADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033671-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CREDITOP PROMOTORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA-ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033672-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BDFC BRASIL ALIMENTOS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033673-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MART-PLUS DO BRASIL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033674-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033675-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033676-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MENFIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033677-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICCAOIL LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033678-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHABELCO CORRENTES LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033679-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUA PRODUCOES SONORAS ESPECIAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033680-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOCAD ASSESSORIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033681-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FONSECA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033682-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL AVICCENA S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033683-3 PROT: 19/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
507/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 507/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CZA EDITORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033684-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TKWM INFORMATICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033685-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEDALUS COM E SISTEMAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033686-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGUILLA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033687-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALYAR CONSULTORES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033688-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLATINUM PNEUS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033689-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A. B. S. TRANSPORTES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033690-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DISPLAZA DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033691-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGNUM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033692-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMOSIL EMPREITEIRA DE OBRAS SILVESTRE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033693-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033694-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCANTARA MACHADO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033695-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGNO COMERCIAL E INSTALADORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033696-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA SAN DMARCO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033697-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CAMARINHA DA SILVA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033698-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS GONCALVES ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033699-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TERSET TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033700-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLIANCE-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033701-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JB DATA - EDITORA, INFORMATICA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033702-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BODY JAM CONFECÇOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033703-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PONCHON ARQUITETURA SC LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033704-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO-FREE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033705-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DISPLAN DISTRIBUICAO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033706-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PIC - PEDIATRIC INTENSIVE CARE LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033707-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L.D. GRAFICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033708-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERVICEL SERVICOS GERAIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033709-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARQBRASILIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033710-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIGIMIL COMERCIO E HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033711-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEC SOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033712-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033713-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALYON CORPORATE FINANCE BRASIL - CONSULTORIA FINANCEIR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033714-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPIRE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033715-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERMEDICI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033716-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTE MAGNO COMERCIO DE VASSOURAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033717-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033718-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
511/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 511/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033719-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTRA TEMPO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033720-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLANUS CONTABILIDADE LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033721-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033722-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033723-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033724-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NESLIP S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033725-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CALMIT INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033726-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033727-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
512/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 512/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033728-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033729-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARBUS - ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033730-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO FAUSTO GONZAGA GASPAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033731-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA LUCIA ARMSTRONG
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033732-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ RAMOS DAS FLORES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033733-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO VIANA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033734-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NICOLAU DOS SANTOS NETTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033735-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CANDIDA MARIA GALVAO BARBOSA DORETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033736-9 PROT: 19/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
513/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 513/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARGARETE REGINA RAPOSO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033737-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELIO SMIDT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033738-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAIO DE CAMARGO NEVES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033739-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIBERTO NIGRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033740-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ LOREA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033741-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EIDY DO CARMO COLONATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033742-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO MARCOS MEDEIROS DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033743-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAUL MASSEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033744-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CHAGAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033745-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THOMAZ INFANTOSI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033746-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PHILIPPI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033747-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO ORTIZ GUERREIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033748-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE VICARIO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033749-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KLEBER COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033750-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERGE KAHTALIAN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033751-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MUSSA FRUG BERGEL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033752-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA HEYNEN PEDUTI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033753-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033754-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAF TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033755-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIMIOS SERVICOS DE VENDAS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033756-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FILMES DA TERRA PRODUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033757-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C. R. A. ATIVIDADES E PROMOCOES ESPORTIVAS S/C LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033758-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISMAR SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033759-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FAST WAY COMERCIAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033760-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TC 9 ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033761-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERACT COMUNICACAO DE MERCADO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033762-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
516/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 516/1110

EXECUTADO: COUTINHO E FOLGOSI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033763-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DESENTUPIDORA E LIMPA FOSSA BUTANTA S/S LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033764-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E.J. SANTANNA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033765-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C. A. PUBLICIDADE LTDA. ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033766-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPER PAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033767-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TK ARTE BRASIL-PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033768-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NDN RETROFIT MONTAGEM DE SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033769-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FEBRATOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033770-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUEMEL E PAOLESCHI ADVOGACIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033771-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
517/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 517/1110

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CINE PRO LOCACOES E SERVICOS CINEMATROGRAFICOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033772-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UPSONIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033773-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAUTEC SERV TECNICOS E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033774-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAIGRA ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA-ME.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033775-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIX - SISTEMAS DE HIGIENE LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033776-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELITE HOLDING LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033777-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMERITIS GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033778-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033779-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INTERLUX LTDA - EPP.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.033780-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
518/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 518/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033781-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUCILANDI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033782-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRECCO COMUNICACAO TOTAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033783-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033784-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STITES ADMINISTRACAO,COBRANCA E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033785-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033786-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAKOMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.033787-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SMR COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033788-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS MASTER S A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033789-8 PROT: 19/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
519/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 519/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033790-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEIA TRES MARKETING LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033791-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES BOULEVARD HIGIENOPOLIS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033792-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PGP PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROCESSOS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033793-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AT&F - CONFECOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.033794-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033795-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSCON CONSTRUCOES CIVIS - COMERCIAL EXPORTADORA E IM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.033796-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALGUIDAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033797-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUNIPER NETWORKS BRASIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033798-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCOOL SAO PAULO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033799-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIANA MARIANO GALANTE - EDITORA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033800-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033801-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA VERA CRISTINA SOUMAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033802-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELEM AMBIENTAL S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033803-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUNNER MOEMA ESTETICA E GINASTICA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.033804-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARCEL AR CONDICIONADO S/C LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033805-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APOLLO RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.033806-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRADEFLOW DO BRASIL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.033807-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NTCC BRASIL COORDENACAO DE PESQUISAS CLINICAS S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.033808-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L T J SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.033809-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOMINAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033810-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCADANTE E GONCALVES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.033811-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARDUK ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.033812-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOKIO - COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.033813-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIGMA DELTA LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.037865-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037866-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037867-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037868-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037869-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037870-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037871-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037872-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037873-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037874-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037875-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037876-1 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037877-3 PROT: 14/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
523/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 523/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037888-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037889-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037890-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037891-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037892-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037893-1 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037894-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037895-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037896-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037897-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037898-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037899-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037900-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037901-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037902-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037903-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037904-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037905-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037906-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037907-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037908-0 PROT: 14/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037909-1 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037910-8 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037911-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037912-1 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037913-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037914-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037915-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037916-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037917-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037918-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
527/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 527/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037919-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037920-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037921-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037922-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.037923-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.038081-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038082-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038083-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038084-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUA BOA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038085-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
528/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 528/1110

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038086-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038087-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038088-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038089-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GRAVATAI - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038090-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038091-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038092-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038093-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038094-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038095-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038096-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038097-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038098-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038099-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038100-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038101-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038102-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO AIRAO - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038103-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO AIRAO - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038104-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038105-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038106-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
530/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 530/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038107-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038108-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038109-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038110-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038111-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038112-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038113-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038114-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038115-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038116-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
531/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 531/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038117-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.038118-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.038119-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038120-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038121-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038122-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038123-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038124-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038125-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038126-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038127-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038128-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038129-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.038130-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038131-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038132-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038133-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038134-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038135-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038136-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038137-1 PROT: 15/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
533/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 533/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038138-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.038139-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038140-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.038141-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038142-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038143-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038144-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.038145-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038146-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038147-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 534/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 534/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038148-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038149-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.038150-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.038151-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038359-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.038365-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.038152-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.041113-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA.
ADV/PROC: SP137485A - RENATO ALMEIDA ALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038153-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.014935-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP050860 - NELSON DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038154-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.030003-2 CLASSE: 99
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
535/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 535/1110

EMBARGANTE: WALDOMIRO DO NASCIMENTO - ME
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.038155-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.82.051420-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VIPS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E ASSOCIADOS LTDA.
ADV/PROC: SP231829 - VANESSA BATANSCHIEV
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038156-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.035126-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TERPEL TERRAPLENAGENS PEREIRA LTDA
ADV/PROC: SP149687A - RUBENS SIMOES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038157-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013032-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.038158-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013062-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000334
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000341

Sao Paulo, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 25/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 13/2009, publicada no DOE de 26 de maio de 2009 e da Portaria 01/2009 (3ª Vara de Execuções Fiscais) publicada no DOE de 13 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

ANULAR a Portaria 23/2009 e 24/2009 e ALTERAR as férias (referente a 1ª e 2ª parcela de 2009) da servidora Heloísa de Oliveira Zampieri - Técnico Judiciário - RF 4240 - Assistente de Gabinete (FC-04), do período de 19/10/2009 a 30/10/2009 e do período de 26/01/2010 a 12/02/2010, para o período de 13/10/2009 a 29/10/2009 e o período de 01/02/2010 a 13/02/2010, por absoluta necessidade de serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

CDA nº: 80 2 03 021244-52

Exec. Fiscal nº: 2003.61.82.067129-2

Embargos: 2005.61.82.008014-6

Embargante: METALÚRGICA JADRAN LTDA

Embargado: FAZENDA NACIONAL

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o Executado em local incerto e não sabido (certidão de fls. 301 dos embargos), fica este pelo presente INTIMADO, nos termos do despacho de fls. 302 a seguir transcrito:

Face à certidão de fls. 301, intime-se o embargante por edital para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono nos presentes autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Valéria G. S. Monte/ RF 1782, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 17 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
537/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 537/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009055-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTINA MARIA JACOBS RIBEIRO SONSINO
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009056-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE PERES BORIN
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009057-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009075-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP262151 - RAFAEL PEREIRA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009076-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP133196 - MAURO LEANDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009079-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MACARIO PEREZ MARTINEZ
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

Aracatuba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
538/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 538/1110

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009080-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCELO ALVES DANIEL ROSA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Aracatuba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007518-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007519-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
539/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 539/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007520-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007521-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007522-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007523-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007524-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007525-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007526-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007527-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007528-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007529-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007530-0 PROT: 28/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
540/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 540/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007531-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007532-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007533-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007534-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007535-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007536-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007537-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007538-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007539-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007540-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
541/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 541/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007541-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007542-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007543-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007544-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007545-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007546-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007547-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007548-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007549-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007550-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007551-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007552-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007553-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007554-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007560-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007561-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PANIFICADORA E ROTISSERIE PANORAMA DE BAURU LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007563-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: OFICINA SANTA RITA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007564-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: C & F - BAURU SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007565-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CONCREPISOS BAURU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007566-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
543/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 543/1110

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CONSISTE MONITORAMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007567-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DECORPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE GESSO LT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007568-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DRAKMA TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007569-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DIGITOLS ELETRO ELETRONICA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007570-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: E. A. R. BRUMATI BAR LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007571-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ELETRONICA SUPERSOM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007572-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PAULO ROBERTO FRANCISCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007573-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PADARIA E CONFEITARIA FREITAS E TERRIN LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007574-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PREVE ENSINO LIMITADA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007575-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RENATA MIRIAN SACARDO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007576-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007577-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ANALY PELLIZZER MARCONDES PIRES NOVAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007578-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007579-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALEXANDRE QUAGGIO - TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007580-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007581-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CARDOBRAZ-INSTALADORA E COMERCIAL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007582-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: REMAQ IND COM MAQUINAS E EQUIP DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007583-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007584-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RECICLAR COMERCIO DE MATERIAIS RECUPERAVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007585-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007586-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: APOEMA CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007587-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ROCHA BAURU - COMERCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007588-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007589-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VISUAL DE BAURU COM/ LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007590-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VEDRA INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007591-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANS PATY-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007592-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TRANS PATY-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007593-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007594-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO DA SILVA BAURU - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007595-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BAURU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007596-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SEPARATORI IND/ E COM/ DE CENTRIFUGAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007597-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ESQUADRA CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007598-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CINTRA & OLIVEIRA COML/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007599-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CONSISTE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007600-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NEWCORTE IND E COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007601-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
547/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 547/1110

EXECUTADO: MASTERING COMERCIO DE LIVROS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007602-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MEMORIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007603-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007604-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARIA JOSE FERREIRA BELISARIO AVAI - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007605-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS PICOLI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007606-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: KARIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007607-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JM - DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007608-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007609-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: J S PRODUCOES GRAFICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007610-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
548/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 548/1110

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: IRRIPLAST IND/ E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007611-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ORTEC ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007612-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PLACE COMERCIAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007613-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WTMI - COMERCIO, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007614-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ZIPAX IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007615-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FUNDBRAS - SONDAGENS, FUNDACOES E OBRAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007616-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GATTI COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007617-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007618-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007619-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
549/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 549/1110

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: KAIZEN CORP INTERNET BUSINESS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007620-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NELSON JOSE COMEGNIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007621-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NELSON JOSE COMEGNIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007622-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GALVAO PINTO SUPERMERCADO LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007623-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007624-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GRAFICA SAO JOAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007628-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: EDILBERTO ANTONIO DOS SANTOS BAURU ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007629-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BAURU TENIS CLUBE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007630-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007631-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ESCRITORIOS REUNIDOS BOAVISTA CONTABILIDADE-AUDITORIA L
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007632-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007633-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007634-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007635-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007636-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007637-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007638-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007639-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007640-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007641-9 PROT: 31/08/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
551/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 551/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007642-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007643-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007644-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007645-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007646-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007647-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007648-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007649-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007650-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007651-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
552/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 552/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007652-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007653-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007654-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007655-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007656-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007657-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007658-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007659-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007660-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007661-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007662-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007663-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007664-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007665-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007666-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007667-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007668-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007669-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007670-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007671-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007672-9 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007673-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007674-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007675-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007676-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007677-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007678-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007679-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007680-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007681-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007682-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
555/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 555/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007683-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007684-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007685-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007686-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007687-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007688-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007689-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007690-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007691-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007692-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007693-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007694-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007695-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007696-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007697-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007698-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007699-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007700-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007701-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007702-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007703-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007708-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEGIAO MIRIM DE LENCOIS PAULISTA
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007709-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007710-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007711-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HISATO KITAMURA
ADV/PROC: SP144097 - WILSON JOSE GERMIN
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007712-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDREI MARCONDES CHACON
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007717-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007718-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007720-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP074363 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007722-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVERIO DE LIMA NETO
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
558/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 558/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007723-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007714-0 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.08.000142-7 CLASSE: 207
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: UILSON LUIZ GUARE
ADV/PROC: SP179669 - FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007715-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.08.005340-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO
EMBARGADO: ISABEL GIMENES STANCRI ESPADIN
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007716-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.08.011269-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EMERSON RICARDO ROSSETTO
EMBARGADO: VALDECI RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP218319 - MAYRA FERNANDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007719-9 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.08.002308-8 CLASSE: 126
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ERNESTO PONIK NETO
ADV/PROC: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.002741-0 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE GODOI OSES E OUTRO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.005640-8 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP266148 - LUIZ HENRIQUE MARTIM HERRERA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
559/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 559/1110

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000187

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000193

Bauru, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007724-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO BASTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007725-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: BOTUPAR COM/ DE PARAFUSOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007726-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: AMALIA MARIA DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007727-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ADRIANO GILIOI PRANDINI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007732-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007733-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VENANCIO
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007734-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAUDO MORENO BIRELLO
ADV/PROC: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007735-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007736-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007737-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007738-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007739-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
REPRESENTADO: CECILIA FERREIRA TOMOMITSU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007740-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO MANUEL MOUTINHO
ADV/PROC: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007742-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JOSE ANTONIO GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007798-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
561/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 561/1110

ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007479-4 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2008.61.08.005678-7 CLASSE: 120
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ANTONIO CARLOS CAPECCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007721-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.08.004626-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: COREMAGRI COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP172900 - FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.08.011352-3 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000018

Bauru, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007728-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: FELIPE SOUTO FERREIRA - ME E OUTRO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
562/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 562/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007729-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ODETE PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007730-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: IZAURA DE OLIVEIRA CASSORIELO - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007731-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: EULOGIO ZANATA GAMONAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007799-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE JOSE DE MELO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007800-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ESTER SEVERINO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007801-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REJANE FERNANDES DA COSTA
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007802-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE DE FATIMA RUA
ADV/PROC: SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007803-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DE PAULA
ADV/PROC: SP205005 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007804-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
563/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 563/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007805-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007806-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007807-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007808-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007809-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007810-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE IARAS
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007811-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007812-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007813-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007814-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
564/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 564/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007849-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007850-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007852-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007853-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007854-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007855-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007856-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA DALEVEDO DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007861-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007862-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
INDICIADO: REGINALDO MARTINS CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007863-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
565/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 565/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007870-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007873-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.007862-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: REGINALDO MARTINS CORREA
ADV/PROC: SP026726 - MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.002684-2 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROSA SALUCESTE MENDES E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000033

Bauru, 03/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007851-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM COSTA
ADV/PROC: SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007857-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
566/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 566/1110

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RICARDO PEDRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007858-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: EDER TOMASSINI DUARTE PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007859-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RHEMAX COM/ E SERVICO DE VENDAS E POS VENDAS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007860-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PAULO CESAR FRUTUOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007866-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EXECUTADO: CINTRA & OLIVEIRA COML/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007867-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: ALLPACK EMBALAGENS SOROCABA LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007868-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAPIO ALVES SIMIONI
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007869-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007871-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA RIBEIRO GUIMARAES LOBRITO
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007872-6 PROT: 03/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
567/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 567/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: M C E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007874-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSILENE DOLORES BATISTA SOUSA
ADV/PROC: SP276114 - NATHALIA VALERIO OSAJIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007877-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FATIMA GUERRA ASSENCIO
ADV/PROC: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007875-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006126-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: ALEXSANDRO DOS SANTOS MARQUES E OUTROS
ADV/PROC: SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Bauru, 04/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007741-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
568/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 568/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007878-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: HSBX BAURU EMPREENDIMENTOS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007879-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA
EXECUTADO: M GONZALES CARMINE ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007880-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZUCCARI
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007881-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE APARECIDA BARBOSA SILVA
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007882-9 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIANI PAVANELLI DE ARAUJO
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007883-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007893-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON SIENA E OUTRO
ADV/PROC: SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007894-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007901-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: PEDRO SILVA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007902-0 PROT: 08/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
569/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 569/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007895-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007898-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.006095-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAQUEL MORALES OLHER
ADV/PROC: SP157310 - DALCIMARY APARECIDA PAVANI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007900-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.08.008914-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: JOSE LUIZ DE MENEZES E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.002523-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA CANDIDO
ADV/PROC: SP250203 - VICENTE CARNEIRO AFERRI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.006006-7 PROT: 25/07/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WILLIAM RICARDO MARCIOLLI E OUTRO
ADV/PROC: SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000011
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000016

Bauru, 08/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
570/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 570/1110

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007743-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007744-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007745-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007746-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007747-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007748-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007749-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007750-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007751-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
571/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 571/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007752-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007753-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007754-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007755-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007756-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007757-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007758-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007759-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007760-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007761-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007762-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007763-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007764-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007765-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007766-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007767-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007768-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007769-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007770-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007771-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007772-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007773-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007774-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007775-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007776-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007777-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007778-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007779-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007780-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007781-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007782-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
574/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 574/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007783-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007784-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007785-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007787-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007788-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007789-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007790-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007791-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007792-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007793-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007794-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007795-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007796-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007797-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007903-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVA GERACAO ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA EPP
ADV/PROC: PR023159 - SIDNEI GILSON DOCKHORN
IMPETRADO: GERENTE ADM EMPRESA BRAS CORREIOS TELEGRAF-DR/SPI-DIR REG SP INTEIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007904-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR ALVES ABRANTES
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007905-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LUIS DE LIMA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007906-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007907-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR BATISTA EVANGELISTA
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007908-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIBAL ALCIDES MARIN
ADV/PROC: SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007909-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ALBARI MANOEL GONCALVES
ADV/PROC: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007910-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ADHEMAR DE MORAES ROSA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007899-4 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.006097-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SELMA CRISTINA SALES
ADV/PROC: SP196148 - ROSELI ROSSAFA DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000062
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

Bauru, 09/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007786-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
577/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 577/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007815-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007816-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007817-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007818-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007819-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007820-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007821-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007822-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007823-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007824-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007825-8 PROT: 03/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
578/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 578/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007826-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007827-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007828-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007829-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007830-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007831-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007832-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007833-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007834-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007835-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
579/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 579/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007836-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007837-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007838-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007839-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007840-4 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007841-6 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007842-8 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007843-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007844-1 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007845-3 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007846-5 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007847-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007848-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007865-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007876-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007884-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007885-4 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007886-6 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007887-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007888-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007889-1 PROT: 08/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
581/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 581/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007890-8 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007891-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007892-1 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007896-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007897-0 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007911-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: AGUINELO DE ALCANTARA TAVARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007912-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOSE WILSON BASSAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007913-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PINTANDO O SETE LTDA - ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007914-7 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BORTOLOMAI
ADV/PROC: SP216651 - PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
582/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 582/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007916-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007917-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007918-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GISELE CRISTINA LOPES COUTO
ADV/PROC: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE BAURU - FIB
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007919-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007921-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NILVA MORAIS
ADV/PROC: SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007922-6 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SALETE MANTOVANI DELECRODE
ADV/PROC: SP224906 - FABIANA MANTOVANI DELECRODE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007923-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO ALBERTO SICKERT PEIXOTO DE MELO
ADV/PROC: SP018550 - JORGE ZAIDEN E OUTRO
IMPETRADO: CORONEL DO EXERCITO CHEFE DA 6 CIRCUNSCRICAO SERV MILITAR - BAURU - SP
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.07.009153-5 PROT: 19/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001852-0 PROT: 25/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROMUALDO UMBERTO PAVAN E OUTRO
VARA : 2

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
583/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 583/1110

PROCESSO : 2006.61.08.005145-8 PROT: 06/06/2006
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
ADV/PROC: SP163115 - PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000062

Bauru, 10/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HERALDO GARCIA VITTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.007915-9 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007920-2 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAMELA DA SILVA TIEPPO
ADV/PROC: SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007924-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GUARNETTI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007925-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUDELINA COGO JULIANI
ADV/PROC: SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
584/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 584/1110

PROCESSO : 2009.61.08.007926-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007927-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.007931-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO ALVES CUNHA
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007932-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMIR CARDOSO SONDERMANN
ADV/PROC: SP080931 - CELIO AMARAL E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.007935-4 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007938-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007939-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007940-8 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007941-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007942-1 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 585/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 585/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007961-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.007962-7 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.007928-7 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60
EMBARGANTE: LUCIA IZABEL MIZIARA HOMSI
ADV/PROC: SP014512 - RUBENS SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007929-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60
EMBARGANTE: COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP014512 - RUBENS SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.007930-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2009.61.08.003002-0 CLASSE: 60
EMBARGANTE: COMERCIAL MARTINS DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP065029 - CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

Bauru, 11/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

586/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 586/1110

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2003.61.08.010486-3, movida por Gráfica e Editora Multicores Ltda. e outros em relação à Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista o fato de encontrarem-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05 - Jd. Europa, neste município de Bauru/SP, ficam os autores Gráfica e Editora Multicores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.935.204/0001-40, na pessoa de um de seus representantes legais; Antonio Carlos Marar, inscrito no CPF sob o nº 058.512.168-08; Deisy Maria Rensi Sabino Marar, inscrita no CPF sob o nº 053.913.118-02 e Renato Pires da Silva, inscrito no CPF sob o nº 180.927.298-08, INTIMADOS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovam o andamento da presente ação, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, aos 12 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP.

Eu, Carla Vieira de Mello Curi _____, RF 5686, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera _____, Diretor de Secretaria, RF 3606, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária n.º 2000.61.08.000081-3 movida por Izabel Rasteiro Zafalon e outros em relação à União Federal e outro.

Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, neste município de Bauru/SP, fica INTIMADO o autor Marcos Gomes de Lima, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 25 de agosto de 2009.

Eu, Mariza Inês Mortari Renda, _____, R.F. 2168, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera, _____, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Góes Oliveira
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
587/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 587/1110

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2000.61.08.004701-5, movida por Ademar Teixeira e outros em relação à União Federal e outros.

Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Getúlio Vargas, 21-05 - Jd. Europa, neste município de Bauru/SP, ficam INTIMADOS os herdeiros de Francisco de Macedo Bezerra para providenciarem a devida habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, 48 (quarenta e oito) horas após finda a dilação do prazo assinalada pelo Juízo, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 15 de setembro de 2009.

Eu, Carla Vieira de Mello Curi _____, RF 5686, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera _____, Diretor de Secretaria, , reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MMa. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA 3ª VARA FEDERAL DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI F A Z S A B E R a todos os que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento e aos interessados que, neste Juízo, foi ajuizada Ação Civil Pública, processo número 2006.61.08.004946-4, pelo Ministério Público Federal e pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, em relação ao AUTO POSTO OUROGÁS LTDA., CNPJ 02.313.673/0001-27, e tendo-se em vista que o seu representante legal ROBERTO TRINDADE ROJÃO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça lançadas nos referidos autos, fls. 193 e 194, DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO AUTO POSTO OUROGÁS LTDA., CNPJ 02.313.673/0001-27, na pessoa de seu representante legal, ROBERTO TRINDADE ROJÃO, CPF 029.719.228-04 e do RG 10.363.709 - SSSP/SP, VIA EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts 90 do CDC, 19 da lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 231, II, do CPC, sobre o presente procedimento, e cientificado de que, decorridos (30) trinta dias da citação editalícia, que será publicada na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, terá o prazo de (15) quinze dias para responder à demanda, sob pena de em não o fazendo, presumir-se por aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, sendo que foi proposta a ação pleiteando os autores acima mencionados a condenação do requerido ao ressarcimento dos danos materiais causados aos consumidores que comprovem, nos autos, que abasteceram no período compreendido entre a data de aquisição da gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade fixados pela ANP, consoante nota fiscal apresentada pelo representante do Posto por ocasião da coleta, até a data em que tenha sido comercializada a totalidade desse combustível, o que pode ser aferido pela análise dos registros levados a efeito no LMC - Livro de Movimentação de Combustíveis, de controle diário e obrigatório do estoque inicial, entradas, saídas e estoque final. O Ministério Público Propugna ainda pela concessão de tutela definitiva para que o ora réu apresente cópias dos registros constantes do aludido LMC referentes à comercialização dos combustíveis da Nota Fiscal nº 003831, no valor de R\$ 16.600,00, da Maxpreto Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda. - CNPJ: 01.344.578/0008-90 (nota que se apresentou à fiscalização da ANP, À época) - fl. 07, a fim de possibilitar, futuramente, a execução de decisão de procedência do quanto requerido nesta exordial; e, ainda, a inversão do ônus da prova.; bem assim a publicação de editais na imprensa local, às expensas do réu, contendo resumo dos termos da

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
588/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 588/1110

presente ação e convocando os consumidores que detenham prova documental hábil a comprovar a aquisição de combustíveis nos estabelecimentos e períodos referidos no item anterior para que apresentem-na nestes autos, a fim de serem ressarcidos dos prejuízos sofridos; ainda, havendo inércia dos consumidores lesados no prazo legal, que o valor apurado deverá seja revertido ao Fundo de Direitos Difusos, nos termos do artigo 100 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Requer, por fim, o Ministério Público Federal, a citação do réu, para, querendo, contestar os termos da ação, sob pena de em não o fazendo, se aplicar os efeitos da revelia, com fundamento nos art. 90 do CDC, 19 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 231, inciso II do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente edital, o qual deverá ser afixado no Átrio deste Fórum e publicado uma única vez na imprensa oficial, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bauru/SP, em 25 de junho de 2009. Eu, _____ Jefferson Jacomini, Analista Judiciário, RF 2150, digitei. Eu, _____ Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria-RF 5960, subscrevi.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012705-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TATIANA LUCHIARI LUCATTO
ADV/PROC: SP155398 - MESSIAS MARQUES RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIP E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012706-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRETEC IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA AEROPORTO INTERNAC VIRACOPOS CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012707-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012708-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012709-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
589/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 589/1110

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012710-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012711-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012712-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVIALIS DO BRASIL NUTRICA0 ANIMAL LTDA
ADV/PROC: SP124840 - MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012713-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012714-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012715-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012716-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012717-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012718-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
590/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 590/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012719-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012720-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012721-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012722-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012723-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012724-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012725-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012726-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012727-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IND/ DE MOTORES ANAUGER S/A
ADV/PROC: SP261783 - REGINALDO MORON
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
591/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 591/1110

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012728-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BRAGHETTI
ADV/PROC: SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012729-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012730-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012731-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AUREO MARCUS M LOPES
REU: INSTITUICAO EDUCACIONAL TERRA DA UVA LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012732-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012733-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012734-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COOPERATIVA REGIONAL DE HABITACAO POPULAR-COO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012735-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CORPO DEZ CLUBE DE GINASTICA E LAZER LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012736-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COOPERATIVA HABITACIONAL D OESTE PAULSITA COO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012737-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE DE CAMP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012738-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CONTINENTAL ENTRETENIMENTOS E PROMOCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012739-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COOPERATIVA DO SABER, CURSOS PREPARATORIOS E
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012740-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CORSEGA NORTE SUL VEICULOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012741-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CORPO - RECRUTAMENTO , SELECAO E TREINAMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012742-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COSAWA - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E S
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012743-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: CORPORATE SECURITY SEGURANCA E VIGILANCIA PAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012744-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS COOPERMECA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012748-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID PACHIEGA
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
593/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 593/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012749-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS AFFONSO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012750-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012751-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012752-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT II
ADV/PROC: SP196078 - MARINA SIMS DAL BÃO
REU: EDMUNDO DE SOUZA NIVALDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012753-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV/PROC: SP118942 - LUIS PAULO SERPA E OUTRO
REU: PEDRO GIANOTTI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012754-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012756-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
EXECUTADO: SOLLUZ PETROLEO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012757-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012745-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007485-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TGI CAMPINAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
594/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 594/1110

ADV/PROC: SP104162 - MARISOL OTAROLA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012746-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.010273-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.
ADV/PROC: SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012747-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.007539-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALUMARC - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA.
ADV/PROC: SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012755-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.005779-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL CARDOSO DE BARROS
EMBARGADO: FAZENDA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000049
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Campinas, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

- 1 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO - OAB 115.747 - ALVARÁ nº 127/2009. Alvará expedido em 16/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.
- 2 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM - OAB 194.423 - ALVARÁ nº128 E 129/2009. Alvará expedido em 16/09/2009 - prazo de validade: 30 dias.

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 29/2009

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, a Portaria número 5.836, de 01 de setembro de 2009, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região em 14/09/2009,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 27/2009, que estabelece o período de férias da servidora Ana Cláudia Moreira Teixeira Landi, RF n. 4953, Analista Judiciária, em virtude de licença para tratar de assuntos particulares, para que fique constando: 1ª Parcela : 12/07/2010 a 30/07/2010
2ª Parcela : 28/09/2010 a 08/10/2010
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.
Campinas, 15 de setembro de 2009.

HAROLDO NADER
Juiz Federal Substituto

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. Marcia Souza e Silva de Oliveira, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado CARLOS ROBERTO MAC-KNIGHT PFAFFENBACH, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido aos 09.07.1941, CPF 068.434.098-49, RG 3.197.271 SSP/SP, , nos autos do Processo Crime nº 2005.61.05.001161-2, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO sobre os fatos narrados na denúncia como incurso na pena do art. 168-A, parágrafo primeiro, I, do Código Penal, c.c. art. 71 do mesmo diploma e INTIMADO para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que o acusado CARLOS ROBERTO MAC-KNIGHT PFAFFENBACH encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª Juíza Federal. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 17 de setembro de 2009. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA - JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
596/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 596/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002417-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002418-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP167498 - ANA PAULA APARECIDA DEMICIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002419-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ROSA MEIRY FRANCHINI VEROTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002420-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JOAO DONIZETI FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002421-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ADAO DIOCESANO ESTEVAM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002422-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002423-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002424-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002425-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002426-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002427-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002428-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAUFI PEDRO E OUTRO
ADV/PROC: SP073241 - RITA MARIA CAETANO DE MENEZES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Franca, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002431-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002432-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002433-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
598/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 598/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002434-3 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002435-5 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002436-7 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDERSON FERNANDES ROSA E OUTRO

ADV/PROC: SP256148 - WENDELL LUIS ROSA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002437-9 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDMAR NUNES BARBOSA

ADV/PROC: SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002429-0 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2006.61.13.001746-5 CLASSE: 206

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002430-6 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2002.61.13.000928-1 CLASSE: 206

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

EMBARGADO: JOSE DOS REIS MAXIMIANO

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Franca, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
599/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 599/1110

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001547-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO RAMOS
ADV/PROC: SP206808 - JULIANA PERES GUERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001548-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Guaratingueta, 14/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001549-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
600/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 600/1110

ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001552-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001554-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: MADEMBAR EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001555-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001556-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001557-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: R N OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001558-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: PADARIA SANTA RITA DE GUARATINGUETA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001559-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001560-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: LUIZ MORANDINI DI GIOVANNI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001563-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
601/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 601/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: DULCINEA APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001564-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: CICERO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001565-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: INCOMAR IND/ E COM/ DE MARMORES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001566-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001567-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: A P DA SILVA ARTESANATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001568-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: EGYDIA DE PAULA MORENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001569-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: FIACAO E TECELAGEM N SRA APARECIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001570-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: CRESCENCIO DE AQUINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001571-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: CASTRO RODRIGUES & CIA/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001572-6 PROT: 15/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
602/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 602/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: ILDEU & CIA/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001573-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: EDISON VALIM SCOTINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001574-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: JOSE DA SILVA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001575-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO VILANOVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001576-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: ANTOLINE COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001577-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: ANTONIO CRISTOVAN GALVAO ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001580-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: EMILIO CLEMENTE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001581-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GONCALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001582-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
EXECUTADO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001583-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.18.001582-9 CLASSE: 99
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
REQUERIDO: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000028

Guaratingueta, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001529-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP116183 - MARIA APARECIDA ALKIMIM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001590-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA GALVAO BORGES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP180086 - DENISE PEREIRA GONÇALVES
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001591-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MAURO PEDRO PERES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001592-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
604/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 604/1110

EXECUTADO: MARIO LUIZ DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001593-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ANGELO DANIEL DE OLIVEIRA SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001594-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RAPHAEL MOLLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001595-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RUY OTTONI DE MESQUITA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001596-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: GILSENEA SILVA PACETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001597-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: JOSE DARCI CLAUDIO FLOR JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001598-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LUCI MARIA CARVALHO DE TOLOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001599-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MARIA HELENA MARCONDES RANGEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001600-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ALAYDE MOLLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001601-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
605/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 605/1110

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: SIMONE CECCATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001602-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: SUELY APARECIDA AZEVEDO DE FRANCA GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001603-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CORREIA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001604-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ANTONIO CELSO PRADO VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001605-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: GILSON TEIXEIRA DE GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001606-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CATARINA MACIEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001607-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: EDSON ROQUE MORAES MEIRELES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001608-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FLAVIO DA SILVA ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001609-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FRANCISCO AMORIM DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001610-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: WALTER DE JESUS JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001611-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: JOAO CARLOS DA ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001612-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ADRIANO PICOLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001613-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LUCIANA KOTAKI BOTELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001614-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001615-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MARIA LUIZA VIANA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001616-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RINALDO VIEIRA NOBRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001617-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: HIRLENE VIANNA NOBRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001618-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: SHOJI MURAKAMI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001619-6 PROT: 16/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
607/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 607/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CREDVAL INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001620-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: IDALINO MARCHIORI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001621-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LUIS BENEDICTO DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001622-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ADAN DIAS DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001623-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MARIA DE CASSIA BENEDITA TEIXEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001624-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001625-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI CASARINI DE CARVALHO
ADV/PROC: SP266320 - ALBERTO BEUTTENMULLER GONÇALVES SILVA
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000037

Guaratingueta, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010067-2 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010068-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIANA FELIX DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010069-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILCE MOREIRA RODRIGUES AMORIM

ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010070-2 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCATTO FORTINOX INDL/ LTDA

ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010071-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BKM PRESTACOES DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - EPP

ADV/PROC: SP169225 - LUIZ ANTONIO DA SILVA

REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS-SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010072-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

609/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

609/1110

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010073-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MATIAS CORREA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010074-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
REU: ADRIANO JOSE SILVA DE VASCONCELOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010075-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: A COSTA PROTECAO COM/ E ASSITENCIA TECNICA DE PRODUTOS PARA SEGURANCA
LTDA - ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010076-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA LADISLAU DA SILVA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010077-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANA MEDEIROS
ADV/PROC: SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010078-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASEMIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010079-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO RODRIGUES PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010080-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFANIO BONFIN GUIMARAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010081-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GLORIA MESSIAS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
610/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 610/1110

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010082-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA ALKMIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010083-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO
REU: MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010084-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: MAURICIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010085-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO
REU: HELIO MARTINS TORRES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010086-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CELIA LOPES GERALDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010087-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EURIZANDA SANCHES TAVARES PINTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010088-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERLI MILITAO FERREIRA
ADV/PROC: SP286397 - WALDEMAR FERREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010089-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQUERENTE: ARNALDO PONCIANO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP126779 - CLAUDIO PIZZOLATO
REQUERIDO: FLORCANOL INCORPORADORA LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010090-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSPORTES DIAMANTES LTDA
ADV/PROC: SP134208 - LUIZ GONZAGA ZUCARELLI
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
611/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 611/1110

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010091-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MENDES DE FREITAS
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010092-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ANOCOLOR-TRATAMENTO ANODICO DO ALUMINIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010093-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010094-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: GALVAO E PRIORI S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010095-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PAM TAMBORES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010096-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010110-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010111-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010113-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: ARNALDO ALVES VIEIRA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
612/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 612/1110

VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010065-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.19.004411-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: EWALDO DE SOUZA MOREIRA
ADV/PROC: SP209798 - VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010112-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2007.61.19.008516-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: ADAUTO ANTONIO DE CAMARGO NEVES
ADV/PROC: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010114-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.009103-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: ANTHONY STEVES NICACIO FLORIANO
ADV/PROC: SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000036

Guarulhos, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA
VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2000.61.19.022221-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face dos réus RYANG YEOL KIM, coreana, casada, portadora do RG. 9.778.686 e inscrita no CPF sob o nº 045.026.758-06, filha de Ki Saeng Kim e Sook Hyun Kim, nascida aos 15/03/1955, e KI YOUNG CHOE, filho de Kil Sung Choe e Soon Já Chung, nascido aos 27/12/1953, nacionalidade coreana, RNE nº W-494718-2, portador do CPF. nº 054.077.428-61, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 18/11/2003, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 168-A c/c 71 ambos do Código Penal, denúncia esta recebida em 11/02/2004. E como não foi possível encontrar os réus, pelo presente, INTIMA-OS da sentença prolatada às fls. 687/691 verso, que julgou procedente a pretensão punitiva para condená-los como incurso nas penas dos artigos 168-a c/c artigo 71, ambos do Código Penal, a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
613/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 613/1110

cumprirem respectivamente as penas de 04 (quatro) anos de reclusão e a pena de multa de 20 (vinte) dias-multa. E por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento nos artigos 361 e 370, todos do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 3 de setembro de 2009, eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002927-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP229083 - JULIANA GALLI DE OLIVEIRA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002928-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO
ADV/PROC: SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002931-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOUZA & CIA LTDA
ADV/PROC: SP035985 - RICARDO RAMOS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002932-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
614/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 614/1110

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002929-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
PRINCIPAL: 2009.61.17.000562-1 CLASSE: 29
EXEQUENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PIRES E OUTRO
ADV/PROC: SP195935 - ADRIANA CRISTINA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002930-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.17.000562-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS PIRES
ADV/PROC: SP195935 - ADRIANA CRISTINA RIBEIRO
EMBARGADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

Jau, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002933-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA MARQUES FLORENTINO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002934-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRUNASSO RODRIGUES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
615/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 615/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002935-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DI MUZIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002936-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: GRAEL COMPONENTES E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002937-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA ZERBINATO MARINS
ADV/PROC: SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002938-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Jau, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
616/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 616/1110

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004894-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004895-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA SOARES
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004896-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOMINGAS SORIANO SEISDEDOS
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004897-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004898-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR BERTONCINI
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004899-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY ANDREOLLI
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004900-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA IGNACIO KRESKI
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004901-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA COSTA
ADV/PROC: SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004902-4 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
617/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 617/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON GUIZARDI PLASSA
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004903-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO PAULO PRANDI
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004904-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELANER DE ALMEIDA MARQUES
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004905-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUZIA APARECIDA ASSUINO PEREZ
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Marilia, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). CLÁUDIA STELA FOZ, OAB/SP 103.220, processos nº 98.1001954-8, 2000.61.11.005460-0, 1999.61.11.004059-1, 1999.61.11.003350-1, 98.1005526-9, 2000.61.11.005026-6, 98.1004027-0, 98.1005301-0, 1999.61.11.001377-0, 98.1005257-0, 1999.61.11.011093-3, 1999.61.11.005697-5, 97.1004632-2, 97.1002780-8, 1999.61.11.001052-5, 97.1002776-0, 98.1001662-0, 97.1004873-2, 97.1002586-4, 2000.61.11.008831-2, 97.1002587-2, 97.1008323-6, 98.1006406-3, 97.1003796-0 e 1999.61.11.002543-7; DRA. MARIA DOS SANTOS REIS, OAB/SP 263.352, processo nº 2005.61.11.000249-0; DRA. MARLY CANTO DE GODOY PEREIRA, OAB/SP 213.350, processo nº 94.1001763-7; AIRTON JORGE SARCHIS, OAB/SP 131.117, processo nº 97.1006984-5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
618/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 618/1110

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.009392-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV/PROC: SP192645 - RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009394-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA GUILHERME SSEBASTIAO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009395-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA REGINA SALMAZI E OUTRO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009396-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSEU MENEGHETTI
ADV/PROC: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009397-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUCINDO E OUTRO
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009398-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLARA DE SOUZA BERTO
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009399-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO SILVA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009400-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO JOSUE ANTONIO
ADV/PROC: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009403-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: MIGUEL PELAI - ESPOLIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009404-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO DE TOLEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009405-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: SILVIA REGINA ROMANI MIZUHIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009406-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: WALDOMIRA GOIA VITTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009407-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: LUIZ MARCOS SBRISSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009408-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: WILSON HUMBERTO DUARTE DE MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009409-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA CRUZ VENTURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009410-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: LUIZ APARECIDO DE ABREU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009411-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR
EXECUTADO: ROSEMEIRE GERMANO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009412-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA LOPES ARRUDA
ADV/PROC: SP265426 - MARLY MARIA SERRA RIBEIRO
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009413-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS MARIANO
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009414-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA IGNEZ FURLAN BOLIS
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009415-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CEZAR DA SILVA
ADV/PROC: SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON E OUTRO
REU: CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.009416-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.009393-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.09.009323-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: OCTAVIO VINICIUS ROSA MONTANARI
ADV/PROC: SP255036 - ADRIANO DUARTE E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.009401-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.007678-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAVALINHO S/A AGROPECUARIA
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.009402-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.09.006481-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP139458 - ANA PAULA STOLF MONTAGNER
EMBARGADO: VALTER DE CAMPOS
ADV/PROC: SP140377 - JOSE PINO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

Piracicaba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.09.006614-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de G & M - RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 01.662.694/0001-95 E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA CESAR AUGUSTO MONTEIRO DE MAGALHÃES, CPF 110.066.248-05, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 82.331,00, atualizado até novembro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 28 de agosto de 2009. Eu _____ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
622/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 622/1110

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.011223-7 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: REGIANE EMANUELE COSTA E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011224-9 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: CARINA APARECIDA ARCHANGELO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011225-0 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: BENEDITO NESSI

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011226-2 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: ERIVELTON J. R. MOTOSO EPP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011227-4 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: ELLEN MAZOTINI DE AZEVEDO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011228-6 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: SUPRIMENTOS BRASIL DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011229-8 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: SIMONE ROSATI PEDRO E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011234-1 PROT: 15/09/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

623/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

623/1110

CONDENADO: PEDRO URIAS EUZEBIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011235-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: ANTONIO JOSE MARTORI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011241-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS
ADV/PROC: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011242-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEILA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236659 - MAYRA DE LIMA COKELY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011243-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011244-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011245-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.011257-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MAURICIO ZUCCHI
ADV/PROC: SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011259-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MENDES QUEIROZ
ADV/PROC: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.011260-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.011261-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERVASIO VAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.011271-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011272-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011273-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011274-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011275-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011276-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011277-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011278-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011279-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011280-8 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
625/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 625/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011281-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011282-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011283-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011284-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011285-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011286-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011287-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011288-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011289-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011290-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
626/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 626/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011291-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011292-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011293-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011294-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011295-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011296-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011297-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011298-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: UNIAO FEDERAL
REU: ADY MATILDE CHAGAS PICOLO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011299-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011300-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011301-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.011302-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.011255-9 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.02.013889-8 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA
IMPUGNADO: PAPELARIA GANEKO LTDA
ADV/PROC: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011256-0 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.003334-9 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: SERGIO AUGUSTO BAPTISTA
ADV/PROC: SP251561 - ÉRIKA PEDROSA PADILHA
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011258-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.011667-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: LUIS NORBERTO MELONI
ADV/PROC: SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000053

Ribeirao Preto, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004567-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004568-1 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2006.61.26.000071-4 CLASSE: 240

REQUERENTE: GISELE POSSIDONIO COSTA E OUTRO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Sto. Andre, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

629/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

629/1110

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.009716-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA GONZALEZ QUIXADA
ADV/PROC: SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009718-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009719-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BYZANCE MODAS LTDA
ADV/PROC: SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009720-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009721-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009722-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009723-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009724-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009725-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009726-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
630/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 630/1110

REU: ENEDINA MARIA VERTEIRO DE ARAUJO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009727-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009728-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009729-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009730-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009731-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009732-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009733-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009734-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009735-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009736-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009737-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE PONCE E OUTRO
ADV/PROC: SP167474 - MARCELINO TADEU DOS SANTOS LAINO
REU: JOSE RICARDO BOETTGER GIARDINETTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009738-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSELI RODRIGUES
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009739-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANASTACIO JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009740-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COPEBRAS S/A
ADV/PROC: SP195721 - DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009741-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO DORIGUEL
ADV/PROC: SP179780 - LUIS ALBERTO CASAL MACHADO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009742-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009744-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAVIO GARCIA
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009745-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009747-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO SAO JOAO
ADV/PROC: SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO
REQUERIDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009750-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009751-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAYTON EDSON SOARES
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009752-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: WILSON ROBERTO FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009753-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ROSANGELA SOTE RIBEIRO REZENDE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009754-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ELENI DE JESUS ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009755-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ANDRE VIEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009756-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: IVANA ALESSANDRA RODRIGUES SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009757-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ROBERTA MENTEN MANZINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009758-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIA DAS GRACAS QUINTILIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009759-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: BENJAMIM JOSE NOBREGA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009760-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009761-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009762-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009764-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009766-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009767-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009768-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009769-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009770-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
634/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 634/1110

IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP139684 - BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009697-3 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007150-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009698-5 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.013970-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: CARLOS ALBERTO CANDEIA E OUTROS
ADV/PROC: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009699-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.002983-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP252468 - FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES
EMBARGADO: DARCY COUTINHO LASKOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009700-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.008961-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: ANTONIO FERREIRA
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009701-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.006052-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: R E R CORAZA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009702-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.04.002088-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: CUSTODIO BENTO NETO E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009703-5 PROT: 03/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
635/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 635/1110

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.000877-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: MARIALENA BENICIA DE JESUS
ADV/PROC: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009704-7 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0205682-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: EULALIA GONCALVES CAMARGO
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009705-9 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0201707-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: VALDOMIRA DO CARMO LARANJEIRA
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009706-0 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.004607-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: WALTER TEIXEIRA
ADV/PROC: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009707-2 PROT: 03/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007128-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009708-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007157-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009709-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.005664-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: AMERICO PEDRO NETO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009710-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.007344-4 CLASSE: 148

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
636/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 636/1110

IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES
IMPUGNADO: JAIR NOGUEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009714-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2001.61.04.004446-9 CLASSE: 29
AUTOR: ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO
ADV/PROC: SP153769 - ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: SP035873 - CELESTINO VENANCIO RAMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009715-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0207492-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: ANTONIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS
ADV/PROC: SP053704 - VIRGILINO MACHADO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009743-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.04.004571-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: KATIA REGINA BOSSHARD PERETI
ADV/PROC: SP251737 - LEONARDO CARDINALI
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.04.005271-5 PROT: 28/09/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO LUPIAO SAUDA
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEO MULATINHO JORGE
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2003.61.04.010695-2 PROT: 19/09/2003
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP120981 - PORFIRIO LEO MULATINHO JORGE
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048
Distribuídos por Dependência _____ : 000017
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000067

Santos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROTOCOLO GERAL DE SANTOS

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.
Santos, 18/09/2009

Processo : 200461000286911
Protocolo : 1857
Data : 15/09/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO BARRIO VASQUEZ
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
Peticao : -
Motivo : INTERP RECURSO ESPECIAL

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 18/09/2009

Juiz Coordenador

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.
Santos, 18/09/2009

Processo : 97030266223
Protocolo : 1840
Data : 14/09/2009
Classe : 240 - ACAO PENAL
AUTOR: JP
REU: PETER ONEYEIJE GINIGAEME
Advogado : SP53505 - JOSE CARLOS DA SILVA PRADA
Peticao : -
Motivo : PETICAO DE REU PRESO

Processo : 254112
Protocolo : 1845
Data : 14/09/2009
Classe : 126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO DA COSTA
IMPETRADO: INSS
Advogado : SP82722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
Peticao : -
Motivo : INTERPOSICAO RECURSO ORDINARIO

Processo : 200903000220219
Protocolo : 1849
Data : 14/09/2009
Classe : 108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: NELSON DE SOUZA SOARES
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
638/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 638/1110

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA 3a VF SANTOS/SP E OT
Advogado : SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
Peticao : 33 - EMBARGOS DE DECLARACAO
Motivo : PETICAO DE REU PRESO

Demonstrativo

Total de Processos: 003

Santos, 18/09/2009

Juiz Coordenador

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.007278-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARBONO QUIMICA LTDA
ADV/PROC: SP174047 - RODRIGO HELFSTEIN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007279-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA NEIDE LINO PEREIRA
ADV/PROC: SP268882 - CAROLINE DE PAULA PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007280-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007281-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007282-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
639/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 639/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WORKPLAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007283-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ITORORO HABITACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007284-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007285-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HOTEL SHEIK STAR LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007286-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS GERAIS DA GRANDE SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007287-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007288-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HENDRIX IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007289-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: HENDRIX IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007290-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007291-7 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
640/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 640/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: TRACOINSA INDL/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007292-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: AUTO ESTUFA PASSARINHO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007293-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CASA TEXTIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007294-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARTEFITAS COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007295-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: DALL BRASIL INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007296-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CAROLUAN PAES E DOCES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007297-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: NEOTECNICA TECNOLOGIA INDL/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007298-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: VOLTTS COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007299-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007300-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007301-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA MARIA BISPO DA SILVA
ADV/PROC: SP131937 - RENATO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007302-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLLE NEVES DE MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007303-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE VANZELA
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007304-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FLORINDA DAS PRAZERES
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007305-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTHONY SOUZA SILVA
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007306-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABRICIO FERREIRA MACEDO
ADV/PROC: SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007307-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007308-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERALDO CLARO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP267643 - EDUARDO VERZEGNASSI GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007309-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MENEZES DA COSTA
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007310-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO LEITE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007311-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ISMAEL FILHO
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007312-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUNICE FERNANDES DE LIMA
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007313-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERNANDES ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007314-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA LIMA
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007315-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA FRANCISCA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007316-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCILENE ROQUE PACHECO
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.007317-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA GLAISER
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
643/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 643/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.007318-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RYAN ARAUJO FELIX
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007319-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.007320-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.007277-2 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.14.007482-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: SELMA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000044

S.B.do Campo, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de citação com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 2007.61.14.001876-8, em que é (são) acusado(s) GENOVEVA KASSIM MARASSI, brasileira, empresária, RG nº 1.356.060 SSP-SP, CPF nº 246.531.288-04, constando dos autos como último endereço R. Trinta de Julho, 220, Centro, Americana/SP e Av. Hum, 181, Ilha Comprida/SP, como incurso(s) nas penas do art 168-A, parágrafo 1º, inciso I c.c. art 29 e 71 do Código Penal, denúncia esta recebida em 10.04.2007, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente CITA E CHAMA o(s)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
644/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 644/1110

referido(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719 de 20/06/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, _____, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, _____, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de citação com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 2006.61.14.005332-6, em que é (são) acusado(s) ANDRÉ LUIZ PEREIRA HENRIQUES, brasileiro, pintor, RG nº 28.052.108 SSP-SP, CPF nº N/C, constando dos autos como último endereço R. Plínio Caldas Kerr, 85, Pq Selecta, São Bernardo do Campo/SP, como incurso(s) nas penas do art 289, parágrafo 1º c.c. art 29 ambos do Código Penal, denúncia esta recebida em 06.10.2006, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente CITA E CHAMA o(s) referido(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719 de 20/06/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, _____, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, _____, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de intimação com prazo de noventa dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Execução Penal nº 2006.61.19.000749-0, em que é (são) sentenciado(s) JORGE HERNAN ARIAS, argentino, comerciante, RNE nº V0436885-P, CPF nº 131.504.968-61, constando dos autos como último endereço R. Elisabeth Lovo Garcia, 90, Jd Las Palmas, São Bernardo do Campo/SP, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente INTIMA o(s) referido(s) acusado(s) da sentença extintiva da punibilidade, prolatada em 08/08/2008. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 08 de setembro de 2009. Eu, _____, Luciane Mantovani, analista judiciário, digitei. E eu, _____, Belª Vânia Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001861-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LEME - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001862-2 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: EDUARDO LUIS ORSINI HEHL

ADV/PROC: SP238929 - ANDRÉ LUIZ CAMFELLA

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Sao Carlos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007553-5 PROT: 16/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

646/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

646/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: JOAO BAPTISTA FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007554-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: BENEDITO OZORIO PINHEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007555-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: MARCELO LUIS MACHADO QUINSAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007556-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: AUTO POSTO M C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007557-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007558-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: ANTONIO CEZARIO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007559-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: CLAUDIO PEDROSO DE TOLEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007560-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: ANTONIO GERVASIO DE PAIVA DINIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007561-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: FABIO ALENCAR ROCHA MENDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007562-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: BETA COM/ DE MADEIRAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007563-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007564-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: RAIMUNDO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007576-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAN GEHRKE MARTINS
ADV/PROC: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007577-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007578-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007579-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007580-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007581-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007582-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: IRANY VIEIRA DE FARIA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 648/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 648/1110

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007583-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007585-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: G7 RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP083745 - WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007586-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007587-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007588-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007589-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007590-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007591-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007592-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL SIMOES
ADV/PROC: SP282655 - MARCELO MANHOLER FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007593-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
649/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 649/1110

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MOEMA ZANINOTO DOMINGUES JULIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007594-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOAO TADEU DE CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.007595-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALILA CHAGAS SANCHES
ADV/PROC: SP264359 - JULIANA DA SILVA MOREIRA CAMPOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007596-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ISABEL EMBOABA
ADV/PROC: SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007597-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: DANIELA FARINA SEVERO DE CASTRO E OUTRO
ADV/PROC: SP153893 - RAFAEL VILELA BORGES
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007598-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DONIZETI EVANGELISTA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007599-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ANDRE DA COSTA XAVIER
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007600-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONES NUNES MACIEL FONSECA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007601-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007602-3 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
650/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 650/1110

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: SANDRA CRISTINA DA CRUZ
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007603-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGER AUGUSTO SOUZA PRADO
ADV/PROC: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002368-7 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000039
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000040

Sao Jose dos Campos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 024/2009

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, MMª. JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RETIPLICAR a Portaria nº 022/2009, deste Juízo Federal, referente às férias da servidora Adriana Carvalho- r.f. 5357, onde se lê: Período de 28-01-2010 a 12-02-2010, Leia-se: Período de 29-01-2010 a 12-02-2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 15 de setembro de 2009

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA Nº 25/2009

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo nominada:

ALINE SOCHAN - RF 3157

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
651/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 651/1110

de 09.11.2009 a 20.10.2009 (12 dias) para gozo no período de 07.01.2010 a 18.01.2010 (12 dias);
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.
São José dos Campos, 15 de setembro de 2009.
MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011322-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011323-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011324-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011325-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011326-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011327-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011328-3 PROT: 15/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
652/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 652/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011329-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011330-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011331-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011332-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011333-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011334-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011335-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011336-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011337-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011338-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
653/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 653/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011339-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011340-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011341-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011342-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011343-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011344-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011345-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011346-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011347-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011348-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011349-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011350-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011351-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011352-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011353-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011354-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011355-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011356-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011357-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011358-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011360-0 PROT: 15/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
655/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 655/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011361-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011362-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011363-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011364-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011366-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011367-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011368-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011369-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011370-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011371-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
656/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 656/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011372-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011373-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011374-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011375-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011376-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011377-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011378-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011379-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011380-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011381-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
657/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 657/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011382-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011383-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011384-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011410-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011411-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011412-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011413-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011414-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011415-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011416-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011417-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011418-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011419-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011420-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011421-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011422-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011423-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011424-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011425-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011426-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011427-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
659/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 659/1110

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011428-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011429-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011430-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011431-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011432-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011433-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011434-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011435-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011436-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011437-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
660/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 660/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011438-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011439-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011440-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011441-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011442-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011444-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011456-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011457-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011458-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES
ADV/PROC: SP060899 - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011459-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
661/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 661/1110

PROCESSO : 2009.61.10.011463-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO
EXECUTADO: S R SERRALHERIA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011464-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES MONTEIRO
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011465-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE FREITAS
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011466-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMILSON DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011467-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011445-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2007.61.10.002128-8 CLASSE: 240
RECORRENTE: ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA
ADV/PROC: SP126739 - RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011446-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.004645-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO SERGIO ISMAEL
ADV/PROC: SP208785 - KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011455-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0901080-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: JOSE BEZERRA MAIA
ADV/PROC: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
662/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 662/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011460-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE LUCIO VIEIRA DE BARROS
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011461-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: GILVAN DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011462-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.011280-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: VALDENE SATURNINO LEITE E OUTRO
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000104
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000110

Sorocaba, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.011365-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011385-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
663/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 663/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011386-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011387-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011388-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011389-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011390-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011391-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011392-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011393-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011394-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011395-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011396-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011397-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011398-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011399-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011400-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011401-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011402-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011403-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011404-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011405-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011406-8 PROT: 15/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
665/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 665/1110

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011407-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011408-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011409-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011443-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011447-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011448-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011449-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011450-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011451-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011452-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
666/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 666/1110

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011453-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011454-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011468-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011469-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011470-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011471-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011472-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011473-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011474-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011475-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERSON TONZAR DE LIMA
ADV/PROC: SP156177 - LEANDRO CORREA LEME
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
667/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 667/1110

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011476-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011477-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011478-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011479-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011480-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011481-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE TERUKO KUBOYAMA
ADV/PROC: SP287053 - GUSTAVO COLAÇO BÁLSAMO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011483-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AROLDO DE VARGAS PEREIRA
ADV/PROC: SP094911 - VALDEMAR JOSE DA SILVA
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011485-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.011496-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA BUENO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011497-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
668/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 668/1110

AUTOR: ANTONIO BENEDITO ROCHA
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011498-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR OSIRIS BARRETO BRESCIANI
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011499-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO SEGATO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011500-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO FAVARETTO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011501-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ALAVARCE
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011502-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO BERTI
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011503-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINO MELA
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011504-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNADETE BELLON CARNEIRO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011505-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIO TAVERNARO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011506-1 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
669/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 669/1110

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO MACIEL
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011507-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CELSO GALVAO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011508-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CESAR MACHADO
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011509-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BAPTISTA PREJANTE
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.011510-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL JOSE SOARES
ADV/PROC: SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.011551-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINO GERONIMO GOMES
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.011482-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.10.007390-0 CLASSE: 29
AUTOR: ANGELA YURIKO OKUMURA E OUTROS
ADV/PROC: SP138268 - VALERIA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.003232-1 PROT: 25/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000067

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000069

Sorocaba, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 DIAS

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Sorocaba - 10ª. Subseção Judiciária do Estado

de São Paulo, DR. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal

FAZ SABER, a AVELI CAMARGO RAMOS, RG 3.818.710-8/SSP/SC, CPF 3848137984, filho de José Ramos e Sebastiana Ramos, nascido aos 26/07/1977, que nos autos da Ação Penal nº 2001.61.10.001690-4, que a Justiça Pública lhe move, foi proferida sentença em 08 de setembro de 2009, que ABSOLVEU SUMARIAMENTE O RÉU, NOS COM FULCRO NO ARTIGO 397, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, nos termos da sentença

transcrita a seguir: Trata-se de ação penal imputando o crime previsto no artigo 334 do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 04 de novembro de 2003 (fl. 171). Após ter sido proposto pelo Ministério Público Federal o benefício da suspensão condicional do processo (fl. 190); ter sido realizada a citação do acusado por edital, uma vez que ele não foi localizada nestes autos, e determinada a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, houve nova manifestação do Ministério Público Federal, desta feita no sentido da aplicação do princípio da insignificância, com a necessária decretação da absolvição sumária do acusado (fls. 290/292). É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, considere-se que este juízo vinha adotando a tese de que não se aplicaria o princípio da insignificância quando os valores das mercadorias apreendidas superasse o valor da cota de isenção de produtos importados que permite ser trazidos do exterior para o território nacional sem o pagamento de tributos. Não se aliava, portanto, ao entendimento de que o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de tributos, contido no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, ou seja, o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de não ajuizamento de execuções fiscais, pudesse ser considerado como baliza para fins de se aferir o princípio da insignificância em matéria penal. Contudo, revendo posição anteriormente manifestada, verifico que diante do entendimento consolidado por ambas as Turmas do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que o parâmetro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de tributos [correspondente, normalmente, a cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mercadorias] pode ser considerado desprezível e insignificante para fins de se aferir o princípio da insignificância em matéria penal, há de ser reconhecida, neste caso concreto, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Isto porque, prestigiando os princípios constitucionais da Isonomia e da Igualdade de Tratamento entre pessoas que se encontram em iguais situações, há que se reconhecer a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância a todas as pessoas que realizam as condutas tipificadas no artigo 334 do Código Penal quando o valor dos tributos sonegados for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) [correspondente, normalmente, a cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mercadorias], uma vez que aquelas pessoas cuja defesa consegue obter a apreciação de seu recurso pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal são beneficiadas com a aplicação do princípio da insignificância. Em sendo assim, diante de jurisprudência consolidada do E. Supremo Tribunal Federal, entendo que o fato objeto desta ação penal é atípico, ante a aplicação do princípio da insignificância, sendo cabível a absolvição sumária, motivo pelo qual defiro o pedido de absolvição sumária feito pelo Ministério Público Federal, e absolvo sumariamente o acusado AVELI CAMARGO RAMOS, qualificado nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Considerando que o acusado não foi encontrado nestes autos, expeça-se edital de intimação. Com o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se aos Órgãos de Estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo do acima disposto, ante o teor desta sentença, determino seja expedido contramandado de prisão. P.R.I.C. Sorocaba, 08 de setembro de 2009. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal. Assim, expediu-se o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, através do qual fica o referido réu intimado da mencionada sentença, com ciência de que, findo o prazo, começará a fluir o prazo recursal, após o que a mesma transitará em julgado. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Para o conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 14 de setembro de 2009.

Eu, Edna dos Reis Fagundes Pontes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Margarete Aparecida Rosa Lopes, Diretora de Secretaria, conferi. JOSÉ DENILSON BRANCO - JUIZ FEDERAL.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
671/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 671/1110

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008101-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA ROCHA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008102-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008103-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA SITA SUNARELLI
ADV/PROC: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008104-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIERGE CONFECÇÕES LTDA
ADV/PROC: SP255512 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008105-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELICE DO SACRAMENTO SILVA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008106-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA CRISTINA BARTOLOMEU
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008107-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE MENDONCA E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008108-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSENIPTON THOMAZINI ALVARENGA E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008109-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO SCHIAVO E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008110-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ACOSTA FURLANETTO
ADV/PROC: SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008111-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZEU FERNANDES BONI
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008112-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA DE FREITAS BRANCO
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008113-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SANTINA SANCHES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.008115-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.20.002897-5 CLASSE: 74
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE DEODATO DINIZ FILHO
EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE BIANCHI
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000013
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

Araraquara, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 22/2009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DA VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Alterar as férias da servidora Ednéia Marques de Oliveira, RF 4559, anteriormente designadas para os períodos de 13/10 a 27/10/2009 para gozo no período de 09/11 a 23/11/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Araraquara, 17 de setembro de 2009.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001715-4 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: RAIMUNDO BATISTA LACERDA NETO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001716-6 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
674/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 674/1110

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DURACO TRATAMENTO TERMICO LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001717-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: WAGNER MARQUES FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001718-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: REINALDO LOPES DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001719-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: OTELO DUBARD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001720-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MENDONCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001721-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ROGERIO NUNES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001722-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARCO ANTONIO POLICHE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001723-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AURO DE CAMARGO ARANTES JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001724-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: SHIGUERU SATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001725-7 PROT: 16/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
675/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 675/1110

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARIA ROSA BARLETTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001726-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CALED JAUDAT KADRI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001727-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VALDIR DA SILVA CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001728-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LAURINDO DIAS PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001729-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ROSANA CRISTINA RAMIRES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001730-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO RAMOS SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001731-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA
EXECUTADO: PRATHA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001732-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AJNA INTERACTIVE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001733-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGRO ROSSI TRATORES DE BRAGANCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001734-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE GERALDO DE FREITAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001735-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LUIS CARLOS CARRILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001736-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: DARWIN VIEIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001737-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ADRIANO CAMARGO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001738-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONINO AUGUSTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001739-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO ARI AURELIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001740-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MOACIR PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001741-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001742-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CB LIMPEZA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001743-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: APPLYYCON - COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001744-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001745-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA CARCERARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001746-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001747-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CECILIA MIYUKI IBUSUKI KIYATAKE - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001748-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: APPLY TEC IND/ COM/ E ASSESSORIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001749-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001750-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AGRO FELIX LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001751-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CANDIDA DINIZ DESIGN LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
678/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 678/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001752-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AEROPAC INDL/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001753-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE BRAGANCA PAULISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001754-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CBI CENTRO DE BIOANALISES INTEGRADAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001755-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001756-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CLUBE LITERARIO E RECREATIVO DE BRAGANCA PAULISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001757-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COML/ NEGRETTI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001758-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BABY LUPY IND/ E COM/ DE PRODUTOS INFANTIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001759-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COML/ NEGRETTI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001760-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
679/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 679/1110

EXECUTADO: COML/ BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001761-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
EXECUTADO: COML/ BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001762-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA
EXECUTADO: S.M.I. SERVICO MEDICO INTEGRADO S/S
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001763-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
EXECUTADO: MADEIREIRA ITAPECHINGA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001764-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ADAO ALVARENGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001765-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOAO DE PAULA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001766-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARIA BUENO MALENGO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Braganca, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
680/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 680/1110

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001767-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001768-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA PAREDES RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001769-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO GOMES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001770-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA PEREIRA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001771-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DOMINGUES
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001772-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: HELAINE DOURADO DE MELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001773-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001774-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO ESCUER
ADV/PROC: SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
681/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 681/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001775-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCINEIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Braganca, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003590-4 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP128968 - WILLIAM DIETER PAAPE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003600-3 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003601-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE LUCIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
682/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 682/1110

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003602-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO EVANI
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003603-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA E SILVA
ADV/PROC: SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003605-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
REPRESENTADO: MUNICIPIO DE UBATUBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003606-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266508 - EDUARDO DE MATTOS MARCONDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003608-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA DA SILVA PIRES
ADV/PROC: SP030634 - JOSE GERALDO DA FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003609-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCIDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175641 - JULIANA ROBIM E SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003610-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDO CUSTODIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP260585 - ELISANGELA ALVES DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003620-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003627-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA CARDOSO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
683/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 683/1110

ADV/PROC: SP290198 - CARLOS EDUARDO PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003607-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.21.003232-0 CLASSE: 148
AUTOR: PEDRO JORGE DA CRUZ JUNIOR
ADV/PROC: SP185869 - CEZAR LOURENÇO CARDOSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003611-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
RECORRENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
RECORRIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP234162 - ANA PAULA VIEIRA MARTINS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000014

Taubate, 15/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003612-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003613-1 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
684/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 684/1110

PROCESSO : 2009.61.21.003614-3 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP086031 - ELIANA PEREIRA RODRIGUES SOARES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003615-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003616-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003617-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003618-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003619-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP101451 - NILZA MARIA HINZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003621-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP029024 - JOSE MARCIO ARAUJO GUIMARAES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003622-2 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003623-4 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003624-6 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003625-8 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003626-0 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003628-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATARINA APARECIDA GALVAO
ADV/PROC: SP174992 - ENILSON DE CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003630-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY DE FATIMA MARTINS MACIEL
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003631-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON BRITO PIMENTA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003632-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003633-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA SILVA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003629-5 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.21.004507-8 CLASSE: 74
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
686/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 686/1110

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: AUGUSTO BARBERIO
ADV/PROC: SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Taubate, 16/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001454-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDNA RIGOLETO CAMPOY
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001455-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA BRUZULATO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001456-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
687/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 687/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001457-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO GARCIA CREPALDI
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001458-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA GUASQUES FERNANDES
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001459-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETSUKO MAEYAMA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001460-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001461-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001462-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA BEZERRA
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Tupa, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003458-3 PROT: 16/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

ADV/PROC: PROC. VINICIUS ALEXANDRE COELHO

EXECUTADO: RENATO PNEUS S/A

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003459-5 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003460-1 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003461-3 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES

ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003463-7 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003462-5 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL: 2009.61.25.003461-3 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

689/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

689/1110

IMPUGNADO: JOAO CARLOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Ourinhos, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO N. 55/2009, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1.^a Vara de Ourinhos, 25.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2001.61.25.002957-6 e apensos (2001.61.25.001128-6 e 2001.61.25.001129-8), que a Fazenda Nacional move em relação a São Conrado Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 49891401/0001-78, e Mauro Alves da Silva, CPF n. 601.678.828-72, ficando INTIMADOS os executados SÃO CONRADO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MAURO ALVES DA SILVA, por meio do presente Edital, da penhora que recaiu sobre um terreno situado na Rua Capitão Luz Ramos, no 47.º Subsdistrito, Vila Guilherme, matriculado sob n. 15.312 do 17.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP e as casas situadas na Rua Rui Barbosa, n. 282 e 318 e uma residencial na Rua Carlos Howard, s/n e respectivo terreno, situado na cidade de Duri, comarca de Itapeva-SP, objeto da matrícula n. 18.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva-SP. Fica, outrossim, o executado MAURO ALVES DA SILVA INTIMADO de sua nomeação como depositário dos bens penhorados. ADVERTIDOS que tem o prazo legal, após o decurso do prazo deste Edital, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 11 de setembro de 2009. Eu, _____, Raquel Novo Campos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA N. 54/2009, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1.^a Vara de Ourinhos, 25.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2001.61.25.002278-8, que a Fazenda Nacional move em relação à São Conrado Dist. de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. 49891401/0002-59, e Mauro Alves da Silva, CPF n. 601.678.828-72, ficando INTIMADOS os executados SÃO CONRADO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MAURO ALVES DA SILVA, por meio do presente Edital, da penhora que recaiu sobre um terreno situado na Rua Capitão Luz Ramos, no 47.º Subsdistrito, Vila

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
690/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 690/1110

Guilherme, matriculado sob n. 15.312 do 17.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. ADVERTIDOS que tem o prazo legal, após o decurso do prazo deste Edital, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 14 de setembro de 2009. Eu, _____, Raquel Novo Campos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

O Doutor GILBERTO MENDES SOBRINHO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2004.61.27.000477-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FIOGEL S/C LTDA - ME CGC 01.443.602/0001-86, GERINO DE LIMA CPF 436.531.208-10 E CÉLIA MARIA PAINA DE LIMA, CPF N° 272.702.648-05, sendo que atualmente os executados FIOGEL S/C LTDA - ME, E GERINO DE LIMA, encontram-se em lugar incerto e não sabido. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1.473, Santa Edwirges, São João da Boa Vista-SP, INTIMA os executados, FIOGEL S/C LTDA - ME CNPJ 01.443.602/0001-86, E GERINO DE LIMA CPF 436.531.208-10, da penhora efetivada, e de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora. Fica, outrossim, intimado de sua nomeação como depositário fiel o co-executado Gerino de Lima, CPF n° 436.531.208-10. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.011583-8 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO NERIS RODRIGUES NETO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

691/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 691/1110

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011584-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IAN HENRIQUE PINTO DIAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011585-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDECIR FERREIRA DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011586-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL ESPINOSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011587-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIEL ALVES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011588-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGUS ALBUQUERQUE COIMBRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011589-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDINAI GONCALVES DE PAULA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011590-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUDNEY SOARES DE PAULA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011591-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOZART FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011592-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
692/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 692/1110

AUTOR: LEONCIO RIBEIRO RALDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011593-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTINS NUNES FRANCO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011594-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEBRANDO GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011595-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO CISNEROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011596-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONINA DA COSTA LEITE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011597-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO GIL CONTRERAS LIGERON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011598-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONISIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011599-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS CEZAR DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011600-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CELIO ALVES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011633-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
693/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 693/1110

DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011634-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011635-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE LAJEADO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011636-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011637-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011639-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011640-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011641-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011642-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011643-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011644-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 694/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 694/1110

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011645-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011646-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011647-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011648-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011649-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011650-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011651-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011652-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011653-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011654-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011655-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011656-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011801-3 PROT: 09/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TDB RESTAURANTE DANCING BAR LTDA - EPP
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011802-5 PROT: 02/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TROKAR POSTOS DE SERVICO LTDA
ADV/PROC: MS010371 - ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR E OUTRO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011803-7 PROT: 01/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZANRE & BASSO ACADEMIA LTDA
ADV/PROC: MS011229 - FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR. E OUTRO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011804-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010111 - PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011805-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011806-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
ADV/PROC: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011807-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CAMILA SEQUEIRA DUSSEL
REQUERIDO: GUSTAVO SEROA DA MOTTA JAEGER
VARA : 4

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
696/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 696/1110

PROCESSO : 2009.60.00.011808-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CONSULADO DA BOLIVIA EM CAMPO GRANDE/MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011809-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
EXECUTADO: MARIA DALVA RODRIGUES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011810-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: PAULO MARCELO BORGES RUIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011811-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: EDIR COSME DOS SANTOS
ADV/PROC: MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011812-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011813-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE
REU: VALDIRENE SILVA LEAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011814-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO OSORIO E OUTRO
ADV/PROC: MS010187 - EDER WILSON GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011815-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MANINI RUZZENE
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011816-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE TEREZA DE SOUZA
ADV/PROC: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011817-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANA SILVA MARTINS
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MUSICA DA FUFMS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011818-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011820-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011821-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011822-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA
EXECUTADO: ELI MARCIO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011819-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS009291 - BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.011823-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0005684-6 CLASSE: 206
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EMBARGADO: JOAO ALBERTO BATISTA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.04.000726-3 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIZ FANI NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000744-5 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
698/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 698/1110

REPRESENTADO: MARIA DOS REIS KUWAOKA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000748-2 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GILSON DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000752-4 PROT: 09/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PRISCILA BUENO DE MENESES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000794-9 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE GERALDO DA CRUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000872-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ALVES DIAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000874-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ALEX OLIVEIRA QUEIROZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000920-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PEDRO MARCIO DE BARROS NOGUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000940-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JUAN ESTANISLAO PAUCARA MAMANCUSI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000942-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LINO JORGE DA CUNHA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000944-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ERCILIA SERAFIM DE SOUSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000982-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GLAUCIO SANTO MEDEIRO DE JESUS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000984-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE FERNANDO SANT ANA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.000986-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ZENILDA DE SOUZA FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001002-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: NEIDE DE FATIMA CARDOSO GENEROSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001004-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ITALO RIBEIRO DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001006-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE MARQUES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011808-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CONSULADO DA BOLIVIA EM CAMPO GRANDE/MS
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011117-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELA SALES SANTOS
ADV/PROC: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000062
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000019

*** Total dos feitos _____ : 000083

CAMPO GRANDE, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
700/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 700/1110

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA N.º 019/2009

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Terceira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal/Brasília, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada n.º 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias; CONSIDERANDO a Portaria n.º 09/2009 deste Juízo;

R E S O L V E :

I - ALTERAR, por necessidade de serviço, o segundo período as férias da servidora LUCIMAR NAZÁRIO DA CRUZ MACGULEK - RF 1562, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC 05), designada de 13.10.2009 a 22.10.2009 (dez dias), para o período de 03.11.2009 a 12.11.2009 (dez dias);
II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.
CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto, No exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004997-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005212-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
701/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 701/1110

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005213-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005214-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005215-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005216-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005217-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005218-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005219-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005220-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005221-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
702/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 702/1110

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005222-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005223-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005224-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005225-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005226-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005227-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005228-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005229-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005230-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
703/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 703/1110

ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005231-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005232-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005233-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005234-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005235-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005236-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005237-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005238-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005239-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
704/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 704/1110

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005240-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005241-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005242-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005243-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005301-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HOFFMANN
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005302-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OSCAR RAFAELI
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005303-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JACINTA RAFAELI
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005304-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA FERREIRA - MAIOR INCAPAZ
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005305-1 PROT: 17/09/2009
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
705/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 705/1110

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADRIANO ADAMI DAL MAGRO - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005306-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.005278-6 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIDIA APARECIDA MOSQUEIRA
ADV/PROC: MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000040

PONTA PORA, 17/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 22/2009

O Doutor JOSÉ LUIZ PALUDETTO, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da Primeira Vara Federal da Sétima Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 109, da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008, de 12 de novembro de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

CONSIDERANDO, ainda, a nomeação do servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, para o cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-3) na Subseção Judiciária de Três Lagoas, com efeitos a partir de 09 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Portaria nº 28/2008-SE01, que aprovou a escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim para o exercício de 2009;

R E S O L V E :

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
706/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 706/1110

I - INCLUIR a servidora HILANA FIGUEIREDO DE SOUZA, Técnico Judiciário, RF 6250, na escala de férias da 1ª Vara Federal de Coxim, para o exercício de 2009, a fim de constar que as férias serão gozadas integralmente no período de 03/11/2009 a 02/12/09 (trinta dias);

II - EXCLUIR o servidor MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, da escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.
CUMPRA-SE.

Coxim (MS), 17 de setembro de 2009.

JOSÉ LUIZ PALUDETTO
Juiz Federal Substituto,
No exercício da Titularidade Plena

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1226/2009

2004.61.84.283625-7 - IRINEU BALONI (ADV. OAB/SP 161862 - GISELA CRISTINA NOGUEIRA CUNHA KFOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a requerente à habilitação a juntar, no prazo de 15 dias: i) cópias de sua cédula de identidade RG e do cartão de CPF; ii) comprovante de endereço; iii) certidão do INSS de que é a única pessoa habilitada à pensão por morte do autor. Esgotado o prazo assinalado, tornem os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
707/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 707/1110

EXPEDIENTE N.º 1227/2009

2007.63.01.009520-2 - DORGIVAL JOSE FERREIRA (ADV. OAB/SP 223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 02.09.2009:

Uma vez que o presente feito não tramita em segredo de justiça, defiro a extração de cópias, nos termos do inciso XIII do art. 7º da lei 8.906/94. O peticionário poderá dirigir-se ao Setor competente e solicitar a impressão das peças processuais que entender necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1228/2009

LOTE Nº 81739/2009

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam

prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795

do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.154181-0 - BENEDICTO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.193386-3 - IVONE RIBEIRO (ADV. SP182971 - ULISSES ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.238102-3 - MIGUEL SOUZA SANTANA (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.411018-3 - DOMENICO DI GENOVA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.412116-8 - GERALDA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.415697-3 - JOSE DE BRITO TEIXEIRA (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.420079-2 - ANTONIO PINAZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.490003-0 - ANGELA CARREGALO MARTIN ARANEDA BARAHONA (ADV. SP134666 - SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.524106-6 - VICENTE MEDINA DA SILVA (ADV. SP040053 - PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.528549-5 - MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538478-3 - AURORA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.554496-8 - JUVENAL FRANCO DE MORAES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.558648-3 - ANTONIO ALVES PORTO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.558897-2 - JOSE MARTINELLI (ADV. SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.564567-0 - BENEDITA BENFICA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.564970-5 - LUCINDA DE ARRUDA XAVIER DA ROSA (ADV. SP159792 - MURILO FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.096344-6 - MARIZA SATOMI KIMURA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301793-0 - FRANCINETE GLADES DE OLIVEIRA SILVERIO (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313826-4 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341892-3 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008691-9 - MARIA PATROCINIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP211936 - KATIE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.034383-7 - MARCOS ANTONIO MOTTA PAULINO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.041808-4 - JOSE BENTO DE MIRANDA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.059741-0 - MARILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.062381-4 - LEANDRO DE MOURA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1229/2009

LOTE Nº 81751/2009

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM ao salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 que compôs o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observei que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a títulos de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.032600-8 - ORLANDO ZANARDO (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.065709-8 - DARCI SEBASTIANA MACHADO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.083224-8 - VICENTE DE PAULO GIACOIA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.110954-6 - ADOLFINA ROCHA VEIGA (ADV. SP056492 - MARIALVA OLIVEIRA SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
710/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 710/1110

2004.61.84.145293-9 - LIDUINO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.192688-3 - WILSON SAKAMOTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.192802-8 - MARCELO SORIANO E OUTROS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); HEITOR SORIANO(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); CELINA SORIANO TAVARES(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); SUELI SORIANO DELGADO(ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO); SONIA SORIANO VIANA (ADV. SP111922-ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.203728-2 - CARMOSA GUILHERME TAVARES (ADV. SP086176 - EURIPEDES ANGELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.233268-1 - LAURA IARUSSI CARAPELLO (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.239196-0 - ALFREDO COELHO (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.285540-9 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP145985 - SILVANA DAMARES BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.287930-0 - ACELIA EULALIA MUCHERONI (ADV. SP113247 - MADELENI ROSAI DA SILVA FURLAN e ADV. SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA e ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.303071-4 - CARMINHA RODRIGUES ROSSI (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.319283-0 - NILSON VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.341850-9 - ADEMARIO GUARDA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.342961-1 - RUTE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.372407-4 - JURACY FERRONATO BODELAO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.387514-3 - JAIR MATEUS FELIPE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392511-0 - SANTO OLIVIO BORTOLOTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392676-0 - EUGENIO MARTOS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.392746-5 - VALTER ORTOLAN (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393102-0 - ROQUE FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.393777-0 - SATOSHI MIYATA (ADV. SP065232 - ELIZABETE MARELI CARVALHO CHACUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.401204-5 - RONDES GERALDO DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402096-0 - JURANDIR ALVES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402279-8 - ANTONIO LEONILDO DO CARMO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402330-4 - ANTONIO ALVES (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.402467-9 - ARMANDO RECHE RODOLPHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.406620-0 - FRANCISCO GARCIA MORENO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.428884-1 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.443883-8 - CARLOS DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445238-0 - BENEDITO JACINTO FERNANDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.445291-4 - OSVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.450900-6 - JOSE DOMINGOS TERCIANO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.461977-8 - ALCINO DE MORAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.472187-1 - JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP187908 - RENATA MARIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.477836-4 - TEREZINHA BEZULLE LUISE (ADV. SP204158 - HORÁCIO MONTESCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.477974-5 - JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.484670-9 - EVARISTO CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.489929-5 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.501645-9 - EXPEDITO DE PAULA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514530-2 - ASTRID MARIE ZANGROSSI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514538-7 - ANTONIO DO AMARAL NETO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514585-5 - ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514590-9 - LUZINETE DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514595-8 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514714-1 - AMILTON PROCÍPIO MACHADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514756-6 - RUTH SANTOS MACEDO OLAH (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514761-0 - ALCEU FALCOMER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514814-5 - BENTO GONCALVES (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514825-0 - CICERO LUIZ DE MOURA (ADV. SP175668 - RICARDO MONTE OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514826-1 - ALZIRA INENDES DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514829-7 - ANTONIO CARLOS WENCESLAU (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514847-9 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514862-5 - MARIA THEREZA PIEDADE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514867-4 - LUCIA CHAVES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514881-9 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514893-5 - MARCOS ANTONIO SOARES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514915-0 - LUIZ CARLOS MONTELATO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514917-4 - ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.514921-6 - NELSON MENDES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.517226-3 - JOSE CICONE (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.518769-2 - PEDRO BERTAIA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.538620-2 - OSVALDO SILVEIRO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.559856-4 - ALCINDO VIEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.560746-2 - AMILCAR ANTONIO MAGALHÃES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.562349-2 - MARIA ENILDA VILELA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.566760-4 - MARICY DE LOURDES SOARES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.567344-6 - JOSE CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP194796 - MARCELO DE CARVALHO
MIDÕES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.568759-7 - LUIZ GABRIEL DINIZ (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2004.61.84.569505-3 - VANDA MUNHOZ PERRONE FERREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS
BATISTA
LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.019538-8 - CARLITO DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.024206-8 - MARY CLEME SILVERIO NEVES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA
CARDOSO FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.028629-1 - JADIR GUIMARAES MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.049058-1 - VALDEMAR SORATO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES
FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.073116-0 - ANETINO CARDOSO BONFIM (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271797-9 - JAQUIBE MENDES DE CAMARGO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272991-0 - SEBASTIANA SOUZA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.284035-2 - CRISTINA RODRIGUES CARLOTA E OUTROS (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE
MARCELLO VITAL); SILVIA RODRIGUES CARLOTA(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
VITAL); FLAVIO
RODRIGUES CARLOTA(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292186-8 - WILSON CASSADO (ADV. SP219269 - JOSE CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303049-0 - ADALCINA MARIA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320689-0 - CELIA ZUCCO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343273-7 - ANTONIO CARLOS TADEI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.003781-7 - JOANA APARECIDA ANGELO BRAGUIM (ADV. SP078553 - REINALDO PENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044716-3 - ANA CLEIDE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.049728-2 - ROBERTO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); VIVIANE DOMINGUES(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); REGINA APARECIDA DOMINGUES REBERTE(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); VERA LUCIA DOMINGUES DE RICCIO(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); JOAO DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.049855-9 - SUELI POZO ANTONELI E OUTRO (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI); ANTONIO ANTONELI(ADV. SP065393-SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.055940-8 - MAHMOUDALY YOUNIS MOHAMED (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.056004-6 - JULIA VIEIRA LIMA (ADV. SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082918-7 - ALINE KATE SABINO VICENTE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.004777-3 - CARLOS ALBERTO NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); THIOKO NAKAMURA(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.015575-2 - CLARA DE JESUS (ADV. SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.027928-3 - IVONE GOBBO MARQUES E OUTROS (ADV. SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA); ROSELI MARIA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); VERA LUCIA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); SANDRA REGINA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA); MARIA APARECIDA GOBBO(ADV. SP166264-SUDARCY SANSÃO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.035997-7 - ADEILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.050721-8 - ILTO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP156933 - PATRICIA GUILHERME COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.050935-5 - JOSÉ FORTUNATO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES); ADELINA DE MEDEIROS ALMEIDA - ESPÓLIO(ADV. SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.058534-5 - DANIELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.059948-4 - DIRCE MIRANDOLA LOZANO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.061876-4 - MARIA MARTINS CRESPO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064593-7 - RODOLFO GOMES SILVA ARAGAO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.064977-3 - CICERO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); JOSEFA PINHEIRO MACHADO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); JOSEFA SANTANA PINHEIRO DE SOUZA(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS); MARIA MADALENA DE SANTANA SOUZA - ESPOLIO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.083945-8 - MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.20.000190-5 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1230/2009

LOTE N.º 81855/2009

2002.61.84.001950-4 - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Instado ao cumprimento da obrigação de fazer a

que foi condenado, consistente na implantação do benefício da aposentadoria por idade, o INSS ficou-se inerte.

Assim,

intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo improrrogável de 20 dias, cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de implantar o benefício, com o pagamento do complemento positivo existente, devido entre a prolação da sentença e a efetiva implantação, sob pena de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

717/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

717/1110

responsabilidade criminal e administrativa, e multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a favor do autor. Intimem-se.

2003.61.84.055278-8 - MARIA ALICE DO PRADO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria para apuração se há efetivamente crédito do autor entre set/2003 e out/2007, conforme argumentos trazidos em petição anexa aos autos em 17.06.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.073170-1 - TEREZA ALVES MACHADO (ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANA MARIA MOREIRA (ADV.

SP172886-ELIANA TITONELE BACCELLI) ; ANA MARIA MOREIRA (ADV. SP249773-ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) ; ALMIR MACHADO (ADV. SP128313-CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) : "Tendo em vista que o

valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2003.61.84.080993-3 - SELVINO SEBASTIAO PETERLE (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14/09/2009: Prejudicado, em razão do Ofício INSS de 11/09/2009. Int.

2003.61.84.095930-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos e parecer da d.

Contadoria deste Juizado anexados aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o

montante dos atrasados supera a alçada deste Juizado, intime-se a parte para que, faça a opção pelo recebimento dos valores mediante requisição de pequeno valor ou precatório no prazo estipulado acima. Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar

de atender a ordem judicial. Decorrido o prazo para opção da parte sem manifestação e expedido o ofício de obrigação de

fazer, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Publique-se.

2003.61.84.108366-8 - KIKUO YAMAJI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e

anexado aos autos virtuais em 29.07.2009, expeça-se novo ofício especificamente à APS - Pinheiros, para que cumpra, no

prazo de 90 dias a decisão proferida em 24.04.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.012545-3 - DONIZETE SOARES DE MOURA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994. (...). Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Verifica-se que o acordo vem sendo cumprido regularmente pelo Instituto Previdenciário. Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Destarte, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
718/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 718/1110

dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.054508-9 - MARLY GARCIA DOMINGUES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES e ADV.

SP050592 - MARIA CECILIA PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o integral cumprimento do julgado com relação ao pagamento ao autor do complemento positivo relativamente ao período de abril/2004 e novembro/2007. Após à Contadoria para esclarecimentos quanto aos juros de mora, tendo em vista as alegações do autor na petição de 24.06.09. Int.

2004.61.84.068430-2 - TIEKA IWAMOTO (ADV. SP177336 - PAULA KEIKO IWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de

60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2004.61.84.138499-5 - MARTINHA SILVA GONCALÇVES (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos

autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.145161-3 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em obediência ao v. acórdão que anulou a sentença proferida,

designo o dia 28/10/2009 às 15h00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Int.

2004.61.84.154835-9 - AMILTON DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexa aos autos em

15.09.2009, dando conta de que não houve a intimação do patrono da parte autora acerca da sentença proferida, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.161177-0 - CELINO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2004.61.84.174936-5 - DALVA APARECIDA CIRILLO (ADV. SP252320 - DALVA APARECIDA CIRILLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Concedo o prazo de 15 dias para que a

parte autora apresente memória de cálculo relativamente aos valores que ainda entende devidos, sendo certo que a mera discordância dos cálculos apresentados pela CEF não traz argumento plausível para a remessa dos autos à contadoria do Juízo. Decorrido o prazo sem manifestações, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.216338-0 - ILARIO SERAFIM (ADV. SP058315 - ILARIO SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
719/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 719/1110

de execução do presente feito. Cumpra-se.

2004.61.84.224862-1 - JUAREZ JOSE BESERRA (ADV. SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Os documentos trazidos pela CEF demonstram

que o autor efetuou saques das parcelas creditadas em sua conta de FGTS, com base na LC nº 110/01, o que faz presumir que aderiu ao acordo nela previsto. Desta forma, não prosperam as meras alegações de discordância sobre a efetivação da transação via Internet. A adesão por meio eletrônico é admitida pelos Decretos (3.913/2001 e 4.777/2003) regulamentadores, cabendo ao Juízo acolher a presunção de que a CEF está demonstrando nos autos, dados legítimos, retirados de atuação voluntária do titular da conta vinculada, e que, pelo termo de adesão restou expressa na concordância de renúncia irrevogável a quaisquer outros ajustes de atualização. Por oportuno ressalto que caso o

fundista possuísse provas de que não efetivou tal adesão, deveria manejar a ação apropriada de anulação, onde deveria ser realizada a necessária prova, até mesmo técnica, para aferir a veracidade das informações. Havendo erro de consentimento, deve a parte comprová-lo por meio do procedimento próprio ação anulatória de ato jurídico e não por mera petição em autos de execução. Desta forma, cumpridas as formalidades legais, dê-se ciência e baixa findo.

2004.61.84.232530-5 - ANTONIO VIVIANE (ADV. SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados ultrapassam o limite de 60 salários mínimos,

determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intime-se.

2004.61.84.234585-7 - HORÁCIO ALVES (ADV. SP150605 - CARLOS GIOVANNI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Lucília de Souza

Alves, cônjuge sobrevivente (conforme certidão de óbito), como dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte NB 149.789.179-2 (fls. 08 da petição de 08.09.2009). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lucília de

Souza Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 075.465.088-00, na qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 149.789.179-2), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para cumprimento da sentença proferida. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.238702-5 - TADEU BISPO DOS SANTOS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e

considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.253328-5 - BENEDITA APARECIDA ARANHA DE SOUZA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de

processo no qual a requerida foi condenada à correção das contas da parte autora nos meses de janeiro/89 e abril/90, de acordo com o estabelecido no v. acórdão. (...). Diante do exposto julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo

794, I e 795 do Código de Processo Civil e determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.271881-9 - JOAO DIAS OTHERO (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar os embargos de declaração opostos

(petição anexada aos autos virtuais em 22.05.2009), ante o trânsito em julgado da sentença; sendo certo, ainda, que tal pedido deveria ter sido pleiteado no momento oportuno. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
720/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 720/1110

2004.61.84.285475-2 - TILCE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP133835 - CARLOS ALBERTO DI LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer tendo em vista que a DIB do benefício da autora é de 25/07/1986, havendo, em tese, diferenças em favor da autora conforme tabela da Súmula 02/ do TRF da 4ª Região. Int.

2004.61.84.289549-3 - APARECIDA MARIA BASTIDA E OUTROS (ADV. SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL e ADV. SP262530 - DARIO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR); MIGUEL BASTIDA ; PAULO MIGUEL BASTIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos, transitada em julgado. Int.

2004.61.84.345734-5 - JOSE VALDEMAR NETO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de demanda que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal ratifica a informação de ter corrigido a conta vinculada, informando que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente em outro processo judicial. Intime-se a CEF para que comprove suas alegações, anexando peças principais do referido processo, inicial, sentença, transitado em julgado, acórdão ou outros recursos, caso haja, e certidão de objeto e pé, no prazo de 15 dias. Com a anexação da documentação, manifeste-se, comprovadamente, a parte autora por 15 dias. Anexados os documentos pela CEF e nada sendo impugnado pelo demandante e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2004.61.84.357981-5 - WALTER MARQUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/02/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.358100-7 - PEDRO CARDOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anexados os extratos das contas de FGTS, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e planilha de cálculos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio, arquite-se. Intime-se, cumpra-se.

2004.61.84.358185-8 - JOVELINO DE OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anexados os extratos das contas de FGTS, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e planilha de cálculos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio, arquite-se. Intime-se, cumpra-se.

2004.61.84.383919-9 - WALTER GRANATO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2004.61.84.438325-4 - LUIZ ARMANDO DREYER (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a Decisão de 08/06/2009 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.490612-3 - ADILSON RODRIGUES LUIZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Data de Divulgação: 21/09/2009
721/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Data de Divulgação: 21/09/2009 721/1110

CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.493913-0 - ANTONIO JOSE SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 dias para a juntada da certidão de objeto e pé do processo 2002.61.83.000428-0, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.515015-2 - ROMILDA MARIA CARVALHO DE MELLO (ADV. SP104810 - RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.519804-5 - VALERIA CRISTINA GARCIA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu RG e CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2004.61.84.520506-2 - ROMUALDO ANTONIO REGINALDO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação com vistas a obter revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do índice IRSM. Em 28.10.2004 foi proferida sentença de procedência, com trânsito em julgado certificado em 11.02.2005. Ocorre que, após remessa dos autos à Contadoria, verificou-se que em razão do cadastro incorreto do número do benefício titularizado pelo Autor, este recebeu créditos em atraso em montante superior ao devido, perfazendo saldo negativo no valor de R\$ 9.884,38, para maio/2009. As partes foram intimadas a se manifestarem acerca do parecer contábil, sendo que apenas o INSS peticionou e pugnou pela devolução do montante atualizado. Assim, tendo em vista a vedação de indisponibilidade do patrimônio público, bem como do princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, determino a expedição de ofício ao INSS para que, caso assim entenda, proceda ao desconto administrativo no benefício de titularizado pelo Autor, corresponde à quantia acima mencionada (R\$ 9.884,38), nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91. Cumpra-se com urgência. Após, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.521603-5 - MARIA LUIZA GIAFFONE E OUTRO (ADV. SP175310 - MARIA LUIZA GIAFFONE); MAGDA BARTOLELI DE SEIXAS(ADV. SP175310-MARIA LUIZA GIAFFONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2004.61.84.526941-6 - ROSIMAR MARTINS MIQUELOTTO DIAS E OUTRO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES); NATAL MIQUELOTO(ADV. SP095031-ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o não cumprimento da decisão proferida em 02.07.09, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.527247-6 - ARACY LIMP FERNE (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Em análise ao Sistema da DATAPREV, observo que a parte tem direito a revisão do índice pleiteado, conforme documento anexado aos autos. Assim, determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.540517-8 - ANTONIO NIGRA JUNIOR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por ANTONIO NIGRA JÚNIOR , em face do INSS, pleiteando a revisão de seu benefício previdenciário. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes juntada aos autos em 14/08/09. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem têm direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros DJANIRA FERNANDES NIGRA, CPF 270.605.148-56 E DJANIR FERNANDES NIGRA, CPF 733.476.988-00, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos em 26/05/2009, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Remetam-se os autos ao réu para cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.545971-0 - SYLVIA STROOPP ZAVATTA (ADV. SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, o INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados do benefício da parte autora, porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora não é contemplado pela revisão consistente na aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.551631-6 - GERALDO DE ABREU CAVALCANTE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento ao v. acórdão que
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
723/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 723/1110

determinou a
anulação da sentença, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 14 horas. Int.

2004.61.84.566853-0 - ALINE TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.567736-1 - FERNANDO PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN e ADV. SP067337 - ANTONIO GABRIEL MAGRINE e ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS); JOSE PEREIRA DA COSTA(ADV. SP182508-MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA); JOSE PEREIRA DA COSTA(ADV. SP154230-CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.576207-8 - VERGILIO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.011887-4 - ANA MARIA GURGEL BONCOMPANHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 15h00, em cumprimento à meta estipulada pelo CNJ. Distribua-se livremente. Int.

2005.63.01.013738-8 - ELIZABETH MARIA MENDES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em acórdão ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2005.63.01.014231-1 - RAYMUNDO JORGE (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA e ADV. SP105708 - VALDIR

APARECIDO TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cecília Catharina, Lígia

Marta e Fernando Luiz formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido

em 31/05/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela apenas a viúva provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Cecília

Catharina Vallerini Jorge, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 350.065.098-80, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelos motivos já explicitados. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.015255-9 - MARIA EUNICE DUTRA FEITOZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes

habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 13.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação

para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam os Srs. Maria Eunice Feitosa e Bárbara Feitosa. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Eunice Feitosa e

Bárbara Feitosa, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 054.586.358-92 e 344.835.538-01, na qualidade de sucessores da parte autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.016382-0 - JORGE PIRES TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Jair Pires Toledo, Gisleine

Pires Toledo, Gildete Aparecida Toledo e Renata Vitale Toletto Souza Almeida, esta última representando o herdeiro pré-

morto Gilberto Pires Toledo. Indefiro a habilitação de Regina Célia Vitale, posto que esta não demonstrou a qualidade de

companheira do herdeiro pré-morto Gilberto Pires Toledo. Oficie-se ao INSS para que seja dado cumprimento à sentença,

devendo a autarquia demonstrar a revisão do benefício em 30 (trinta) dias sob pena de cominação de multa. Int.

2005.63.01.020015-3 - HONORATO ROCHA DE ARRUDA NETO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES

DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS

para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.023612-3 - MANUEL ALBINO DA SILVA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista ao autor pelo prazo de 10

dias, dos documentos anexados pela CEF em 15/04/2009, referentes ao cumprimento da condenação. No silêncio, concordância ou discordância sem fundamentação, arquivem-se. Intime-se.

2005.63.01.028914-0 - JOSE MARIA PIOVAN (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte)

dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos no que tange ao benefício da parte autora. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

725/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

725/1110

2005.63.01.034355-9 - CARLOS EDUARDO MILLETTA (ADV. SP140924 - CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Aguarde-se a audiência já designada para conhecimento de sentença (pauta extra).

2005.63.01.035636-0 - FRANCISCO NUNHES GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as petições anexas aos autos em 17.02.2009 e 31.07.2009, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se apurar eventual crédito da parte autora, conforme sentença proferida. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.036305-4 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em 10 dias, documento que comprovem que seu benefício não foi revisado (como afirmado pelo INSS). Esclareço, por oportuno, que tem a parte autora pleno acesso às informações referentes ao seu benefício, podendo, portanto, obter os documentos acima mencionados. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.63.01.047002-8 - OSEAS CASTILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES e ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.050737-4 - ODETE BABORA FERNANDES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O título judicial apresenta-se inexequível, senão vejamos: (...). No caso em tela, verifica-se tratar de benefício com data de início em julho de 1989, época em que os índices aplicados pelo INSS foram mais favoráveis que os índices de ORTN/OTN pleiteados, segundo o estudo da Contadoria realizado nas ações previdenciárias com pedido de ORTN/OTN (Tabela de Santa Catarina). Dessa feita, não há interesse processual em prosseguir com uma execução que acarretaria a revisão do benefício para menor. (...) Assim, não obstante o julgamento de procedência, de rigor a extinção da execução, diante da constatação da inexigibilidade do título judicial. Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, a teor dos artigos 267, IV, e 794, II, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente ao caso. Dê-se baixa no sistema, cumpridas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.072702-7 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove suas alegações e apresente planilha de cálculo demonstrando valor que entende correto, tendo em vista a discordância aos valores depositados. No silêncio, dê-se baixa. Int.

2005.63.01.076369-0 - EDMIR ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos

autos virtuais em 27.07.2009, expeça-se novo ofício especificamente à APS - Tatuapé, para que cumpra, no prazo de 60 dias a decisão proferida em 25.07.2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.090844-7 - ROQUE SERGIO DE CAMPOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as petições anexas aos autos em 06.02.2008 e 05.02.2009, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, a fim de se apurar eventual crédito da parte autora, conforme sentença proferida. Com a juntada de parecer técnico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.125795-0 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI e ADV. SP148452 - JOSNEL TEIXEIRA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 03.07.2009, sob pena de busca e apreensão e aplicação das demais medidas legais cabíveis.

2005.63.01.136184-3 - OSWALDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 04 da petição de 18.03.2009), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam as Sras. Regina Celia Bueno de Souza e Tereza Cristina Bueno de Souza. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Regina Celia Bueno de Souza e Tereza Cristina Bueno de Souza, inscritas no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 011.295.058-20 e 040.474.558-06, na qualidade de sucessoras da parte autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida em 10.10.2005. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.137113-7 - ALBINA SILVESTRINI GUARIZO (ADV. SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo NB 00559779-0, sob pena de busca e apreensão. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.145697-0 - OSWALDO WRIGG (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, além dos documentos juntados aos autos em 28/08/09, faz-se necessário a apresentação de: a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu ou carta de concessão da pensão por morte e comprovante de residência com CEP e em nomes das herdeiras. Para tanto, concedo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2005.63.01.156156-0 - JANDIRA SILVA CRISPIM (ADV. SP160506 - DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo documento juntado às fls. 05 da petição anexa em 21.08.2009, é possível verificar que não há dependentes habilitados à pensão por morte em nome da autora falecida, aplicando-se, pois, a segunda parte do dispositivo legal supracitado. Por outro lado, constata-se pela certidão de óbito juntada aos autos que, além dos habilitandos, Sr. Roberto Crispim e Sra. Marta Raquel Silva Crispim, havia herdeiro necessário pré-morto, Sra. Maria de Fátima, o que, conseqüentemente impõe a verificação da existência ou não de descendentes vivos desta sucessora ao tempo do óbito da autora falecida, para efeitos, se o caso, da incidência do arts. 1.851 e ss. do Código Civil.

Assim, faz-se necessário a anexação da certidão de óbito da Sra. Maria de Fátima. Outrossim, devem os interessados trazer

aos autos comprovantes de residência em seu nome (água, luz, telefone, correspondências bancárias, etc.). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.157748-7 - ELIAS ARADO (ADV. SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de deserção do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.164454-3 - WATARU SUGUENO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/09/2009: Indefiro a expedição de ofício ao INSS, sem

que comprovada a recusa desta autarquia. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior. Int.

2005.63.01.193286-0 - FELIPPO ANTONIO MARRA (ADV. SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA e ADV. SP152237 - ROBERTO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Consta das

fls. 85, do arquivo "processo administrativo", a restituição à autora de 3 (três) Carteiras Profissionais e de 1 Carnê de Contribuição. Assim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra a determinação anterior.

Int.

2005.63.01.200934-1 - ARI DE ALMEIDA VASCONCELOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.207053-4 - ALBERTO JOSE CONSIGLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

as petionárias são dependentes habilitadas à pensão por morte, conforme se depreende das cartas de concessão e Detalhamento de crédito dos benefícios anexados aos autos . Verifico, contudo, que há uma terceira pensionista que não figurou no pedido de habilitação. Diante disso, defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a terceira pensionista (Annie Elisabeth Consiglio) seja incluída no pedido de habilitação, apresentando a documentação pertinente. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.210450-7 - ALDO MARTINS PUGA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Int.

2005.63.01.239688-9 - CARMEN CANNO MANETTI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. (...). Assim,

entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora

nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

728/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

728/1110

e

795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.245561-4 - JACOMO SPAMPINATO NETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Expeça-se requisição complementar do montante apurado a título de atrasados conforme parecer da contadoria, descontados os valores já levantados pela parte autora. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.255038-6 - WALDOMIRO GONÇALVES DA CRUZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.258853-5 - AMADEU DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Cumpra-se.

2005.63.01.261869-2 - MARIO JOSE BIANCHINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito. Cumpra-se.

2005.63.01.262492-8 - JOSE VALDEMAR DE CARVALHO (ADV. SP216623 - WENDEL BERNARDES COMISSARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.275326-1 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a

Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN,

portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser

pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2005.63.01.284472-2 - ANISIO CAVALARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/02/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.284906-9 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, por mais de dez dias, tornem conclusos para extinguir a execução. Int.

2005.63.01.287448-9 - WALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do procedimento administrativo, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2005.63.01.288841-5 - JOSE ANDREA VENAFRE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES e ADV. SP203419 - LEANDRO TEIXEIRA LIGABÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado em lote com sentença completamente dissociada do pedido. Embora não tenha sido interposto recurso da sentença, não é possível invocar o princípio da coisa julgada e, assim, tornar imutáveis os seus efeitos. O vício que macula o decisum é insanável, passível de reconhecimento a qualquer tempo. Determino a retificação do assunto cadastrado, bem como a anexação da contestação correspondente depositada em secretaria. Após, inclua-se no próximo lote para julgamento. Int.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Votorantim/SP, para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória nº 585/2009, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2005.63.01.292667-2 - LUIZ GARCIA DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Intimem-se.

2005.63.01.307964-8 - MARIA JOSE CARDOSO TRUSSARDI (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI e ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.308741-4 - APARECIDA CAMARGO VERZIGNASSI (ADV. SP110055 - ANDERSON NATAL PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há

dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 06 da petição de 21.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada

a legitimação par o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam os Srs. RENATO VERZIGNASSI, VALDIR VERZIGNASSI, REGINA DO CARMO VERZIGNASSI e MARIA

FÁTIMA VERZIGNASSI MAJOLLI. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Renato Verzignassi, Valdir Verzignassi, Regina do Carmo Verzignassi e Maria Fátima Verzignassi Majolli inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o n.º. 027.686.938-98, 095.828.818-60, 115.198.658-56 e 196.880.718-70, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS para dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte autora para requerer o que de

direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.309728-6 - REGINALDO ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela

Contadoria Judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação,

no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.310909-4 - FRANCISCO DE LAURENTIS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 11/02/2009, para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.313515-9 - MARIA DE LOURDES PERES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS, embora

devidamente oficiado, não apresentou a cópia do processo administrativo, conforme determinado na decisão proferida em 03.07.2009,

expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão do processo administrativo referente ao benefício identificado pelo NB 42/011.566.851-7. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2005.63.01.325831-2 - WALTER MARCONDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor faleceu no decorrer do processo (08.03.08),

segundo informações do sistema Dataprev e certidão de óbito constante de fls. 05 da petição de habilitação, na qual consta que era viúvo (vide também certidão de casamento e óbito da consorte - fls. 06/07). Consta, ainda, que o falecido deixou bens para inventariar. Pretendem a habilitação na qualidade de sucessores os filhos maiores capazes, segundo documentação apontada (anexo pdf petição de habilitação): 1) Walter Luiz Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF e comprovante de endereço de fls. 08/11); 2) José Carlos Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento e comprovante de endereço de fls. 12/16); 3) Marco Antônio Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento de fls. 17/20), sendo que o comprovante de endereço anexado a fls. 21 não está em seu nome; 4) Solange Maria Marcondes Alexandre (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de casamento de fls. 22/28) - sem anexação de comprovante de endereço; 5) Marcelo Eduardo Marcondes (procuração, declaração de pobreza, RG, CPF, certidão de nascimento de fls. 29/32), sendo que o comprovante de endereço de fls. 29 não está em seu nome. Verifico que não foi anexada aos autos certidão de (in) existência de herdeiros habilitados perante o INSS (emissão pelo próprio órgão), documento essencial para análise do pedido de habilitação. Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os peticionários apresentem referida certidão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.328082-2 - ANTONIO GARRUCHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
731/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 731/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, requerido em petição anexada aos autos, para o cumprimento da decisão anteriormente proferida. Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.339690-3 - ANTONIO CAROTENUTO (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a inicial, o autor apresentou cópias do processo administrativo do benefício de auxílio doença e da conversão em invalidez, o qual, segundo o infben, teria sido concedido

com início (DIB) em 20.04.88 - fls. 09/21. Todavia, o presente feito havia sido cadastrado no sistema como somente majoração de coeficiente. Modificando-se o cadastro, foi constatada prevenção com o processo n. 9715005675 (VARA

FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO). Considerando o dever do autor em provar a inexistência de pressuposto negativo, CONCEDO prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente cópias da inicial, das decisões, sentença e acórdão emitidos, bem como da certidão de inteiro teor, sob pena de extinção do processo. Ante a alteração cadastral do processo, CITE-SE NOVAMENTE O INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int. CITE-SE.

2005.63.01.341648-3 - ERICH THEODORO INTIMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, a respeito do depósito efetuado pela CEF. Caso haja discordância com os valores informados pela

ré, a impugnação deverá ser apresentada com memória de cálculos dos valores que entende devidos, no mesmo prazo. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.343835-1 - JOSE CARLOS LEMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Visa a parte autora, com a postulação, a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. Aponta a existência de erro material por ter o instituto réu apenas convertido o valor defasado do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, quando o correto seria atualizar monetariamente o valor do PBC e calcular, sob o novo percentual, considerando-se os anos que recebeu o primeiro benefício e elevando o percentual da renda mensal inicial da

aposentadoria por invalidez. (...). Tendo em vista que a parte autora aponta a existência de erro material no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de demonstrativo de cálculos referente às pretensas perdas apontadas, acompanhada dos documentos indispensáveis à demonstração do seu direito (cópia do processo administrativo e memória de cálculo), sob pena de parcial extinção do feito

sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

2005.63.01.343842-9 - GILBERTO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visa a parte autora, com a

postulação, a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. Aponta a existência de erro material por ter o instituto réu apenas convertido o valor defasado do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, quando o correto seria atualizar monetariamente o valor do PBC e calcular, sob o novo percentual, considerando-se os anos que recebeu o primeiro benefício e elevando o percentual da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez. (...).

Tendo em vista que a parte autora aponta a existência de erro material no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria

por invalidez, providencie o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de demonstrativo de cálculos referente às

pretensas perdas apontadas, acompanhada dos documentos indispensáveis à demonstração do seu direito (cópia do processo administrativo e memória de cálculo), sob pena de parcial extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o

prazo, tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

732/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

732/1110

2005.63.01.350112-7 - JOSE VENTURINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro Processo Judicial. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.351271-0 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da Decisão de 01/06/2009. Intime-se.

2005.63.01.353026-7 - FRANCISCA BALBINO DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a deferir quanto à petição anexada pela CEF. (...). Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973, conforme vínculo empregatício, e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas, suas alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.353573-3 - EUCLYDES ANTONIO PONGELUPI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor para que tome ciência do depósito efetuado pela ré. Após, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.06.011957-6 - NILSON JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA (ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se, com urgência, ao Juizado Especial Federal de Osasco para que informe a este Juízo sobre o cumprimento do mandado expedido nos presentes autos, a fim de se dar imediato prosseguimento ao presente feito, em cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2006.63.01.001635-8 - HELCIO DE BARROS CURTO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS foi intimado para elaborar os cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados, retornando sem cálculos. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2006.63.01.014008-2 - CECILIO LOPES GARCIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 733/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 733/1110

e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Depreende-se dos autos que os subscritores da petição anexada em 29/05/2009, anexada após, portanto, o prazo judicial fixado, de dez dias para impugnação, não possuem poderes para representar processualmente o exequente, uma vez que não constam do instrumento de procuração anexado ao arquivo pet.provas_pdf., fls. 06. Ante o exposto, considerando que a impugnação foi intempestiva e, subscrita por advogados que não estão constituídos nos presentes autos, archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.025588-2 - GILDA MARIA LATORRE DE NAPOLE (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há

dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 24.08.09), sendo certo que nos termos da norma supracitada

a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil,

quais sejam os Srs. Gabriel Napole Certo e Gerson Napole Certo. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Gabriel

Napole Certo e Gerson Napole Certo, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 256.864.248-37 e

287.191.128-23, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Intime-se o INSS

para

dar cumprimento à sentença proferida. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Após, ciência à parte

autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.064032-7 - JONAS JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP180948 - ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.070270-9 - YOLANDA SETUBAL (ADV. SP113033 - IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO e ADV. SP182687 -

SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ e ADV. SP184317 - DANIELE MEDINA BRAZOLOTO e ADV. SP207602 -

RICARDO JOSÉ VERDILE e ADV. SP235720 - RODRIGO CERQUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o INSS não cumpriu o determinado na audiência realizada em 03/07/09, no que tange a juntada aos autos do levantamento de todas as informações acerca do cancelamento do

benefício da autora (NB n. 22/000.650.060-9), bem como de qual órgão que seria responsável pelo pagamento do benefício (Órgão de origem). A ação foi ajuizada em janeiro de 2006 e até a presente data o réu ficou-se inerte,

deixando de esclarecer quais motivos ensejaram o cancelamento do benefício da autora. Sendo assim, diante do reiterado

descumprimento do réu, oficie-se ao MPF, encaminhando cópia desta decisão e da proferida anteriormente (TERMO Nr:

6301035605/2009) para apuração de eventual crime de desobediência. Sem prejuízo da incidência da multa e da comunicação ao Ministério Público, encaminhe-se nova intimação pessoal ao Sr. Chefe de Serviço do INSS, para cumprimento em 30 (trinta) dias. Int. Oficie-se.

2006.63.01.074873-4 - ANA ALVES BARBOSA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL

DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Defiro a Justiça Gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.078214-6 - GERSIO GERMINIANI (ADV. SP169546 - LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

734/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

734/1110

expedição de
alvará posto que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90. Desta forma, deve a parte autora comparecer diretamente na agência da CEF, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação ou outras alheias ao feito, em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na correção e creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada
do FGTS. Intimem-se.

2006.63.01.083501-1 - HELMUT WALTER BERNT E OUTROS (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); HELGA
EVA BERNT(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM); ERIKA MARGARETE WILDMANN(ADV. SP097391-
MARCELO TADEU SALUM); UDO RICARDO WILDMANN(ADV. SP097391-MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Remetam-se os autos à
Contadoria
Judicial para verificação dos cálculos. Int.

2006.63.01.086551-9 - GIACOMINA CLERICI (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO
BRASIL -
BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo
insuficiente,
determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no
valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho
da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2006.63.01.091133-5 - NOEL MOREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não comparecimento do autor à perícia designada, bem
como
a ausência de qualquer justificativa, preclusa está referida prova. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.005504-6 - JORCELI FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178493 - OSVALDO SANDOVAL
FILHO);
JUCILENE FERREIRA DA SILVA(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO); SIDNEY FERREIRA DA
SILVA(ADV.
SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO); JANAINA MAYARA DOS SANTOS(ADV. SP178493-OSVALDO
SANDOVAL
FILHO); WILLIAN NATAN SANTOS SILVA(ADV. SP178493-OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos a adesão do
autor ao
termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, o que na forma do seu art. 6º, III, pressupõe a declaração do titular da
conta vinculada de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária
relativos a
junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de
1991, significando, pois, que os índices pertinentes a tais competências foram englobados pelo acordo. Assim, em
respeito
ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente
seus
interesses, e contra o qual não se voltou o autor. (...). As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do
saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição
de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia
exposta na inicial. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2007.63.01.006130-7 - ELISABETH GATTI CARDOSO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o
recurso
do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008117-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA. (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não consta no processo o ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que demonstre o cumprimento da referida obrigação contida na decisão proferida em 04.07.2008, ou justifique o não cumprimento. Após, persistindo a mora, apreciarei o pedido de cominação de astreintes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.013492-0 - REGINALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2007.63.01.015445-0 - SERAFINA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos autos virtuais em 13.08.2009, expeça-se novo ofício especificamente a APS - TEÓFILO OTONI, para que cumpra, no prazo de 30 dias a decisão proferida em 17.07.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.016278-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2007.63.01.018193-3 - WILMA ANDRADE MAIA DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 31.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.018321-8 - REGIVALDO SANTANA DE FARIAS (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor não cumpriu integralmente o determinado na decisão nº 6301121544/2009, deixando de informar se se persiste a alegação de incapacidade atualmente ou se o autor já retornou ao trabalho e se o benefício que pleiteia é previdenciário ou acidentário. Tendo em vista a informação da existência de ação trabalhista em curso, faculto à parte autora apresente cópia da inicial, bem como dos documentos que a instruíram, bem como cópia do laudo pericial elaborado naquele Juízo, sob pena de preclusão. Prazo: 30 dias. Int.

2007.63.01.024606-0 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (ADV. SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que a autora não cumpriu o determinado na audiência realizada em 29/05/09. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova, para apresentação do certidão de óbito, documentos que comprovem a convivência marital, bem como do processo administrativo nº 144.225.797-8, este último sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.025190-0 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor mínimo da guia Darf é de R\$ 10,64 devendo a parte autora complementar o valor do preparo para atingir o citado valor

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO	Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO	736/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 736/1110

mínimo. Int.

2007.63.01.029622-0 - NEUSA REGINA PRADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.029643-8 - ROSA VICTORIA FERNANDEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a inexistência de litispendência entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção uma vez que se trata de pedido diverso daquele pleiteado neste processo, o que não impede o prosseguimento do feito. Considerando o parecer da Contadoria Judicial, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a autora manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.63.01.035048-2 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.040318-8 - LEONIDAS ROBERTO DE ARRUDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.041124-0 - GISLENE TORRES SOARES E OUTRO (SEM ADVOGADO); GERALDO DE FATIMA SOARES (ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora está representada nos autos por advogado devidamente constituído, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, acerca da decisão datada de 16.07.09. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença.

2007.63.01.042400-3 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício nº 4340/2009 para que a ré apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 pelo descumprimento da determinação e adoção das demais medidas cabíveis. Int. Oficie-se.

2007.63.01.043732-0 - HISAKO FUJIWARA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da decisão proferida em 27.08.2008, intime-se a parte da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07.07.2010, às 13:00 horas. Int.

2007.63.01.046142-5 - VICTOR SCHENA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 17/04/09 e 03/09/09, observo que os processos constantes do termo de prevenção acostado ao feito em 19/06/07 referem-se à correção de conta vinculada de titularidade do autor em períodos distintos. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178.2 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046933-3 - LUZIA APARECIDA LEME (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, proceda o Setor de Cadastro a alteração incluindo-se o NB originário. Após, regularizado o cadastro, encaminhem-se os autos ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.048018-3 - DOMINGOS CICCONI (ADV. SP175067 - REGINALDO DE AZEVEDO e ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi a ação julgada

procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.061134-4 - JOAO NESTOR DE LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício enviado ao INSS, conforme decisão proferida em 21.07.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061852-1 - MARIA JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 dias conforme requerido.

Intime-se.

2007.63.01.069516-3 - NOEMI DE SOUZA LIMA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício ao Centro de Diagnósticos, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2007.63.01.070842-0 - CELESTE RODRIGUES GOMES (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO e ADV.

SP255221 - MOHAMAD ALI KHATIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 30.06.2009, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.071626-9 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considero prejudicado o pedido de prioridade na realização dos

atos e diligências, pois o próprio procedimento dos Juizados vai ao encontro do princípio da celeridade. Ademais, haja vista

que a grande maioria dos processos em trâmite perante este Juizado requerer urgência, pois o polo ativo é formado, sobretudo, por pessoas idosas (que também têm prioridade processual), por deficientes ou que não se julgam capazes de exercer atividade laborativa para garantir o seu sustento. Assim, há que se obedecer à ordem de antecedência no julgamento, a não ser em casos excepcionalíssimos e desde que devidamente comprovada a urgência, sob pena de desobediência ao princípio da isonomia. Assim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote,

faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.179). Intime-se.

2007.63.01.073097-7 - JOAQUIM AMERICO SANTOS LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se trata de hipótese de causa que não

se enquadra na competência do Juizado Especial Federal. (...). Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

738/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

738/1110

o

limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte Autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2007.63.01.077253-4 - HELOISA KAZUKO OMINE (ADV. SP149573 - FRANCISCO ORTEGA CUEVAS JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.079142-5 - ANTONIO VALERIO RIVERA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.079147-4 - JOSE RAPOSO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.080538-2 - EDINILZA PRATES PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 27.08.2009: Tendo em vista os argumentos apresentados pela parte, somando-se à conclusão apontada no laudo pericial elaborado por especialista em psiquiatria, anexo aos autos em 13.02.2009, segundo o qual a Autora apresenta incapacidade total e permanente para o trabalho e vida independente, sendo inclusive incapaz para praticar os atos da vida civil, defiro o cancelamento das perícias médicas agendadas anteriormente e mantenho a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 30.06.2010, às 18:00 horas, ocasião em que a autora poderá trazer até três testemunhas. Ainda, considerando-se que o Perito médico constatou que a Autora não possui capacidade para os atos da vida civil, imprescindível a regularização do pólo ativo. Desta forma, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa dias) para que seja promovida sua interdição perante o juízo competente. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.63.01.081529-6 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.085176-8 - ELZITA DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 739/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 739/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.085442-3 - ODYLIA BARBOSA (ADV. SP137567 - CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI e ADV.

SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito ou comprove o alegado e a negativa da CEF em fornecer os extratos. Int.

2007.63.01.086638-3 - HELVIO PANZARIN (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de cumprimento da decisão protocolado em 02/09/09, uma

vez que vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Outrossim, diante do pedido de Justiça Gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Int.

2007.63.01.087823-3 - ZENITA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de

ação que tem por objeto a concessão de benefício por incapacidade. Segundo consta do feito, a controvérsia principal diz

respeito à qualidade de segurado quando da data do início da incapacidade, data esta que o INSS, em fase administrativa, entendeu pré-existente ao ingresso ou reingresso no Regime Geral de Previdência Social. Foi concedido prazo de 15 dias para que a parte autora comprovasse o efetivo exercício de atividade laborativa (decisão do dia 03.03.09) limitando-se a autora a apresentar manifestação para julgamento favorável. Então, foi determinada a juntada do

processo pelo INSS e emitido Mandado de Busca e apreensão, resultando na juntada do PA e dos laudos médicos. Em 16.07.09, a parte autora apresentou petição de destituição do advogado anterior, solicitando a devolução do prazo da última determinação às advogadas atuais. A fim de que não se alegue prejuízo e, ainda, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, determino a anotação das novas advogadas nos cadastros virtuais e concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a autora, sob pena de preclusão: 1) comprove documentalmente que realizou atividade de pintor de

veículos, conforme cadastro, no período de contribuição de 2005; 2) apresente toda a documentação médica desde a data do início de sua doença visto que o laudo médico do INSS, constante de fls. 06 pdf PA, revela que a autora encontrava-se doente "há seis anos"; 3) com ou sem juntada dos documentos, intime-se o perito (Dr. Roberto Antônio Fiore) para que, com base nos laudos médicos administrativos constantes do anexo pdf PA do dia 13.08.09 e de eventual

documentação a ser apresentada pela autora, proceda à fixação da real data de início da incapacidade. Prazo: 20 (vinte) dias,

Anexado o laudo de esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.089145-6 - WILLY MACIEL BELCHIOR (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES e ADV. SP262239 -

ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio,

encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.089802-5 - GIVALDO JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

740/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

740/1110

prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.093190-9 - DONIZETI DOMINGOS DE ABREU (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Sendo assim, apesar do presente feito apresentar pedido idêntico ao processo nº 93005263-2, observo não estar configurada hipótese de litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, tendo em vista o acima narrado. Encaminhe-se o feito para a pasta 6.1.178-2 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.094241-5 - MARIA DAS GRACAS SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.094360-2 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos, com urgência, a uma das Varas Previdenciárias, nos termos da decisão declinatória da competência, uma vez que ao juízo competente cabe analisar se deve ser mantida a antecipação de tutela. Dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.094701-2 - DOLORES DA FROTA DUQUE SOUZA (ADV. SP059560 - JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De início, nada a reconsiderar sobre a multa aplicada. Vale destacar que, segundo recente jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, não é incabível a cobrança de multa com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil. Não é o caso dos autos. A CEF descumpriu, de forma reiterada e imotivada, a decisão judicial e deve responder nos termos do artigo 14, parágrafo único do Código de Processo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que esclareça se houve ou não anatocismo no contrato objeto da Ação. Int

2007.63.01.094876-4 - MARIA CLAUDIA DE LAVOR SOBRINHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, DR. RENATO ANGHINAH, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 11/12/2009, às 13h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.094987-2 - JOSE LIRA SEGUNDO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência do relatório de esclarecimentos às partes. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.20.000843-2 - PAULO CESAR ROVIDA DOS SANTOS (ADV. SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a Secretaria decisão datada de 11.07.08 e reiterada em 11.11.08, para intimação do MPF para atuar como custos legis no presente feito. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.20.001505-9 - LETICIA ZANIN PUDENZI (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, acerca do parecer da contadoria anexo aos autos em 04.08.2009. Int.

2007.63.20.002320-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2008.63.01.000441-9 - IRACI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com perito especialista em psiquiatria,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30.03.2010, às 11:30, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático

do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias,

manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.001001-8 - ROBERTO CARLOS SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o pedido do autor é de concessão de pensão por morte de ambos os genitores, verifico que o autor não cumpriu o determinado em audiência anterior no que tange a elaboração de requerimento administrativo. Sendo assim, apresente a parte autora o comprovante

de requerimento administrativo relativo ao pedido de pensão por morte de seu pai, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

extinção do feito sem o julgamento do mérito em relação a este pedido.

Int.

2008.63.01.001356-1 - NALTILDES ROCHA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes do prazo de 05 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 17/08/2009. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se

2008.63.01.001499-1 - WASHINGTON LUIZ BONDS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos laudos

periciais acostados aos autos. A parte autora, outrossim, deverá comprovar a manutenção da qualidade de segurado, quando do início da incapacidade (julho de 2009). Int.

2008.63.01.002339-6 - AGENOURA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, tendo em vista o laudo médico bem

como a existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para necessários à antecipação da tutela, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receito de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

para determinar que o INSS implante em favor da Autora o benefício de auxílio doença, com valor de um salário mínimo, no

prazo de 45 dias, devendo cessá-lo no dia 08.01.2010 (data limite fixada pelo Perito médico). Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência do relatório de esclarecimentos médicos, anexo em 27.08.2009. Prazo: dez dias. Após, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria judicial para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.002362-1 - MANOEL ADAO DOS SANTOS (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com relação ao pedido constante na petição anexada ao feito em 01/09/09, observo que o acordo homologado entre as partes é ato jurídico perfeito e não pode ser alterado sem comprovação de vício de consentimento. Sendo assim, considerando que em petição anexada ao feito em 15/07/09 o autor aceitou a proposta de acordo apresentada pelo réu, anexada ao feito em 06/05/09, não há qualquer reparo a ser feito no termo de sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se o acordo, nos termos em que fora celebrado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003436-9 - DURVAL ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.004158-1 - JOAO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.004321-8 - NAGIB ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr.

Sergio José Nicoletti, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 07/10/2009 e, para evitar prejuízo à parte

autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente e nomeio para substituí-lo o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico

nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se.

2008.63.01.004758-3 - OLGA DO CARMO BRASIL (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo indicado no termo de prevenção anexo aos autos

(2004.61.84.474024-5), embora com objeto semelhante, relativo a revisão de benefício, pretendeu a aplicação de índices

(INPC de mai/1996, jun/1997, jun/2000, jun/2001 e IGP-DI de jun/1999), diversos dos que fundamentam o pedido da presente ação (INPC de dez/1998, dez/2003 e jan/2004). Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.005188-4 - ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.005569-5 - VALTER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA

QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo

preclusa a oportunidade para juntada de documentos pela parte autora. Tendo em vista que foram anexados os processos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

743/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

743/1110

administrativos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int.

2008.63.01.005585-3 - SANDRA REGINA MANOELINO TONOLI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV.

SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES e ADV. SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALESSANDRA ESTEVAM PEREIRA (ADV. SP169099- ELIENE ALVES

SANTANA DE PAULO) : "Tendo em vista que a parte autora não apresentou cópia da ação de divórcio, prova requerida

pela co-ré, determino que a co-ré informe a Vara para a qual a referida ação foi redistribuída na Capital, de forma a permitir

que o Juízo officie solicitando o encaminhamento de cópias. Prazo: 15 dias. Int.

2008.63.01.005639-0 - JESUINO NUNES FERRAZ (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junto a parte

autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de deserção do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005707-2 - MARINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.006667-0 - WILSON DE JESUS DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO e ADV.

SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Sergio José Nicoletti, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 07/10/2009 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de

perícia agendados anteriormente e nomeio para substituí-lo o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.006783-1 - MARIA BERNADETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico que a autora não cumpriu o

determinado na audiência realizada em 24/06/09. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia do RG e CPF dos filhos menores. Reitere-se o ofício anteriormente encaminhado à empresa Engelsi Energia Elétrica, na pessoa de seu representante legal Sr. Sergio Ossamu Yosioka, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias as informações requeridas, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão anterior (audiência nº 6301033989/2009). Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.008017-3 - ANDREA SCHOENDORFER DE MARCHI GHERINI (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO

SUAREZ e ADV. SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos extratos juntados pela ré,

no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.010250-8 - OSVALDO DUARTE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 16.07.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.010563-7 - SEBASTIAO DIAS COELHO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reiteradamente intimado e oficiado para cumprimento da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

744/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

744/1110

condenação de revisão do benefício, conforme Sentença, o INSS ficou inerte. (...). Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Sr. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento das obrigações a que foi condenado no presente processo, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, oficie-se com urgência.

2008.63.01.010605-8 - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante aos esclarecimentos trazidos pelo relatório médico anexo aos autos em

06.08.2009, cuja conclusão exposta no item "c" aponta a necessidade de realização de outra perícia médica, entendo necessário ao regular deslinde do feito a realização de nova perícia ortopédica no dia 21.10.2009, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345). A

parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.011212-5 - MARIA ROSANA DE MELO SIQUEIRA (ADV. SP115437 - CLEUSA PEREIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011541-2 - APARECIDO CUSTODIO ALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), necessária, também, para a apreciação do pedido. Diante do exposto, determino a intimação da parte interessada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o

prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2008.63.01.011806-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora se manifestar a

respeito do laudo médico pericial. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.011928-4 - DEOCLECIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, o determinado no item "1" da decisão proferida em 23.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.012011-0 - JOSEMAR CORDEIRO MARTINS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Josemar Cordeiro Martins, qualificado na inicial,

promoveu a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. No presente caso, de acordo com os cálculos da contadoria judicial, quando o autor propôs a ação, em 13.03.2008, a soma das prestações vincendas totalizava R\$ 39.527,61 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS), o que, isoladamente, já excedia o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos. Não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

745/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

745/1110

bastasse,

o total de atrasados, nesta data, é de R\$ 57.673,73 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), que somado às 12 prestações vincendas, eleva o valor da execução a patamar muito superior ao de alçada legalmente previsto para os Juizados Especiais Federais, impondo-se, portanto, a remessa dos autos ao Juízo competente. Ante o exposto, declino a competência e determino a remessa dos autos, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que a presente ação seja redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.012158-8 - MARIA NELI DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada

do prontuário médico do segurado falecido, bem como para a juntada da relação de salários de contribuição do falecido referente ao período de 01/07/96 a 01/09/02, sob pena de preclusão da prova. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.63.01.012285-4 - OSNY GILBERTO BORGES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela

Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.012551-0 - NOEMIA FERRAZ DO LAGO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Ao Gabinete Central para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.013448-0 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 07.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.013807-2 - RAMIRA MARIA DE JESUS ROSA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo por mais 10 (dez) dias o prazo para a

parte autora se manifestar acerca do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.014444-8 - SEBASTIAO HERCULANO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015375-9 - MARIA HELENA SOUZA CORREIA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 -

DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS não cumpriu o determinado na decisão nº 6301100248/2009, expeça-se mandado de busca e apreensão de cópia do laudo pericial realizado que deu ensejo à concessão do benefício 516.341.153-1. Com a juntada do documento, remetam-se os autos ao

setor de perícia para complementação do laudo pericial, conforme determinado na decisão supra. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.016429-0 - DULCINEA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP228775 - SANDRA REGINA ANDRADE DE LIMA

BICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 05

(cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 21/08/2009. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
746/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 746/1110

Intimem-se.

2008.63.01.017572-0 - TEREZINHA PEDROSO DOMINGUES (ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento, ante a divergência existente em relação à data do óbito do pai da autora e à data de nascimento da mãe da autora, no processo administrativo 096.443.844-5. Posto isso, determino a intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo acima mencionado. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresente a parte autora todos os prontuários, receituários e exames que possuir, a fim de estabelecer a data do início de sua incapacidade. Int.

2008.63.01.017793-4 - CARLOS FELIPE SANTIAGO (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca

dos extratos juntados pela ré, no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.018585-2 - JAIME ASSAKURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.018882-8 - PAULO CASSEMIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) : "Primeiramente, diante teor

dos documentos anexados aos autos, decreto segredo de justiça. Anote-se. Indo adiante, determino a submissão da parte autora à perícia com ortopedista, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2009, às 9h00min, com o dr. Marco Kawamura Demange. Deverá a parte autora comparecer na data acima agendada, com seus documentos pessoais. Fica ciente de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito, sem resolução de mérito. Deverá o sr. perito avaliar a parte autora e os documentos anexados aos autos em 11/09/2009, e informar, diante destes documentos, se é possível se afirmar que o autor se enquadrava, em junho de 2007, em alguma das hipóteses de inaptidão descritas no anexo VI da PCMSO/2007 - constante de fls. 52 a 55 da contestação. Int.

2008.63.01.019730-1 - EBE SBRIGHI PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020210-2 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo o recurso da parte autora. O recolhimento das custas iniciais pela autora, por ocasião da distribuição do feito ao Juízo comum, no importe de 1% do valor da causa, dispensa o preparo do recurso na forma da Resolução 373/2009. É que, com a remessa dos autos a este Juizado, onde há isenção de custas em primeiro grau, o recolhimento promovido deve ser aproveitado como antecipação do preparo. Intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, às Turmas Recursais. Int.

2008.63.01.020521-8 - DIVANIR DA SILVA (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 10/09/2009:considerando a justificativa

apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 23/11/2009, às 09h45min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
747/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 747/1110

sem
julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.020608-9 - ANDREIA FARIAS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o processo verifico que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento. Determino a remessa dos autos ao perito para que este responda ao quesito número 9 do juízo, indicando se a autora precisa de assistência permanente de outra pessoa. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos.

2008.63.01.021578-9 - EDUARDO DE MAGALHAES VENOSA (ADV. SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO e ADV. SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA e ADV. SP210802 - LEANDRO SURIAN BALESTRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando que as custas foram recolhidas quando do ajuizamento da demanda (sob o mesmo código de recolhimento que aquelas referentes aos recursos, neste Juizado), recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.021634-4 - JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimado e oficiado para cumprimento da concessão de antecipação de tutela, conforme decisão de 03.04.2009, o INSS ficou inerte. (...). Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da Autarquia-ré, via oficial de justiça, nas pessoas de seu Procurador Chefe e do Sr. Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento da implantação do benefício da parte autora, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a favor do demandante. Intime-se, officie-se com urgência.

2008.63.01.025035-2 - FERNANDO HORACIO PINTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, certidão de óbito, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.025233-6 - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI E OUTRO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE); MARIA DOLORES BENEDITA MEZADRI(ADV. SP180208-JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.027085-5 - ADORILDO LICINIO E SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a data de início da incapacidade,

fixada pela perícia médica judicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o vínculo empregatício

com a empresa INOXFLUID INDUSTRIA MECANICA LTDA ainda se encontra em aberto, trazendo aos autos cópia integral de suas CTPS. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2008.63.01.029681-9 - JORGE ANTONIO ROSSI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/09: Considerando que a

14ª Junta Recursal do Conselho de Recursos da Previdência Social deu provimento, em 25/08/2009, a recurso administrativo do autor, concedendo-lhe o benefício, deve ser justificado o interesse na concessão da tutela antecipada, no prazo de 5 dias. Se o autor silenciar, deve ser cumprida a decisão anterior.

2008.63.01.030632-1 - ROSE HELAYNE DE OLIVEIRA ELIAS E OUTRO (ADV. SP091904 - WILSON ROBERTO COMECANHA e ADV. SP274482 - DENNIS ROBERTO COMECANHA); DIEGO ELIAS BAFFI(ADV. SP091904- WILSON

ROBERTO COMECANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) ; CAIXA - CAPITALIZAÇÃO (ADV.) ; LETICIA LOTERICA (ADV.) : "Verifico, primeiramente, que houve o

cadastro equívoco da CEF no sistema informatizado deste JEF, pois sequer apontada na inicial, tendo o feito sido

ajuizado em face da CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A e LETÍCIA LOTERIAS. Nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, o juiz

conhecerá de ofício da matéria constante nos incisos IV, V e VI do citado artigo. Assim, verifico, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do feito. (...). Assim, com fulcro no art. 109, I, da CF/88, reconheço a

incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do feito.

Remetam-

se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis da Justiça Estadual desta Capital.

Proceda a Secretaria à correção do pólo passivo e dê-se baixa na distribuição. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.031394-5 - DEOLINDA FERREIRA (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo feita pela Autarquia, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032149-8 - JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.034681-1 - ELZA DE SENA DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral,

Dr. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RONALDO MARCIO GUREVICH, no dia 04/11/2009, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. 2 - A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. 3 - A eventual participação de assistente médico nos autos será

admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. 4 - O não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

749/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

749/1110

comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.035629-4 - DAMIAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se

à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 09 h e 30 min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, no

Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.036718-8 - DELLIA GIANCOLI DE MELLO (ADV. SP088519 - NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de

29.04.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.037203-2 - VALDOMIRO GARCIA LEAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada em 26.10.2009, às 10:00 horas, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista 1.345). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2008.63.01.037297-4 - LORIS SANDRO GUEDES (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ocorre que sem a fixação da data do início da incapacidade do

autor, impossível verificar se este possuía qualidade de segurado e carência. Sendo assim, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, cópia de seu prontuário médico e de outros documentos que possam auxiliar na fixação da data do início da incapacidade. Com a juntada dos documentos remetam-se os autos ao

Setor de Perícia para esclarecimentos acerca da fixação da incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, verifico que na petição juntada aos autos em 31/08/09, o autor informa ter recebido apenas o benefício de auxílio doença

acidentário NB 504.112.838-0, no período de 01/10/03 a 22/10/03. Alega que o benefício NB 506.718.843-6 com DIB em 19/11/04, constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais não foi recebido pelo autor.

Tendo em vista o alegado pelo autor, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 506.718.843-6, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada do relatório de esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação. Após venham conclusos. Int. Oficie-se.

2008.63.01.038312-1 - LEVI DIONISIO SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos

da tutela, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS-

e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.038720-5 - MAICON VAZ (ADV. SP113767 - NANCI APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão no agravo de instrumento interposto, prossiga-se. Int.

2008.63.01.038740-0 - GIANFRANCO SOLAMITO (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro

o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 16/11/2009, às 11h15, aos cuidados da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

750/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

750/1110

clínica geral Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (4º andar), conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.041480-4 - FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel

Szterling Nelken, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/10/2009, às 11 h e 30 min, com o Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.042211-4 - JANILTON BATISTA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 14/09/2009. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.044128-5 - DALTON DE MELLO BRAGA GARCIA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a preliminar arguida pelo INSS,

concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, para a juntada de documento comprobatório do requerimento administrativo ou do pedido de prorrogação do benefício previdenciário cessado em 31/12/2007. Int.

2008.63.01.046267-7 - JOSE FLORENTINO MARTINHO BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO

SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no

prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 01/09/2009. Após, voltem-me

os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.046328-1 - GENILDA MOURA LIMA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento, em parte,

da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está permanentemente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, em razão da doença que a acomete - mas pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades, que não exijam permanência em pé por longos períodos, manuseio de cargas e permanência em posições fixas ou viciosas de coluna. Assim, verifico presente, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora somente com relação ao benefício de auxílio-doença. Presente, também, o risco

de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Genilda Moura Lima, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua reabilitação para o exercício de outra função - que não exija permanência em pé por longos períodos, manuseio de cargas e permanência em posições fixas ou viciosas de coluna. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se. Int.

2008.63.01.046396-7 - BERNARDINO VIRGULINO BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
751/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 751/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A justificativa é inverossímil, mormente porque, representada por advogado, é obrigação deste entrar em contato com o cliente. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.046948-9 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora de 09/09/2009: indefiro o pedido de nova perícia, não havendo perito para cada especialidade neste JEF, sendo cediço, por outro lado, que o clínico tem formação para avaliar qualquer periciando, apontando, se o caso, a necessidade de avaliação em outra especialidade, o que não ocorreu no caso dos autos (resposta ao quesito 18 do juízo). Quanto à documentação médica, esta deveria ter sido apresentada pela autora quando da perícia, conforme expressamente determinado na decisão de 05/05/2009. Novos exames devem ser objeto de novo requerimento administrativo. Quanto à antecipação da tutela, resta também indeferida, diante da conclusão do laudo pericial. Int.

2008.63.01.047635-4 - ANA LUCIA ARAGAO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora, documentalmente, a negativa da instituição de saúde, no prazo de 10 dias.

2008.63.01.048709-1 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Joaquim Ribeiro da Silva, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.048871-0 - RUBENS SANTANA PEREIRA (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Otorrinolaringologia, DR. FABIANO HADDAD BRANDÃO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JAIME DEGENSZAJN, no dia 17/12/2009, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.050506-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Aguarde-se a audiência já designada. Int.

2008.63.01.052935-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Considerando o entendimento firmado pela TRU da 3ª Região, os rendimentos do filho maior não
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
752/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 752/1110

devem ser computados, pois não elencado no rol do art. 16 da Lei 8.213/91, que deve ser interpretado de forma restrita. Assim, excluído referido valor, não há qualquer renda a ser computada, sendo devido o benefício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à implantação do benefício assistencial ao autor ANTÔNIO PEDRO DA SILVA. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.053878-5 - MARIA DA PAZ ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado do Dr. Fabiano Haddad Brandão, que informa ser a

autora sua paciente no ambulatório de otorrinolaringologia da Santa Casa de Santo Amaro, o que o impede de realizar a perícia, de acordo com o CPC art. 423 e do Código de Ética Médica art. 120, e, ainda, que este JEF só dispõe daquele profissional em referida especialidade, nomeio perito o clínico geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que proceda ao exame pericial no dia 09/11/2009 às 14h15 (4º andar desse Juizado). A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.055760-3 - KATIA CRISTINA BERTOLE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para posterior distribuição e julgamento oportuno. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057897-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 26/11/2009, às

09h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de Assistente Técnico nos trabalhos periciais deverá obedecer à regulamentação da Portaria 95/2009-JEF, publicada em 28.08.2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.058653-6 - LUCAS FERREIRA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP157518 - VALERIA DE MOURA RODRIGUES e ADV. SP274464 - VANESA DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício assistencial de prestação continuada requer dois pressupostos: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou a idade, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a incapacidade de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por seus familiares, gerando uma situação de completa miserabilidade. (...). Considero presente, destarte, prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício. O fundado receio de dano irreparável resulta do caráter alimentar do benefício e, como afirmou a assistente social, da condição de extrema vulnerabilidade do autor e de seu grupo familiar. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se

ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei. Int.

2008.63.01.060061-2 - MARILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi constatada incapacidade total e permanente,

desde fevereiro de 2006. Assim, conclui-se que o benefício foi cessado indevidamente. Portanto, ANTECIPO OS EFEITOS

DA TUTELA, para que o réu restabeleça o auxílio-doença, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Dê-se ciência às partes sobre a prova técnica, aguardando-se manifestação por 30 (trinta) dias. Em igual prazo, o advogado da autora deverá comprovar a interdição da autora, com a nomeação de Curador Provisório. Intime-se o MPF para intervenção. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.065576-5 - LUIZA PEREIRA SOUSA TEODORO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a assistência judiciária gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.066216-2 - LUZIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação com neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 17 h e 30 min, com o Dr. Bechara Mattar Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.000308-0 - DAMIANA HOLANDA PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito em Ortopedia, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, sugeriu avaliação nas especialidades oftalmologia e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade oftalmologia, com o senhor perito DR. ORLANDO BATICH, no dia 02/12/2009, às 13h00min, no consultório situado à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP; 2 - na especialidade psiquiatria, com o senhor perito DR. JAIME DEGENSZAJN, no dia 03/12/2009, às 14h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.001084-9 - GERCINA VIRGILINA RIBEIRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a natureza das enfermidades da autora bem como considerando que esta apenas iniciou contribuições ao RGPS em novembro de 2005, quando contava com 62 anos, no intuito de se aferir se não se trata de incapacidade preexistente, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, aponte, com exatidão, a data de início da incapacidade da autora, fundamentando sua conclusão com base nos documentos trazidos aos autos e no exame clínico realizado. Ainda, deverá informar se a autora já se encontrava incapacitada anteriormente a novembro de 2005. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2009.63.01.001199-4 - GILVANIA FREITAS CARNEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora anexada em 04/09/2009: Indefiro, por
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
754/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 754/1110

impertinente. À Contadoria Judicial, para parecer e cálculos. Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.001920-8 - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP051548 - IOLANDA KAZUE TONINI e ADV. SP168152 - MARCO AURÉLIO NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro prazo de 10 (dez) para a parte autora requerer o quê entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.002731-0 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.003016-2 - PAULO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS - APS Mauá, para que junte aos autos cópia do PA NB 146.922.041-2, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2009.63.01.005246-7 - OSELITA DOS SANTOS MELO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora anexada em 16/09/2009: INDEFIRO. O laudo pericial ora impugnado, da perita especialista em psiquiatria, é claro, objetivo, inteligível e fundamentado em princípios médicos. Além disso, quem é de confiança do juízo é a perita nomeada nos autos, e não o médico do SUS. Aguarde-se o laudo do médico ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini. Intime-se.

2009.63.01.005801-9 - ALICE GIGLI---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo, contra a qual sequer interpôs o competente recurso. Proceda-se à respectiva baixa. Int.

2009.63.01.006908-0 - LUCIA DE FATIMA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 22/10/2009, às 16h00, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007364-1 - FRANCISCO SILVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora dê cumprimento no prazo 60 (sessenta) dias, conforme determinado na r. decisão anterior ou comprove a expressa recusa da ré em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo. Quanto aos co-herdeiros, indefiro o pedido

de prosseguimento do feito em nome exclusivo da parte autora, uma vez que os demais herdeiros serão necessariamente atingidos pelo resultado desta ação. Nestes termos, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para emenda do pólo ativo, sob pena de extinção sem exame do mérito. Int.

2009.63.01.009472-3 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES e ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora acerca do alegado na petição da ré juntada aos autos em 17/08/2009, devendo a mesma manifestar-se apresentando provas da existência de conta no período pleiteado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.010122-3 - FERNANDO SANTOS DO REGO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 08/09/2009. Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica indireta no dia 02/10/2009, às 13h45min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. Novos documentos médicos poderão ser juntados até o dia da perícia, inclusive. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.010294-0 - FRANCISCO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Devolva-se o presente feito ao Douto perito médico, para que apresente parecer complementar em 30 (trinta) dias, em razão da petição anexada ao feito em 18/08/09. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade para julgamento oportuno, através livre distribuição, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010505-8 - NILTON DA SILVA GUEDES E OUTRO (ADV. SP279855 - MILTON NOVOA VAZ); SONIA

WALKIRIA GUZZI GUEDES(ADV. SP279855-MILTON NOVOA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente,

determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor mínimo da guia Darf é de R\$

10,64 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor mínimo estipulado para a guia Darf. Intime-se.

2009.63.01.012458-2 - GABRIELA GADIOLI ZANIBONI E OUTRO (ADV. SP130586 - JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO e ADV. SP025311 - MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP130586-

JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP025311-MADIEL RODRIGUES

FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não

conheço dos embargos, porquanto intempestivos. De fato, intimada da sentença em 07/07, a autora tinha até o dia 13/07 para protocolizar os embargos, ou até o dia 17/07 para interpor eventual recurso. No entanto, manifestou-se tão-só no dia

22/07. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Int.

2009.63.01.012866-6 - MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA E OUTROS (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARINA DE

CASSIA LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); JESUEL APOSTOLO DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

756/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

756/1110

APARECIDA BONIFÁCIO); YEDDA APARECIDA DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora defiro o requerido na petição juntada aos autos em 14/08/09. Determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeta cópia dos extratos das contas poupança nºs 0347.013.00113727-0 e 0347.013.00000208-0, de janeiro de 1989 a abril de 1990. Com a juntada dos extratos, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para a juntada do demonstrativo de cálculo. Int.

2009.63.01.013566-0 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "É dever da parte buscar, junto à ré, caso não possua em seu poder, cópias legíveis dos extratos de sua conta, necessários ao processamento da presente lide. Posto isso, concedo-lhe o prazo suplementar de 30 dias para que cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.013633-0 - CARLITO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP188911 - CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prossiga-se, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC, aplicando-se ao referido processo as regras previstas para as ações cautelares. Int

2009.63.01.014106-3 - RAFAEL RODRIGUES COSTA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a advogada cadastrada nestes autos a cientificação da autora acerca de sua renúncia ao mandato outorgado, nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.014530-5 - KEIKO GOTO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a parte não cumpriu integralmente a decisão anteriormente proferida, deixando de apresentar comprovante de residência atualizado, em seu nome e com CEP. Sendo assim, apresente a parte autora cópia do referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.014717-0 - VILMA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição anexada aos autos em 16/09/2009, determino a realização de perícia médica com o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, ortopedista, no dia 10/12/2009, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema. A eventual participação de assistentes técnicos das partes deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.015289-9 - PEDRO DE ALCANTARA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora. Concedo a dilação de prazo por 60 dias. Int.

2009.63.01.015350-8 - FELINTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 48.880/09. Int.

2009.63.01.015779-4 - FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 757/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 757/1110

SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo perito em Psiquiatria, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. BECHARA MATTAR NETO, no dia 22/10/2009, às 18h00min, no 4º andar

deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuam a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.016127-0 - JOSE XAVIER DE PAULA NETO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos

da tutela, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS-

e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.016761-1 - WANDERLEI MAXIMO DA SILVA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora. Cite-se novamente a União, desta vez para que

apresente sua contestação no prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.017263-1 - JOSE GLEISON PINHEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme

requerido.

Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.017670-3 - GILVANDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos. Int.

2009.63.01.018891-2 - VALDECIR RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.019144-3 - MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO

COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso

vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode

deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Com efeito, tendo em vista que constitui dever legal das instituições financeiras o fornecimento de extratos a seus correntistas, é reprovável a omissão da ré quanto ao requerimento da parte autora, devidamente protocolizado com menção ao seu número de sua inscrição no CPF/MF e da conta respectiva. Note-se que a

omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

758/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

758/1110

providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.019202-2 - INACIA GOMES DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aproveitamento do laudo pericial anexado aos autos
2007.63.01.061575-1. Aguarde-se o laudo social. Int.

2009.63.01.019687-8 - MARIA DO CARMO DA COSTA GOMES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/10/2009, às 11h30min, aos cuidados da Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020180-1 - ANNA CECILIA TEDESCO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 20.05.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020656-2 - VERA LUCIA VITOR (ADV. SP169759 - REGINA APARECIDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 20.05.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020950-2 - NERZIO POLO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 29.06.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021135-1 - ANNA RODRIGUES DA SILVA SILVERIO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 60 dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 17.04.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021141-7 - MARIA DO CARMO LIMA NASCIMENTO (ADV. SP263231 - RONALDO CASIMIRO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício encaminhado pelo INSS e anexado aos autos em 14.08.2009, expeça-se novo ofício dirigido especificamente à APS Mauá, para que para que, no prazo de 30 dias, forneça cópia integral do procedimento administrativo do NB 136.178.489-7, nos termos da decisão proferida em 04.06.2009. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021235-5 - HELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021508-3 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO - ESPOLIO (ADV. SP221640 - GUILHERME HENRIQUE FERRARI e ADV. SP154359 - DANIEL REBOUÇAS BRESSANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o aditamento à inicial, onde corrija a parte autora o valor da causa.

Assim, verifico que o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem.. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.022263-4 - ANDREA PALMA FEDRE (ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a realização de audiência designada. Int.

2009.63.01.023024-2 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido da parte autora, eis que não há prova de que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito. Caso não consiga obter os extratos, deve a parte autora demonstrar que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Int. Int.

2009.63.01.023618-9 - ELAINE MARIA RAMALHO DE ARAUJO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/12/2009, às 09 h e 15 min, com o Dr. Sérgio Rachman, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.023922-1 - EUNICE SANTANA VICENTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 14h30min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.023991-9 - CONCEICAO FRANCISCA CARDOSO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 15h, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024421-6 - ANTONIO PRATES CRUZ (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/10/2009, às 10h00, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a

incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.024576-2 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco

Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 10h30min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024583-0 - IVONE LUIZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 12h45min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024623-7 - GILVAN CARDOSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 11h, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024660-2 - LUCIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 11h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.024828-3 - ALMIR DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05/11/2009 às 9h00, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento do autor na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025346-1 - MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico

do Dr. Marco Kawamura Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 15h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora

na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025541-0 - ALTAMIRO DE PAULA FERREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES

DE OLIVEIRA); LOURDES PINTO BORGES FERREIRA - ESPOLIO(ADV. SP203045-MARCELO SOARES DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os

documentos juntados pela sucessora do autor que comprovam a condição de única herdeira da parte autora, determino a correção do pólo ativo da demanda, para que passe a constar Monalisa de Paula Ferreira, CPF nº 087.627.418-10. Cite-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

761/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

761/1110

se

a ré. Aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.025547-0 - HERMETES ROMUALDO CIOCHETI - ESPOLIO (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA e ADV. SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2009.63.01.025653-0 - LUIZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243643 - Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico do Dr. Marco Kawamura

Demange, redesigno nova data de perícia para o dia 05.11.2009, às 16h20min, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2009.63.01.025656-5 - ELIANA FAGERSTON SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que o perito em Ortopedia, Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, sugeriu avaliação nas especialidades clínica

geral e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade psiquiatria, com o senhor perito DR. JAIME

DEGENSZAJN, no dia 12/01/2010, às 10h15min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP

(4º andar); 2 - e na especialidade clínica geral, com o senhor perito DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 14/01/2010, às 14h30min, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.025714-4 - HELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV.) : "Tendo em vista a

certidão do oficial de justiça na carta precatória devolvida, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.026358-2 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico

geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 21/10/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com

fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes

2009.63.01.027728-3 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
762/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 762/1110

decisão proferida em 10.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.028855-4 - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD

VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :
"Manifeste-se a

parte autora acerca da petição apresentada pela CEF. Sem prejuízo, deverá a autora juntar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Int.

2009.63.01.030767-6 - ROSELI DEDINO MOIOLI (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias,

para apresentação de cópia do PA. Int.

2009.63.01.032331-1 - PATRICIA KELY DA SILVA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro mais 45 (quarenta e cinco) dias, para a

juntada do PA. Após, aguarde-se audiência já agendada. Int.

2009.63.01.032385-2 - JOSE WILAME PINHEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não consta

no processo o ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento

da referida obrigação contida na decisão proferida em 22.06.2009, ou justifique o não cumprimento. Após, persistindo a mora, apreciarei o pedido de cominação de astreintes. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033635-4 - ARISTIDES MOLICA BENEDITO (ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 23.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034155-6 - OZIEL DO CARMO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor, datada de 26.08.2009, como emenda à inicial, para fins de alteração do valor dado à causa. Verifica-se, pois, que o novo valor atribuído à causa, comprovado através de cálculos que a parte autora entende devido, culmina na quantia de R\$ 53.417,04, ultrapassando o

valor de 60 salários mínimos. DECIDO. Reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.035327-3 - CREILSON DEOCLECIO DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV.

SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a

antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda ao autor CREILSON DEOCLECIO DOS SANTOS o

benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.037616-9 - CARLA MARIA SCABELLO (ADV. SP276519 - CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

763/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

763/1110

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se a CEF para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos das contas poupança nº 20188-6 e 21371-0 , agência 1221, reativas aos anos de 1989, 1991 e 1991. Int. Oficie-se.

2009.63.01.037644-3 - FRANCISCO BENEDITO LUIS DE ANHAIA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP083040 - VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO e ADV. SP146484 - PAULO JOSE CARVALHEIRO); MARIA AMELIA ANHAIA FERRAZ----

ESPOLIO(ADV. SP083040-VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO); MARIA AMELIA ANHAIA FERRAZ---- ESPOLIO(ADV.

SP146484-PAULO JOSE CARVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando o feito, verifico que a parte autora apresentou requerimento dos extratos da conta

poupança à instituição bancária em época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento de ações judiciais cujo objeto é a condenação no pagamento de expurgos inflacionários, decorrentes de planos econômicos. Diante desse fato e, considerando que em casos análogos, houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou novamente o requerimento perante a instituição financeira e que esta lhe negou ou apresentou demora na entrega dos referidos documentos, sob pena de extinção do feito. Com a juntada dos extratos, emende-se a petição inicial dando valor à causa correspondente ao real proveito econômico da demanda, o que possibilitará a análise da competência. Int.

2009.63.01.038285-6 - SILVANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro

a dilação de prazo por 20 dias. Int.

2009.63.01.038507-9 - EUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCOS PAULO RAMOS DOS SANTOS (ADV.) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...) Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Por outro lado, verifico que há informação nos autos de que o óbito referido nos autos decorreu de acidente de trabalho, sendo tal fato, inclusive, mencionado na decisão da do Juízo da 3ª Vara de Acidentes de Trabalho da Comarca da Capital-SP. Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, as circunstâncias da morte do Sr. José Carlos Ramos dos Santos, devendo, para tanto, trazer aos autos os documentos relacionados que possuir. Intimem-se.

2009.63.01.038717-9 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a advogada da autora, Dra. Eliana Costa e

Silva, com inscrição no Conselho Seccional da OAB no Estado do Amazonas (OAB/AM 3501), atua em mais de cinco feitos distribuídos neste ano de 2009, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que demonstre a sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o

cumprimento, retifique-se o cadastro da patrona da causa. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039489-5 - FABIO PELLICCIOTTI (ADV. SP240075 - SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora considere presente, ante os novos documentos apresentados, prova inequívoca da incapacidade, não encontro nos autos prova dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (carência e qualidade de segurado), pois ausente o histórico contributivo do autor, bem como porque faltantes dados precisos a respeito do início da incapacidade. Por isso, indefiro a tutela de urgência. Por outro lado, ante a gravidade do quadro do autor, determino a antecipação da perícia, que deverá ser agendada pelo Setor de Perícias. Int.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
764/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 764/1110

2009.63.01.039765-3 - PAULO SILVA DE SOUZA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor formulado dois pedidos, um para a concessão do benefício atualmente, e outro de concessão do benefício em período do ano de 2007, imediatamente após a emissão da CAT anexada aos autos. (...). Assim, tendo em vista que o benefício que requer o autor, decorre de evento equiparado a acidente do trabalho, o caso é de pedido de benefício acidentário. A competência dos Juízes Federais foi delimitada pela Constituição Federal em seu art. 109, que determina sua competência para processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho" (inciso I), dentre outras. (...). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente para julgamento do pedido de concessão de benefício no período de 16.05.07 a 30.11.07 (NB 570.515.836-6). Dê-se regular seguimento ao feito em relação aos demais pedidos. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.039813-0 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial a premente necessidade da progressão funcional perquirida e de seus reflexos patrimoniais imediatos. Por isso, e uma vez que a ré é presumidamente solvente, deve o autor aguardar a tutela definitiva. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040506-6 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/09/2009: Anote-se. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040512-1 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO e ADV. SP278464 - CAROLINE LUIZE ZANELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Analisando a possível existência de litispendência apontada no termo de prevenção, verifico que na presente ação a autora requer a condenação da ré ao pagamento das diferenças oriundas dos expurgos inflacionários relativos ao mês de março e maio de 1990, bem como junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. A parte autora ajuizou ação perante o Juízo da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, pretendendo a condenação da ré ao pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Bresser e Verão. Observo ainda ambas as ações tem por objeto a correção da mesma conta poupança nº 10043158-5. Sendo assim, tendo em vista que em ambos os processos há pedido de correção pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989 e que naquele feito já foi proferida sentença, entendo que a presente ação deve prosseguir somente em relação ao pedido de correção referentes aos meses de março e maio de 1990, devido a existência de litispendência em relação aos demais pedidos. Dê-se prosseguimento parcial ao feito. Cite-se a ré e aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.040706-3 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 31.07.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
765/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 765/1110

2009.63.01.041374-9 - LENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição anexada em 11/09/2009: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.041566-7 - ERICK MOREIRA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES(ADV. SP108071-MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV.) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Desse modo, sem dúvida os autores não são responsáveis pelo débito apontado pela SABESP, referente aos anos de 2005 a 2006, cumprindo às partes zelar pelo fiel cumprimento do contrato celebrado, sendo cediço que um imóvel sem fornecimento de água é inabitável. Antes de vender o imóvel, deve o vendedor verificar sua real situação e eventuais débitos existentes, para regularização. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando à EMGEA, representada pela CEF, que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização/quitação dos débitos apontados pela SABESP (2005/2006) no tocante ao imóvel objeto do contrato anexado às fls. 24/37, cumprindo o estabelecido na cláusula 26ª do mesmo, para o devido religamento de fornecimento de água ao imóvel, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor dos autores. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Int.

2009.63.01.041600-3 - NEIDE LAGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Considerando a impossibilidade de apresentação de cálculo preciso contendo o valor da causa, e tendo em vista a necessidade de fixação da competência deste Juizado para o exame do pleito, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emenda à inicial, na qual conste expressamente a renúncia aos valores que excederam a competência do Juizado Especial Federal, no momento do ajuizamento da demanda. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.041800-0 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção apontada, uma vez

que este feito versa sobre o restabelecimento de auxílio-doença recentemente cessado, constituindo novo fato gerador de prestação previdenciária, sendo certo ainda que as restrições médicas apontadas são de ordem psiquiátrica, enquanto que

no processo indicado no termo de prevenção (2005.63.01.119183-4) houve avaliação médica apenas no aspecto ortopédico. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.041893-0 - CARLOS ROBERTO PRADO (ADV. SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA e

ADV. SP235945 - AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.042358-5 - MARCIA MARIA DE ALMEIDA ANTUNES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O procedimento administrativo pode ser requerido

naturalmente pelo direito de petição, assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República de 1988. Com efeito, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do juízo só se justificam no caso de

impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora cumpra a decisão datada de 04.08.09, comprovando suas alegações, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
766/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 766/1110

2009.63.01.042522-3 - LAUREANO BARREIRO SA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o recurso de sentença protocolado pela parte autora em 02/09/09 uma vez que o presente feito sequer foi sentenciado. Assim, prossiga-se o feito, dando cumprimento a decisão anterior nº123206/09, para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Sem prejuízo, deverá o autor, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos comprovante de endereço atual e nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.042558-2 - MARIA DA GLORIA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, a decisão proferida em 07.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.043096-6 - ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043657-9 - FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 5 dias, a decisão proferida em 13.08.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo trazer cópia integral e legível do documento de fls. 11 do arquivo "PET PROVAS.PDF", constante dos autos virtuais. Int.

2009.63.01.044068-6 - EDINETE NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a Portaria JEF-95/2009, sob pena de preclusão. A fim de evitar tumultos desnecessários e preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, somente 1 (um) assistente técnico de cada parte será autorizado a ingressar e permanecer na sala de perícia. Intimem-se.

2009.63.01.044579-9 - DECIO SAO LEO ARAUJO (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.044974-4 - CAMILA ALVES DE SOUZA (ADV. SP238440 - DENER AGUIAR SILVA e ADV. SP254523 - FERNANDO YANO e ADV. SP266339 - DERCI RAMIRES CUENCA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, pois, agora, demonstrado o interesse de agir. Observo que o benefício foi indeferido por perda da qualidade de segurado, não havendo prova na inicial de que a conclusão do agente administrativo esteja equivocada, pois sequer foram juntadas cópias dos carnês e das carteiras de trabalho. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização das perícias médica e contábil. Int.

2009.63.01.045289-5 - ROSARIA CANDIDA JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.045678-5 - MARIA CRISTINA RIBEIRO GRACIANI (ADV. SP084567 - SANDRA BERTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a data da cirurgia (17.07.2009) e que o ajuizamento da ação é posterior (21.07.2009), não foi demonstrada a urgência, ou seja, que não havia recursos para o pagamento do procedimento médico, pois, do contrário, não seriam contratados os serviços médicos. Assim, ausente o requisito legal de antecipação da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.045694-3 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora se está desistindo do pedido de condenação ao pagamento de danos morais, no prazo de dez dias. Em caso negativo, deverá promover a adequação do valor atribuído à causa, nele incluindo o valor da indenização a título de danos morais, tudo sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Decorrido tornem conclusos. Int.

2009.63.01.045870-8 - DEOLINDA MENOCI PRETEL - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE PRETEL ESPANA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARCIA PRETEL EIMANTAS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); CECILIA PRETEL INOCENTE(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal ante disposição legal expressa. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Subseção. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

2009.63.01.047009-5 - AILTON SILVA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047073-3 - JOSE SEVERO GOMES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047213-4 - MARIA NAZARE ALVES PEREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
768/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 768/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.047286-9 - DENILTON PEREIRA GOMES (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2009.63.01.047337-0 - OLICERIO TIAGO MARINS JUNIOR (ADV. SP253139 - TAIS SANCHES DE MEDEIROS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "O pagamento do seguro-desemprego foi suspenso há mais de um ano, não demonstrando o autor a urgência a justificar a antecipação de tutela. Por isso, indefiro o requerimento, pois não preenchidos os requisitos legais. O Ministério do Trabalho não tem personalidade jurídica, sendo um órgão da Administração. Assim, a petição deverá ser emendada, no prazo de dez dias, para correção do pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.047454-4 - LEONIDIA DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a regularização de seu CPF, junto à Receita Federal, no prazo de 30 dias, anexando sua cópia. Esclareço, por oportuno, que tal providência é essencial para o correto andamento da demanda, já que o sistema da Justiça Federal utiliza os dados do CPF. Com a regularização, retifique a Secretaria o nome da parte autora. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.047939-6 - LAIS GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI e ADV. SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO); KAROLINA GOMES PESSOA(ADV. SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI); KAROLINA GOMES PESSOA(ADV. SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO); VALDIRENE GOMES PEREIRA(ADV. SP254710-IVETE QUEIROZ DIDI); VALDIRENE GOMES PEREIRA(ADV. SP267128-ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.048483-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a autora a certidão de casamento do segurado falecido, com a averbação do divórcio, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.048498-7 - LINDOLFO EVANGELISTA DE SOUZA FILHO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a concessão dos dois primeiros benefícios, necessária a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.048712-5 - JOAO BOSCO DE SOUSA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
769/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 769/1110

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes.
Int.

2009.63.01.048721-6 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica no dia 13/10/2009, às 11h15, aos cuidados do psiquiatra Dr. Jaime Degenszjan (4º andar), conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.048960-2 - SUZI ANDRADE (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente demanda, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.048985-7 - JOAO BATISTA GOULART DA SILVA (ADV. SP094872 - FERNANDO ANTONIO CORREIA DE MELO e ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA (ADV.) :
"Recebo a distribuição. Dê-se ciência às partes. Proceda a Secretaria à retificação da data da citação. Int.

2009.63.01.049003-3 - RODRIGO FERREIRA BRITO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049256-0 - LUIZ MEDINA LOPES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De acordo com as normas contidas no art. 12, V c/c o art. 991 e c/c o art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal compreendido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, certidão de óbito, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora regularize o polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.049264-9 - PEDRO JACOB FREITAS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora a juntada aos autos, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento do benefício de auxílio-doença, contendo número do benefício, data do seu início e cessação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049271-6 - MARIA DE LOURDES FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049346-0 - ROMULO MARTELLI (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não há urgência a justificar a antecipação de tutela, devendo aguardar-se a citação, a contestação e a sentença. Além disso, se o autor não aderiu ao acordo, deve obter título executivo judicial que reconheça o direito à correção monetária dos Planos Econômicos. Assim, deverá emendar a inicial, adequando o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, o assunto deverá ser corrigido no sistema, citando-se a ré, anexando-se a contestação-padrão e incluindo-se o feito para julgamento em lote. Int.

2009.63.01.049355-1 - APARECIDO CARLOS POVA (ADV. SP283600 - ROGERIO BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049368-0 - JOSE CICERO PURÍSSIMO DA SILVA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO e ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049379-4 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação inequívoca da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049384-8 - ANTONIO CLEMENTINO DE JESUS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049397-6 - VANDA DE AMIGO NOGUEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
771/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 771/1110

renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.049405-1 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049415-4 - GEISE LUCILY NUNES DE SOUZA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.049423-3 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049431-2 - EDSON DE LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049436-1 - GERSON DA COSTA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta a documento extraído do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, constato que o patrono da causa, Dr. Acyr Boza Filho (OAB/PR 39.568), atua até o presente momento em trinta e três processos distribuídos em 2009 perante este Juízo. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça sua situação junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, em respeito ao que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049437-3 - LEE SUN SEN (ESPOLIO) (ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente a pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Em igual prazo, providencie o inventariante a junta de cópia de seu cartão do CPF. Intime-se.

2009.63.01.049451-8 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.049547-0 - ELIANE MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade, bem como sem a análise, pela contadoria judicial, de seus vínculos e contribuições para o sistema - a qual é essencial para apuração de sua qualidade de segurada, na data de início de eventual incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049597-3 - JOSE GONZAGA FILHO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2009.63.01.049635-7 - ROSA MARIA NUNES LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049648-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049660-6 - FRANCISCA ROSA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049663-1 - ALMIRA VIANA PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.049701-5 - NADIA APARECIDA PASQUATI DIAS (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG)
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
773/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 773/1110

TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a retificação do cadastro de parte, se necessária. Providencie a Secretaria a retificação da data de citação do INSS conforme a constante dos autos originários. Intime-se.

2009.63.01.049726-0 - YARA FILGUEIRAS ALMEIDA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apesar de haver prova do pagamento da parcela

vencida em 10.02.2009 e sua inscrição como débito perante o SERASA, em junho de 2009, há outros apontamentos, o que retira a urgência da antecipação, uma vez que a autora não recuperará o crédito, no momento, o que poderá ser reexaminado em outra oportunidade. Ante o exposto, indefiro a antecipação pretendida. Cite-se a ré e aguarde-se o julgamento. Int.

2009.63.01.049799-4 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049808-1 - MARIA APARECIDA XAVIER FERREIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.049817-2 - OSVALDO ALVES ZUZA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049820-2 - JOSE ILSO DE MORAIS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049824-0 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que não há prevenção entre o presente

feito e o apontado no termo de prevenção, tendo em vista serem partes diversas (o autor apenas era o representante de

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

774/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

774/1110

sua filha) e a causa de pedir diversa. Passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

(...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.049847-0 - JOAO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.049852-4 - FABIOLA DE SANTANA (ADV. SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049854-8 - NELSON LUIS SALTORATTO (ADV. SP208435 - NELSON LUIS SALTORATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049861-5 - MOISES CAMPOS SAMPAIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049870-6 - GIANNE FORMIGA PEREIRA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049890-1 - RAYMUNDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, afasto a prevenção

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
775/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 775/1110

apontada, de sorte que não há litispendência ou coisa julgada a justificar óbice ao válido e regular andamento do feito. Passo a analisar de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, a parte autora já teve deferido o benefício, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda até que o feito tenha seu regular processamento. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.049891-3 - BENEDITA MARIA CRUZ DA SILVA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049893-7 - ANA MARIA FERRAZ (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e

integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, bem como de

eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049897-4 - FATIMA MARIA NASCIMENTO PARIS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do

Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049902-4 - RAIMUNDO JORGE MENDES DE SOUSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.049903-6 - MARIA HENRIQUETA DE OLIVEIRA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049911-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.049913-9 - IVONETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.049920-6 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049921-8 - SANDRA REGINA PEREIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049922-0 - MARIA APARECIDA ABRANTES CAYRES RAMOS (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049927-9 - VALDEMIR LAERCIO SANTO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA e ADV.

SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.049930-9 - AILTON MEIRELES DIAS (ADV. SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de

05 (cinco) dias, quanto ao alegado gravame junto ao DETRAN/SP e retenção do certificado de registro do veículo da parte autora, apesar da total quitação do débito, tornando conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049932-2 - JANDIRA ROMERO FARAH (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

777/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

777/1110

carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.049978-4 - LUZIER DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA e ADV. SP285770

- NATSHA BELFORT MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050001-4 - CLEUSA RITA PENA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050003-8 - ADABEL DE SOUZA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050029-4 - GILBERTO IFRAN FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050043-9 - IVANILDA ROSA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos

autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito e concedo dez dias à parte autora para que, sob

pena de indeferimento da petição inicial, junte documento hábil à comprovar o recebimento do auxílio-doença entre 26/06/2006 e 17/03/2009 bem como seu restabelecimento em 02/07/2009 com cessação programada para 02/09/2009. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.050044-0 - JOAO GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Não verifico no caso

os requisitos necessários à antecipação da tutela. Não há elementos suficientes para a concessão da tutela. As alegações do autor não restaram suficientemente provadas. Ademais, entendo necessário ouvir a parte contrária. Indefiro o pedido que será reapreciado na data da audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.050046-4 - VERA LUCIA ABIRACHED FEITOZA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

778/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

778/1110

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe a parte autora, em 05 dias, o resultado da perícia marcada para 26/08/2009. Após apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.050048-8 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050054-3 - MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.050058-0 - EGIDIO CAVALCANTE LOPES (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050069-5 - ADIB MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Vera

Cruz/SP que, de acordo com o provimento nº 281 de 11/12/2006, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Lins. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.050082-8 - ADEMIR XAVIER VASCONCELOS (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050092-0 - FRANCISCO OTACILIO DE SOUZA (ADV. SP128315 - FABIO ADRIANO BAUMANN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No prazo de 10 (dez) dias, emende o autor a petição inicial, para: I) anexar os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que não há qualquer documento acerca das afirmações feitas na inicial; II) atribuir valor correto à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido. Pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.050103-1 - MARIA DINALVA DE SOUZA (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

779/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 779/1110

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050146-8 - EUNICE JUNQUEIRA D OLIVEIRA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade, e que no processo 200863010089000 pretendia a parte autora revisão do benefício de pensão por morte por ela recebido, o qual foi julgado improcedente tendo inclusive certidão

de trânsito em julgado nos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre as demandas. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS.

Intime-se.

2009.63.01.050149-3 - EDMILSON ROSA DE SANTANA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.050169-9 - ELAINE REGINA DE LIMA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de trinta dias para que a autora

junte cópia da petição inicial, laudo pericial, sentença e certidão de objeto e pé do processo 583.53.2008.123379-2 (2ª Vara de Acidentes do Trabalho). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.050298-9 - EDSON APARECIDO DA SILVA DE JESUS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.06.002860-6 - NILSON DA SILVA (ADV. SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA e ADV. SP261835 -

WESLEY JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição

como aditamento à inicial. Tendo em vista que na petição inicial o autor indica ser portador de doenças ortopédicas, entendo necessária realização de perícia com médico ortopedista. Assim, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr.Marco Kawamura Demange, para o dia 22.10.2009, às 9 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). O autor deverá trazer

todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

EXPEDIENTE N.º 1231/2009

Lote 81944/2009

Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser

reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação

seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que sejam redesignadas todas as audiências constantes da planilha que segue abaixo. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.060022-0

RAQUEL CECCHETTI

JORGE TOKUZI NAKAMA-SP195040

12/02/2010 17:00:00

2007.63.01.061526-0

JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

27/11/2009 17:00:00

2007.63.01.061528-3

JOSE ALVES DA SILVA

ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE-SP141372

15/01/2010 17:00:00

2007.63.01.067679-0

JOAO LOPES BARBOSA FILHO

ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013

14/05/2010 13:00:00

2007.63.01.068987-4

IVONETE ALVES VIEIRA E OUTRO

JOAO MARIA CARNEIRO-SP093510

22/01/2010 17:00:00

2007.63.01.075522-6

MARIA IENE FERREIRA

MARCOS ANTONIO DA SILVA-SP182524

16/04/2010 16:00:00

2007.63.01.081797-9

GELSON CERQUEIRA

VANESSA APARECIDA SANTOS-SP244258

14/05/2010 14:00:00

2007.63.01.083397-3

DOMINGAS MARIA OLIVEIRA

MAURO SIQUEIRA CESAR-SP051858

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

781/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 781/1110

12/01/2010 13:00:00
2007.63.04.007545-0
VICENTE BOAVENTURA DOS SANTOS
PETERSON PADOVANI-SP183598
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.003677-9
NILZA MORBIN
NILZA MORBIN-SP062375
12/03/2010 16:00:00
2008.63.01.005490-3
JULIO DAVI DE MENEZES
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270
12/01/2010 14:00:00
2008.63.01.006241-9
ISMAEL RIBEIRO DE BARROS FILHO
ELISABETH MARIA PIZANI-SP184075
16/04/2010 17:00:00
2008.63.01.011756-1
ANTONIO LOURENCO GARCIA
FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA-SP151974
05/02/2010 17:00:00
2008.63.01.011938-7
HAYLTON ANGELO
CLAUDIA RENATA ALVES SILVA-SP187189
12/03/2010 17:00:00
2008.63.01.011942-9
DANILO CEARA
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
23/04/2010 17:00:00
2008.63.01.011943-0
GABRIEL GONCALVES FERREIRA
EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA-SP123062
07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.012049-3
EDIVALDO BISPO DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
14/05/2010 13:00:00
2008.63.01.012064-0
ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA
ANTONIO CARLOS GOUVEA-SP085079
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.012079-1
GILMAR BATISTA BARBOSA
JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS-SP136659
13/01/2010 13:00:00
2008.63.01.012096-1
ANTONIO PAULO ESQUETINI
ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES-SP124494
13/01/2010 14:00:00
2008.63.01.012146-1
ANTONIO JOAO PASSERINI
MARCOS CESAR SERPENTINO-SP195236
13/01/2010 17:00:00
2008.63.01.012183-7
JOSE ANTONIO MODENA
FABIO FREDERICO-SP150697
14/01/2010 13:00:00
2008.63.01.012193-0
ARGEMIRO TEIXEIRA DE SOUZA
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330
14/01/2010 13:00:00
2008.63.01.012249-0
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
782/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 782/1110

SANDRA STOPPE CAPUANO
JOSE MAGNOLO-SP187413
15/01/2010 16:00:00
2008.63.01.012595-8
GILDA CONE GARCIA
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079
18/01/2010 14:00:00
2008.63.01.013866-7
JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
18/01/2010 16:00:00
2008.63.01.013868-0
ANTONIO VIDAL DOS SANTOS
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
18/01/2010 17:00:00
2008.63.01.014913-6
JOSE EVALDO VALERIANO DE SOUZA
MOACIR TERTULINO DA SILVA-SP157630
18/01/2010 17:00:00
2008.63.01.014921-5
DANIEL MESQUITA CUNHA
RODRIGO DE CASTRO E SOUZA-SP222058
18/01/2010 17:00:00
2008.63.01.015332-2
ALICE TIYOKO IMAMURA
RENÉ NOVAES MESQUITA-SP177373
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.015333-4
SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES
PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA-SP163653
19/01/2010 15:00:00
2008.63.01.015343-7
JANETI BUSINARI MOTHEO
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS-SP075824
19/01/2010 16:00:00
2008.63.01.015355-3
SILVIA REGINA MACIEL FONSECA
VALDIR NAVAS JUNIOR-SP184238
19/01/2010 17:00:00
2008.63.01.015369-3
NAYARA TRINDADE DA SILVA OLIVEIRA
ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS-SP224105
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.022916-8
SALVADOR FERREIRA ALVES
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
16/04/2010 17:00:00
2008.63.01.023004-3
CLAUDECI RODRIGUES NOVAES
ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI-SP077850
13/11/2009 17:00:00
2008.63.01.023134-5
OSVALDO MARTINS GONCALVES
CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA-SP114542

2008.63.01.023135-7
MARIA DO SOCORRO COUTO DE SOUZA
VALDETE RODRIGUES ORTENCE-SP103179
04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.023136-9
LIGIA GARCIA GAGLIARDI
ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA-SP187040
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
783/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 783/1110

04/12/2009 17:00:00
2008.63.01.023620-3
BIBIANO ALVES FAVELA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
15/01/2010 17:00:00
2008.63.01.023637-9
ANITA MOURA FONSECA
IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.023638-0
JOSE LAZARI
APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO-SP100041
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.023656-2
ANA MARIA DE ARAUJO SANTOS
JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA-SP197765
05/02/2010 17:00:00
2008.63.01.023717-7
EDSON GERALDO DOS ANJOS GAUDENCIO
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
21/01/2010 15:00:00
2008.63.01.023724-4
SILVIO FURTADO REIS
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
12/02/2010 17:00:00
2008.63.01.023975-7
ZENILDO ALVES DE SOUZA
FABIO FREDERICO-SP150697
26/03/2010 17:00:00
2008.63.01.024090-5
ANTONIO CORREIA DA SILVA
DARMY MENDONCA-SP013630
16/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024115-6
SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
FABIO FREDERICO-SP150697
09/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024402-9
GODOFREDO SANTANA PINTO
EDES PAULO DOS SANTOS-SP201565
16/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024443-1
AMADEU BATALHA DO REGO
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
23/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024454-6
LUIZ CARLOS VERGILIO
BIANCA DIAS MIRANDA-SP252504
23/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024456-0
IVETE DE SOUZA OLIVEIRA
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
23/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024711-0
JORGE LUIS PIMENTEL
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
30/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024714-6
LUZIA GANDINI RAIMUNDO
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
30/04/2010 17:00:00
2008.63.01.024952-0

MARIA GALIOTE
GERSON ALVARENGA-SP204694
30/04/2010 17:00:00
2008.63.01.025173-3
VANDA FLAUSINO DA COSTA TANIAMA
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025174-5
FRANCISCO DIAS
JOSUE MENDES DE SOUZA-SP152061
07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.025175-7
TEREZINHA FERREIRA LUCIO
IOLANDO DE SOUZA MAIA-SP122079
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025176-9
GENESIO HONORATO SILVA
GREICYANE RODRIGUES BRITO-SP165736
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025177-0
ISMAEL TRAIN
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025178-2
DOMINGOS LOZADA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025180-0
MAURO JOLLI
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
07/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025183-6
JOAO CARLOS CARABAJAC
ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA-SP248308B
07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.025423-0
DEUSDEDIT ALVES RIBEIRO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
14/05/2010 13:00:00
2008.63.01.025428-0
ALDA CRUZ MENEZES
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025434-5
DORACY ALVES DE SOUZA
MAIR FERREIRA DE ARAUJO-SP163738
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025435-7
JACINTO FERREIRA PEDRA NETO
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.025436-9
MARIA ALDERI ARGENTINO MACIEL
EURICO NOGUEIRA DE SOUZA-SP152031
14/05/2010 13:00:00
2008.63.01.025624-0
INES RODRIGUES DE BRITO
FABIO FREDERICO-SP150697
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.025627-5
ARMANDO AQUILINO FILHO
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
785/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 785/1110

14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.026121-0
CLAUDIONOR JOSE DE OLIVEIRA
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
21/01/2010 15:00:00
2008.63.01.026122-2
JOAO JORGE TEIXEIRA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
21/01/2010 16:00:00
2008.63.01.026123-4
JOSE DE OLIVEIRA
HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528
21/01/2010 16:00:00
2008.63.01.026124-6
WALTER ANTONIO PAULINO
MARCIO FERNANDO DOS SANTOS-SP076373
21/01/2010 16:00:00
2008.63.01.026409-0
ELIANA NASCIMENTO SCHMIDT
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
21/01/2010 17:00:00
2008.63.01.026410-7
MARIA APARECIDA CASSIANO DOS SANTOS
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
21/01/2010 17:00:00
2008.63.01.026937-3
THEREZINHA DAYSI DE AGUIAR
JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
29/01/2010 16:00:00
2008.63.01.026944-0
ODETE DE MENEZES MELO
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SP177326
01/02/2010 13:00:00
2008.63.01.027099-5
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA-SP187040
01/02/2010 16:00:00
2008.63.01.027101-0
CELINA MARIA DE JESUS SOUZA
DILZA HELENA GUEDES SILVA-SP242095
02/02/2010 14:00:00
2008.63.01.027301-7
ANTONIO MAURICIO DA SILVA
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585
08/02/2010 13:00:00
2008.63.01.027408-3
OSWALDO MARIANI
AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924
10/02/2010 13:00:00
2008.63.01.027411-3
MANOEL ROBERTO SILVA
ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
10/02/2010 16:00:00
2008.63.01.027647-0
JOSE NUNES DA SILVA
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
11/02/2010 15:00:00
2008.63.01.027929-9
ADALTO FRACAROLI
ADRIANA CARDOSO DA COSTA-SP194353
11/02/2010 16:00:00
2008.63.01.027938-0

RAIMUNDA MARIA DA SILVA DE SOUSA
ANTONIO TADEU GHIOTTO-SP261270
12/02/2010 13:00:00
2008.63.01.028168-3
JOSE BANHOS
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
12/02/2010 14:00:00
2008.63.01.028177-4
JOAQUIM MONTORO DOS SANTOS
ADILSON GONÇALVES-SP229514
20/01/2010 13:00:00
2008.63.01.028178-6
JESUS LUCAS DE GOUVEIA
FABIO FREDERICO-SP150697
20/01/2010 15:00:00
2008.63.01.028590-1
PEDRO VAGNER SIVIERI
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
21/01/2010 13:00:00
2008.63.01.028610-3
JOSE DORIVAL DE AMORIM
ANDREA CRUZ DI SILVESTRE-SP126984
26/01/2010 13:00:00
2008.63.01.028714-4
JOSE MARIA DA SILVA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
26/01/2010 17:00:00
2008.63.01.028715-6
FRANCISCO ELIAS DA SILVA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
21/01/2010 17:00:00
2008.63.01.035501-0
VANDA LUCIA CINTRA AMORIM
LUCIANA VERGARA LOPES MARQUES DE SOUZA-SP192276

2008.63.01.035765-1
SANDRA ANTONIETA DA SILVA ANDRADE
SANDRA ANTONIETA DA SILVA-SP241398
04/12/2009 15:00:00
2008.63.01.035767-5
BERNARDO BARCELLOS TERRA
ALEXANDRE SLHESSARENKO-SP109087
04/12/2009 15:00:00
2008.63.01.035845-0
LUSIMARA PEREIRA MATOS ANDRADE
LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980
04/12/2009 16:00:00
2008.63.01.036337-7
FERNANDA CRISTINA COELHO DOS SANTOS
JOSE ALBINO NETO-SP275310
15/01/2010 16:00:00
2008.63.01.036350-0
SOLANGE ANDRIOLI
INGRID CRISTINI CIGLIO-SP264200
15/01/2010 17:00:00
2008.63.01.036354-7
ANTONIO NASCIMENTO PESSOA
LUIS CARLOS DOS REIS-SP134519
22/01/2010 16:00:00
2008.63.01.036484-9
MONALIZA SOARES DA SILVA
NATALI FERREIRA ALVES-SP254803
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
787/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 787/1110

22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.036793-0
MARIA BRAGA DE SOUZA
DOUGLAS AUN KRYVCUN-SP237802
15/01/2010 17:00:00
2008.63.01.036804-1
CAROLINE KELLY DA PAIXAO
APARECIDO CECILIO DE PAULA-SP087684
15/01/2010 17:00:00
2008.63.01.037196-9
LEO VIDONDO FRANKEL
CID PAVAO BARCELLOS-SP094498
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.037200-7
VALERIO ALBERTO DA COSTA
ANGELO MARCIO COSTA E SILVA-SP230058
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037327-9
JULIO PIM
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
22/01/2010 17:00:00
2008.63.01.037329-2
ANA MARIA ALVES CALDAS
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
22/01/2010 15:00:00
2008.63.01.037331-0
NIVERSINO SALVADOR NANTES
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
22/01/2010 16:00:00
2008.63.01.037333-4
HENOCH HALSMAN
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037345-0
JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS
MARTIM LOPES MARTINEZ-SP060688
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037347-4
MARA LUCIA SPINOSA
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
12/02/2010 17:00:00
2008.63.01.037353-0
KOLMAN GOTLIB
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
12/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037357-7
JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037368-1
WILSON ROBERTO BARRETO
MARILDA MAZZINI-SP057287
05/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037373-5
JORGE BATISTA
MARILDA MAZZINI-SP057287
05/02/2010 17:00:00
2008.63.01.037377-2
NELSON FARIAS RIBEIRO
AUGUSTO POLONIO-SP122406
12/02/2010 16:00:00
2008.63.01.037477-6

ALEX SILVA SALES MOREIRA
CYRILO LUCIANO GOMES-SP036125
12/03/2010 16:00:00
2008.63.01.038290-6
EDILUCIA SANTANA MOREIRA
PAULO ROGERIO SANTOS NERY-SP250698
09/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038294-3
JULIANA CARDOSO NAHME
PAULA CARDOSO NAHME-SP244541
09/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038297-9
VIVIANE CARDOSO E SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
09/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038304-2
LEANDRO FAGUNDES SANTANA
RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC-SP257221
09/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038310-8
VINICIUS PEREIRA GOMES
LUCIANO PEREIRA GOMES-SP207165
09/04/2010 15:00:00
2008.63.01.038314-5
TANIA MATTOS PEROBELLI GIRALDO
JOSE CARLOS FRANCEZ-SP139820
09/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038497-6
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS-SP217849
16/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038513-0
SANDRA FELDMAN MONTERO
MAURICIO BRAWERMAN-SP037845
09/04/2010 17:00:00
2008.63.01.038803-9
DAVID JUK
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO-SP109094
23/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038839-8
MARIA LUCIA DE ASSIS CHAVES
MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO-SP137401
23/04/2010 16:00:00
2008.63.01.038848-9
DENISE TEIXEIRA DOS SANTOS
LYVIA CAROLINA SILVA VASCONCELLOS-SP220313
23/04/2010 16:00:00
2008.63.01.039385-0
GLAUCIA PALMEIRA DA SILVA
LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER-SP207258
23/04/2010 16:00:00
2008.63.01.039613-9
CARLOS ALEXANDRE DANIEL RIOS
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.039843-4
LUIZ ALBERTO BOCCIADI
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.039848-3
MONICA CASSIA PLUSKWA
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
789/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 789/1110

07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.039851-3
GUIOMAR SILVA GOMES
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.039854-9
VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 14:00:00
2008.63.01.039856-2
NEY LUIZ NOVOA Y NOVOA
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.039857-4
PAULO NASCIMENTO DE GODOY
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.039860-4
REGINA MALDI DE GODOY
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
07/05/2010 15:00:00
2008.63.01.039864-1
ALFREDO ARLIANI JUNIOR
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
30/04/2010 17:00:00
2008.63.01.039912-8
AREDES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP
NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA-SP104016
07/05/2010 16:00:00
2008.63.01.040073-8
JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARIA CRISTINA LIMA-SP205706
12/02/2010 16:00:00
2008.63.01.040079-9
ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO
ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO-SP174858
14/05/2010 14:00:00
2008.63.01.040290-5
MARILU DE OLIVEIRA SANTANA
ROBSON LEITE GOUVEIA-SP244548
30/04/2010 17:00:00
2008.63.01.040518-9
VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AUREO AIRES GOMES MESQUITA-SP125268
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.040777-0
ADAO FERREIRA DOS SANTOS
CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS-SP221585
14/05/2010 14:00:00
2008.63.01.040795-2
MARCELO GERENT
MARCELO GERENT-SP234296
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.040798-8
ERALDO JOAO DOS SANTOS
CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA-SP210754
14/05/2010 14:00:00
2008.63.01.040812-9
PATRICIA CRISPIM DA SILVA
NELSON FRANCISCO DOS SANTOS-SP159044
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.040844-0

PAULO CESAR DE ARAUJO
ALEXANDRE WITTE-SP154794
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.041287-0
CONCEICAO TAVARES LEE
DANIELA OGAWA-SP204413
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.041476-2
VIVEIRO QUERENCIA DOS FLAUTAS LTDA
MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO-SP254796
29/01/2010 13:00:00
2008.63.01.041479-8
VIVEIRO QUERENCIA DOS FLAUTAS LTDA
MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO-SP254796
29/01/2010 14:00:00
2008.63.01.041612-6
CELIA MOURA PEREIRA
GILBERTO GERALDO PIMENTA-SP264192
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.041613-8
JUARI JOSE SEVERO DOS SANTOS
MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA-SP086556
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.041927-9
JORGE JOSE MARTINS
GLAUCIA SAYURI NAGOSHI-SP219176
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.042029-4
ADAUTO BEZERRA DA SILVA E OUTRO
JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA-SP208108
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.042258-8
ELIAS PEREIRA DA SILVA
SUELI SERTORI TEODORO-SP220776
14/05/2010 15:00:00
2008.63.01.042260-6
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
NARA FABIANE MARCONI ROEDER-SP201089
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.042270-9
CLAUDIMIR DOS SANTOS GREGHI
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
14/05/2010 16:00:00
2008.63.01.042274-6
HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.042279-5
CARLOS ALBERTO GAROFALO
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
14/05/2010 17:00:00
2008.63.01.042280-1
TERESA YOSHIKO KOCHI
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
10/02/2010 14:00:00
2008.63.01.042281-3
RICARDO LANGE
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
11/02/2010 13:00:00
2008.63.01.042282-5
FLAVIO MARTINS FELIPE
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
791/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 791/1110

11/02/2010 16:00:00
2008.63.01.042283-7
MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
12/02/2010 13:00:00
2008.63.01.042284-9
ITIZO ARAI
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882
12/02/2010 15:00:00
2008.63.01.042452-4
RONALDO CAUTELLA
DALVA APARECIDA BARBOSA-SP066232
12/02/2010 16:00:00
2008.63.01.042461-5
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382
12/02/2010 17:00:00
2008.63.01.043198-0
DANIEL MEIRA CARDOSO DUVA
FAICAL MOHAMAD AWADA-SP144113
18/02/2010 13:00:00
2008.63.01.043200-4
GENARO DI PALMA BAROZZINO
MARA CRISTINA DE SIENA-SP098220
18/02/2010 13:00:00
2008.63.01.043209-0
JOAO CARLOS DE JULI MILANI
MARIA AMELIA LEAL-SP137861
18/02/2010 16:00:00
2008.63.01.043451-7
EDNA TEODORO DA SILVA
MARCILENE FERREIRA FRANCO-SP096037
18/02/2010 17:00:00
2008.63.01.043453-0
KATIA REGINA URBANETZ DE CARVALHO
WALDIR MAZZEI DE CARVALHO-SP192521
18/02/2010 17:00:00
2008.63.01.043543-1
GABRIELLA SPACASSASSI NAZARIO
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA-SP264948
19/02/2010 13:00:00
2008.63.01.043550-9
CARMITA IZABEL RODRIGUES DE AGUIAR
MAURO WAITMAN-SP206306
19/02/2010 13:00:00
2008.63.01.043698-8
FABIO RAMOS
RENATO MALDONADO TERZENOV-SP140534
19/02/2010 14:00:00
2008.63.01.044019-0
PRISCILA TAVARES OLIVEIRA COSTA
MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS-SP268811
19/02/2010 16:00:00
2008.63.01.044272-1
RODOLFO ZIPF - ESPOLIO E OUTRO
JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE-SP262092
19/02/2010 17:00:00
2008.63.01.044429-8
MARGARETE DE FATIMA MENDES DA SILVA CAMPOS
MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS-SP090298
21/01/2010 18:00:00
2008.63.01.044502-3

FABIO AUGUSTO COSTA DE SA BARRETO
ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ-SP094903
22/01/2010 18:00:00
2008.63.01.044994-6
LUCAS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS
SIMONE VIEIRA FERNANDES-SP265893
29/01/2010 16:00:00
2008.63.01.044997-1
NATALI CRISTIANE ANTONIASSI
LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA-SP174246
29/01/2010 17:00:00
2008.63.01.045002-0
ROBERTO LUCAS MAIA
JAILSON JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO-SP193812
29/01/2010 17:00:00
2008.63.01.045005-5
LUCIO GILBERTO DA COSTA
MARCELO SCHMIDT-SP263113
29/01/2010 18:00:00
2008.63.01.045420-6
JOSE GERALDO DE BRITO
IRINEU DOMINGOS DOS SANTOS-SP277005
02/02/2010 18:00:00
2008.63.01.045435-8
JOSE GALDINO AIRES
LENY ROSA FERNANDES-SP188510
02/02/2010 18:00:00
2008.63.01.045439-5
MARIA APARECIDA DE MIRANDA MIRON MASCHIETTO
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
04/02/2010 18:00:00
2008.63.01.045701-3
ANDRE LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO
RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO-SP273425
08/02/2010 17:00:00
2008.63.01.045708-6
ANA VIVIAN RUIZ ROMERO
CESAR ROMERO-SP032018
10/02/2010 17:00:00
2008.63.01.045910-1
BENEDITA DE TOLEDO VASCO
PEDRO ANTONIO POZELLI-SP044788
10/02/2010 17:00:00
2008.63.01.046116-8
MARIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHÃES MANTEIGA
RENATO PINHEIRO DE LIMA-SP137023
12/02/2010 16:00:00
2008.63.01.046262-8
SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ANA CAROLINA MONTEZANO-SP271180
08/02/2010 17:00:00
2008.63.01.046552-6
ANTONIO ALICIO DA MATA
MAXIMIANO BATISTA NETO-SP262268
10/02/2010 16:00:00
2008.63.01.046575-7
ROBERTO BUENO MONREAL
JAIR RODRIGUES VIEIRA-SP197399
19/02/2010 16:00:00
2008.63.01.047379-1
KIYOMI YAMAGUTTI
CHARLES ADRIANO SENSI-SP205956A
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
793/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 793/1110

15/01/2010 17:00:00
2008.63.01.050648-6
CLAUDIA PINTO BONICIELLO E OUTRO
MARCELO ANTONIO DA CRUZ-SP244529
14/05/2010 14:00:00
2008.63.06.011345-9
JOSE RONALDO PEREIRA
MARCELO GARCIA MENTA DE CARVALHO-SP116360
24/02/2010 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1232/2009

2007.63.01.053878-1 - ELISABETH ALVES RIBEIRO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Excepcionalmente, expeça-se ofício para que o réu encaminhe cópia do processo administrativo, no prazo de 45 dias. Caso tenham sido extraviados, deverá ser procedida a reconstituição."

2007.63.01.053878-1 - ELISABETH ALVES RIBEIRO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "J. Cancele-se a audiência de 18.09.2009. Marco nova audiência para o dia 21.05.2010, às 15h00."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001233

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
794/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 794/1110

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.036308-4 - VANDERLEIA MARIA DA PENHA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044586-9 - GUILHERME ROMANCINI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.041932-6 - CLEONICE TEZIN DE SETA (ADV. SP221572 - ARIOVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.007987-4 - GIORGINA KRANJEC BONANDIN (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) ; CARLO BONANDIN(ADV. SP088485-JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Homologo a desistência do autor quantos aos pedidos de correção relativos aos índices de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. Prossiga-se o feito relativamente ao pedido de correção relativo ao índice de maio de 1990. Assim, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central (pasta 6.1.178.1). Int.

2007.63.01.020935-9 - NELSON PAIVA BRANCO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.
P.R.I

2008.63.01.064939-0 - JUDITE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.189334-8 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.049404-0 - JOAO PALHEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.339450-5 - BRENDA ELLEN GREGORIO DA SILVA (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
795/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 795/1110

carecedora da
ação por ausência de interesse de agir superveniente, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito,
nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.040914-0 - MAURO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA
JÚNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL,
extinguindo o
processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de
Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO
INICIAL e
decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com
os
artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.020788-8 - DOVILIO LUIZ BOITO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036984-0 - EDEILDE DE SANTANA DA COSTA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
CARVALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de
ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com
fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.63.01.085745-6 - MARIA HELENA DE PAULA MOURA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025033-9 - TERESINHA EDINA BARRETO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.031944-6 - ANTONIO JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE
FRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos, pois
tempestivos, e os acolho em parte, para que o acima exposto integre a sentença embargada, mantendo-a nos seus demais
termos.
Intimem-se.

2009.63.01.000770-0 - ROSANGELA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA
PEREIRA FAIOCK
DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
796/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 796/1110

nos
termos do art. 267, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033217-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019686-6 - ROSA LUCAS GARCEZ (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.040906-0 - JONAS CARDIM SALES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, em virtude da existência de coisa julgada. Com fundamento no art. 55 da Lei 9099/95, condeno a parte autora ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, porque litigante de má-fé, verba que não se alcança pelo benefício da justiça gratuita.

2005.63.01.315713-1 - VALERIA REGINA FEHER (ADV. SP200705 - PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES e ADV. SP283231 - RICARDO TAVARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2004.61.84.450912-2 - PAULO SOARES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.

2006.63.01.028405-5 - CATIA REGINA LIERÃO CAYRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).
Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema.
P.R.I

2009.63.01.037242-5 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, V e VI, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito.
Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
797/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 797/1110

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.023746-7 - JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023346-2 - EDNA NAZARE DA PAIXAO (ADV. SP120116 - HELIO JOSE DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020928-9 - ESTHER LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027346-0 - EROISA ROSA DO AMARAL (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064351-9 - DESIRA SARTORI MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032189-2 - JUCELIA CORREIA BISPO (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009015-8 - RUBENS SILVEIRA LOPES (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) ; MARILIA MELO LOPES(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027524-9 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.047035-6 - EMILIANO MATIAS DE ALMEIDA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 284,

parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.043061-1 - JOAO BERNADO DE OLIVEIRA (ADV. SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Apregoad a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995,

combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

798/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

798/1110

nesta
instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

2009.63.01.002244-0 - WILSON CARLOS LODUCA (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante
do claro
caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se
em
vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.01.030199-6 - ELIANA MARINO ROSSETTI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de
pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que
aplico
subsidiariamente.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 267,
inc. I c/c
284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2009.63.01.020654-9 - APARECIDO GROTO (ADV. SP249993 - FABIO DE PAULA CRISPIM) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025455-6 - ANGELO LUGATO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2009.63.01.046746-1 - MARIA EUNICE DE MENEZES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III,
do Código
de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. Sem
condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

2009.63.01.021466-2 - GIOVAN LUIZ ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO
JUNIOR
e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO
SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação
em
custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.037674-4 - ELZA ZAMBERLAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,
JULGO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
799/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 799/1110

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064043-5 - MASSAMITSU MACOS KAMISAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.049643-9 - APARECIDA MARSALLA BERNARDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.036814-8 - TELMA ROQUE DE SOUZA SMERA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.055454-7 - LUCIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro o pedido de redistribuição dos autos à subseção judiciária de Olinda/PE e julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância

P.R.I.

2008.63.01.030617-5 - MARLENE CRUZ DA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP098099 - ROMILDO DE CAMPOS PARADELO e ADV. SP142444 - FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); SUPERMERCADO TIETE LTDA ; PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP027014-GILBERTO LUPO); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA); PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.(ADV. SP214207-LUCIANA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
800/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 800/1110

BERGHE). Por

isso, por não vislumbrar, em tese, a participação da CEF no evento narrado, JULGO EXTINTO o processo em relação a esta ré, extinguindo o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Retifique-se o cadastro quanto ao polo ativo e passivo.

Quanto às demais rés, ante o desmembramento do feito, remetam-se as peças pertinentes ao Juízo Estadual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

2005.63.01.039344-7 - MARIA DE LOURDES DINIZ MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.544174-2 - MAURICIO SILVA MARINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.076441-0 - ADEMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072796-6 - MARIO IANAMICO FERREIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.006197-0 - EVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.042339-1 - EDUARDO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.008643-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por tais razões, julgo improcedente o pedido,

nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092940-0 - RINALDO PIRO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

801/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

801/1110

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082725-0 - LUIZ KATSURAYAMA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO e ADV. SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020365-9 - ODAIR DA COSTA RAMOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.345552-0 - DIVINA MARIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.011255-1 - OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011256-3 - NELSON VESSONI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011264-2 - ODAIR RIBAS RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011266-6 - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011253-8 - ODAIR STOCCO MARCHENA PEREZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011267-8 - ORLANDO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011251-4 - OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011269-1 - CUSTODIO LOPES DE MACEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010598-4 - MANOEL HENRIQUE DAS NEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010619-8 - IARA MARIA BARRETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010616-2 - ROSALIA MIOTTO PELLIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010606-0 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010602-2 - ANTONIO DUARTE FILHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010601-0 - NEUZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010620-4 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010596-0 - ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010592-3 - HELOISA MARILAQUE DE MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010558-3 - ANA DO ROSARIO TORRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010557-1 - LINCOLN TAIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010556-0 - HELIO BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010555-8 - JOSE PEDRO BERTOLINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011250-2 - BENEDITA PEREIRA GOMES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011232-0 - CÍCERO ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011247-2 - GILBERTO SALINAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011246-0 - NELSON MACEDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011243-5 - SOELLI SCANZANI SERRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011238-1 - CLAUDINO BATISTA SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011234-4 - CLAUDIO GREGORIO APRILE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010625-3 - MARGARIDA TAFFARELLO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011228-9 - ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010643-5 - SEVERINA SIMAO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010641-1 - OSVINO TRILHA RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010635-6 - TEREZA FURINI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010633-2 - NELCINA APARECIDA ALCANTARA DE CAMPOS VERGAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010554-6 - GERSON RAYMUNDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
805/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 805/1110

MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014013-3 - FABIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014034-0 - LUIZ GONZAGA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e
ADV.
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014031-5 - MANOEL VASQUES TUDELLA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -
KELLEN
REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014026-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.014023-6 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -
KELLEN
REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014022-4 - EDUARDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014017-0 - ELIZABETH FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e
ADV.
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014037-6 - LUCIA FIGUEIREDO GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
e ADV.
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014010-8 - GERCIONICIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.
SP212718 -
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014003-0 - GLORIA GONGORA MONTEMURRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO
CARDOSO PIRES
e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013991-0 - ADRIANO ANDRE DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013976-3 - HEINRICH WILHEIM PAASCH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013713-4 - BRUNO PETRONI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013687-7 - CARLOS DE SANTANA FRÖES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013684-1 - DARCY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014630-5 - MARIA MORELION RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014648-2 - MARIA L DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014646-9 - ROBERTO WEBER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014642-1 - ROMYLDO MATARASSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014639-1 - SANDOVAL PROGENIO DAMASCENO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014636-6 - VANILDO VICENTE SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2008.63.01.014039-0 - JOSEPHINA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014627-5 - MAURISA FELICIO CASTILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014623-8 - VERA LUCIA OLIVIERI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014414-0 - CELSO MANOEL DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014401-1 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014044-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014042-0 - JOSE GONSAGA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011271-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011492-4 - IRENE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011516-3 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011515-1 - ARNALDO SAUER (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Data de Divulgação: 21/09/2009
808/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 808/1110
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011512-6 - ALBERTO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011511-4 - ELI MAC INTYRE AGUIAR (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.
SP212718 -
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.011494-8 - CLOVIS DE NADAI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011517-5 - CLEMENTA RUIZ MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.
SP212718 -
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.011491-2 - ELENA CHELA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011489-4 - EDGAR JOSE MARIA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011486-9 - IVONE FIGUEIREDO DO COUTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011483-3 - BISMARQUE UEJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.
SP188223
- SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011482-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e
ADV.
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011481-0 - FERNANDO JOSE ALVES MEIRELLES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e
ADV.
SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
809/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 809/1110

MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013451-0 - ANTONIO CARLOS AZZI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011530-8 - JOSE DOMINGUES NETTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011551-5 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011549-7 - LOURIVAL ANTONIO DE BRITTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011546-1 - HINAKO HASHIMOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011545-0 - WALTER GUEDES ASSUNPCAO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011543-6 - CLAUDIO HAJIME NAKANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011519-9 - MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011529-1 - FLORENICE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011528-0 - IFIGENIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011526-6 - MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011523-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011521-7 - FRANCISCO DUARTE SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011520-5 - ANGELINO SONSIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010482-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010470-0 - OLIVINO JOSE SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010488-8 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010483-9 - WALDECY DE ALMEIDA CAVALCANTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010479-7 - HORACIO ARY TROMBINI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010477-3 - JOSE ZECHETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010471-2 - QUIRINO DAFFRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010492-0 - PAULO ROCHA GONÇALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010463-3 - GERALDO DE MELO CORDEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010462-1 - MARIA ELIZABETH CONSORTE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010457-8 - RAILDA MAIZA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010453-0 - CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010360-4 - MIRELLA TROMBINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010549-2 - PEDRO BALBINO DE ARAUJO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010529-7 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010547-9 - EUGENIO MOTRIL LINARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010544-3 - FRANCISCO AUGUSTO VELOZO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010537-6 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010536-4 - VICENTE GONCALVES BARBOSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010532-7 - DORIVAL SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010500-5 - EDIS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010521-2 - DILMO WALTER MORAIS MOREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010513-3 - MARIA CORADO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010510-8 - ROLDAO SGUALHEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010506-6 - LUIZA FARIA MAGALHAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010501-7 - IVONE TORRES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044820-6 - ESTELITA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014708-5 - ANGELA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.025590-7 - IRMA SILVA MODOLO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 813/1110 DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 813/1110

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2007.63.01.089745-8 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente,

trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2007.63.01.084649-9 - WALTON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP102931 - SUELI SPERANDIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007608-0 - VANIA RODRIGUES SOARES (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES e ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.050305-9 - ESTANISLAU BOGUSZEWSKI (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.064561-5 - MASSAYUKI OHNUMA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor sem sua

inicial, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo

Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Providencie a Serventia o cancelamento do termo de sentença nº 44092/08, conforme acima determinado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Anote-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
814/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 814/1110

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.342083-8 - AMARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.345596-8 - ANTONIO LOPES PALMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342084-0 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342078-4 - LAURA CELESTINO DA ROCHA ROSÁRIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.009028-5 - MILTON HARUO OKAMOTO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA e ADV. SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES e ADV. SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO e ADV. SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.030509-2 - MARTIMIANO FAUTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada em audiência, intimem-se as partes. Registre-se.

2008.63.01.020424-0 - MARIA DOS PRAZERES DO ROSARIO VALPEREIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012181-3 - JOVINA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012339-1 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012338-0 - SERGIO HENRIQUE DE MATTOS SCRIPNIC (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012259-3 - MARIA XAVIER SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012255-6 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012251-9 - MARIA ISABEL DE ANDRADE SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012239-8 - ROSA DE LIMA PADILHA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012218-0 - MARIA OZITA DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011966-1 - JOAO ALVES LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012151-5 - JOSE RAIMUNDO FERREIRA PARAISO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012071-7 - SINVALDO CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ e ADV. SP254068 - CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011816-4 - MARGARIDA MARIA DA SILVA KEKENY (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011887-5 - MANOEL CAMELO DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012033-0 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012030-4 - ELZA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011974-0 - IELDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012341-0 - ISAC DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028112-9 - ORESTES EMILIO VADEKI (ADV. SP175831 - CARLA VERONICA ROSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012683-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA COELHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012681-1 - LUIZ DAS CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012673-2 - MARIA ELANIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014455-2 - MARLENE TIBERIO GAETA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012550-8 - REGINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067174-6 - NEVES LUPES BROEDEL (ADV. SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012457-7 - JOSE HERNANDES FILHO (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011892-9 - JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062723-0 - PATRICIA REGINA SCHMITBAUER (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026549-5 - PAULO PEDRO PEREIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026541-0 - JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012046-8 - SALVELINA CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014314-6 - FERNANDO SANTOS BATISTA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052010-0 - MARGARIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012246-5 - MARILENE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012318-4 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON

VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012263-5 - ANTONIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012558-2 - ANA LUCIA FREIRE GERTRUDES (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012562-4 - VAGNER RUY MARTIM (ADV. SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012933-2 - BARTOLOMEU GOMES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012233-7 - GESSONITA ROSA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012227-1 - MONICA APARECIDA EUZEBIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012187-4 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO ARGOLO (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.345582-8 - WILSON CISCON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.342075-9 - ZENAIDE PEGORARO MAESTRELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.025631-7 - MARIA DE FATIMA LIMA DE PAULA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
818/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 818/1110

2007.63.01.027045-0 - FATIMA DERNELSA MIRCIASCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com

juízo de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Fátima Dernelsa Mirciasci, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no valor de R

\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde a data desta sentença até a efetiva data do pagamento, incidindo-se juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penas da legislação processual.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2005.63.01.351947-8 - ALVARO ANTONIO BOSSA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o

INSS a elevar a RMI do benefício do autor para R\$ 226,82, e a RMA para R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO REAIS) (agosto/09), bem como a pagar ao autor diferenças no valor de R\$ 934,52 (NOVECIENTOS E TRINTA E

QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), quantia atualizada e acrescida de juros até setembro de 2009.

2007.63.01.065358-2 - ODAIR ROCHA CASTRO (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS a revisar a RMI do benefício de titularidade do autor (NB: 42/080.051.569-2) e aplicar a correção monetária pela variação da ORTN/OTN sobre os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, com base na Tabela de Santa Catarina - Orientação Interna Conjunta nº 1 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13/09/2005, passando a RMI para CR\$ 2.581.788,55 e RMA para R\$ 1.751,03 - competência de jun/2009. Condeno ainda ao pagamento dos valores em atraso no montante de R\$ 17.050,24 (DEZESSETE MIL CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até

jun/2009, respeitada a prescrição quinquenal, tudo conforme parecer da Contadoria Judicial anexado ao feito que passa a

fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Providencie a Serventia o cancelamento do termo de sentença nº 44087/08, conforme acima determinado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Anote-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083648-9 - LUIZ CARLOS PIRES DOS SANTOS (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo prescrita a pretensão quanto à restituição dos valores recolhidos pelo autor a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, no mês de abril

de 2001 (art. 269, IV, CPC) e no que toca aos valores recebidos pelo autor a título de venda de férias, no anos 2002 a 2007, na empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, reconheço seu caráter indenizatório,

não estando sujeitos à incidência do imposto de renda, razão por que condeno a União a proceder à devida restituição, no

valor de R\$ 3.307,21 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizado até setembro de

2009, conforme cálculos da contadoria deste Juízo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

819/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

819/1110

P. R. I.

2008.63.01.030364-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP217256 - PAULO EVANGELISTA DA CRUZ e ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora para que determinar a implantação de pensão por morte a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, com DIB nesta data, com RMA no valor de R\$ 1.035,30 (UM MIL TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), em agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Não há diferenças.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .

2008.63.01.026031-0 - ELIANA LIBANIO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer a autora o benefício de auxílio-doença (NB: 133.834.440-1) no período de 21/09/07 a 01/08/09, nos termos da fundamentação supra. Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza o montante de R\$ 31.040,75, atualizado até setembro/09, conforme pareceres e cálculos da Contadoria Judicial anexado ao feito.

Resta prejudicado o pedido de antecipação de tutela tendo em vista que a autora só tem direito ao pagamento de valores em atraso, o que distancia o pronto deferimento da tutela requerida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório ou precatório conforme requerido, bem como intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à forma de pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001276-3 - IZABEL FRANCISCA SILVA DE LIMA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença no período de 03/08/07 (data do início da incapacidade constatado pelo doto perito judicial) a 08/01/09 (dia imediatamente anterior a concessão do benefício de auxílio-doença - NB: 533.832.954-5), nos termos da fundamentação supra.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza R\$ 8.569,92, valor atualizado até jul/09, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.043832-8 - APARECIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 517.619.442-9) a APARECIDA DOS SANTOS DIAS, no período de 20/11/07 a 13/05/09, conforme fundamentação acima. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 18.380,97, descontadas as parcelas percebidas do NB: 31/524.179.561-4, atualizado até julho/2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.157352-4 - KURANORI KANEKO (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por idade do autor (NB 41/078.763.181-7), nos termos aqui estabelecidos, de modo que a RMI seja corrigida para Cr\$ 629.536,47 e a RMA seja corrigida para R\$ 1.464,07, para o mês de julho de 2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 38.620,66, atualizados até agosto de 2009, observada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2008.63.01.029697-2 - MARINES ROCHA ARAUJO (ADV. RJ106728 - DANIELE CRISTINE DO NASCIMENTO CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a indenizar a autora MARINES ROCHA ARAUJO pelos danos materiais sofridos, em decorrência dos saques objeto de impugnação neste feito, no valor total de R\$ 3.177,26 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009. O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. P.R.I.

2008.63.01.045958-7 - IRENIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 133.577.667-0, com DIB em 19.08.2005, RMI no valor de R\$ 2.116,98 (DOIS MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.538,23 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para xxxxxxxx de 2009, descontados os valores recebidos pelo benefício NB 528.113.991-2.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela autora que lhe garanta sustento, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
821/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 821/1110

para
determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte
autora,
pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data da realização da perícia médica em juízo, 05/06/2009.

O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 2.553,11 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) até setembro de 2009.

O autor deverá ser reavaliado no prazo de 18 meses a contar da data da perícia.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Oficie-se à empresa, comunicando a concessão do auxílio-doença, sob pena de cessação do benefício.

NADA MAIS.

2008.63.01.015737-6 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTES os
pedidos
formulados na inicial, condenando a CEF a pagar ao autor o montante de R\$ 1.791,83 a título de danos materiais, e o
montante de R\$ 1.791,83, a título de danos morais - ambos já devidamente atualizados até julho de 2009, conforme
cálculos da contadoria, que passam a fazer parte da presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.
P.R.I.

2009.63.01.004263-2 - MARCELO AKIO SUGUIURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO
PROCEDENTE o
pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no
percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a
atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à
inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.011183-2 - GIUSEPE SANTOS GALVAO (ADV. SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO e
ADV.
SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o
pedido
formulado na inicial, pelo que condeno a União a pagar a Giusepe Santos Galvão o montante de R\$ 5.916,08, atualizado
até setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão,
referente ao benefício de pensão por morte que lhe era devido no período de 06/12/2004 a 31/07/2005.
Tal montante deverá ser atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (Resolução CJF n. 561/2007), e
acrescido de juros de mora de 6% ao ano.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

2008.63.01.046825-4 - MARIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido,
resolvendo o
mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a promover ao autor o pagamento do saldo existente em
sua conta vinculada, relativa ao extrato de fls. 4 do arquivo provas.pdf.
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
822/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 822/1110

P.R.I.

2008.63.01.041083-5 - SEVERINA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417

- ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado para condenar o INSS a restabelecer a autora o benefício de auxílio-doença (NB: 502.782.279-7) no período de

14/07/07 a 28/05/09, nos termos da fundamentação supra.

Assim, condeno a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza o montante de R\$ 13.621,96, atualizado até julho/09, descontados os valores recebidos em decorrência do auxílio-doença (NB: 521.720.556-0), conforme parecer e cálculo da Contadoria Judicial anexado ao feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030382-0 - ANTONIO RONQUI (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a averbação dos períodos compreendidos entre 01/06/69 a 18/11/69 e de 13/01/70 a 31/08/71, alterando-se o coeficiente de cálculo da aposentadoria do autor para 100% do salário de benefício.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 2.041,92 (DOIS MIL QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , em setembro de 2009.

Condeno o INSS no pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 36.957,91 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até agosto de 2009.

Sem condenação em honorários ou custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Proceda-se à devolução das carteiras de trabalho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030080-0 - MARIA TEREZA DE MEIRELES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para autorizar a liberação dos valores constantes na conta vinculada da autora, MARIA TEREZA DE MEIRELES.

Considerando o desemprego da autora e saúde debilitada, que a impede de exercer atividade remunerada, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para autorizar o levantamento dos depósitos à parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Em caráter excepcional, anexe-se o CNIS da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora. Intimem-se.

2005.63.01.311948-8 - ALOIZIO SIQUEIRA DE VILHENA (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar que o INSS pague ao autor, no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado, as diferenças referentes ao período 18.03.1997 a 23.06.1999, no montante de R\$ 23.150,04, atualizado até março de 2009, nos termos do parecer da contadoria. Intimem-se as partes.

2006.63.01.092385-4 - GLEIDES MAZZA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 121.236.526-4 de titularidade de GLEIDES MAZZA, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial (RMI) a R\$ 550,50 e a renda atual a R\$ 969,96. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde 22/05/2001, cuja soma totaliza R\$ 34.630,38, atualizada até setembro/2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Os atrasados serão pagos mediante ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.027041-6 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo. Refiro-me à conta poupança de nº 0017971-0, com aniversário no dia 01.

Determino a correção monetária dos valores segundo os índices de correção de cadernetas de poupança, acumulados com os juros contratuais.

Os juros de mora, contados da citação ocorrida em 16-02-2005, serão calculados segundo a taxa SELIC, nos termos do art. 406, do Código Civil.

Excluir-se-ão, da condenação, valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Em virtude do princípio da correlação entre a sentença e o pedido, o valor da condenação não poderá ultrapassar o que fora requerido na inicial, devidamente corrigido até a data do pagamento, nos termos determinados nessa sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.021355-7 - MADALENA DE MARTINI PINTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, o

valor atual do benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 15.08.06, é de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e o total de atrasados referentes ao período de 15.08.06 a 01.08.09 é de R\$ 13.236,64 (TREZE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), valor em agosto de 2009.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício da autora.

Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.011137-2 - ZENALIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o

processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.17.001320-8 - EDWARD REBOLLO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001993-4 - IZABEL MONTEIRO CANCELLA (ADV. SP091001 - JOSE GERALDO NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que julgo

extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho a argumentação de omissão

da r. sentença, julgando, contudo, improcedente o pedido formulado na inicial e objeto destes embargos, mantendo-se a sentença proferida nos seus demais termos.

P.R.I.

2007.63.20.001636-2 - ADELINO ARMELIM (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.002258-1 - HILARINA MARIA HENRIQUES PUNARO BARATTA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

825/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

825/1110

GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.001568-0 - LUIZ ANDRE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 53/2009

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução 585/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

INCLUIR, na Portaria nº 48/2009, que estabeleceu a escala de férias do Juizado Especial Federal Cível em Campinas para o ano de 2010, os seguintes períodos de férias, exercício 2009 e 2010, do servidor BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES, Analista Judiciário, RF 6481:

Exercício 2009	1ª parcela	05/04/2010 a 16/04/2010 (12 dias)
	2ª parcela	21/06/2010 a 08/07/2010 (18 dias)
Exercício 2010	1ª parcela	03/11/2010 a 12/11/2010 (10 dias)
	2ª parcela	02/05/2011 a 21/05/2011 (20 dias)

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Campinas, 15 de setembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

Juiz Federal Presidente do

Juizado Especial Federal de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 417/ 2009

2004.61.85.012052-0 - ADILSON BORSATTO (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021879/2009: "Vistos. Indefiro o requerimento

de impugnação, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - O §2º do art. 3º da Lei 10.259/2001

estabelece, in verbis: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput". No caso dos autos, basta simples operação aritmética para apurarmos que o valor da causa não excede 60 (sessenta) salários mínimos. 3 - no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-

á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". Superado o pedido de impugnação, considerando o ofício da divisão de pagamento do E. Tribunal Federal da 3ª Região, determino a expedição de ofício ao PAB/CEF-Ribeirão Preto encaminhando cópia do ofício nº 10259/2009 - UFEP-P, o

qual determinou o estorno do excedente do valor da requisição de pagamento, bem como autorização para o autor, Adilson

Borsatto - CPF 046.132.958-15, levantar o saldo remanescente depositado na conta 2014.005.99032839-5. Int. Após, cumpra-se."

2004.61.85.024524-8 - ANDRE LUIS TROVO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021891/2009: "Vistos. Trata-se de ação proposta por autor

portador de incapacidade total e permanente representado por seu pai e curador definitivo Sr. Jose Cláudio Trovo - CPF 863.144.758-73. Assim, considerando que o processo encontra-se na fase de pagamento, determino a expedição de ofício

à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados em nome do autor ANDRE LUIZ TROVO - CPF 232.581.908-

60, nos autos em epígrafe, a seu curador Sr. Jose Cláudio Trovo - CPF 863.144.758-73. Devido às peculiaridades do caso,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
827/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 827/1110

excepcionalmente, intime-se o MPF para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca do deferimento do levantamento do valor da condenação ao curador do autor. Após, no silêncio ou com parecer favorável do MPF, officie-se à CEF. Outrossim, em caso de parecer contrário do MPF, tornem conclusos."

2004.61.85.027263-0 - CARLOS AILTON GULHERME (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021448/2009: "Ante o Comunicado Contábil

anexado aos autos, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão se houver, cópia dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício NB 32-115.008.193-4 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial."

2006.63.02.009695-8 - JOSE SOARES DE MATOS (ADV-OAB-SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021662/2009: "Vistos. Acolho. Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos demonstrativo da apuração do Complemento Positivo no valor de R\$ 514,12, NB 21-141.641.981-8, contendo o valor principal e atualização monetária por competência. Após, encaminhe-se o presente à contadoria. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.014555-6 - JUAREZ HERMINIO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e

ADV-OAB-SP203290 - ZAINE SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID). DECISÃO Nr: 6302021890/2009: "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentado pela contadoria

ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da

condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.

Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n° 55, de 14/05/09, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório

como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60

salários mínimos) ou, então, via Precatório. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2006.63.02.015209-3 - TEREZA JACOMASSI CANTEIRO (ADV-OAB-SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020813/2009: "Não assiste razão

à autora em seu pedido formulado na petição protocolada em 07/07/2009 uma vez que a sentença é clara ao conceder o benefício a partir do ajuizamento da ação (DIB em 15/09/2006) mesmo que na tutela antecipada tenha sido concedida, provisoriamente, em data anterior. Assim, com o trânsito em julgado da sentença, não resta mais discussão neste sentido,

mesmo porque deixou a autora, na oportunidade própria, de questionar este ponto no recurso cabível, prevalecendo nesta

fase o efeito da coisa julgada. Intimem-se."

2006.63.02.015853-8 - NEIDE APPARECIDA FERLIM PIMENTA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

828/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

828/1110

6302021896/2009: "Intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF da autora, pois o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Resolução n° 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumprida a determinação, requisiute-se RPV. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2007.63.02.000595-7 - LAERCIO VELOZO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021425/2009: "Verifico, até a presente data, o descumprimento da Decisão de nº 6302018901/2008. Assim, concedo ao autor o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias

para que junte aos autos cópia da sentença, do acórdão se houver, e dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº 42/138.149.994-2 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.02.010568-0 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (ADV-OAB-SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021883/2009: "Vistos. Considerando o requerimento do INSS protocolado em 24/03/08, remetam-se os autos à contadoria para informar se há atrasados a serem pagos. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.000526-3 - OSMAR PAIVA (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021878/2009: "Vistos. Verifico dos autos que ocorreu erro

na emissão da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 20090002330, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20090122393, uma vez que não há condenação em sucumbência nos autos. Assim sendo, considerando que o depósito já foi bloqueado, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o cancelamento e estorno da aludida RPV. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.004529-7 - NORIVAL FRANCISCO MARQUES (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302021536/2009:

"Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação previdenciária movida por Norival Francisco Marques em face do INSS, visando

à revisão do seu benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Verifica-se que quando da

distribuição dos autos nº 2005.63.02.002124-3 em nome de Norival Marques, os documentos que acompanharam a inicial

pertenciam ao autor da presente ação, ou seja, Norival Francisco Marques. Após o seu processamento e julgamento o INSS foi condenado a proceder à revisão do benefício, bem como o pagamento dos atrasados, observando a prescrição quinquenal. Após os cálculos e depósito dos valores devidos, verificou-se que o benefício revisto não pertencia àquele constante da petição inicial, razão pela qual, através da decisão nº 6975/2005, verificou-se o erro apontado e em consequência determinou o estorno dos valores depositados naqueles autos. Diante do ocorrido foi proposta a presente ação, que foi julgada procedente e quando da liquidação dos valores devidos a Contadoria deste JEF informou que o benefício já havia sido revisto através de ação judicial (2005.63.02.002124-3). Realmente o benefício (RMI) foi revisto, sendo que não foi pago ao autor o valor devido a título de atrasado. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria deste JEF para a verificação da RMI do benefício NB nº 067.493.902-8 em nome do autor da presente

ação, bem como a apuração dos valores devidos, observando os critérios determinados na r. sentença proferida nos presentes autos. Após a elaboração dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias e no silêncio expeça-se o ofício requisitório. Intime-se e cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.004877-1 - BETAMAQUINAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME (ADV: OAB/SP 231456 - LUIZ FERNANDO

ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN). TERMO: 6302012020/2009: Reputo a ausência das partes como negativa à tentativa

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
829/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 829/1110

de acordo. Desse modo, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Após, venham os autos conclusos.

LOTE Nº 13100/2009
EXPEDIENTE Nº 0412/2009

2006.63.02.006339-4 - MAGNO EUGENIO DO NASCIMENTO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) : "DECISÃO Nr: 6302021457/2009: Providencie a

parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia do extrato de FGTS que comprove a existência de saldo em sua conta vinculada, passível de saque, documento este essencial à propositura da ação, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.02.011089-3 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072978 - GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO); MARIA TERESA LOURES OLIVEIRA(ADV. SP072978-GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO);

TRATTORIA BOULEVARD LTDA EPP(ADV. SP072978-GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021382/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial, referente ao contrato n. 1997.003.426-9, firmado pelos autores com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade

de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15h30, neste Juízo Federal, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.006972-1 - ADALBERTO MIGUEL PEREIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021496/2009: Vista às partes acerca do

laudo pericial complementar pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021491/2009: Tendo em vista

os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 60

(sessenta) dias. Int.

2008.63.02.009512-4 - EURIPEDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP195551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021495/2009: Vista às partes acerca do laudo pericial complementar apresentado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.011138-5 - RAULINO VAZ SANTANA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021379/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011937-2 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021383/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

830/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

830/1110

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014038-5 - APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021470/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do

autor, NB nº 110.358.939-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014039-7 - JERONIMO DE ALMEIDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021471/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Morro Agudo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 130.870.782-4, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000085-3 - SAMUEL RODRIGO AFONSO (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021323/2009: Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10

(dez) dias, o valor atualizado do débito junto à Cohab de Ribeirão Preto/SP, bem como especifique o número de parcelas

em atraso e seus respectivos valores, apresentando documentos aptos a corroborar suas alegações. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, em igual prazo, apresente os extratos atualizados das contas vinculadas ao FGTS do autor. Com a apresentação dos documentos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.000461-5 - IZAURA GAIOLI MAGNANI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021228/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal apresentando

extratos das contas-poupanças da autora com alegação acerca do encerramento das contas. Contudo, conforme os próprios extratos apresentados, os saldos encontram-se positivos e não informam a data em que as memas foram encerradas. Cabe salientar, neste sentido, que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar suas alegações. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar as datas de encerramentos das contas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001191-7 - ANNA DOGULE COLOSIO CALIF E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e

ADV. SP113733 - ANA MARIA PATAH GALVAO MOURA); ISSA CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO);

MARY CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARY CALIFE(ADV. SP113733-ANA MARIA PATAH

GALVAO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021305/2009: Tendo em vista o

descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.001242-9 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021455/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 14 de outubro de 2009, às 17:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Juizado Especial Federal de Curitiba - PR Int.

2009.63.02.001715-4 - APARECIDA TEREZA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021472/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 139.550.957-

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

831/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

831/1110

0,

com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002409-2 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021484/2009: Tendo em vista

que a empresa indicada não se situa na área de jurisdição deste Juizado, possibilito à parte autora a juntada ou indicação de outras provas aptas a demonstrarem sua pretensão (PPP, DSS-8030, LTCAT, etc.), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.003493-0 - EVA BRITOS (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021350/2009: Tendo em vista o requerimento do perito, reconsidero a decisão anterior. Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de eletroneuromiografia de membros

inferiores em Eva Britos, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do

exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2009.63.02.003567-3 - LIONIR VICENTE DO CARMO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021348/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003605-7 - MAIRA SIMABUKURO BARBOSA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021378/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003674-4 - SILVIA MARIA FERREIRA ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021505/2009: Tendo em vista encontrar-se nos autos (fls. 12 da

inicial) extrato da conta-poupança nº 65220-3, ag. 340, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de

15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes, ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.003845-5 - AMERICO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021374/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

832/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

832/1110

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003950-2 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021376/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004832-1 - JAIME RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021093/2009: Dê-se ciência à

parte autora acerca do ofício designando o dia 10 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, no Setor de Neurofisiologia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data designada com o pedido médico indicando a hipótese diagnóstica, conforme solicitação do Hospital das clínicas em ofício anexado em 03/09/2009. Int.

2009.63.02.004850-3 - RENI EUZEBIO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021247/2009: Em complementação à decisão anteriormente

proferida, designo o dia 08 de outubro de 2009, às 11h para realização de perícia médica pelo Dr. José Eduardo Rahme Jábali Júnior, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído

nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.005374-2 - APARECIDA ROSA FEITEIRO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021508/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005377-8 - MARIA NILZA DE ANDRADE DIAS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021510/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005446-1 - EDUARDO DE CASTRO SOUZA PRADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021488/2009: Tendo em vista o

requerimento do perito nestes autos designado, cancelo a sua nomeação e nomeio para o mister o Eng. José Oswaldo de Araújo, que deverá entregar seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.005664-0 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021503/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.065.346-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.006081-3 - THEREZA DE JESUS OLIVEIRA PALMEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021380/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006365-6 - EDMUNDO DE MOURA MATOS (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021364/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006401-6 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021362/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006411-9 - SINFOROZA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021367/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006468-5 - SERGIO ANDRADE DESTRE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021460/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006594-0 - RENATA CASSIA DA COSTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV.

SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021386/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

834/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

834/1110

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006679-7 - JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021372/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006718-2 - IRACEMA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021387/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006744-3 - MARIA APARECIDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021389/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006750-9 - APARECIDA DONIZETTI DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021390/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006780-7 - LUIZ HENRIQUE LISBOA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021392/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007013-2 - LUIZ ROBERTO TERTULINO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021280/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 30 de abril de 2010, às 14h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.007053-3 - JOSE MARIO CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021554/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007092-2 - MARIA DE ASSIS PORTO NISCHIDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e

ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES e ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021558/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007211-6 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021515/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.007332-7 - IRENE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021403/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007338-8 - TEREZINHA JOSEFINA SAVOIA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO

Nr: 6302021520/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007340-6 - ADELINA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021560/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007483-6 - JOSE NETTO FILHO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

836/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

836/1110

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021222/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007500-2 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021529/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020047590, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007501-4 - OSVALDO SARTI (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021530/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020047590, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007563-4 - ERTANI FRANCISCO SHIKOTA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021409/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007575-0 - ANTONIO BALTAZAR (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021565/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007668-7 - MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021501/2009: Redesigno o dia 08 de outubro de 2009, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dra Jussara Beltreshi. Deverá o autor comparecer no UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -RIBEIRÂNIA na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e

relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007791-6 - MARILENE MARQUEZAN ALVES E OUTROS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI); GUSTAVO ANDRE ALVES ; ANDRESA CONCEICAO ALVES X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021568/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007864-7 - JAIL SOARES BENEDITO (ADV. SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021209/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007957-3 - ILSO APARECIDO GOMES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021212/2009: Após analisar o termo de prevenção

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

837/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

837/1110

anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.007988-3 - ALFREDO CARRASCO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES

e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021194/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Concedo ao

autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o

acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Int.

2009.63.02.007994-9 - INES ROSENDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021213/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008006-0 - ADEMAR MUSSI E OUTRO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV.

SP249755-TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO

ACIALDI); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "DECISÃO Nr: 6302021572/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008028-9 - CIBELE DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021573/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008126-9 - ANTONIO APARECIDO VICENTIN (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021197/2009: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo

em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008143-9 - DOMINGOS MORO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021576/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008174-9 - MONICA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO

SILVA e ADV. SP274148 - MARINA BARBOSA GARCIA LIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

838/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 838/1110

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021291/2009: Redesigno o dia 23 de setembro de 2009, às 10:15 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o Dr. Luiz Américo Beltreschi . Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.008179-8 - ELSA DIANA CORREIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP153094 -

IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021215/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008209-2 - MOZART AVI JUNIOR (ADV. SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021218/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008311-4 - MANOEL ROSSI JAYME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021532/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do

Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do

presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008372-2 - RAFAELA CAMILLE SOUZA GOMES (ADV. SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO

TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021283/2009:

Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.008380-1 - MARIA GENILZA DE AQUINO VILACA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021414/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008387-4 - GUILHERMINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021234/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008397-7 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021237/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008487-8 - JUAREZ MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021418/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
839/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 839/1110

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008491-0 - IMACULADA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021419/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008536-6 - ONOFRE SANTANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021242/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008539-1 - QUIRINO CARABOLANTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021245/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008575-5 - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021248/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008611-5 - APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021422/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008724-7 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021264/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008725-9 - ALVARO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021265/2009: Após

analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008782-0 - JOCELITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021493/2009: Tendo em vista

que o requerimento administrativo junto ao INSS trata-se de aposentadoria por idade rural, intime-se a parte autora para que

providencie o aditamento da inicial, no prazo de dez dias , sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação, venham

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

840/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

840/1110

os autos conclusos. Int.

2009.63.02.008825-2 - EURIPEDES FERNANDO DIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021269/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008849-5 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV.

SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302021256/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da

RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008851-3 - ANTONIO BREGGE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 -

RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021258/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008932-3 - LIDIA PIRES MUNHOZ (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021272/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009058-1 - NICOLA BOFFI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021325/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009191-3 - IVO BERTONE (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP215478 -

RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021296/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009242-5 - ADAO BARBOSA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO e ADV. SP164723 - MARCOS

VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO e ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021328/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009264-4 - PATRICIA APARECIDA GONTIJO MOREIRA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e

ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021330/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

841/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

841/1110

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009313-2 - EDUARDO RIMAN TEIXEIRA (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO : "DECISÃO Nr: 6302021500/2009: Tendo em vista o ofício 4080/09 anexado aos autos da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para que manifeste-se acerca da realização do tratamento. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.009330-2 - WALDOMIRO ALVES MEIRELES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021332/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009445-8 - SEBASTIAO SOARES (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021299/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009523-2 - MAURO DE FAZZIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021338/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009604-2 - CARLOS ALBERTO DO CARMO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021548/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009655-8 - CARLOS ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021480/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009702-2 - ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021343/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009703-4 - AMADEU CARVALHO DA ROCHA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021344/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009739-3 - ADALCI LUIZA GOBBI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021464/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.009832-4 - HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021347/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009889-0 - BENEDITO LUIZ DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021562/2009: "(...)

Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

LOTE Nº 13194/2009
EXPEDIENTE Nº 0415/2009

2007.63.02.003555-0 - MARIA LUCIA RICARDO LOPES (ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : "DECISÃO Nr: 6302021499/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial, referente ao contrato n. 24.1942.190.0000164-89, firmado pela autora com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16h30, neste Juízo Federal, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.007023-8 - DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (ADV. SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES e ADV. SP202610 - FERNANDA AMARÚ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "DECISÃO Nr: 6302021440/2009: Considerando o laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial, referente ao contrato n. 24.2881.702.0000034-85, firmado pela autora com a CEF e, considerando, ainda, a possibilidade de conciliação entre as partes, DESIGNO audiência para o DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16h, neste Juízo Federal, oportunidade em que as partes deverão comparecer munidas de proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.000984-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021583/2009: Tendo em vista a informação prestada pela agência do INSS em São Paulo-centro, renove-se a expedição de ofício à referida autarquia (agência São Paulo-Vila Mariana) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 111.922.5580 existente em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.004797-0 - JOAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021431/2009: 1.Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 42/146.557.224-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Int.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
843/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 843/1110

2008.63.02.005881-4 - JOSE LUIZ BRASILINO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021427/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.915.400-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA,

venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007487-0 - ISAC AZARIAS DE SOUZA (ADV. MG108314 - MARCELO SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021466/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Ituverava, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do

autor, NB nº 138.888.316-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007716-0 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021428/2009: Oficie-se ao

INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.219.058-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a

vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.009767-4 - ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV.

SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021580/2009: Nos termos da Lei nº 11.520/2007, é da competência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a apreciação do pedido de pensão especial vitalícia nela prevista. Assim, como o autor alega inércia na apreciação do pedido de pensão especial, necessário figurar no polo passivo da ação o órgão mencionado acima, responsável pela apreciação do pedido, que é representado em juízo pela União Federal.

Outrossim, entendo que o INSS deverá permanecer no polo passivo da ação uma vez que em caso de procedência, será este órgão o responsável pela implantação do benefício. Isto posto, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a

emenda da inicial devendo incluir a União Federal no polo passivo da ação, sob pena de extinção do processo nos termos

do art. 47, parágrafo único do CPC. Intimem-se.

2008.63.02.010743-6 - MARIA HELENA DINIZ (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021535/2009: Oficie-se ao chefe da agência da previdência

social de Ribeirão Preto para que remeta o processo administrativo nº 21/18.149.829 cujo instituidor é o Sr. Paulo Vagnini

(Data de Nascimento 14/02/1944). Prazo: 15(quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.012998-5 - ALTHAIR GONÇALVES VICENTINE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021591/2009:

Tendo em vista a informação constante dos autos, renove-se a expedição de ofício ao INSS (agência em São Paulo-Pinheiros) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 41/048.116.453-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.012999-7 - LEONARDO ANTONIO BALAVENUTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021588/2009:

Tendo em vista a informação constante dos autos, renove-se a expedição de ofício ao INSS (agência em São Paulo-Santo Amaro) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 46/088.151.614-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013113-0 - ANTONIO DIAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021468/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

844/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 844/1110

Chefe da

agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 148.136.956-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013276-5 - LOURDES FACIOLLA PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021592/2009: Redesigno o dia 16 de outubro de 2009, às 8:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Rosangela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.013436-1 - DULCELI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021594/2009: Redesigno o dia

16 de outubro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Rosangela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.013876-7 - LUIZ CARLOS FRANKLIM (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021469/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Orlândia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº

110.358.699-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014041-5 - VALENTIM CASALI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021486/2009: Intime-se a parte autora para proceder à devida e adequada habilitação de eventuais sucessores do autor-falecido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, juntando a documentação pertinente e sob pena de extinção.

2008.63.02.014227-8 - APARECIDA PASSETTI LEMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021587/2009:

Tendo em vista a informação prestada pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria para verificação. Cumpra-se.

2009.63.02.002301-4 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021619/2009: Ante a desnecessidade de produção de

prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos.

2009.63.02.002349-0 - TERESINHA CUNHA DE PAULA MARCONDES (ADV. SP167445 - VANESSA CUNHA DE

PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021516/2009: Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da conta poupança Nº 33643-5, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito que ainda não foram apresentados ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003512-0 - MARCOS ANTONIO GARCIA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302021426/2009: Intime-se o perito para que

complemente seu laudo, respondendo aos quesitos apresentados pelo INSS. Após, dê-se vista às partes por 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos em seguida. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.004841-2 - ANTONIO LONGUINHO RAMOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021458/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

845/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

845/1110

meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005279-8 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI (ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI e ADV. SP229156

- MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021527/2009:

Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005406-0 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021552/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005435-7 - MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021475/2009:

Considerando a

alegação posta na contestação de que o benefício assistencial outrora recebido pela autora foi cessado por suspeita de fraude, indispensável a vinda aos autos do procedimento administrativo NB 88/570.571.314-7. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que remeta cópias do procedimento citado, com prazo de 15 dias para cumprimento. Cumpra-se.

2009.63.02.005582-9 - MARIA DAS GRACAS JANUARIO ANTUNES (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV.

SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: 6302021492/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005676-7 - JOAO PIATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021502/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo

do autor, NB nº 144.626.879-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.005927-6 - REGINA APARECIDA MOREIRA CATURELLO (ADV. SP103865 - SANDRO ROVANI SILVEIRA

NETO e ADV. SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021579/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser

considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

2009.63.02.006248-2 - ATTILIO LOGAREZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021582/2009: Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.006477-6 - MANOEL ANTÔNIO CARLOS ROBLEDO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021489/2009: Tendo em vista o

requerimento do perito nestes autos designado, cancelo a sua nomeação e nomeio para o mister o Eng. José Oswaldo de Araújo, que deverá entregar seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006719-4 - ANTONIO LUIZ DE PAULA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021441/2009: Tendo em vista

que um dos períodos pretendido pela parte autora se refere a vínculo reconhecido mediante sentença homologatória na Justiça do Trabalho, verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, razão pela qual designo audiência

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

846/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

846/1110

para o dia 05 de maio de 2010, às 15 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.006857-5 - MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP189549 - FERNANDA CRISTINA ATRA e ADV.
SP231256 - SAMUEL DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021627/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.
2009.63.02.007054-5 - PATRICIA CESTARI DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021555/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.
2009.63.02.007091-0 - ANTONIO VIAL (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO e ADV. SP122040 - ANDREIA XIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021556/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.
2009.63.02.007147-1 - LUZIA QUEIROZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021681/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007162-8 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021693/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.007228-1 - ANISIO VASCONCELOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021517/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199903991071626, que tramita ou tramitou perante a 1ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.
2009.63.02.007415-0 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021526/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.
2009.63.02.007443-5 - ROSA LUIZA VALEZI PIERI E OUTROS (ADV. SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI e ADV.

SP217775 - SORAIA MAIA DOS SANTOS); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP227024-MICHELE BELLINI PEROSI); ELISABETE PIERI MOREIRA(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS); EDNA VALEZI PIERI(ADV.

SP227024-MICHELE BELLINI PEROSI); EDNA VALEZI PIERI(ADV. SP217775-SORAIA MAIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021561/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007481-2 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS

NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021564/2009: 1.Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007575-0 - ANTONIO BALTAZAR (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021712/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10

(dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007674-2 - OTAVIANO LEMES DE SOUZA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021698/2009: Redesigno a perícia médica para o dia 16 de outubro de 2009, às 11:00 horas, a realizar-se no Fórum Federal de Ribeirão Preto, sala de perícias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames

e relatórios médicos que possuir. Int.

2009.63.02.007697-3 - ODETE APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO

PEREIRA DA SILVA); PEDRO DE SOUZA FILHO(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); JOAO LUIZ

DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANDRE DAMIAO DE SOUSA(ADV. SP160664-

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA OLIMPIO DE SOUSA MARCELINO(ADV. SP160664-LUIS

FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE DE SOUSA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA);

PLINIO DE SOUZA(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302021567/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007879-9 - ODILO JOSE GARUTTI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021569/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007977-9 - WELINGTON OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA e ADV.

SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e ADV. SP225726 - JOÃO PAULO MONT' ALVÃO VELOSO

RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021598/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200003990030141, que tramita ou tramitou perante a 15ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob

pena de extinção do processo. Intime-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

848/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 848/1110

2009.63.02.007995-0 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021600/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200961020038943, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Federal Local, e dos autos n.ºs 200461020089527, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008008-3 - KLEBER MURILO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021543/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200761020070623, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara - Fórum Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008058-7 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021575/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008059-9 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021546/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020090304, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara - Fórum Federal Previdenciário de São Paulo-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008142-7 - ANA DULCE DE CASTRO TOSTES E OUTROS (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO VICTOR CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); ANNA APARECIDA DE CASTRO TOSTEES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO JOSE CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROMEU CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); PAULO ROGERIO CASTRO TOSTES(ADV. SP160664-LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021629/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008204-3 - JOSE MUNIZ LAZARI E OUTRO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK); ELSA RUFINI MUNIZ(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); ELSA RUFINI MUNIZ(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021603/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020125598, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008248-1 - MARIANA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021634/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008370-9 - ROBERTO ROSSI DE FREITAS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
849/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 849/1110

FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302021604/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias

da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199961000092560, que tramita ou tramitou perante a 4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008456-8 - PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021537/2009: "(...)
Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.008493-3 - SIVALDO DIAS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021673/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos

nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008494-5 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021674/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008519-6 - JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON

DA LUZ e ADV. SP215149 - RENATA ANDREA PUPIN); ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI(ADV. SP245704-CECI

PARAGUASSU SIMON DA LUZ); ANDREA APARECIDA GUILHERMITTI(ADV. SP215149-RENATA ANDREA PUPIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; CAIXA SEGURADORA : "DECISÃO Nr: 6302021551/2009: Designo

audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. Citem-se as rés. Int.

2009.63.02.008532-9 - VANDICO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021683/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

850/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

850/1110

representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008608-5 - AGENOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO

TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021702/2009:

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor

alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.008648-6 - NELSON BELLON (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021605/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020072667, que tramita ou

tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008652-8 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV.

SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021636/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008698-0 - DANIELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021685/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008699-1 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021581/2009: Intime-se o autor para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para incluir no pólo passivo da ação a União Federal. No mesmo prazo e

sem prejuízo da determinação supra, considerando-se que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o efetivo recolhimento das contribuições

previdenciárias cuja restituição se pretende, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código

de Processo Civil. Int.

2009.63.02.008702-8 - MARCELINO SILVA XAVIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021669/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

851/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

851/1110

nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008754-5 - NOEMIA MOUSINHO FRAZAO E SILVA (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES e ADV.

SP098563 - HELIO CAMARAZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021639/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008768-5 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302021613/2009: Designo a perícia médica para o dia 14 de outubro de 2009, às 16:15 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que ainda não tenham sido juntados aos autos. Sem prejuízo, tendo em vista que o documento que comprova a retenção do imposto de renda anexado aos autos encontra-se ilegível, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) para apresentação de nova cópia, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008801-0 - LEONARDO GOMIERO (ADV. SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA) : "DECISÃO Nr:

6302021611/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Deverão os advogados constituídos nos autos comunicarem seus clientes para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.008803-3 - FATIME HAMUD CASSIM (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021612/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.008843-4 - ROBERTO GALLINARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI

GRIFFO e ADV. SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO e ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021614/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade

de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461000026433, que tramita ou tramitou perante a 25ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008869-0 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021644/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008870-7 - ANDRE VARALDA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021645/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008875-6 - RENATO SANCHES STUCHI (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302021668/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de

extinção do processo, demonstrar o seu interesse processual de agir, comprovando que requereu, previamente ao ajuizamento desta ação, administrativamente junto à Receita Federal a restituição do IR retido sobre abono pecuniário de

férias, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 936, de 5 de maio de 2009. Int.

2009.63.02.008890-2 - JULIO CESAR BRITTO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

852/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 852/1110

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021648/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008906-2 - VALENTINO MARTINS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV. SP167557 -

MARCELO LUÍS HOMERO DE SOUZA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021616/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato

- ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009197-4 - OSVALDO SACHETTI FILHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021542/2009: "(...

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009328-4 - SANTINA CLEID DE ALMEIDA (ADV. SP268317 - RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021481/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10

(dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. No mesmo prazo e sob a

mesma pena concedo à parte autora que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009730-7 - SALVADOR CARLOS ZILIAO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021549/2009: "(...

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009812-9 - OSVALDO GIRO CARMINATI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e ADV. SP129084 -

CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021653/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009840-3 - JOAO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021658/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009973-0 - DEOLINDA LEVORATO JANUARIO E OUTROS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

853/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

853/1110

BORK e ADV.
SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); WILSON ROBERTO JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);
WILSON ROBERTO JANUARIO(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI
(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); VERA LUCIA JANUARIO MARCOLINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL
GUARITA); SUELI APARECIDA JANUARIO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); SUELI APARECIDA JANUARIO
(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021624/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020082024, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.
2009.63.02.010076-8 - ADRIANO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021621/2009: Trata-se de ação em que o autor pretende a exibição de extratos de conta poupança mantida junto à Caixa Econômica Federal, bem como o pagamento de danos morais no importe de 100 vezes o valor do salário-mínimo vigente. O feito foi distribuído inicialmente à 5ª Vara Federal desta Subseção, sendo redistribuído a este JEF em virtude do valor atribuído à demanda (R\$ 1.000,00). Ora, considerando que, nos termos do art. 259, II, do CPC, em havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder à soma dos pedidos, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após, com ou sem cumprimento, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

LOTE Nº 13232/2009
EXPEDIENTE Nº 0416/2009

2008.63.02.007991-0 - LAUDO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021804/2009: Tendo em vista os extratos anexados com a inicial, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.
2008.63.02.010061-2 - JERONIMO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021514/2009: Intime-se a parte autora para proceder à adequada e necessária habilitação de eventuais sucessores do autor-falecido no prazo de 20 (vinte) dias para que o feito possa ter seu regular andamento, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 e sob pena de extinção.
2008.63.02.013416-6 - LIDIA ANA MARIA CASTELLS FERRAZ (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021593/2009: Redesigno o dia 16 de outubro de 2009, às 9:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra. Rosângela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.
2008.63.02.015138-3 - ANTONIETA FAVARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021805/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal apresentando extrato da conta-poupança da autora relativo ao mês de junho/1986 e informação interna de que a última movimentação teria ocorrido neste mês. Contudo, conforme o próprio extrato apresentado, o saldo encontra-se positivo e não informa a data em que a conta teria sido encerrada. Cabe salientar, neste sentido, que a pesquisa apresentada e elaborada de forma unilateral por funcionário da requerida não tem o condão de corroborar eventual alegação da Caixa. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa apresente documento hábil a comprovar a data de encerramento da conta. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.001045-7 - NEIDE DI RUZZA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021506/2009: Peticiona a Caixa Econômica Federal
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 854/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 854/1110

informando não

ter localizado os extratos da conta-poupança 144997-6. Contudo, conforme se verifica do documento anexado às fls. 16 da inicial, o número correto é 124497-6. Assim, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança de nº 124497-6, Ag. 0322, referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que

novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.002319-1 - APARECIDO VIEIRA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021811/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002328-2 - ENEAS DOS SANTOS VITAL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021813/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002335-0 - ELIDIO APARECIDO BURIN (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021828/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.002346-4 - JOSE CRISTOVAM SOBRINHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021814/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.002451-1 - LAERCIO DOMINGOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021822/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do

prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003166-7 - JOSE PARDI NETO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021626/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003342-1 - JOAO JOSE LADARIO (ADV. SP257671 - JOÃO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021620/2009: "(...) Isto posto, face as razões expendidas, ausentes os requisitos

autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação. Intime-se."

2009.63.02.003464-4 - GERALDA BRANDAO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021585/2009: Considerando que a agência

do INSS não remeteu os documentos solicitados e tendo em vista sua imprescindibilidade face às alegações constantes da

contestação da autarquia, renove-se a expedição de ofício à referida agência (Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos procedimentos administrativos de nn. 88/526.013.572-1 e 88/534.279.122-3, em nome da autora. Deverá o ofício seguir acompanhado de cópia da contestação da própria entidade anexada aos presentes autos virtuais em 15/06/2009. Cumpra-se.

2009.63.02.003650-1 - LOURENCO PEREIRA VITORIO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021819/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004063-2 - SEBATIO ANGOTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021713/2009: Tendo em vista a ilegitimidade

existente na CTPS e a ausência de informação no CNIS, referentes ao vínculo mantido com Sylvio Ramos Cabette, com DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

855/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

855/1110

data de saída em 16 de agosto de 1986, determino que providencie a parte autora documento que comprove a data que o contrato efetivamente foi iniciado, como, p.ex., a ficha de registro de empregado. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista

ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.004089-9 - CARMEN COS GALLORO (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 -

NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021511/2009:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove sua condição de única herdeira do falecido, juntando para tanto os documentos necessários. Sem prejuízo da determinação supra e tendo em vista o documento apresentado pela parte autora, onde consta o número correto da conta-poupança, intime-se novamente

a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança nº 22936-0

referentes aos períodos pleiteados neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004176-4 - ANTONIO SERGIO BELEZE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021826/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004295-1 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021810/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004348-7 - LUIZ ANTONIO FACCIOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021825/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do

prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004356-6 - SIRLEI PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021807/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do

laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004359-1 - JOANA D ARC ANTONIA BATISTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021820/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004361-0 - JESSE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021821/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004677-4 - ELISABETE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021808/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004683-0 - CARLOS DONIZETI AMAROLI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA e ADV.

SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

856/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 856/1110

"DECISÃO Nr: 6302021817/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004800-0 - WILSON LOPES DE BARROS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021816/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004871-0 - MARIA LUCIA CHAIM (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021844/2009: Tendo em vista que o número correto da conta é 10572-0, ag. 1182 (doc. de fls. 16 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.004907-6 - ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES E OUTRO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA

NEVES); REGINA HELENA MOURA MATTOS MENESES(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021522/2009: Recebo a petição do autor como aditamento da

inicial para que conste como valor da causa a quantia de R\$ 113.129,44 (Cento e treze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), valor este superior ao teto fixado para a competência deste Juizado Especial Federal.

Anote-

se. Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino a sua devolução ao Juízo da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.004958-1 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA

SILVA); ANADIR RIBEIRO(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); ALTAMIRO RIBEIRO(ADV.

SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GERALDA RIBEIRO ESTOQUI(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO

ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021550/2009: 1.Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005459-0 - LUZIA GONÇALVES GABRIEL (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021617/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005471-0 - OSVALDO ALBINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021622/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova

testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005474-6 - CELINA MARIA PEREIRA ULBRICHT DE CASTRO LAPA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA

GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021618/2009: Ante

a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005520-9 - VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA

SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021504/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

857/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

857/1110

social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.065.498-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.005813-2 - CELSO PEREIRA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021553/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005818-1 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021679/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005824-7 - LOURDES TERTULIANO DE OLIVEIRA MORELATTO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA

RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021670/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006283-4 - CAIO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021623/2009: "(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de

tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009 às 16:00 hs. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.006526-4 - JOSÉ TOZZI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021608/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da

agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor,

NB nº 103.422.503-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006547-1 - MORIZO CATURELLI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021803/2009: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.017093-9, remetam-se os autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. Cumpra-se, dando-se baixa

no sistema informatizado deste Juizado.

2009.63.02.006617-7 - HERCILIA MARIA SOARES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021726/2009: 1. Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 4-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006678-5 - APARECIDA DE LURDES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021690/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007480-0 - JOSE BRAZ (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES e ADV. SP085651 - CLOVIS NOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021563/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007556-7 - ANDERSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO e ADV. SP272614 - CASSIANO PELIS POLO); LIDYEKSON RIBEIRO(ADV. SP077475-CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO); LIDYEKSON RIBEIRO(ADV. SP272614-CASSIANO PELIS POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021849/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.007609-2 - CLEMENTINA VAL FUZARO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021531/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020049756, que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007668-7 - MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021760/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.007696-1 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021566/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.007748-5 - JOAO BATISTA BORTOLATO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021533/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020065109, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007878-7 - JEAN YATES WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021597/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020090328, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara - Fórum Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.007903-2 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
859/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 859/1110

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021570/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008029-0 - ANGELICA DIANA MERLIN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021574/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008086-1 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ANDREA LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA); ROGERIO LELIS DA SILVA(ADV. SP217748-FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021525/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se. 2009.63.02.008141-5 - ROQUE MOURO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021628/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008201-8 - ANICIO DE CARVALHO (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021577/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008203-1 - AMARILES NOGUEIRA (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021602/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.º 2003.61.02.005312-7, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se 2009.63.02.008205-5 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA e ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021630/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008245-6 - LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021631/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008246-8 - DIRCE GOTTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021632/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2009.63.02.008247-0 - CELINA GOTO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021633/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008250-0 - JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021635/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008278-0 - LUCIA KAWASUE TAKATU (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES e ADV.

SP035442 - OTAVIO ALVES GARCIA e ADV. SP226606 - ROSELI APARECIDA FERREIRA ALVES GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021853/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008283-3 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021851/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008304-7 - IRENE MARIA CARDOSO MARTINS (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021830/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs

200361020092200, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008314-0 - WALDIR GOMES FERREIRA (ADV. SP053429 - DOMENICO SCHETTINI e ADV. SP250345 -

ALAN ROSA HORMIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021519/2009: Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008327-8 - EVALDETE LUCIANO (ADV. SP216700 - WALTER BAETA GARCIA LEAL e ADV. SP250150 -

LEANDRO FAZZIO MARCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021831/2009: 1.Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.Verifico que além da autora sua falecida genitora possuía outros descendentes. Deste modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, indique, de forma clara e expressa, se o pedido é relativo apenas a eventual quota-parte sua ou para, versando sobre a totalidade, juntar procurações outorgadas pelos demais herdeiros necessários a fim de representá-los em juízo.

3.Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.02.008335-7 - ROSANGELA CRISTINO DA SILVA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS

LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021672/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

861/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

861/1110

INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008384-9 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021832/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008385-0 - JULIA MARIZA PEREIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV.

SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021833/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.008483-0 - HILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021675/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008545-7 - ORDALIA RODRIGUES VAZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV.

SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021684/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008672-3 - CARLOS ALBERTO BENTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021687/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

862/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

862/1110

2009.63.02.008686-3 - MARIA INES NOGUEIRA TEIXEIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021682/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008706-5 - GEOVANNA PEREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034

- PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302021584/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o polo

ativo da presente demanda, incluindo os filhos menores do segurado recluso, Daiana Pereira e Reinaldo de Oliveira Pereira, bem como juntando aos autos cópias do RG e CPF dos mesmos, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2009.63.02.008755-7 - VANDERCI DA SILVA SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

e ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021640/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008793-4 - MARIA APARECIDA MADALENA COSTA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021641/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008857-4 - ALMERIA DE PAIVA CIONE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021642/2009: 1.Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008873-2 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021646/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008874-4 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021647/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008910-4 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021649/2009: 1.Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008911-6 - EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021650/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008912-8 - DOMINGOS RAMOS BONISSONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

863/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

863/1110

SP225373 -

DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021651/2009:

1.Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.008913-0 - LEONOR DOMINGUES FERNANDES ALVAREZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021731/2009: Concedo à parte autora o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que promova a regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Int.

2009.63.02.009073-8 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP122295 - REGINA CRISTINA FULGUERAL e ADV. SP225211

- CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021538/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009120-2 - FERNANDO PAES DE BARROS MACHADO (ADV. SP121314 - DANIELA STEFANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021838/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2009,

às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009134-2 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021863/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009144-5 - RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021861/2009: Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009147-0 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021840/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200461020090980, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção

do processo. Intime-se.

2009.63.02.009176-7 - CARLOS EDUARDO THOME (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES e ADV. SP082831 - IVANIA MARCIA ZANQUETIM GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021841/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020117745 e 200961020101720, ambos que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local e dos autos n.ºs 200461020101308 que tramita ou tramitou perante a

4ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009237-1 - GERVASO ALVES BERNARDES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021842/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

864/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 864/1110

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.009496-3 - APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021732/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009550-5 - SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021733/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009574-8 - ANTONIO ROBERTO BARIA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV.

SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021578/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede

de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já

sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária,

com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se.

2009.63.02.009617-0 - APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021736/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009668-6 - JOSE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021547/2009: "(...)

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009682-0 - MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021545/2009: "(...)

Ante o

exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação

do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução

do presente feito à 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009684-4 - AREZIO LANCA SILVIO (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA

MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021776/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009691-1 - SINEZIO BARBOSA GONCALVES (ADV. SP144211 - MARCIA MOURA CURVO e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021777/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009693-5 - ANGELA DELETE BELUCCI (ADV. SP145531 - VANUZA COSTA BELUCI e ADV. SP067755 -

PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021652/2009:

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009706-0 - GUILHERMINO MAXIMO DA FONSECA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021778/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009710-1 - MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021779/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009729-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP043686 -

CLELIA CRISTINA NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021544/2009: "(...) Ante o exposto, considerando que a questão já foi decidida, em sede de conflito negativo de competência, pelo E. STJ e atento ao princípio da celeridade processual que informa os Juizados Especiais, bem como visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, determino a imediata devolução do presente feito à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com as nossas homenagens, dando-se baixa no sistema e no controle de prevenção deste JEF. Publique-se e intime-se."

2009.63.02.009731-9 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021727/2009: Defiro o requerimento da CEF. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 14:20 horas. Deverá o advogado constituído nos

autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.009740-0 - VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021781/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009743-5 - FILOMENA COSTA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021745/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

866/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

866/1110

determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009745-9 - CELIA REGINA GOMES SARRETA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021746/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009752-6 - REGINALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021747/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009756-3 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021866/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009757-5 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021868/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009762-9 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021873/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009763-0 - LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr:

6302021874/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009766-6 - TAMIRES CRISTINA GUIMARAES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS

SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021748/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009769-1 - AMILTON GAMBARINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e

ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021749/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009773-3 - SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021750/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

867/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

867/1110

marcados. Int.

2009.63.02.009775-7 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021751/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009796-4 - ROBERTO CESAR DE TOLEDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021763/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009816-6 - LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES

PINTO); PAULA GONCALVES FENGA(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); DANIELA GONCALVES FENGA(ADV.

SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021656/2009:

1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009817-8 - ANA RITA DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO

RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021765/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009818-0 - GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO);

PEDRO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); APARECIDA VILLAS BOAS ROCHA(ADV.

SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); BENEDITO VILLAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARIA

APARECIDA VILAS BOAS(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302021657/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009842-7 - AUREA MARIA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 -

JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021767/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009843-9 - EDSON MARCOS GONCALVES (ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA e ADV.

SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021768/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da

perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009855-5 - MARIA APARECIDA APOLINARIO (ADV. SP161440 - EDSON TADEU MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021769/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

868/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

868/1110

Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009857-9 - MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021717/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009859-2 - PAULO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021703/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.009860-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021770/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009871-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021716/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009875-0 - ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021772/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009895-6 - ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021739/2009: Tendo em vista

a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009899-3 - MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV.

SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV.

SP252447 - HELOISA GOUDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021740/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009906-7 - JOANA DARQUE SILVERIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021742/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009909-2 - TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA

LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021743/2009:

Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009927-4 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021783/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de

perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009946-8 - EDIVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021784/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009952-3 - NELSON DIAS LEITE FILHO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e

ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021720/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009955-9 - ANTONIO JORGE BANIONIS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e

ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021785/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009968-7 - JOSE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021721/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009971-7 - OLINDA VALLADAS VERCEZE E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK);

THEREZA VALLADA RESTINI(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302021625/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010060-4 - MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

e ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021724/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010066-5 - MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021773/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010089-6 - ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021725/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010115-3 - MARILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021753/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010135-9 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021787/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta

Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010136-0 - FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS

VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021788/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010144-0 - SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021790/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010158-0 - SOLANGE APARECIDA SILVA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

871/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

871/1110

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021791/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010176-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021793/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010186-4 - MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021756/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010187-6 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021757/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010218-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021759/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

LOTE Nº 13276/2009

EXPEDIENTE Nº 0418/2009

2006.63.02.010575-3 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021806/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos cálculos e respectiva homologação do processo de nº 114/94 da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal. Após, remetam-se os presentes

autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007445-5 - JOSE LUCIO FRANCISCO (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA e ADV. SP256092 - ANA

PAULA MARTINS SUGINOHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021899/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito

para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.008338-9 - ISILDA DE LIMA COLOMBARI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021902/2009: Tendo

em vista

que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

872/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 872/1110

dias.

Int.

2008.63.02.010283-9 - EURIPEDES APARECIDO MARTINS (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021897/2009: Tendo em vista

que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr. Perito para apresentá-lo, em 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.02.010303-0 - MARIA MADALENA ALVES GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021898/2009: Tendo em vista que o prazo para a elaboração do laudo já se encontra expirado, intime-se o Sr.

Perito

para apresentá-lo, em 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.011317-5 - THERISINHA PINEROLI GOMES (ADV. SP243972 - MARCIO D'ANZICOURT PINTO e ADV.

SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES e ADV. SP277842 - CAIO M.B.FURLAN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021887/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s)

conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.02.014694-6 - HILDA DIAS SANTIAGO PONTES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021888/2009: Tendo em vista que o número correto da

conta é 23284-1, ag. 927 (doc. de fls. 14 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.01.006591-7 - RUTH BUENO- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021885/2009: Excepcionalmente concedo a dilação do prazo para

cumprimento da determinação anterior por mais 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.002321-0 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021812/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.002503-5 - REINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO e ADV.

SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021507/2009: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações do autor. Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente o original do documento de fls.

15 da inicial na secretaria deste Juizado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.002981-8 - RENATO DELIA (ADV. SP095260 - PAULO DE TARSO COLOSIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021882/2009: Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta)

dias, documento comprobatório de saldo existente em sua conta vinculada de FGTS. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002994-6 - CELSO POLICENO BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

873/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 873/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021906/2009: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2009.63.02.003054-7 - ANTÔNIO FRANCISCO LOUQUETE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021823/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.003162-0 - SORMANI CAMILO (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021886/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s)

poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.02.003445-0 - NEUZA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021795/2009: Ante a informação da CEF

acerca da não localização da conta mencionada, concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.003566-1 - JOSE DOS REIS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302021824/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.003699-9 - ROMILDO GODOY MOREIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021809/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003714-1 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE e

ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021818/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.003892-3 - SUELI APARECIDA TIBERIO PENATTI (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021794/2009:

Observo que o vínculo empregatício da parte autora desde 31.10.2005, com a empresa Academia Universal Simões & Simões Ltda, foi reconhecido mediante sentença trabalhista homologatória, razão por que verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do referido vínculo empregatício. Designo audiência para o dia 22 de janeiro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de

que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.004207-0 - SEBASTIAO VENANCIO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021827/2009: Defiro, excepcionalmente, a

prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2009.63.02.004473-0 - LUZIA INACIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

874/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 874/1110

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021815/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.004741-9 - MARIA REGINA RODRIGUES ZULATO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021829/2009: Defiro, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico, conforme requerido pelo Perito do Juízo, por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2009.63.02.005790-5 - ANDRE COELHO BARICALI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021892/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial a fim de incluir no pólo ativo da ação a menor Geovana Guizardi Baricali. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15:40 horas. Deverá o

advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Dê-se vista ao MPF. Int.

2009.63.02.006081-3 - THEREZA DE JESUS OLIVEIRA PALMEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021696/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006289-5 - MARIA DO CARMO DUZ CARDOSO (ADV. SP167062 - CLAUDIO ROBERTO DUZ e ADV.

SP191203 - CLAUSNER DONIZETI DUZ e ADV. SP230339 - EVERTON RODRIGO DUZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021905/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a adequação dos cadastros. Após, venham os autos conclusos para verificação de eventual prevenção. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006332-2 - INAH SERVIÇOS DATILOGRAFICOS LTDA ME (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; BANCO ITAÚ S.A. (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021903/2009: Por

mera liberalidade, concedo à parte autora novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado nos autos nº 2009.63.02.006330-9, que foram desmembrados destes autos. Int.

2009.63.02.007137-9 - ANTONIO CARLOS MIATELLO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021691/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007143-4 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021676/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007432-0 - ANA MARIA DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021695/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007797-7 - ARMANDO VERCEZE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021850/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008284-5 - LISSINHO FIOD JUNIOR (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021852/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008337-0 - JOSE ROBERTO DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021884/2009: Tendo em vista que a prova incumbe a quem

alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

apresente documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade especial, nos períodos requeridos posteriores a 05.03.1997, tais como: laudo pericial, SB-40, DSS-8030, PPP, etc. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias.

A

seguir, venham conclusos.

2009.63.02.008450-7 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUILLET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021834/2009: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 9200919294, que tramita ou tramitou perante a 9ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA I, sob pena

de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008489-1 - JOSE ANTONIO MIGUEL (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021680/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008513-5 - EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV.

SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021854/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008590-1 - LUIZA SANTA TOMAZELA NESSRALLAH (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

876/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

876/1110

SP171756

- SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021835/2009: Diante do

termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200361020129405, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008711-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021686/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008929-3 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021856/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.008930-0 - MAURO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021855/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009053-2 - RUTH TOCHINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA

UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021859/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009119-6 - SILVIA GUALBERTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021862/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009138-0 - NAIR CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021860/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009146-9 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021839/2009: Diante do termo

indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20046102009098-0, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009175-5 - JAZIEL BENEDICTO PITELLI E OUTRO (ADV. SP159865 - ROBERTO JAZIEL PITELLI); ZITA

MAY DE OLIVEIRA PITELLI(ADV. SP159865-ROBERTO JAZIEL PITELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302021864/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.009572-4 - TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI e ADV.

SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021735/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009619-4 - CLEIRI REGINA BOSSO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021737/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009671-6 - LOURDES CORBACHO RUFFO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021775/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009726-5 - FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021780/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009749-6 - JOSE FRANCIOSI NETTO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e

ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021843/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061020160794 que tramita ou tramitou perante a 8ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009755-1 - BRUNO GIOVANNI MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV.

SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021867/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009758-7 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

6302021869/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009759-9 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021870/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009760-5 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

878/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

878/1110

6302021871/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009761-7 - LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021872/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009764-2 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021876/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009765-4 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA e

ADV. SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021875/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009776-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021730/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2004.61.85.027922-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.009794-0 - MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302021762/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009805-1 - MILTON PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021764/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009808-7 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021782/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009820-8 - ADILSON MONTALVAO (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021766/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009824-5 - MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

879/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

879/1110

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021729/2009: 1. Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida Monteiro Moreira em face do INSS,

cujo pedido é o mesmo de ação proposta anteriormente, feito nº 2008.63.17.000701-0. Contudo, apresenta a autora novo requerimento administrativo que, em tese, estariam a comprovar alteração na sua situação fática, dando ensejo ao prosseguimento desta ação. 2. Determino o traslado da sentença proferida nos autos de nº 2008.63.17.000701-0. 3. Outrossim, tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455

-
Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009858-0 - ZILDO DE GODOY (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 -

PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO

Nr: 6302021705/2009: 1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.014498-9, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência

da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009872-5 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021771/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009877-4 - JOSE ROQUE MARCONATTO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021877/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.009902-0 - CELIA DE MATTOS FERREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021741/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009910-9 - JOSE ROBERTO TOBIAS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021744/2009: Tendo

em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009934-1 - DIRCE BALBER DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021718/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.009943-2 - ILDA DO NASCIMENTO BONATO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP120975

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA e ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021719/2009:
Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.009963-8 - LUIZ ANTONIO DA PENHA (ADV. SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO e ADV. SP093905 - FATIMA APARECIDA GALLO e ADV. SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO e ADV. SP194272 - ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021786/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.
2009.63.02.009982-1 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021722/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.009983-3 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021845/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.009984-5 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021846/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.009985-7 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021847/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.009987-0 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302021848/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

e

cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito

ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010072-0 - ELIZERTE NORONHA BARRETO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021774/2009: Tendo em vista a

abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício

Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010113-0 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021752/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010140-2 - GETULIO FIRMINO AMBROSIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021789/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010149-9 - TATIANE RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021893/2009: Verifico que, conforme informação na inicial, há um benefício de pensão por morte de Giacomo Monteschi, sendo pago à viúva, Sra. Rosina Nardelli Monteschi. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão por que determino à autora que, no prazo de 15 dias, promova à inclusão de Rosina Nardelli Monteschi no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se.

2009.63.02.010155-4 - GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR e

ADV. SP282643 - LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA e ADV. SP282715 - SARA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021754/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010159-1 - TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO e ADV. SP260802 - RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021792/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010166-9 - PAULO SERGIO SACCON (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 -

GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302021755/2009: Tendo em vista a abertura da sala 03 de perícias, determino a transferência da

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

882/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

882/1110

perícia

médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e o horário anteriormente marcados. Int.

2009.63.02.010200-5 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302021758/2009: Tendo em vista a abertura da

sala 03 de perícias, determino a transferência da perícia médica agendada nos presentes autos para o Edifício Sede desta Justiça Federal em Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia, ficando mantidos a data e

o horário anteriormente marcados. Int.

LOTE 13147/2009

2009.63.02.009496-3

APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO

ALESSANDRA RAMOS PALANDRE - OAB/SP 208053

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 15:15

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009550-5

SEBASTIANA GIRARDELLI TROMBETA

MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 13:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009553-0

MARIA VILMA ALVES

SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 13:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009572-4

TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA

CLOVIS GUIDO DEBIASI - OAB/SP 090041

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 14:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009617-0

APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 16:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009619-4

CLEIRI REGINA BOSSO

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929

DATA DA PERÍCIA: 28/9/2009 16:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

883/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 883/1110

2009.63.02.009894-4

JOANA DAIQ LOPES DOS SANTOS
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009895-6

ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009899-3

MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009902-0

CELIA DE MATTOS FERREIRA
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009906-7

JOANA DARQUE SILVERIO
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009909-2

TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA
ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO - OAB/SP 159340
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009910-9

JOSE ROBERTO TOBIAS
ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO - OAB/SP 159340
DATA DA PERÍCIA: 5/10/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOAO LUIZ BRISOTTI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009743-5

FILOMENA COSTA
SONIA LOPES - OAB/SP 116573
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
884/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 884/1110

BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009745-9
CELIA REGINA GOMES SARRETA
ITAMAR DE SOUZA MENEZES - OAB/SP 255960
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009752-6
REGINALDO ALVES FERREIRA
ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS - OAB/SP 228967
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009766-6
TAMIRES CRISTINA GUIMARAES
ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009769-1
AMILTON GAMBARINI
IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES - OAB/SP 171204
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009773-3
SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009775-7
LUIS CARLOS DOS SANTOS
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 30/9/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010113-0
JOSE ROBERTO DE SOUSA
GANDHI KALIL CHUFALO - OAB/SP 147339
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010115-3
MARILDA MARIA DE JESUS
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
885/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 885/1110

DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010155-4
GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA
JOVENIL COTTARELLO JUNIOR - OAB/SP 171826
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010166-9
PAULO SERGIO SACCON
EDVALDO BOTELHO MUNIZ - OAB/SP 081886
DATA DA PERÍCIA: 7/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010186-4
MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010187-6
JOSE APARECIDO DA ROCHA
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010200-5
ANA MARIA DE LIMA
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010218-2
MARIA APARECIDA DA SILVA
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO - OAB/SP 236343
DATA DA PERÍCIA: 14/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / R. AFONSO TARANTO, Nº 455,
BAIRRO
NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.007668-7
MANOEL HENRIQUE ASSUNCAO
FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA - OAB/SP 163909
DATA DA PERÍCIA: 8/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO
NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009479-3
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
886/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 886/1110

JOANA DARC DOS REIS
SEM ADVOGADO - OAB/SP 999999
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009794-0
MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009796-4
ROBERTO CESAR DE TOLEDO
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009805-1
MILTON PIMENTA DOS SANTOS
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009817-8
ANA RITA DE SOUZA
MARTA HELENA GERALDI - OAB/SP 089934
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009820-8
ADILSON MONTALVAO
VALTER LUIS BRANDÃO BONETI - OAB/SP 274227
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009824-5
MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO - OAB/SP 258777
DATA DA PERÍCIA: 1/10/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009842-7
AUREA MARIA BARBOSA
DAZIO VASCONCELOS - OAB/SP 133791
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009843-9
EDSON MARCOS GONCALVES
ANDREY RODRIGO CHINAGLIA - OAB/SP 282027
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009855-5
MARIA APARECIDA APOLINARIO
EDSON TADEU MARTINS - OAB/SP 161440
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009858-0
ZILDO DE GODOY
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009860-9
JOSE ALVES DA SILVA
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009872-5
ANTONIO BATISTA
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009875-0
ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916
DATA DA PERÍCIA: 2/10/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010066-5
MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA
JOAO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 108170
DATA DA PERÍCIA: 9/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010072-0
ELIZERTE NORONHA BARRETO
MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI - OAB/SP 225003
DATA DA PERÍCIA: 9/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: LUIZ PASQUALIN / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
888/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 888/1110

RIBEIRÂNIA,
RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009671-6

LOURDES CORBACHO RUFFO

JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 13:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009684-4

AREZIO LANCA SILVIO

EDSON ARTONI LEME - OAB/SP 128863

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 13:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009691-1

SINEZIO BARBOSA GONCALVES

MARCIA MOURA CURVO - OAB/SP 144211

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 14:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009706-0

GUILHERMINO MAXIMO DA FONSECA

SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 15:15

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009710-1

MARIA APARECIDA LOPES ANDREASSA

RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 16:00

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009726-5

FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 16:45

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009740-0

VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES

ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184

DATA DA PERÍCIA: 29/9/2009 17:30

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA

RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009808-7

ELAINE CRISTINA ZANCAN

SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

889/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 889/1110

DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009927-4
JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
MARTA HELENA GERALDI - OAB/SP 089934
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009934-1
DIRCE BALBER DA SILVA
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009946-8
EDIVAN PEREIRA DA SILVA
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009952-3
NELSON DIAS LEITE FILHO
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO - OAB/SP 154896
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009955-9
ANTONIO JORGE BANIONIS
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO - OAB/SP 154896
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.009963-8
LUIZ ANTONIO DA PENHA
OCTAVIO VERRI FILHO - OAB/SP 026351
DATA DA PERÍCIA: 6/10/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010135-9
JOAO FRANCISCO DA CRUZ
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 13:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010136-0
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
890/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 890/1110

FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 13:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010140-2
GETULIO FIRMINO AMBROSIO
BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 14:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010144-0
SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO
ANDREA PINHEIRO DE SOUZA - OAB/SP 197589
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 15:15
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010158-0
SOLANGE APARECIDA SILVA
EDSON GRILLO DE ASSIS - OAB/SP 262621
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 16:45
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010159-1
TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO - OAB/SP 258777
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 17:30
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

2009.63.02.010176-1
JOSE APARECIDO PEREIRA
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 218105
DATA DA PERÍCIA: 13/10/2009 16:00
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA: WEBER FERNANDO GARCIA / R. AFONSO TARANTO, Nº 455, BAIRRO NOVA RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO

SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

891/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

891/1110

"INSTRUÇÃO E JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE Nº 13261/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009733-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO LAZARO FILHO
ADVOGADO: SP264502 - IZILDO INACIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009734-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FLORENCIO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009735-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009736-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009738-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE MELLO COUTINHO
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009739-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALCI LUIZA GOBBI
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
892/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 892/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009740-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANUSA MARIA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009741-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA PEREIRA MORETTO

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009742-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALBINO MARTINS

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009743-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA COSTA

ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009744-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JORGE

ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009745-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA GOMES SARRETA

ADVOGADO: SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009746-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES SANFLORIAN

ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009747-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE MARQUES FANTINI

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009748-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

893/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

893/1110

AUTOR: ZELINDO ROSSI
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCIOSI NETTO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA TIMOTEO AMIDAME
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009751-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SANDO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENI ALVES SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA DA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009755-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO GIOVANNI MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO GIOVANNI MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO JOSE MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009758-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO JOSE MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI TEREZINHA ZANINI CHERUBIM
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARIA APARECIDA ZANINI SVERZUT
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009764-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009765-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009766-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMIRES CRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009767-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON GAMBARINI
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MASSONETTO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DA COSTA BARONI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO GOBBI
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRITO TARCIZO PRETEL LOPES
ADVOGADO: SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS MARCAL SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINICIO GOMES GARCIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009787-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA ALVES DE TOLEDO PONCE
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO NEPOMUCENO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009790-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ISABEL FERRI SALGADO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA CICILINI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARIME DIB ROSA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ABADIA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009795-2
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
898/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 898/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009796-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CESAR DE TOLEDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA MARIA PALMEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009798-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TOSHIO SAKAMOTO
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009800-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA FURTADO DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA TOMAS
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI ISABEL JOAQUINA GUIMARAES
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
899/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 899/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS COSTA LUNA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009806-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BORSANI BARIZZA
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FREITAS LELLI
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009808-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA ZANCAN
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGILENE JORGE GONCALVES
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA - COSMETICOS - ME
ADVOGADO: SP274079 - JACKELINE POLIN
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.009812-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GIRO CARMINATI
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
900/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 900/1110

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ADEMIR TREVISANI
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009815-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009816-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA APARECIDA GONÇALVES FENGA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR VILLAS BOAS GARCIA
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JERONIMO NETO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MONTALVAO
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR FELIPE SANTANA SOUZA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR FABRIS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
901/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 901/1110

ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.009823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ELENA DAMASIO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERRACINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA XAVIER ARANTES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORISVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
902/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 902/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUTIMIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA ENCARNACAO
ADVOGADO: SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUMIKO IDE
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO MEDRADO DE LIMA
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
903/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 903/1110

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARCOS GONCALVES
ADVOGADO: SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELY DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO OSCAR MARTINS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL DE MATOS LOPES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LOPES
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO VALENTE
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO: SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUERINO LUIZ BALDO
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA APOLINARIO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
904/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 904/1110

ADVOGADO: SP161440 - EDSON TADEU MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO BALDO
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDO DE GODOY
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL ANTONIO BALDO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA SILVA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA APARECIDA MARTINS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
905/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 905/1110

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL CANTEIRO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEI MARIA DANIEL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LANDONI DE BACILI DANIEL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CARLOS LUCHETTA DANIEL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA TOSTES GUILERMITTI
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELNILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
906/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 906/1110

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA APARECIDA TOSTOL NOGUEIRA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO COSTA FILHO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM TADEU FERNANDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROQUE MARCONATTO
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE LIMA FAIANI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AARAO OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PIERAZZO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO MARIANO CHAVES
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO BARBOSA
ADVOGADO: SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2009.63.02.009882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP118168 - EDUARDO FLUHMANN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
908/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 908/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURI APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CASAGRANDE
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO LAURENTI
ADVOGADO: SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR TORQUATO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAZARO DE MELO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MORAES MARCELINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
909/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 909/1110

AUTOR: ROSA MARIA COLPANI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSMAR ALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO COLOGI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO MARIANO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE MATTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RACANELLI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI MARCOS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR PROCOPIO PEREIRA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009906-7
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
910/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 910/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARQUE SILVERIO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VALENTIM DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO TOBIAS
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA LAMBERTI
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO INACIO VIEIRA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
911/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 911/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DO ESPIRITO SANTO CAMARGO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WESLEY WASHINGTON VAZ FERREIRA
ADVOGADO: SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE DA SILVA GALBES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SABINO ANACLETO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA SILVIA CERALI PEREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
912/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 912/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA TOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA PEDROSO MARQUETI
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE APARECIDA CAROLINO
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA URBINATTI MARANGONI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CADELCA DE MELO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
913/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 913/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE VIVEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BELEZINI ANDRADE
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA MARIA FAUSTINO
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO EDER VITTA ZORATTI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ GOBBO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
914/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 914/1110

PROCESSO: 2009.63.02.009934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BALBER DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR GONZALEZ
ADVOGADO: SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JERONIMA DO PRADO SANTOS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI VIEIRA RIBAS
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DO NASCIMENTO BONATO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NETO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA SARTIM PEGORIM
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ATALIBA LIMA DE MELO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA CREMONESE VARRICHIO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CAMPOS COELHO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA ZANDONI
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DIAS LEITE FILHO
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS DE CASSIA VASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.009955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE BANIONIS
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GODOFREDO MARTINS FERNANDES
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
917/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 917/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SERGIO RIUL
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009960-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARSENIO MENINO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009961-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA BILLA CODOGNI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO NOVO
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
918/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 918/1110

AUTOR: ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA VALLADAS VERCEZE
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE MANTOVANI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.009973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA LEVORATO JANUARIO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA HELENA JORGE
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES FERNANDES ROMAN
ADVOGADO: SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA APPARECIDO FILHO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO ALVES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
919/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 919/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LOURDES QUALIO
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA CAGNIN ALVES
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APRILE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APRILE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APRILE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALDIR FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APRILE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE JESUS LACERDA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.009989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
920/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 920/1110

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA NOVO RAVAGNANI
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BUCHIONI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.009992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.009993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA COUTO DE MELO
ADVOGADO: SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.009994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA SIMOES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.009995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CHAVAGLIA PEREIRA
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.009997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ JOANA GONCALVES
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.009999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO HERMENEGILDO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAZ BARONE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONCALVES BARBUZANO FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.009963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA PENHA
ADVOGADO: SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO AUREA CARVALHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANGELO BERNARDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
922/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 922/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FAITANI DE OLVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO DE PAULA TOSTES
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSTAQUIO ALMEIDA VIANA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO EZEQUIEL
ADVOGADO: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYR CARDOSO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 14:40:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
923/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 923/1110

PROCESSO: 2009.63.02.010015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROMILDA DA COSTA ARJOMA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIO STIVALLE HITA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCON CASTRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PRADO MEDEIROS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BETTI TELLES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIROA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
924/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 924/1110

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA RAPHAEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MOITA PESSOA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GASPARINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ROSSI RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA CARASSATO BOLDRIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BEVILACQUA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
925/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 925/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MORAES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTA DUARTE CASSUCCI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SPACASSASSI FERREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO CAMPOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA IGNACIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FIORENTINI FARAMILIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OFELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
926/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 926/1110

AUTOR: JOSE DE LAZARO MONTANHANI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOKO TINO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS ARRUDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE JESUS FERREIRA MARGATHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BENTO MARTINS
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARAVILHA FERNANDEZ AJONA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MARIA AMARAL COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA TUZZI BAVARESCO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZARE EUZEBIO FERNANDES
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
927/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 927/1110

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MORAES
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BERNARDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ROMAO DA COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DORIVAL STEFANONI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETH VINTEM BOTION
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISABETH VINTEM BOTION
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELIZIO APARECIDO COSTA BRITO
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA GERALDINI
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA VILELA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
928/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 928/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO
ADVOGADO: SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ADAO GOMES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ENGRACIA GARCIA SAMPAIO GOMES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA MASSON CECILIO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VALDIR SOUZA CORREIA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
929/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 929/1110

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMENIA MARIA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EMIDIO DA COSTA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR LISBOA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZERTE NORONHA BARRETO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010076-8
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
930/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 930/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA BALIEIRO ANTUNES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PAIXAO PEREIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ROBERTO PANTONI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA HELENA SOUZA DE JESUS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
931/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 931/1110

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMINDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA COIMBRA ANTUNES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA COIMBRA ANTUNES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FLAUZINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
932/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 932/1110

AUTOR: MARIA LUIZA FIOCCO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA LUIZA FIOCCO MACHINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE OLIVEIRA FIOCCO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA TELES MACHADO
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA JOSE ASSAD
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ASSAD MALACHIAS MARQUES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA NEIDES DI GIUSEPPE
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIR ASSAD MALACHIAS MARQUES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ FIOCCO MACHINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010113-0
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
933/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 933/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FIOCCO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA APARECIDA CAON
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUDO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA COLICCHIO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANTE CESAR VOLPI
ADVOGADO: SP127418 - PATRÍCIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEM
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO BARROS COSTA
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
934/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 934/1110

COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE PARIZOTTI
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA APARECIDA DE SOUZA TOSTES
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO XAVIER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010130-0
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
935/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 935/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEDIR DE OLIVEIRA LOURENCO
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DIAS MEDEIROS
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188045 - KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO PIMENTEL GIANASI
ADVOGADO: SP060350 - RICARDO GONCALVES ARATANGY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA REGINA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMIRES MARIA DOS SANTOS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
936/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 936/1110

ADVOGADO: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DA SILVA FURTADO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO FIRMINO AMBROSIO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARCARI
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FRONDOLA MAGRO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DE CAMARGO RUVIERO
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP272780 - WANDERLEY JOSÉ IOSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCELINA SANT ANA
ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
937/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 937/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010147-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FARIA

ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010148-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILUCE JOSSI

ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010149-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE RODRIGUES

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010150-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010081-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010083-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO PINHEIRO

ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010151-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

938/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

938/1110

AUTOR: CLAUDIA DE FATIMA ASSIS
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULOS REIS DE PADUA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLETE DE FATIMA CUSTODIO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MENGHINI
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENALDI JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171826 - JOVENIL COTTORELLO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABRAO FILHO
ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU APARECIDO DOMINGOS DONATO
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 17:30:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
939/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 939/1110

PROCESSO: 2009.63.02.010160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VENDITE
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI DE CAYRES ANDRE
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MENEZES BATISTA FERNANDES
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLACIA DE FARIA
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SACCON
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE COSTA CARDOSO
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÁZARO MIGUEL DE CAMPOS
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
940/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 940/1110

ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA PEREIRA GALLO
ADVOGADO: SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CALDANA
ADVOGADO: SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PULCINA CANDIDA MORAES
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME LUCIO VARALDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIO MAZZEI
ADVOGADO: SP157344 - ROSANA SCHIAVON
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 2009.63.02.010176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CRESCENCIO ALVES
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO SCARPIN
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
941/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 941/1110

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMINA MARTINS FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO GOMES DE MATOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HILARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO FRANCELINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURENTINA ASSUNCAO LOPES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CORREIA DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
942/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 942/1110

COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO BESSA
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS SCHENTEN
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010192-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010193-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE SPLENDORE BUK
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
943/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 943/1110

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010195-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010196-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON JORGE HAUCK
ADVOGADO: SP113007 - NEIVA MARIA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010197-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANULFO ELOY DA SILVA
ADVOGADO: MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010199-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010200-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTERCIDES BERTOLUCCI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO JOSE FAVERO
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010207-8
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
944/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 944/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP200455 - JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FLAUZINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MISSAO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GUERREIRO MORALES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE BLAY IMENE
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISLENI APARECIDA MORAES DELAMAGNA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PITANGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010216-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
945/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 945/1110

AUTOR: RAFAEL SOUZA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SARTORI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010218-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010219-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HENRIQUE GUANDOLINI
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PRATA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO AUGUSTO PORTELLA
ADVOGADO: SP160086 - LUCIANA COSTA TEORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVAL TERCINI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010223-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVAL TERCINI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVAL TERCINI
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CASTRO MOREIRA BREGA
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
946/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 946/1110

PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010226-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIDEIA TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 15:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA STELA SETTI MOREIRA
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/10/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/09/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.010228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDES
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010229-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MARTINS LOROZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010231-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARANHA MARITAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010232-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO THOMAZZI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010233-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BARISSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO PERUCA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010235-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSITA DOS REIS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.010236-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANNIBAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010237-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNADOCHI GAISDORF
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010238-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDINALDO ESTENDE DA SILVA
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.010239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO: SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010240-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
948/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 948/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.010241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LEGRAMANDE CARVALHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ABACHI
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010243-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GEREMIAS PRAXEDES
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.010244-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010245-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ PUGIN KEL
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010246-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME ALVARENGA DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010247-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO SANTOS SIMIONATO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ROSSINI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010249-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BALDESSAR SANTANA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
949/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 949/1110

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010250-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO MARIANO
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010252-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.010253-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES BARBOSA PAULINO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010257-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO OSEAS FERREIRA
ADVOGADO: SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.010259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TRINDADE ALVES
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
950/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 950/1110

ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010260-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROSA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.010261-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010262-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENECIO FRESCHI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.010267-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE BORTOLETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.010258-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA KAZUMI SHUHAMA
ADVOGADO: SP111832 - CERVANTES CORREA CARDOZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000374

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.009703-0 - CLAUDIO OLIMPIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.006304-8 - RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP018646 - JOSE ROBERTO BOTTINO e ADV. SP250750 - FERNANDO FELICIO PIANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos de declaração

2009.63.02.006268-8 - GERALDO ZERI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.008480-5 - AURELINA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.008274-2 - FRANCISCO FLAVIO MENEZES DA COSTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência ,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003640-9 - MARIA ABBADIA MARZOLA NEME (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014561-9 - BENVINDA CAETANO CORREIA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004703-1 - IRMA PEREIRA BATISTA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004722-5 - MARIA THEREZA DELLAROZA MAIA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
952/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 952/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002544-8 - JOAO BRAZ BARBOSA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008072-8 - CARLOS AUGUSTO BATISTA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.008811-9 - CLAUDETE DO AMARAL BALBER (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido da autora

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante motivo pelo qual conheço e acolho

os presentes embargos de declaração para anular a sentença anterior e passar a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo: "Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença. Decido. 1 - Dispositivos legais Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos

benefícios em estudo nos seguintes termos: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso,

a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição." "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." 2 - Da perícia No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de incapacidade parcial e permanente para o trabalho que apresenta restrições para atividades que pressuponham dirigir veículos profissionalmente, trabalhar em lugares altos, manipular objetos quentes ou

operar máquinas, o que impede o exercício de sua atividade habitual de eletricitista (vide resposta ao quesito quarto). Tendo

em vista o aludido apontamento do laudo, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o

caráter total e permanente da incapacidade. Observo que, em verdade, a restrição impede temporariamente a parte de exercer suas atividades habituais, de modo que o caso, quando à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença. 3 - Da carência e da qualidade de segurado No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a

carência -, observo que observo que, como o perito judicial não fixou o início da incapacidade, conclui-se que foi verificada quando da realização da perícia, em 03 de março de 2009. Sendo assim, a qualidade de segurado é patente, visto que, cópias de sua CTPS, anexada aos autos, o autor manteve vários vínculos empregatícios a partir de 1996, sendo o último de 20.11.2000 a 19.02.2002 e verteu contribuições para os cofres da previdência de novembro a

dezembro de 2004, de fevereiro de 2005 a janeiro de 2006, de março de 2006 a março de 2007, em maio de 2007, agosto de 2007, de novembro de 2007 a fevereiro de 2008 e de julho a setembro de 2008, suficientes ao atendimento da exigência contida

no art. 24, parág. único, de maneira que, quando seu quadro teve início, encontrava-se no período de graça previsto pelo art. 15, II, da Lei nº 8.213/91. 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial. Noto, por outro lado, a presença

de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391). 5 - Início do benefício O início do benefício será a data da realização do laudo (03/03/2009) uma vez que, não sendo possível precisar a data do início da incapacidade parcial do autor (quesito 7º do juízo), essa condição foi apurada quando da realização do laudo pericial em juízo. 6 - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da realização do laudo pericial judicial em 03/03/2009. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
953/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 953/1110

indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação

de juros moratórios de 12% ao ano. Defiro a tutela antecipada para implantação do benefício em 45 dias. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente."

2009.63.02.003938-1 - CIRENE DE PAULO MORAES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2007.63.02.015976-6 - ANTONIA FAGUNDES (ADV. SP181428 - ISMAEL MAIA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2009.63.02.001543-1 - ANA ALCINA SANTANA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou improcedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, devendo a irrisignação ser veiculada pelo recurso cabível. Por oportuno, esclareço que, apesar da juntada de relatório médico posterior à data da realização da perícia é de emissão anterior, não se trata, portanto, de fato novo hábil a modificar a análise do caso e conclusão do expert, uma vez que a condição de saúde da autora expressada pelo referido relatório já fora submetida à avaliação quando da realização da perícia. Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los. Fica mantida a sentença.

2008.63.02.014360-0 - TEREZA GOMES BRONZATI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2009.63.02.006458-2 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo improcedente o pedido

2009.63.02.002774-3 - JORGE ALEXANDRE ASSAD (ADV. SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.003063-8 - MARIA JULIA COLETTI DE FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido da autora

2009.63.02.000233-3 - LUIZ GARCIA CABRERO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2006.63.02.016031-4 - MARCO ANTONIO ROSA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Sentença parcialmente procedente mantida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.004126-7 - MARIA JOSE NICOLAU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005296-4 - ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.001196-2 - DORIVAL HERNANDES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014753-7 - LUZIA CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo para o INSS proceder ao desconto no cálculo das diferenças devidas à parte autora dos valores recebidos a título de auxílio-doença no período em que a parte autora manteve vínculo contratual, qual seja, de 01.07.2007 a 30.04.2008.

2009.63.02.003448-6 - MARIA JOSE DE LUNA OLIVEIRA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2009.63.02.002954-5 - HELENA PIRES BIANCHI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003944-7 - REINALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004076-0 - DARCY GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004585-0 - MAURO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002515-1 - IRENE DUTRA DE SOUZA (ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA e ADV. SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014483-4 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Venham os autos conclusos"

2008.63.02.013982-6 - JOSE BENEDITO VENDRERAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004748-1 - MARIA APARECIDA MINUTO AMBROSIO (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
955/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 955/1110

2009.63.02.004752-3 - ODILLA DONEGA DELLA VECHIA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014354-4 - QUITERIA MARIA SALETE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004831-0 - DEVAIR PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003548-0 - LUZIA DURA O ADOLPHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003751-7 - LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001707-1 - WALDECI MENDES DOS SANTOS (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003133-3 - PAULO DONIZETE CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003817-0 - SEBASTIAO DA SILVA IGNACIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005271-3 - LUCI SATURNO GOMES (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, vez que tempestivos, para dar-lhes provimento, devendo constar no dispositivo, nos termos da fundamentação da sentença, como DIB o dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 31.07.08.

2008.63.02.002365-4 - ANTONIO ROBERTO GRATON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 36/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
956/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 956/1110

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 440, de 30/05/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de peritos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que os valores fixados para pagamento das perícias já se encontram fixados há bastante tempo, sem nenhum reajuste;

CONSIDERANDO os valores praticados por outros Juizados de São Paulo;

CONSIDERANDO reunião realizada com os Senhores Peritos e solicitação formulada por todos;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das perícias médicas do Juizado Especial Federal da 2ª. Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, à Eg. Corregedoria-Geral da Justiça Federal e à Eg. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 34/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Tendo em vista a necessidade de serviço;

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria 31/2009, deste juizado, para que se mantenha o período de férias do servidor FÁBIO GOMES AZEVEDO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor

do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
957/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 957/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005365-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA SANT ANNA LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005369-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ROCCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005372-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA RESAGHI GONELA
ADVOGADO: SP242821 - LIVIA HELENA GONELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005373-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILLA PAES DE OLIVEIRA WURZBACHER
ADVOGADO: SP242821 - LIVIA HELENA GONELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005374-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JOSE SCAGLIA
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005375-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERREIRA PAIXAO FONSECA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005262-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISO LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
958/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 958/1110

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERE DO CARMO CHAVES
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005268-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005270-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR GERMANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005271-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005273-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005275-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE BEGO
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005283-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO TORESIN
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA CARNIATTO
ADVOGADO: SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
959/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 959/1110

AUTOR: JOSE JESUS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005298-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MOREIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005304-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BORZANI
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005306-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA POVOA
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSARIO MARTINES GRANEIRO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
960/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 960/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005315-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005316-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DEL LAGO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005320-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LECIR TOBIAS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGIANE ALVES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 16:00:00

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
961/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 961/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRA APARECIDA DE AMORIM SILVESTRINI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MONEGATO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA JURACI MORALES LOURENCO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENEGOCIO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005334-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA APARECIDA PEDREIRA
ADVOGADO: SP122865 - ANA CLAUDIA MORO SERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIX FERNANDES DAS NEVES
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
962/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 962/1110

AUTOR: MARIA APARECIDA DE AMORES ZAMANA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SIZALTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CELIO VIRGULINO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE SERVADIO
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GARCIA MARIN
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIELSON JOSE GRAMORELLI (PELO ESPÓLIO)
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005360-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR TONET
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005363-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ COSTACURTA
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005364-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ZAMBUZI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005366-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALEIXO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BICUDO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005368-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005371-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO IRMAO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005377-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECY FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005378-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROBERTO DE LIMA BRANDUM
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005379-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO ROBERTO LOPES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
964/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 964/1110

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005380-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA VALENTE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005381-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARVALHO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005382-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE VALENTE BALADI OFFA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005383-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DEMARCHI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DE SANTANA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005385-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE APARECIDA LANCA RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005386-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005387-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO MILLANE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005388-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANTIL APARECIDO RECCHIA
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005389-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS OLHIER RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005390-5
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
965/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 965/1110

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
20/10/2009
14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005391-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA ROSOLEN TOMAS
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005392-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005394-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO JOSE ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005395-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005396-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO AMERICO RUFINO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005397-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ZANATA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFEU LINO DO AMARAL
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005399-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VALERIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.005276-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA ROMERO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005277-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/10/2009 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.044015-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199680 - NELSIMAR PINCELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.047272-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 83

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005400-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERLON ALCANTARA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005401-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NUNES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005402-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR ANTONIO CORAZZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005404-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROQUE LUCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005406-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005413-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FACHINI
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005414-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PINHEIRO ZARANTONELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005416-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005421-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO ARAUJO
ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005422-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMIR MENEGAÇO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005423-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMIR MENEGAÇO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005429-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005430-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
968/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 968/1110

AUTOR: ELAINE CRISTINA MONTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005436-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMARA PENTEADO SANCHES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005437-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIAMARA PENTEADO SANCHES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/09/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005439-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIAMARA PENTEADO SANCHES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005440-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005441-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005442-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAFAIETE AGOSTINHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005444-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005447-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
969/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 969/1110

PROCESSO: 2009.63.04.005450-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTANA BISPO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005453-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS BEZERRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005458-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005459-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MILANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANIR CLARI MARIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005461-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.046112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO ALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.046851-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO MONTEIRO MIRANDA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.046979-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RAMOS ALONSO
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.049047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOLINDO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 16
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000897 - LOTE 10784

2008.63.04.006117-0 - JOSE ROSA DE SOUZA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

2008.63.04.004185-6 - EDIMILSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005754-2 - JOAO ROBERTO DIAS DE MORAES (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, JOÃO ROBERTO DIAS DE MORAIS. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.004890-5 - ALVARO LUIZ BARBOSA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, ALVARO LUIZ BARBOSA, para: i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 442,55 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para agosto de 2009. iii) pagar ao autor o valor de R\$ 6.734,68 (SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 04/08/2008, atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002443-3 - EIDE MARIA DE SOUZA GAIA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder o benefício

de pensão por morte à autora, desde a citação, 02/06/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de agosto de 2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e à idade da autora antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar

a implantação imediata da pensão por morte independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente

sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2009, desde 02/06/2008, no valor de R\$ 7.786,10 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. P. R. I. C.

2008.63.04.005401-2 - LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, LEIVINA GONÇALVES DE SOUSA,

para condenar o réu à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de agosto / 2009, com DIP na data da citação, em 26/09/2008.

Condono ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1.511,87 (UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS

E OITENTA E SETE CENTAVOS) desde a DIP em 26/09/2008 até a competência de agosto / 2009, já deduzidos os valores recebidos pela autora referente ao benefício 'Amparo Social ao Idoso', que deverá ser cessado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Saem os

presentes intimados. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2008.63.04.005454-1 - LAURINDO MICHELIN (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LAURINDO MICHELIN, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.686,15 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE

CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 26/09/2008 até 30/08/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.004794-9 - MARILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

972/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

972/1110

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOELHO parcialmente os pedidos formulados pelo autor, MARILDO GOMES DA SILVA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria especial / aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: de 08/09/1994 a 15/12/1998.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.005371-8 - OSMARINA FERREIRA VAZ DE CAMARGO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, OSMARINA FERREIRA VAZ

DE CAMARGO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;
- b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.686,15 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE

CENTAVOS), desde a CITAÇÃO (DIB) em 26/09/2008 até 30/08/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.005470-0 - REGINA IZABEL DA SILVA (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, REGINA IZABEL DA SILVA, para condenar o réu a proceder à implantação do benefício para a autora, no valor de R\$ 591,45 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E

QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de agosto / 2009, com DIP na DER, em 30/01/2008.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 13.059,54 (TREZE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) desde a DIP em 30/01/2008 até a competência de agosto / 2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Saem os

presentes intimados. Intime-se o INSS. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000898 LOTE 10810

2009.63.01.018599-6 - PAULO BELCHIOR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

973/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 973/1110

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012131-4 - IVO MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005113-1 - ANGELA MARIA GOMES DE PONTES PEREIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos V, coisa julgada, e VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006727-4 - PEDRO ROBERTO MANSANO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário.

Sem incidência de custas e honorários, pois imprevisíveis no rito do juizado especial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003039-5 - LUIZ LEARDINI NETO (ADV. SP163899 - CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003611-7 - JOANNA D ARC DA POS (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003481-9 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003857-6 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.004849-8 - JOSE CARLOS ZORZETO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 -

MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

974/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

974/1110

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003579-4 - ANTONIO TARARAM PAULELA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004525-8 - MAURICIO JOSE REDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001945-4 - ROQUE SEBASTIAO DA SILVA LEME (ADV. SP181228 - RICARDO MISSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.006169-7 - JOANA DE FATIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP197731 - GISELE FUENTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário, nos termos propostos na inicial, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.003455-4 - JURANDIR CELANI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000352-5 - PAULO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/502.318.412-5 com RMI no valor de R\$ 992,38 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) (91% do SB) no período de 24/05/2008 a 01/03/2009 e condenar o INSS no pagamento

das diferenças no valor de R\$ 12.972,83 (DOZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS

CENTAVOS), atualizado até a competência agosto/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício atualmente recebido pelo autor (NB 31/534.514.362-1) durante todo o processo de reabilitação até, no mínimo, 01/11/2009.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001761-1 - LOURDES DE OLIVEIRA CELESTINO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

975/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

975/1110

BISSOLATTI e

ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre

os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do

trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte

autora, ou daquele que deu origem a ele, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002885-6 - DINORAH BARBOSA FERNANDES (ADV. SP242891 - THAIS REZZAGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003169-7 - EDGARD SOLIGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004109-5 - APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003281-1 - BENEDITO ANTONIO BELODI (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI e ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/899 LOTE 10811

2005.63.04.007596-8 - CAROLINA VICTORINO MACIEL ROSA (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE

COSENZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, nos termos dos artigos 52 da Lei 9099/95 e 475-B e 475-J do CPC. Assim, intime-se a CAIXA para

que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento **ou** apresente eventual impugnação,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

976/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009

976/1110

observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado, e sobre a parte não paga. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.008266-3 - JOSE DO CARMO CABRAL (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2006.63.04.004039-9 - ULYSSES ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A parte autora não concordou com os cálculos apresentados pela Caixa e apresentou seus cálculos, requerendo a execução de sentença, tendo levantado o montante depositado. Assim, intime-se a CAIXA para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento e ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado, e sobre a parte não paga..

2006.63.04.006932-8 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e

ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ciência a parte autora quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. I.

2007.63.04.004738-6 - ROMEU RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP170746 - JOÃO LUIZ LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Comprove o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção da execução, sua condição de co-titular com relação à conta-poupança número 0316.013.00138716-2. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005163-8 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS);

MARILENE PISONI MAYR(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); GILBERTO JOAO MAYR(ADV.

SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO(ADV. SP197897-PATRICIA

LAURINDO GERVAIS); MARIANGELA PISONI ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ

ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI) :

Assim, intime-se a CAIXA para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, efetue o pagamento e ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J, incidindo a multa **apenas no caso de não pagamento no prazo ora fixado**, e sobre a parte não paga.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 49/2009

A DR.^a MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.^a JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
977/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 977/1110

RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcado para 30/09/2009 a 09/10/2009, da servidora PATRÍCIA MICHELLE TAKAHACHI BRZEZINSKA, RF 4886, Técnico Judiciário, para o período de 19/10/2009 a 28/10/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jundiaí, 14 de setembro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
28.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ.
Avenida Prefeito Luís Latorre, n.º 4.875, Vila das Hortênsias, Jundiaí - SP
CEP: 13209-430 tel.: (11) 2136-0100, fac-símile: (11) 4497-1600

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 50/2009

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR, o período de férias da servidora TANIA SOUZA DA SILVA, RF 3748 , Técnica Judiciário, anteriormente marcado para **23/09/2009 a 02/10/2009**, para **20/10/2009 A 29/10/2009**.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Jundiaí, 14 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE N° 0082/2009

2005.63.05.001987-1 - ADEMAR IZIDORO DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
978/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 978/1110

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2005.63.05.002393-0 - JOÃO CARDOSO VEIGA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2005.63.05.002540-8 - JOANA URSULINO DA COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.000540-2 - MARIA ELZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o valor dos honorários advocatícios já foi devidamente solicitado através de RPV, aguarde-se a comunicação do depósito.
2. Intime-se.

2006.63.05.000877-4 - MANOEL DE PAULA FABIANO (ADV. SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na
CEF
para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se
os
autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2006.63.05.001497-0 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001578-0 - EXPEDITO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a requisição de pequeno valor é expedida com base nos dados cadastrais, não sendo possível a
liberação em favor do autor dos valores já depositados, ante a divergência no número do CPF, cancele-se a requisição
emitida nestes autos.

Proceda-se à retificação do cadastro do autor no processo e expeça-se nova requisição.

Oficie-se à CEF e à Presidência do TRF da 3ª Região.

Intimem-se.

2006.63.05.001765-9 - NADJA LUCIA DIAS GRIMAN (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001835-4 - PAULO CHAGAS DE CASTRO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES
AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

980/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

980/1110

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001836-6 - JOSE MIGUEL PATEKOSKI (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000535-2 - PEDRO NEVES DA COSTA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.000635-6 - VANDERLI PEREIRA DE MORAES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.000954-0 - IVETE MUNIZ PEDROSO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001042-6 - MARCIA MARIA DA SILVA PUPO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2007.63.05.001127-3 - SÍLVIA REGINA PEREIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante o silêncio do MPF, autorizo que o levantamento dos valores depositados em favor da autora seja efetuado por sua curadora, Maria Joana Pereira, condicionada a liberação à apresentação, perante a agência da CEF, de certidão atualizada da ação de Curatela em trâmite perante a Justiça Estadual.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

2007.63.05.001222-8 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Ante a justificativa apresentada, autorizo o retorno, em favor da CEF, do valor equivocadamente depositado (conta n. 0903-005-004046-0). Oficie-se.

2. Após, satisfeita a obrigação nos termos do artigo 794, I, do CPC, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2007.63.05.001471-7 - LUCIANO FONSECA VIDAL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a DIP (de 12.12.2007 para

01.12.2007 - com fundamento na sentença proferida e mantida pela Turma Recursal) e complemente a obrigação de fazer,

efetuando o pagamento, na via administrativa, dos valores oriundos desta alteração.

2. No mais, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

3. Intimem-se.

2007.63.05.001521-7 - GUILHERMINA RAMOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001793-7 - JOAO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001808-5 - JOSE PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.002013-4 - SANTA MARIA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.000524-1 - JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (ADV. PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Satisfeito o débito, considero cumprida a obrigação da parte demandada, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
983/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 983/1110

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.000580-0 - BRAZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001540-4 - SONIA MARIA RUAS MARIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.001583-0 - LUIZ AUGUSTO DE MELO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001903-3 - ROSALVO LUIZ DE JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
984/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 984/1110

Intime-se pessoalmente a parte autora de que o valor referente à Requisição de Pequeno Valor encontra-se disponibilizado na CEF para levantamento, devendo desconsiderar a notificação, caso já o tenha efetuado.

Comprovado o levantamento, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva.

2008.63.05.001984-7 - MARIA LUISA GRANIZO AUN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) : "

Tendo em vista que a correspondência foi remetida para endereço diverso do constante da inicial, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo lançada nos autos.

Retifique-se o cadastro da parte autora e expeça-se nova carta de intimação para cumprimento da decisão n. 1194/2009.

2008.63.05.002130-1 - ALBERTO VIEIRA MENEZES JUNIOR (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.05.000130-6 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Ante o silêncio do autor, oficie-se à CEF - agência 0903 - a fim de libere o valor depositado (conta n. 005-4076-2) em favor do autor.

Por conseguinte, considero satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Quanto ao depósito efetuado na conta n. 0903-005-004046-0, vinculado ao processo n. 2007.63.05.001222-8, deverá ser observada a decisão proferida naqueles autos.

3. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2009.63.05.000145-8 - JULIA HAJI ANTONIOU (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

985/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 985/1110

FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de litispendência entre este feito e o de n. 2009.63.05.000144-6, que se encontra em andamento, tendo em vista que as contas de poupança informadas são diversas.

2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ser titular da conta poupança mencionada na inicial ou demonstre, através de certidão atualizada própria, que é a única herdeira do titular falecido.

3. Intime-se.

2009.63.05.000247-5 - JACI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 29/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2009.63.05.000456-3 - NAZOR PEDROSO DE LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo ambos os recursos de sentença em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do

art.

520, VII, do CPC.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.05.000558-0 - DIOMIRA ROBERTO DE DEUS AMARAL (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI e ADV.

SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Designo audiência para o dia 22/10/2009, às 15 h e 45 min.

Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.05.000636-5 - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO e ADV. SP185115

- MAYZA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240927 - MANAYRA FONTES CONSENTINO e ADV. SP240928 - MARCELA FONTES CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que a memória de cálculo diz respeito a documento essencial à apreciação da lide (artigo 283 do CPC),

regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-a, sob pena de extinção do feito, uma vez que não foi

anexada aos autos, conforme alegado no item 5 da inicial.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, remeta-se à contadoria.

2009.63.05.000732-1 - VALERIA FABIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV.

SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2009.63.05.000938-0 - JOSE ROMÃO MACHADO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV.

SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - no centro de Registro/SP, no dia 06/11/2009, às 11h 15min.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico. Cite-se.

2009.63.05.000997-4 - MARIA APARECIDA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que na presente demanda (LOAS - deficiente) não foi marcada perícia médica, designo perícia com o Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu, especialista em oftalmologia, para o dia 30/09/2009, às 10 h e 40 min, na

Av: Wild José de Souza, 242, Vila Tupy.

2. Outrossim, tendo em vista a sua proximidade, redesigno a audiência anteriormente marcada (17/09/2009), para 12/11/2009, às 16 h.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
987/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 987/1110

3. Intimem-se as partes, o MPF e o perito, este por correio eletrônico.

2009.63.05.001223-7 - MEIRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista as razões apresentadas, defiro prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a decisão prolatada, juntando aos autos a declaração assinada pelos patrões de seu companheiro, conforme requerido na petição anexada a estes autos em 21/08/2009.

2. Intime-se.

2009.63.05.001275-4 - DELMAR RAMBO (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DELMAR RAMBO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que se refere ao efetivo exercício de labor rural. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001290-0 - MARCOS APARECIDO DE MENEZES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARCOS APARECIDO DE MENEZES propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Instado a regularizar a inicial, cumpriu a decisão, enfatizando, entretanto, que juntaria os documentos médicos "oportunamente".

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, juntou apenas um atestado médico diagnosticando epilepsia, informação estritamente técnicas (médica), de modo que não permite a este Juízo reconhecer

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
988/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 988/1110

que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001292-4 - SEVERINO LUIZ DA SILVA COSTA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

SEVERINO LUIZ DA SILVA COSTA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a revisão da RMI de seu benefício previdenciário. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado, requerendo dilação probatória e análise contábil, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001293-6 - NATALICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

NATALICIO ANTONIO DA SILVA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a revisão da RMI de seu benefício previdenciário. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do alegado, requerendo dilação probatória e análise contábil, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001308-4 - MARIA IRACI MATOS REIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
989/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 989/1110

Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e os de n. 200663050018160 e n. 200863050004479, extintos com julgamento do mérito, porque dizem respeito a pedidos administrativos diversos.

2. Intime-se o perito para elaborar o seu laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 200863050004479, e trasladado para estes.

3. Outrossim, tendo em vista as alegações da parte autora, e considerando o laudo inserto no processo 200863050004479, também trasladado para estes, o perito deve elaborar o seu trabalho técnico, respondendo apenas a seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo 200863050004479) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

4. Cite-se e intemem-se as partes e o perito, este por meio eletrônico.

2009.63.05.001364-3 - MARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MÁRIO RIBEIRO DE OLIVEIRA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001365-5 - ESPÓLIO DE CÂNDIDO DIAS BATISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA e ADV. SP080341

- RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo, com a juntada ou não do documento solicitado, venham-me conclusos para sentença.

2. Intime-se.

2009.63.05.001370-9 - HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES e ADV. SP170483 - KATIA DOMINGUES BLOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, com sua conversão em aposentadoria por invalidez, ao final. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001371-0 - ANGELICA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ANGELICA LEANDRO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença, com sua conversão em aposentadoria por invalidez, ao final. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001376-0 - ALFREDO DE SOUZA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e, tendo em vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
991/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 991/1110

pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

3. Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.001377-1 - ELIANE DA CUNHA MOREIRA (ADV. SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES e ADV.

SP198652 - PAULA PACE PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001469-6 - PAULO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2009.63.05.001475-1 - NILTA CARRIEL TOBIAS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Indefiro o pedido para redesignação da audiência marcada, tendo em vista que não há prova nos autos de que o compromisso extrajudicial foi assumido antes deste juízo aprazar o ato para instrução da causa.

2. Intimem-se.

2009.63.05.001477-5 - LUCIA MARGARIDA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
992/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 992/1110

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando que vem recebendo o benefício de auxílio-doença conforme alegado em fl. 01 - pet/provas.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001491-0 - EDSON LOPES REIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 24/06/2009. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2. No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte a autora a inicial, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

3. Intime-se.

2009.63.05.001494-5 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200763050021590, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 18/05/2009. O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3. Após se cumprido o item 2, cite-se.

4. Intime-se.

2009.63.05.001496-9 - MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista a informação constante na inicial de que a companheira do segurado falecido já percebe a pensão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o nome, endereço e outros dados pertinentes, a fim de

incluir a beneficiária da pensão no polo passivo da demanda na qualidade de litisconsorte passiva necessária e de ser citada, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se (INSS e a pensionista).

2009.63.05.001515-9 - JOSEFINA SANTOS FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050017279 e n. 200963050004769, ambos extintos sem julgamento do mérito nos termos das sentenças anexas.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

3. Observo que cabe à parte autora municiar o perito médico com os elementos necessários à comprovação de sua alegada incapacidade. Assim, deve ela apresentar ao expert os documentos que comprovem sua referida incapacidade, na data em que a alega, tais como atestados médicos, receituários, guias de encaminhamento médico etc.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001524-0 - VALDIR ALVES FONSECA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou em nome de terceiro (consoante a declaração apresentada).

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS, conforme requerido à fl. 02 - pet/provas.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001526-3 - ANTONIO SANTOS MARTINEZ (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que a parte autora alega "severa doença neurológica" (fl. 02 - pet/provas), porém, no quesito de nº 01 (fl. 06 - pet/provas) requer que o perito judicial responda "qual a enfermidade constante na coluna do autor", necessária a

avaliação por médico clínico geral. Para tanto, cancele-se a perícia anteriormente marcada com o médico ortopedista, ficando, desde já, designado um novo exame para o dia 07/11/2009, às 14h30min, com o Dr. Bruno Pompeu Marques.

2. Intimem-se (partes e peritos) sobre o cancelamento da perícia anteriormente marcada e sobre a nova designação do exame, ficando desde já ciente a parte autora de que deverá comparecer na sede deste Juizado no dia e hora acima referidos, munido de todos os documentos e exames médicos eventualmente realizados que demonstrem a alegada incapacidade.

3. Após, cite-se.

2009.63.05.001527-5 - ERNESTO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

ERNESTO CAMARGO JUNIOR propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja quanto à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001533-0 - SILVIO DIAS BAPTISTA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Outrossim, junte a parte autora, no mesmo prazo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra:

I) extrato legível referente ao período de JAN/FEV/89 da caderneta de poupança; ou

II) demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-lo.

3. Cumpridos os itens 1 e 2 ou, decorridos os prazos, venham-me os autos conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.001538-0 - ANTONINHO URSULINO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200963050001148, extinto sem julgamento do mérito.

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 200963050001148, inclusive o laudo médico.

3. Intimem-se as partes e o MPF. Despicienda a citação, na medida em que o INSS já contestou a demanda. Aguarde-se a audiência aprazada, quando a parte autora virá acompanhada das suas testemunhas.

2009.63.05.001539-1 - ANTONIO GALDINO (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Com relação aos itens 5 e 7 do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo requerido.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001540-8 - SANDOVAL SANTOS SILVA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Pelo que se denota dos autos, a parte autora não pleiteou administrativamente o restabelecimento do benefício cessado

em 31/10/2008, limitando-se a juntar o requerimento administrativo anterior que confirma a concessão do benefício até 14/02/2008 (fls. 09 - pet/provas) e posteriormente prorrogado até 31/10/2008 (fls. 08 - pet/provas). O fato do INSS conceder o benefício até determinada data não significa concluir que, a partir do seu término, nega, agora, o mesmo tipo de benefício.

Necessário novo pedido administrativo, a fim de que o INSS, através da perícia, conclua pela manutenção dos motivos que ensejaram a concessão do benefício cessado, ou não. Daí, poderá a parte autora solicitá-lo em juízo.

2. Assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso;

b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

3. Com relação ao pedido constante no item 5 e 7 da inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo as cópias dos documentos requeridos.

4. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

5. Intime-se.

2009.63.05.001541-0 - ARISTIDES MENDES (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050022088, porquanto neste foi realizado acordo.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

3. Com relação aos itens 5 e 7 do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo requerido.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001542-1 - NELSON VIEIRA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo o item 5 da exordial, haja vista a divergência apresentada entre a data mencionada neste tópico e a data constante no indeferimento administrativo do INSS (fl. 13 - pet/provas);

b) esclarecendo a pertinência da juntada dos documentos de fls. 15/45, uma vez que nestes autos se cuida de "BPC Assistencial à Pessoa Idosa".

2. No tocante ao item 4 do pedido, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o procedimento administrativo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
997/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 997/1110

3. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001544-5 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito n. 200863050019057 foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200663010623391, por se tratar de pedidos diversos, tampouco com o de n. 200863050019057, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de requerimento administrativo do benefício pleiteado, uma vez que aqueles anexados aos autos (fls. 20/21 - pet/provas), referem-se à concessão de outra espécie de benefício previdenciário.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2009.63.05.001556-1 - JAMILE FERNANDA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

1. Tendo em vista o comunicado supra do Dr. Marcelo K. Muramatsu, redesigno a perícia médica anteriormente marcada para o dia 06/10/2009, às 10h00min, na Av. Wild José de Souza, nº 242, Vila Tupi, Registro.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico e, após, cite-se.

2009.63.05.001563-9 - ANTONIO DOMINGOS OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1 - Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso esteja em nome de terceiro, em razão da divergência apresentada entre os documentos de fls. 07/08 e 16 pet/provas e também pelo fato do documento de fls. 07/08, antes citado, encontrar-se com o prazo vencido.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001564-0 - JOSE ROSA GOMES DE SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer no INSS e, após, juntar ao processo, as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas da Autarquia, conforme requerido à fl. 02 pet/provas.

2. Intimem-se e, após, cite-se.

2009.63.05.001566-4 - ZITO BERNARDO MARTINS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando comprovação do indeferimento administrativo do benefício requerido no INSS.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001567-6 - DIRCE DE OLIVEIRA SILVA LIMA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer no INSS e, após, juntar ao processo, as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas da Autarquia, conforme requerido à fl. 02/03 pet/provas.

2. Intimem-se e, após, cite-se.

2009.63.05.001569-0 - ROSEMEIRE DIAS MARTINS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) regularizando a sua representação processual, tendo em vista que o documento de fl. 05 - pet/provas não se encontra assinado;

b) providenciando a assinatura no documento de fl. 06 - pet/provas;

c) juntando comprovação do indeferimento administrativo do benefício solicitado ao INSS.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001610-3 - MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARIA JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que se refere ao efetivo exercício de labor rural. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Prejudicada a citação, na medida em que o INSS já contestou a demanda. Aguarde-se a realização da audiência.

2009.63.05.001621-8 - ADENI DEO PACHECO (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. ADENI DEO PACHECO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Desnecessária a citação do INSS, porquanto já contestou a demanda. Aguarde-se a audiência aprazada.

2009.63.05.001645-0 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2008.63.05.001700-0, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. No mais, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, visto que não há instrumento de procuração anexado aos autos.
3. Após, se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

2009.63.11.004550-3 - SARA PARDINHA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV.

SP249729 - JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:
 - a) juntando cópias do RG e da certidão de casamento da requerente;
 - b) comprovando, documentalmente, a qualidade de segurado de PAULO MACIEL, quando de sua reclusão;
 - c) apresentando certidão atualizada referente à reclusão do segurado;
3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 39, de 10 de setembro de 2009.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 10/09/2009, a segunda parcela das férias do servidor EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979, anteriormente marcada para o período compreendido

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1001/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1001/1110

entre 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias - exercício 2009), ficando a fruição de 08 (oito) dias remanescentes para o período de 18/02/2010 a 25/02/2010.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 40, de 10 de setembro de 2009.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 285, de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SELMA GOMES DA ROCHA, RF 5094, para substituir o Diretor de Secretaria, EVERSON DA SILVA MARCOLINO, em suas férias, no período de 08 a 09/09/2009, no exercício da função comissionada CJ3.

Art. 2º ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 41, de 11 de setembro de 2009.

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 124, de 31 de outubro de 1997, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

RESOLVE:

HOMOLOGAR as diligências efetuadas pela Executante de Mandados ELIANE TEREZINHA BALLESTERO, RF 5092, em Laranjal Paulista/SP quando do cumprimento do mandado de intimação do processo abaixo relacionado, cumprido no dia 04/09/2009.

1-Processo nº 2009.63.07.001016-7 - Fernanda Laureano Almeida de Souza x INSS - Intimação da representante legal da autora para comparecimento à audiência de conciliação instrução e julgamento.

ENCAMINHE-SE, via mensagem eletrônica, cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1002/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1002/1110**

Botucatu, 11 de setembro de 2009

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 42, de 17 de setembro de 2009.

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 32, de 13 de novembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,
CONSIDERANDO a quantidade expressiva de audiências de conciliação realizadas mensalmente,**

RESOLVE:

NOMEAR como conciliadores para atuar no Juizado Especial Federal Cível de Botucatu os seguintes cidadãos:

- MARCINO TROVÃO JÚNIOR, CPF 365.117.748-30;
- MARGARETH JANE ALMEIDA COSTA, CPF 084.313.688-02.

**Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da
Terceira**

**Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados e a Excelentíssima
Senhora**

Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0337/2009

**2005.63.09.001842-7 - MARIA BRITO DE QUEIROZ (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : RECONSIDERO a Decisão n. 2009/10204.Devolvam-
se os
autos à Turma Recursal de São Paulo.Intimem-se.**

**2005.63.09.006728-1 - RAIMUNDO EUTIQUIO DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo
Autor e
pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução
provisória
relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o
cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de
sua
prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.**

**2005.63.09.007834-5 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e
ADV.**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1003/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1003/1110**

SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.01.091721-0 - IDEVAL FELIX DIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à T.Recursal.Intimem-se as partes.

2006.63.09.000081-6 - MARIA DO CARMO DE SOUSA FERRAZ (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à Autora da petição do INSS.Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da

Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2006.63.09.000672-7 - ZILDA FIDELIS GOMES (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à T.Recursal.Intimem-se as partes.

2006.63.09.000743-4 - FERNANDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.001070-6 - CARLOS DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o Recurso de Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução

provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.003637-9 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2006.63.09.004684-1 - SILVIA SOARES DA SILVA COSTA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIANE ALBINO DA SILVA (ADV.) ; FRANCIELE ALBINO DA SILVA (ADV.) ; LUCAS FROES DA SILVA (ADV.) ; JEFERSON FROES DA SILVA (ADV.) : Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, intime-se o INSS para contra-razões ao recurso interposto pela autora. Após, intime-se a autora do recebimento do recurso.

2006.63.09.005979-3 - EVALDO FIRES DE ARAUJO (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelo Autor. Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para respectivas contra-razões.

2006.63.09.005986-0 - LAURA LEITE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; OLINDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP082745-JESUS JOSE SEVERINO) : Recebo o recurso de sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2007.63.09.000024-9 - GERALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o Recurso de Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003852-6 - JANDYRA APPARECIDA BRAZ (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.003864-2 - FLAVIO PASTANA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo

o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não

obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos

16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com

efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.007744-1 - SEIRO UENO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso

da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante,

fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17

da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2007.63.09.007746-5 - MARLENE DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça

Gratuita.Recebo o recurso da sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para

contra-razões.

2007.63.09.009114-0 - HELENA MITSUE SASSAKI ABE (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Esclareça a Caixa Econômica a

juntada da planilha do FGTS, informando não haver crédito a favor da autora, tendo em vista a interposição de recurso.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.63.09.009212-0 - FRANCISCA DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); JOSE DEOMIRO DIAS(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelos Autores.Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelos Autores e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2007.63.09.009769-5 - CREUSA LOPES DO CARMO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a ratificação, pelo INSS, do recurso interposto, recebo-o no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra razões.

2007.63.09.010627-1 - LUCINDA BARRETO (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal.Intimem-se as partes.

2008.63.09.000750-9 - YUKIO HARAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o Recurso de Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.002210-9 - VANDERLEIA ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se à Autora para que traga aos autos comprovação de pobreza, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

2008.63.09.002299-7 - ROLANDO BARBIERI (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelo Autor, posto que intempestivo.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.002667-0 - FRANCISCA FRANCINEIDE BATISTA E OUTRO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); MICHAEL DOUGLAS APARECIDO DO CARMO(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1007/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1007/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pelos Autores.Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelos Autores e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se as partes contrárias para as respectivas contra-razões.

2008.63.09.003648-0 - SEVERINO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Autor, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

2008.63.09.003658-3 - BENEDICTO BENTO PAES (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Autor, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

2008.63.09.004207-8 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Em conformidade com o disposto na Resolução 373/2009, artigo 1º, do Conselho da Justiça Federal, julgo deserto o recurso interposto pela Ré.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da Sentença.Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0339

2008.63.09.002482-9 - MARCELO MOHAMED DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1008/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1008/1110**

autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.005382-9 - ANA LEIA CONCEICAO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006234-0 - MARIA ITALIA EPIFANIO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006620-4 - SUELI CRISTINA SANTORO CHAVASCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007302-6 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007306-3 - WILSON LORENCO MANGABEIRA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007532-1 - MANOEL FARIA DOS REIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007856-5 - CESAR FERREIRA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.007858-9 - GERALDO NELIO DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da

informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.007862-0 - MADALENA MACEDO DE PAULA JACQUE (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.008904-6 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.009268-9 - SEBASTIAO CHALEGRE DE ATAIDE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010116-2 - ORANIDES RITA VILELA DE CARVALHO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010118-6 - MARIA APARECIDA SANTIAGO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010122-8 - LAZARO ALVES DE LIMA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2008.63.09.010150-2 - ERNANI RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.000978-0 - AMABILE GIANNOTTI DA CUNHA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 1010/1110 DIÁRIO ELETRÔNICO DA Data de Divulgação: 21/09/2009 1010/1110

autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.001030-6 - MITSUE SAKANE (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da
informação da Caixa
Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao
arquivo,
dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.001036-7 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.001678-3 - JOSE MARIANO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA
JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.001714-3 - JAIR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.002064-6 - MARIA DALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.002090-7 - ULISSES MILTON DE SOUZA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2009.63.09.002100-6 - MIGUEL DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte
autora da
informação da Caixa Econômica Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após,
remetam-se os
autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0340

2007.63.09.010434-1 - DECIO MONTEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006518-2 - ROBERTO YUKIO HARADA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006608-3 - IVAN LUIZ DE MATTOS SCRIPNIC (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006666-6 - CLAUDIO ROBERTO RAPHAEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006754-3 - SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.006774-9 - BENIGNO CAMPOS MORAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte

autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008816-9 - VALDIVINA DOS SANTOS CUBAS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008818-2 - ODILON FREIRE DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008850-9 - ROSEVALDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.008932-0 - SYLVIO SEBASTIAO DIAS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009002-4 - JULIO XAVIER (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2008.63.09.009242-2 - JORGE ALBERTO ALMADA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os

autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.000920-1 - FRANCISCO JOSE HOFFMANN MACHADO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o

saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF.

Decorrido o

prazo de 05 (cinco) dias da intimação, Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

2009.63.09.001034-3 - FAUSTO BENEDITO DA SILVA COSTA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Dê-se ciência à parte

autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o

disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação,

Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0341

2006.63.09.003293-3 - HELIO MANOEL PINTO DE SOUZA (ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as

razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.002735-8 - JOSÉ DALMIRO DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV.

SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender

correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008306-4 - LUIZ GARCIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre

os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato

e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se

a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008316-7 - PEDRO DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1014/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009 1014/1110

dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.008328-3 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2007.63.09.010277-0 - DIORECI PEREIRA MARQUES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.000650-5 - CARLINDA CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.000651-7 - NELSON GONZAGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.000652-9 - HILDA JACINTO DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002389-8 - ANTONIO CAVALHEIRO MENDES NETO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002807-0 - JOAO PEDRO MIYATAKE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002809-4 - ODETE ALVES PONTES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002811-2 - NEUSA AKEMI KANESIRO SERENI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.002815-0 - LUCILIA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.003921-3 - DIOMAR REZENDE DA CUNHA (ADV. SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA e ADV. SP253632 - FERNANDA RANGEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.005518-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.006067-6 - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de

concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.006138-3 - SERGIO BOATTO (ADV. SP193512 - VICENTE DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.006379-3 - LUIS GONZAGA CARDOSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.006725-7 - PEDRO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO e ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007262-9 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA e ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007281-2 - JOSE LEITE MOREIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007804-8 - SERAFIM DOS ANJOS PINTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007921-1 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007937-5 - PEDRO FABRICIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007938-7 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.007941-7 - EFIGENIA LONGUINHO BERNARDES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008053-5 - MARCELINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008056-0 - GERALDO DE FARIA PAIVA (ADV. SP269326 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008367-6 - VIRGILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008445-0 - ACACIO ALVES FERREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.008703-7 - SONIA DURANTE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009276-8 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009277-0 - REGINA BORGES DOMINGOS MOTA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009355-4 - JETTERSON MEIRELES DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

2008.63.09.009495-9 - RAUL CARDOSO PINTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0342/2009

2006.63.09.002861-9 - YOCHIE UENO TIGUSA SAKAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2008.63.09.004110-4 - MARINA APARECIDA PADOVANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2008.63.09.009558-7 - EDUARDO DE AVILA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000237-1 - GILBERTO DE ARAUJO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000555-4 - CARLOS JOSE PEREIRA (ADV. SP107804 - ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000561-0 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS e ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000638-8 - ROBERTO LUIS MIYAMOTO (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI e ADV. SP261615 - VALDENICE DOS SANTOS MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000639-0 - NARCISO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA); MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000641-8 - SIDNEIA WU (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1020/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1020/1110

os valores
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000683-2 - CONCEICAO AUGUSTA DE JESUS (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à
parte autora sobre
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000685-6 - REGINA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à
parte autora sobre
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000762-9 - MAURO CORREA (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS
RAPOSO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à
parte autora sobre
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000787-3 - BENEDICTO ERNESTO DELLA NINA (ADV. SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS
PADOVANI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-
se à parte autora
sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000862-2 - TAKIO NAKASHIMA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre
os valores
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000865-8 - PAOLO CASCARDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre
os valores
depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000867-1 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à
parte autora sobre
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000876-2 - PHRYNEA ANTUNES DE LEMOS COELHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES
ALBINO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à
parte autora sobre
os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se."

2009.63.09.000877-4 - VALTER CHACOM CITRINITI (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.000892-0 - KEIKO KOBAYASHI (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001012-4 - GETULIO JUNIOR NOGUEIRA (ADV. SP085306 - EDMAR MARIS LESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001013-6 - MITSU HIRATA (ADV. SP227577 - ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001024-0 - PLINIO BRAZ DA COSTA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001040-9 - TERESA LEMES DE MELO (ADV. SP149509 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001113-0 - IZAURA RODRIGUES FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001117-7 - ODAIR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001170-0 - HELIO MANOEL DA CUNHA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001175-0 - BENEDITA DE MORAIS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA); TOMAZ BATTANI(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
1022/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1022/1110

ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001477-4 - JOHN ROBISON RAMOS (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2009.63.09.001485-3 - ETSUKO NISHIE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0343

2006.63.09.002330-0 - BENEDICTO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a Decisão 9453/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.09.003474-7 - SEGISMUNDO PROCOPIO DE ALVARENGA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que o autor, embora intimado da Decisão 9530/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.003830-3 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP075158 - WILSON ROBERTO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a petição do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2006.63.09.004100-4 - WILSON ROBERTO BASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo requerido pelo Autor.Intime-se.

2006.63.09.006000-0 - WAGNER RESENDE (ADV. SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a CEF sobre a petição da autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.63.01.092066-3 - DJALMA HENRIQUES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO 1023/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1023/1110**

Econômica

Federal, não havendo crédito a favor da autora referente ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.000022-5 - OTÁVIO RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Torno sem efeito a Decisão 10058/2009, lançada por manifesto equívoco. Manifeste-se o Autor sobre o depósito efetuado pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.002354-7 - MAURO ISSAMOTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Ré, da documentação apresentada pela parte autora, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.09.002606-8 - ODAIR CONCEICAO LEMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.002727-9 - JOSÉ MARIA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SP264779A - JOSE

DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o advogado substabelecido não deu cumprimento à Decisão 3919/2007, tendo seu mandado datado de 01/02/2007 excluído do feito, intime-se o autor para que regularize a representação processual, trazendo aos autos substabelecimento atualizado, constando o nº da OAB suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob sorte de prosseguimento do feito sem sua intervenção, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/01. Intime-se o INSS para que traga aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o tempo decorrido do trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se.

2007.63.09.004343-1 - ADEMIR MANDAGLIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da documentação apresentada pelo Autor. Cumpra a Ré o julgado, conforme determinado na Sentença. Intime-se.

2007.63.09.004415-0 - JOSÉ DA SILVA. (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré, para cumprimento da Obrigação. Intime-se.

2007.63.09.004628-6 - ANTONIO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP232400 - CLAUDIO DOS SANTOS PADOVANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que o autor, embora intimado da Decisão 9564/2009, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação das partes. Intime-se.

2007.63.09.005263-8 - JOSE PERES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1024/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1024/1110

(ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido.Intime-se.

2007.63.09.005551-2 - MARIA DAS GRAÇAS INES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

2007.63.09.005694-2 - MANOEL MESSIAS CEZARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo Autor.Intime-se.

2007.63.09.005976-1 - JOSÉ MARIANO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o Autor para que se manifeste sobre a petição da Ré, no prazo de 20 (vinte) dias.Cumpra-se.

2007.63.09.006334-0 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido.Intime-se.

2007.63.09.009015-9 - ODILON MOREIRA DE ALVARENGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a juntada, pelo Autor, dos extratos pendentes fornecidos pelo BRADESCO ante a ilegibilidade das cópias anteriores anexadas, intime-se a Caixa Econômica para complementar o valor devido, referente ao FGTS. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.009135-8 - VALTER NUNES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

2007.63.09.009584-4 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Ré. Intime-se.

2007.63.09.009596-0 - MARCO AURELIO SANTOS FONTES - REPRESENTADO (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MARIA DAS GRACAS FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. SP263770-ADA CRISTINA FERREIRA DA COSTA) ; MERILIN GONCALVES FONTES (ADV. MG119484-LIVIA VICENTE VENANCIO) : Manifeste-se o Autor sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal na conta 3210.005.2-8, no prazo de 05 (cinco) diasApós, venham conclusos.Intime-se.

2007.63.09.010340-3 - ROBERTO LOURENÇO DE SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1025/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1025/1110**

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :
Manifeste-se a
parte autora sobre a informação da Ré, sobre sua adesão ao acordo proposto na Lei Complementar 110/01, via internet, anteriormente ao ajuizamento desta Ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.63.09.000300-0 - ANTONIO DOMICIANO BARBOSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se.

2008.63.09.000338-3 - ANA LUCIA LINO RAMOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Indefiro o pedido, tendo em vista o disposto no art. 1º - parágrafo 6º da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, os advogados voluntários não farão jus a nenhuma contraprestação da Justiça Federal, percebendo, e se for o caso, os eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94.Intime-se.

2008.63.09.006614-9 - LEOMAR APARECIDO DO CARMO SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.006628-9 - MARIA BENEDITA NERI (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da juntada da cópia da CTPS pela Autora.Intime-se.

2008.63.09.006650-2 - ANTONIO PINTO DA FONSECA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.006676-9 - BENEDITO FELICIANO DE SA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.006900-0 - RUI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à Ré.Intime-se.

2008.63.09.008706-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Autor.Intime-se.

2008.63.09.009133-8 - ULISSES PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo homologado, tendo em vista o trânsito em julgado.Cumpra-se.

2008.63.09.009170-3 - CYPRIANO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Autor, conforme requerido.Intime-se.

2008.63.09.009507-1 - MIKHAEL HANNA HABIB (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo

homologado, tendo em vista o trânsito em julgado.Cumpra-se.

2008.63.09.009794-8 - RENILDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se o Autor sobre a

informação da CEF, sobre sua adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos

estes, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.010098-4 - GERTRUDES SAMBINELI MARCHIORI (ADV. SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré sobre a

petição da autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.63.09.000236-0 - JOVELIR CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao Autor da informação da

Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando

baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.002102-0 - JOSE MADALENO FILHO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao Autor da petição da

Ré.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2009.63.09.002260-6 - JURACI VIRGOLINO DA SILVA (ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da documentação

apresentada pela parte autora.Intime-se.

2009.63.09.003360-4 - ACIR MAURO PUPIN (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o autor para que informe o nº do PIS,

no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1027/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1027/1110**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/0344

2005.63.09.002292-3 - GERALDO LOURENÇO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2005.63.09.002302-2 - TEREZINHA OLIVEIRA RANGEL TALAVERA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.63.09.006688-4 - OMYR JOSE ANTONIO SARCINELLI SECOMANDI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.63.09.006690-2 - OMYR JOSE ANTONIO SARCINELLI SECOMANDI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.63.09.006694-0 - JOSÉ LEMES DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.63.09.000816-5 - OLGA DINIZ NUNES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.63.09.003452-8 - SABURO NAKAMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2006.63.09.003769-4 - ASSAKO TANAKA WAKISAKA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Cumpra-se.

2006.63.09.004163-6 - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
1028/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1028/1110

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento

da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)

dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2006.63.09.005941-0 - AUREA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento

da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)

dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2007.63.01.069896-6 - ELISA ARAUJO GAMA (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento

da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco)

dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2007.63.01.086952-9 - JOSE RODRIGUES MELO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se

2007.63.09.000051-1 - DEOCÉLIA MAGALHÃES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES e ADV. SP171232E -

RICARDO LÉO DE PAULA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se.

2007.63.09.000239-8 - JOSÉ MARINO DA SILVA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se.

2007.63.09.002968-9 - YONEKO FUCUGAVA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); MITIO

KUMASSAKA YAMASHITA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); VICTOR BAPTISTA DA SILVA(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se

a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.Intime-se

2007.63.09.003210-0 - ELIZABETE FARIAS DE MENEZES VENTURINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista o cumprimento da obrigação

pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art .635, do CPC.Fica

autorizada

a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a titulo de imposto de

renda.Intima-se.

2007.63.09.003372-3 - EUGENIO DAVID CIALFI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1029/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1029/1110

(ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2007.63.09.003429-6 - CICERO FONSECA ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2007.63.09.003438-7 - BENEDITO DE ALMEIDA MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.003476-4 - MARGARIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.004960-3 - DIRCE MATTOS SOUZA DE SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.Cumpra-se.

2007.63.09.005496-9 - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.007742-8 - CARLOS THOMAZ BARATEIRO (ADV. SP105861 - ANA LUIZA ESSELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria

Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intimem-se.

2007.63.09.007876-7 - MICHELLE SAHARA DOS SANTOS (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Oficie-se à CEF para cumprimento da Obrigação de Fazer, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da obrigação.

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1030/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1030/1110**

2007.63.09.008604-1 - LEANDRO MIRANDA TRAMA (ADV. SP165723 - MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :
Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000365/2009

2009.63.15.008053-8 - LEONIDAS GRANDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008064-2 - DALILA GOMES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008093-9 - BENITO TAVARES SERRANO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008147-6 - CARLOS CORREA ESTEVES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.008150-6 - FLORIANO SOARES (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008249-3 - ANECI GLEIDE FIGUEIREDO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008375-8 - CARLOS PETRUCCI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008376-0 - PEDRO RODRIGUES DINIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008378-3 - SELJE YAMAMOTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.008488-0 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008480-1 - VICENTE PAULO RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010332-7 - SUELI DE FATIMA BERTARELLO BOAVENTURA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA

FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.006903-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007051-0 - CIDRAC JACYNTHO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008056-3 - IRINEU OCON (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008057-5 - JOAO PIRILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008059-9 - JOAO PEDRO TADEU SOARES SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1033/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1033/1110

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008061-7 - DARCI CALIMAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008089-7 - FRANCISCA MAXIMO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008246-8 - JOSE ANESIO FERREIRA PAES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008247-0 - ALCIDES MACIEL (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008379-5 - ELFRIDA GARANHANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008487-8 - HELENO ANTONIO MARIANO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008577-9 - BENEDITO GOMES PINTO (ADV. SP129409 - ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1034/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1034/1110

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008637-1 - OSVALDO GIACOMELI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 -

FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo

o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008638-3 - ALDO ANDREONI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO

CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da

parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.008700-4 - MANOEL TEOFILIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003256-8 - ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003678-1 - LUIZ BATISTA CREPALDI (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003727-0 - EVA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004296-3 - ELIANE DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004724-9 - DILSON NUNES MENDONCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005207-5 - CILNI DA LUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005904-5 - SIMISINA MARIA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006134-9 - CRISTIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006152-0 - MARCELINO FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006595-1 - JAISA ALVES CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007171-9 - TARCISIO CARULA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007517-8 - MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500366/2009

2007.63.15.014281-0 - DORVALINO FULINI (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1036/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1036/1110

de
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014371-0 - JULIANA RABELLO CORREA (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014422-2 - EDSON LUIZ DUARTE E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LUCIA RONDELO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014486-6 - MARIA ANNA LUI CHIMINI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014757-0 - AMERICO GARCIA MAYORAL E OUTRO (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA); IRACI PEREIRA DE ALMEIDA(ADV. SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014797-1 - MARIA APARECIDA LUVIZOTTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015145-7 - RENÊ MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015258-9 - GERSON BENEDITO AUGUSTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.016107-4 - CELSO LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000854-9 - ESTHER RIBEIRO ABIBE (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000992-0 - ALCIDES BATISTA CINTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001143-3 - MAURICIO TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001262-0 - ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001275-9 - LEONILDO AUGUSTO CALDANA (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001427-6 - PITER GALDINO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002160-8 - JOÃO AMERICO PACE (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002569-9 - JEFFERSON AGUILERA PADILHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002806-8 - FLAVIO MACHADO PACHECO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002931-0 - LEONILDE SANTINA GAMBARO GRISOTTO E OUTRO (ADV. SP156976B - MAURO FRANCO

DE LIMA JUNIOR); PEDRO SERGIO GRISOTTO(ADV. SP156976B-MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003142-0 - DURVAL DEMARCHI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora

sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.003169-9 - CLAUDINEIA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

RITA GRANDO DE MIRANDA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao

cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004082-2 - GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); ANTONIO GUTIERRES

RUIZ NETO(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo

de 10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004152-8 - MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de

preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004359-8 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA

DÍÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1039/1110DÍÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1039/1110

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005266-6 - JOSE NAVARRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005306-3 - ADAUTO BRISOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005346-4 - CELSO FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005474-2 - MARTA APARECIDA GALVAO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005617-9 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005620-9 - ANTONIA BIANCO PAZINI E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); ROBERTO PAZINI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005781-0 - ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005867-0 - PAULO ANTONIO MIRIM LOLATA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005870-0 - MARIA ELISA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006427-9 - ARLINDO GRITTI E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA APARECIDA GRITTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006510-7 - TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006691-4 - VERA VIRGINIA MARCONE PINTOR E OUTRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); JOSE ROBERTO AZZALI PINTOR(ADV. SP096887-FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006761-0 - PAULO ALVES (ADV. SP122132 - AYRTON NERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006804-2 - JOSE GUTIERREZ RUIZ FILHO E OUTRO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); GILMAR GUTIERREZ RUIZ(ADV. SP058615-IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007009-7 - ROBERTO VALDIMIR FERRARI E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ISMAR FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ROSI MARI APARECIDA FERRARI(ADV. SP211741-

CLEBER RODRIGO MATIUZZI); OSVALDO ANTONIO FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); DARLETTE IZABEL FERRARI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA SUZETE FERRARI MONTEIRO (ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA DA GRACA FERRARI MONTEIRO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007377-3 - GILMAR APARECIDO MACHADO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007610-5 - MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA SUELI PIRES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); RUTE ANTUNES ; MARIA JACIRA DE CARVALHO ; SARA ANTUNES DA SILVA ; URDA ANTUNES CLETO ; ISAAC ANTUNES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007622-1 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007821-7 - EDSON DA SILVA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007938-6 - JOUVELINA BONNI ALEXANDRINO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008084-4 - JUNIOR CESAR FRITSCHKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008197-6 - SOLANGE DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008241-5 - FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008304-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008324-9 - JOSE CARLOS SCUDELER (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008364-0 - LUISA SCARCELLA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008687-1 - DIMAS FERREIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009398-0 - EDGAR CARACHO FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009399-1 - VERONICA MANTUANELI SCAREL (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009469-7 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009477-6 - LINDAURA LIBERATO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009773-0 - MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); AURORA ZAGO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009775-3 - MARI YAMAGUCHI SHIOMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010138-0 - MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARISABEL CAMPOS ARGENTO DE FREITAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010147-1 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010303-0 - LAUDO SAVIOLI E OUTRO (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUD); IRAYDES MASSELA SAVIOLI (ADV. SP227901-LARISSA YUZUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010494-0 - ADELAIDE MARIA DE JESUS CERYNO (ADV. SP080253 - IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000367/2009

2005.63.15.003292-7 - INÊS DA CUNHA VITALONE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, devolvam os autos para a Turma Recursal.

2005.63.15.004594-6 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV conforme acórdão transitado em julgado.

2006.63.15.001745-1 - GRACINDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da autora vez que a atualização do crédito a partir da sentença será realizado por ocasião da expedição do RPV, nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a expedição de RPV.

2006.63.15.008485-3 - LAZARO BREDA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para depósito de eventuais diferenças do crédito pago por RPV tendo em vista que os cálculos para a atualização do crédito a partir da sentença são elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2007.63.15.005134-7 - SONIA DOS SANTOS MAFFEI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005960-7 - ILZE CLEIDE GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES); JOAO MARCOS GIMENEZ(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1045/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1045/1110

2007.63.15.007890-0 - LUIZA POSSANI BERALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009010-9 - JONAS GARCIA PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que diversos advogados representaram o autor durante o curso da presente ação, e considerando que a Turma Recursal condenou o réu em pagamento de honorários advocatícios, intime-se o autor para que, em dez dias, informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a referida ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo.

2007.63.15.010395-5 - NOEMI DE JESUS PINTO VIEIRA DE PAULA (ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Reitere-se o ofício expedido à Subseção de Itaboraí/RJ, solicitando informações acerca do andamento atual do processo criminal nº 2002.51.07.000303-3 em que figura como ré a parte autora deste feito.

2007.63.15.013586-5 - FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.013631-6 - ALVARO DA SILVA ZARDETTO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.014416-7 - PAULO ROBERTO GONZAGA COSCARELLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.014435-0 - EIYTI YAMAMURA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

FEDERAL (ADV.

SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo quanto a exclusão do nome da autora dos cadastros de negativação, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.007064-4 - ANNA MARIA DE ANDRADE MENDES SCAVACINI E OUTRO (ADV. SP017086 - WALTER SCAVACINI); WALTER SCAVACINI(ADV. SP017086-WALTER SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 28/08/2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.008004-2 - OLIVA CANCIAN GIACOMAZZI (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008175-7 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008577-5 - FRANCISCA CONCEIÇÃO MACHADO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS Kramek) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

**Público
Federal.**

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.008681-0 - CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

**Público
Federal.**

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.009022-9 - MARIA LUISA MORAES GALVÃO PACHECO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); OTINILO GALVAO PACHECO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1049/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1049/1110

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009043-6 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DE LURDES TOCACHELLI DO PRADO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009049-7 - LEONILDA FRANCHIN EGREJI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009224-0 - JOSE ANTONIO ORSI (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009379-6 - OSCARLINA DA CANDELARIA NARDY E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); FRANCISCA BENEDICTA NARDY(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.010038-7 - ADAOLINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quando ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.010140-9 - SILVANA CRISTINA AYRES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do RG, CPF e CTPS dos Srs.

Vanderley Ayres e Carlos Alberto Ayres, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.011587-1 - TEODORO SANCHES MARTIN (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 6.703,47) no prazo de dez dias.

2008.63.15.012114-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 16.09.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012184-6 - JOSE SOUZA DE ABREU (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.012203-6 - MARCELO GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.013531-6 - ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito complementar efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.15.014175-4 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES(ADV. SP129390-JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014177-8 - ORLANDO ZUIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1052/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1052/1110

dos
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014487-1 - ANANIAS RIBEIRO (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG
NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância
dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que
os valores
calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução
à ré do
valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014792-6 - MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS (ADV. SP161701 - MARIA SALETE
ANDRIETTA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância
dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015030-5 - ZAYDIR CHRISTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015031-7 - ZAYDIR CHRISTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015033-0 - PASQUA PIASENTIM AUGUSTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO
DEMARCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015034-2 - MARCIO PIASENTIM AGUSTO (ADV. SP067098 - JOSE JOAO
DEMARCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015128-0 - FELINA ZOZIMO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo
determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto,
homologo

os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença
devidamente

atualizada (R\$ 106,19) no prazo de dez dias.

2008.63.15.015451-7 - ADILSON LUIZ CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo
determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1053/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1053/1110

dos
cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001247-8 - DULCE BARBOSA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que até a presente data o médico neurologista Dr. Niceas Tadeu de Oliveira Rodrigues, CRM 78933, não prestou as informações solicitadas, expeça-se nova carta precatória para a intimação do profissional supramencionado, a fim de que ele informe a este Juízo qual a data em que a parte autora iniciou o tratamento médico com ele e se havia incapacidade laborativa, bem como encaminhe cópia do prontuário médico da referida paciente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de desobediência.

2009.63.15.001493-1 - HELIO JOSE DELLABARBA E OUTROS (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES); MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA ; VILSON DELLABARBA ; MARIA ELISA DE ALMEIDA LIMA DELLABARBA ; RENATO DELLABARBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.001524-8 - LAERCIO BELLOTTO (ADV. SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a discordância dos cálculos apresentada pela parte autora na exordial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.002367-1 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 89,90) no prazo de dez dias.

2009.63.15.002376-2 - VELARINO DE ALMEIDA COLACO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor superior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino o levantamento na seguinte proporção:
a) 94,64% do valor depositado judicialmente em favor do autor;
b) 5,36% do valor depositado judicialmente em favor do réu.

2009.63.15.002379-8 - SYLVIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro a impugnação apresentada pela parte autora vez que intempestiva e, portanto, precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

2009.63.15.002670-2 - MARIA MARISA CECHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1055/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1055/1110

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.003256-8 - ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.004432-7 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.004433-9 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2009.63.15.005388-2 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO

PAIVA e ADV. SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005390-0 - JEORGINO JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA);

CASSILDA MILANI JOAQUIM(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1056/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1056/1110

Tendo em vista a emenda da inicial, intime-se a ré para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005575-1 - JOSE MOREIRA CAMPOS FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005904-5 - SIMISINA MARIA DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.005906-9 - JONAS RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1) Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o local de realização da perícia social, fixo os honorários da assistente social em R\$ 241,15 (duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à Corregedoria Geral, dando-lhe ciência da presente decisão.

2009.63.15.006681-5 - ZILDA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007077-6 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação da perita médica judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção.

Após a resposta, dê-se vista à perita médica judicial para complementar o laudo técnico.

2009.63.15.007322-4 - LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008126-9 - MARIA VANY RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008343-6 - EDSON MORAES RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.008357-6 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de comprovante de endereço (qualquer os últimos três meses) e respectiva declaração firmada pelo titular do imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.008374-6 - FRANCISCO VITALE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor para conceder a dilação de prazo por mais vinte dias, sob pena de extinção.

2009.63.15.008746-6 - EDSON LUIZ PEREIRA DIAS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a realização da perícia já designada.

2009.63.15.009087-8 - JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200661100066395, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba,

sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009088-0 - MIRAMAR FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012796-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/01/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009095-7 - JAIR PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009096-9 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009097-0 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009098-2 - MARCOS AGUINALDO PINTO LIMA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009099-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009109-3 - NILSON JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009110-0 - VALDIR LEME THOBIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004460-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação ao período compreendido entre 05/06/2009 e 09/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009111-1 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009112-3 - THIAGO NARDO LEITE (ADV. SP284306 - RODRIGO AMARAL REIS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009113-5 - MARICLEA BELIDO SEGOVIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009114-7 - PAULO FERNANDO ZACHARIAS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002702-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente em relação aos índices aplicados aos Planos Collor I e II.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009115-9 - JAIR FELIX BARBOSA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1060/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1060/1110

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009116-0 - HOLLANDA BENETTI BRONDI (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA

BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009117-2 - ISRAEL OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais

recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009118-4 - ZELINDA BRONDI SCHLITTLER (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA

BATAGLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste

que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009119-6 - THIAGO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009120-2 - FERNANDO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009124-0 - ANESIO LOPES FERREIRA FILHO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009125-1 - GERALDO CLARO DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009128-7 - ROQUE ALVES CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009138-0 - JOAO ALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1061/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1061/1110

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009139-1 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009140-8 - JOSE APARECIDO AMARAL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009141-0 - ARNALDO LUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009145-7 - ROSELI DE SOUZA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009146-9 - TEREZA PROENCA VIEIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009148-2 - SANDRA APARECIDA FUNES (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009152-4 - JOANA LUZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009154-8 - IVANILDO LEONEL FERREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009155-0 - IVANILDO BEZERRA LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009156-1 - GERALDO VIDAL (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009157-3 - CELSO PAIAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009159-7 - SANTINO MARIA CLARO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO

RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009160-3 - ALICE PAZINI MENEGASSI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009161-5 - ERMELINDA DE OLIVEIRA NISIMOTO (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA

SILVA

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009162-7 - HOLLANDA BENETTI BRONDI E OUTROS (ADV. SP119703 - MARIA

SILVIA

MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA ; WILSON MADUREIRA ; SIMEI BRONDI LOPES DE

ALMEIDA ; ARY LOPES DE ALMEIDA ; MIRIAN BRONDI BARROS ; NELSON COSTABILE BARROS ; SOTERO JOSE

GADANI ; ZELINDA BRONDI SCHLITTLER ; NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1063/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1063/1110

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009163-9 - HOLLANDA BENETTI BRONDI E OUTROS (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN); MARIA NEUSA BRONDI MADUREIRA ; WILSON MADUREIRA ; ZELINDA BRONDI SCHLITTLER ; NELSON BANDEIRA SALLES SCHLITT ; SIMEI BRONDI LOPES DE ALMEIDA ; ARY LOPES DE ALMEIDA ; MIRIAN BRONDI BARROS ; NELSON COSTABILE BARROS ; SOTERO JOSE GADANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.009164-0 - OSCARLINA AUGUSTA DE LIMA MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009165-2 - SIVANILDO LEITE DE FARIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009167-6 - LUIZA LEITE DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009168-8 - JOAQUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009169-0 - CATIA NAIR LEITE MARINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009170-6 - PAULO CESAR VIEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009171-8 - NAIR ARRUDA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009172-0 - GEORGE MUNIZ PONTES (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009173-1 - TEREZA GONCALVES DOMINGUES (ADV. SP37537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009174-3 - PLÍNIO MARCOS CONCEIÇÃO CUANI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012728-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
1065/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1065/1110

9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009175-5 - CUSTODIO APOLONIO VIEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009176-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004746-

8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/08/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009177-9 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009178-0 - MARIA DE LOURDES DE MATOS (ADV. SP210604 - AGUINALDO RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009179-2 - MARIA APARECIDA FURQUIM DE MASSENA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

uma vez que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009180-9 - VALERIA PROENCA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

uma vez que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009181-0 - GILBERTO SOUTO (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junto a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009200-0 - BENEDITO WILSON ZOTTI (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009201-2 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009209-7 - CLEUSA MARINHO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009210-3 - MARIA GORETI GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009211-5 - GEZIBEL DUTRA DE MELO (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009212-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009213-9 - SERVINO FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009215-2 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009216-4 - ELIANA MARIZA CHEACHIRINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009217-6 - JOEL MELO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009222-0 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009224-3 - MAURICIO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009226-7 - TATIANE CAMARGO SOARES DA ROCHA (ADV. SP260371 - EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC e SERASA).

O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes.

Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e SCPC, unicamente com relação ao objeto da presente ação, até julgamento desta ação em 1ª Instância.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.15.009227-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009228-0 - CELI MARIA VITALE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009229-2 - CAROLINA ANTONIA FELIPE DE OLIVEIRA CHAGHOURI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009230-9 - GENESIO BRAZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009231-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009232-2 - THILZA DE PAULA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009233-4 - EDNALVA ASSUNCAO DE CARVALHO SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009234-6 - AMALIA MILANI CARDOZO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009235-8 - JOSE ANTONIO BERTIN (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009236-0 - RAMIRO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013310-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 22/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009237-1 - LETICIA PROENCA MORELLI DE LIMA MACHADO (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009238-3 - ROMEU ANTONIO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009239-5 - MARIA JOSE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009240-1 - WALTER SERGIO SANTIAGO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009241-3 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009242-5 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1071/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1071/1110

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009243-7 - JOSÉ APARECIDO ALVES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009244-9 - MARIA JORDILENE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP270481 - NILTON SADAÓ DAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009245-0 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA POLEZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009246-2 - JORGE RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009247-4 - LOURDES DE FATIMA BIROCCHI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009248-6 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009249-8 - JOSE RENATO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA

RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1073/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1073/1110

considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100130260, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009251-6 - JORGE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.009252-8 - JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP227777 - ALLAN
VENDRAMETO
MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009253-0 - GIRLA MACHADO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009254-1 - CRISTINA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009255-3 - APARECIDA DE FATIMA OSCAR (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
1074/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1074/1110

LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009256-5 - ROGERIO LEMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009257-7 - ARILTON JOSE BRAGA DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009258-9 - ALONSO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009259-0 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP191474 - DANIELLE ESCARMELOTTO BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009260-7 - MARIA APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1075/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1075/1110

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009261-9 - MARIO SERGIO DE PINHO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009262-0 - ARIANE APARECIDA MATOS FUJI (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009263-2 - NIVALDO GEREMIAS RIBEIRO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009264-4 - MANUEL CALISTO NETO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009265-6 - SAMARA BERTOLOTO NOGUEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009267-0 - BALTAZAR DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009268-1 - BENEDITO AMERICO DIONISIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009269-3 - ROSEMEIRE NUNES MARQUESI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009270-0 - MARIA JOSE DA CRUZ COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009271-1 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009272-3 - GONCALO LORENA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009285-1 - ADRIANO SEVERO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002505-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009
1077/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 21/09/2009 1077/1110

9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/07/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009290-5 - MARIA DE LOURDES VALERIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009295-4 - JULIANA MARQUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009299-1 - ISABEL APARECIDA HERNANDES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009336-3 - CLEIDE VILAS NOVAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Trata-se de ação proposta por CLEIDE VILAS NOVAS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL e CPWARE INFORMÁTICA LTDA com o objetivo de indenização por danos morais e materiais, cumulado com pedido de obrigação de fazer.

A presente ação foi proposta originariamente na Comarca de Sorocaba/SP, tendo sido distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP sob o nº 602.01.2009.021474-0/000000-000.

Referido juízo estadual declinou da competência por entender que a EMBRATEL é autarquia federal e, portanto, ser da competência da Justiça Federal processar e julgar a ação (CF, 109, I).

É a síntese do ocorrido. Decido.

Ouso discordar do Eminentíssimo Magistrado estadual.

Conforme informa o autor em sua petição inicial a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -

EMBRATEL é pessoa jurídica de direito privado, sendo, atualmente, sociedade de economia mista.

Não sendo a referida empresa uma autarquia federal, não há fundamento jurídico para a remessa dos presentes autos a este Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP.

Além disso, o artigo 6º, da Lei n. 10259/2001, dispõe que podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível

como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Ou seja, não está incluído no rol de competência

dos Juizados Federais as ações contra sociedades de economia mista (pessoa jurídica de direito privado).

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal,

suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.009415-0 - BENEDITO ALBINO LIONÇO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

DÍÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1078/1110DÍÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009 1078/1110

uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009416-1 - MARIZETH PIRES NICACIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009417-3 - JOSE ANTONIO MONTEIRO MORAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009421-5 - PAULO DE JESUS RODRIGUES PAES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009569-4 - JOSE CARNEIRO RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000368

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.007928-7 - TEREZINHA MARIA IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o

pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1079/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1079/1110

2009.63.15.007434-4 - MARIO NISHIDA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007834-9 - CLEA DOS SANTOS BRUM (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007830-1 - LUCIMARA SABOIA DE PROENÇA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007616-0 - SONIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007577-4 - LILIAM MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003626-4 - ROSALINA MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007282-7 - JOAO FRANÇOSO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007209-8 - IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005863-6 - PAULO CESAR VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003712-8 - ANA MARIA DE FATIMA MENEZES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007433-2 - EUNICE CHIARA DE CARVALHO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.008707-7 - ALBANO MARCHETTE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.008784-3 - IVETE APARECIDA LABATTE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP282490 - ANDREIA ASCENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008755-7 - DIOGO ANTONIO SOARES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) ;
THIAGO
ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008888-4 - VALDIR RASZL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008785-5 - AUGUSTO CIRINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008715-6 - CORNELIO DORTA BERNARDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO
MARCONDES DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008887-2 - SALVADOR PINTO DA SILVA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009127-5 - INEZ MOREIRA DE CAMARGO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008886-0 - PEDRO HIDALGO SOBRINHO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008826-4 - IZABEL MOLINA ARCHILLA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008762-4 - BENEDITO SOARES (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008764-8 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA
PRESTES CAMARA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE
ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000161

2008.63.16.002414-0 - ZULEITE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE
GOMES DE
BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo
improcedente o
pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1081/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1081/1110

judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000162

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.001457-5 - DURVALINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP146965 - ROBERTO CARLOS LIBERATOR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001406-0 - ANEZIA DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001374-1 - SONIA BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**2009.63.16.001459-9 - VILECI PEREIRA DE SALES (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS e ADV. SP115783 - ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM *****

2009.63.16.001307-8 - HELIO RUBENS BUENO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada. Sem honorários e custas, em vista do que disciplina a Lei 10.259/01. Dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000961-0 - NOE CAETANO (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001070-3 - LAIDE FERREIRA DE FARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1082/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1082/1110

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001387-0 - MARINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001279-7 - PEDRO MARTINS ALVES FILHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001213-0 - JANDACI DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001128-8 - CLARICE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000944-0 - ISAURA SILVA MONTEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000792-3 - TEREZA SHINZATO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000793-5 - MADALENA CESPEDES DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001066-1 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA SOUZA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001112-4 - MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000701-7 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001192-6 - FABIO JUNIO LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000946-4 - CLEUZA BREGANHOLI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001221-9 - DAMIAO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000925-7 - JUVENAL DAL SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000828-9 - LEONILDE BAPTISTA (ADV. SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001129-0 - JURANDIR PREITE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000970-1 - LUZIA RIBEIRO ZEPPONI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000683-9 - NELSON SANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.001325-0 - ALFREDO JACOPETTI (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2009.63.16.001286-4 - MARLENE VILLALON VIEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000407-3 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 02/01/1973 a 15/10/1974, de 01/02/1978 a 01/06/1981, de 10/06/1981 a 16/09/1981, de 23/10/1981 a 29/04/1982, de 20/05/1982 a 12/01/1983, de 09/05/1983 a 03/03/1987, de 02/04/1987 a 08/09/1987 e de 06/01/1988 a 24/02/1995, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/130.584.332-8), com RMA no valor de R\$ 858,65 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de Maio de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 698,82 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 28/02/2005), no valor de R\$ 52.616,99 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez)

dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 173/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005781-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA TOMBONATO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005782-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1085/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1085/1110

AUTOR: MARINA DENLESCHI DONINI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005783-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASEMIRO JOSE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005784-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DUQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005785-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIJALMA MENDES CANDIDO
ADVOGADO: SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005786-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BRUNHEROTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005788-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCIZO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005789-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FELIPPE
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE MENEZES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005791-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE CARNEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005792-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CLAUSON
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005793-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005794-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005795-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005796-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR VARELA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005797-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO: SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005798-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005799-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO VALDEMAR GUARNIERI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005800-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI HELENA PRAZ
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005801-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE WALDOMIRO BRAZ
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1087/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1087/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005802-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAUDERTE SILVA CRUZ

ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005803-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005804-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA THOMANN

ADVOGADO: SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005805-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005806-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BOTAN

ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005807-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005808-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005809-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL SANTARELLI DE SOUZA

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005810-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA LUNARDELLI FRANZIN

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005811-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAO MAGALHAES DE ANDRADE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1088/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1088/1110

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005812-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORCELINO PALANDRANI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005813-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SANTOS RIGO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005814-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAMIL AMBROSIO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005815-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES
ADVOGADO: SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005816-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005817-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA LOMBARDO ZATTI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005818-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE BRITO PASSOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005819-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005820-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JACOMASSI
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005821-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1089/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1089/1110

AUTOR: MADALENA WESELY STERZEK
ADVOGADO: SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005822-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005824-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005825-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESIA MARIA DA LOMBA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005826-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005827-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOYA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005828-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005829-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO FREITAS FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005830-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1090/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1090/1110

AUTOR: GAETANO ENRICO DE SIMONE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005831-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO VELOSO FALCÃO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005832-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA PIVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005833-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE VERRI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005834-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005835-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URBANO APOLONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005836-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ROSA DE LIMA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005838-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 16:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005839-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA COSTA FILHA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1091/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1091/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA BENTO FELIX
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005841-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO: SP201129 - ROMULO DE OLIVEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005842-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005843-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA MANIEZZO
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005844-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA CRISTINA CAMPOS
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005845-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MARIANO
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA SILVA
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005847-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005848-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO DE FARIA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005849-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005850-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BATTISTUZZO BENETON
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005851-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005852-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELI DE CARVALHO
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005853-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.005780-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MUNARIN
ADVOGADO: SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 75

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1093/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1093/1110

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005866-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA DE SOUZA LUZ
ADVOGADO: SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005867-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VICENTE BONIFACIO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005869-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005870-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1094/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1094/1110

AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005872-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005873-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR GONÇALVES MOSCHELLI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005874-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PAULINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005875-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005876-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE VALDIR KOPCZYNSKI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERCILIO MOREIRA NETO
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005878-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005879-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA CARDOSO GUEDES
ADVOGADO: SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005881-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1095/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1095/1110

AUTOR: MARIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005882-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005883-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA AGUIAR
ADVOGADO: SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005884-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005885-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ROGERIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005886-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE APARECIDA RUIZ
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005887-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MATIAS TORRES
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005888-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALZANGELA SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005889-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005890-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMIRA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005891-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CANTEIRO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005892-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA FERREIRA AMSCHLINGER
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005893-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA GAMA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005894-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGACIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005895-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO BERTO BARBOSA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005896-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005897-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS JOSE BERGAMASCO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1097/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009 1097/1110

Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005898-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI MANCINI

ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005901-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON EDUARDO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/05/2010 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005902-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005903-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOAQUINA DE SANTANA

ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005904-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEILY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP092629 - MARISA DE SOUSA RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005905-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE SOUZA ALVES MOREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1098/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1098/1110

PROCESSO: 2009.63.17.005906-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: SP055516 - BENI BELCHOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005907-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005908-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA AURORA CURI
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005909-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005910-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO
ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005911-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZAFAM ASSUNCAO DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005912-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005913-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005914-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS BARBOZA
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005915-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO NOALE JUNIOR
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005916-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE MATOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005917-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005918-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FRANCELI
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005919-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER TONELOTTO
ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.047931-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELANDES LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RÉU: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1100/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1100/1110

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005925-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE MORA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005926-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELSON MARQUES SILVA
ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005928-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TABATA LUCY DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005929-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ALVES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005930-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005931-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO COELHO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005932-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO FUZZO
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005933-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005934-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR DONIZETI ISAIAS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005935-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005936-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005937-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO ANTONIO VALIERI
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005938-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEREMIAS ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005939-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO DE MORAES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005940-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1102/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1102/1110

AUTOR: DERNO DI BATTISTA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005941-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFRAIM LUCINDO MOREIRA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005942-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005943-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEIHEI HIGA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU PIVA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005945-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAMU TSUMURA
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005946-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GOMES CHAVES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005947-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ENEZEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005948-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO CISCARE
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005949-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO HORACIO
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005950-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1103/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1103/1110

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005951-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO DOS SANTOS RAIZA

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005952-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME ENEAS RODRIGUES

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005953-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005954-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS MEN

ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005955-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005956-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005957-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RISOMAR ANICETO DE MELO SOUZA

ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005958-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARIA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005959-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA PIRES ALONSO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009

1104/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA

Data de Divulgação: 21/09/2009 1104/1110

ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005960-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISMAR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 13:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005962-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRALVA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005963-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005964-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GONCALO DA CUNHA SANCHES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005965-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/05/2010 17:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.047787-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/05/2010 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 42
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 21/09/2009
1105/1110DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1105/1110

EXPEDIENTE Nº 171/2009

INTIMAÇÃO DO AUTOR / CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.005814-1 - EDELSON COLLERI (ADV. SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.005908-0 - ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.007751-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.008204-0 - GENY FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : ". "

2007.63.17.008514-4 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; BANCO ITAU S/A (ADV. SP192829-SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000958-4 - CLODOALDO PRUDENTE GONÇALVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000969-9 - EDSON AMELIO SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001433-6 - JULIO ALVES CERDEIRA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001555-9 - ARACI CANDIDA CARNIATO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002176-6 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002226-6 - JOSE FRANCISCO GORDILHO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002497-4 - STIVE ROGER DE CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003504-2 - SEBASTIAO CARLOS DE BARROS (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003752-0 - JOAO SEVERO DA SILVA (ADV. SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005028-6 - JOSE AFONSO DE VASCONCELOS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005393-7 - CARMELINDO APPARECIDO ORSIOLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.005937-0 - CLEUDES RODRIGUES SANTOS SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006245-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006611-7 - REINALDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006626-9 - LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006730-4 - ODALY FRANCISCA REBECHI FARAMIGLIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006781-0 - ERIVALDO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006981-7 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.006987-8 - ANTONIO CARLOS DOS ANJOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007005-4 - JOSE AMADEU RODRIGUES (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007008-0 - ANTONIO GUAZZELLI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007119-8 - MARIA LEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007198-8 - JOSE POPITZ FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.007204-0 - PEDRO DA SILVA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007257-9 - SOFIA CANDIDA DE PAULA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007299-3 - ANTONIO JOSE ALBRIGO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007335-3 - EDNA MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO
NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007357-2 - JOSE RUIZ GELAMOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS
CLEMENTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007425-4 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007504-0 - JOEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV.
SP203641 -
ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
". "**

**2008.63.17.007521-0 - EDILEIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA
LORIATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007523-4 - MARIA NILZA DOS SANTOS REIS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO
REIS e
ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007630-5 - DARCY VEIGA (ADV. SP259738 - PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007659-7 - MARIA JODETE DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007660-3 - ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO
CHICON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007692-5 - FRANCISCA CECILIA DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA
RAMOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007779-6 - OSWALDO VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "**

**2008.63.17.007785-1 - CLAUDEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM
JUNIOR);
SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS ; CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS X INSTITUTO
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007932-0 - CLEBER JOSE DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007984-7 - SUZANA LINS DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008015-1 - MAURO PENTEADO (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008019-9 - HELIO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008028-0 - JULIETA DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008062-0 - RAIMUNDO BORGES DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008073-4 - HEINZ FRIEDR ROB BUHLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

2008.63.17.008076-0 - ANTERO MENEGUINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008077-1 - HONORIO XAVIER NETTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"."

2008.63.17.008094-1 - RENATO VELO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008136-2 - PAULO CELSO VIDAL (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008140-4 - JOSE ORLANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008147-7 - RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008154-4 - ADAO JORGE DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008177-5 - VANETE DE JESUS PEREIRA XAVIER (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008221-4 - JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008262-7 - JOSE FERNANDES GOMES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008267-6 - EDNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008283-4 - VALDECI CANDIDO DE FRANCA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008333-4 - ELISABETE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008337-1 - CLEIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008338-3 - JOAO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008492-2 - MARIA JOSEFA FORMIGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008493-4 - CELSO LUIS NOVAIS JUNIOR (ADV. SP255720 - EDUARDO FARIAS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008497-1 - PATRICIA FERNANDES GOMES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008500-8 - ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008529-0 - BRUNO PALADINO MUNIZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008596-3 - JAIR GONCALVES (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008602-5 - MONICA DA SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.008656-6 - ZENAIDE DIAS NUNES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.000403-7 - TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP087989 - JOSE ALBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.000744-0 - MARIA CANDIDA DA CONCEICAO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.000872-9 - MARIA SILVA DA COSTA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.001052-9 - VALDEMAR BISPO DAMASCENO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.001409-2 - MARIA DA GRACA PASSEBON MONSO (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2009.63.17.004863-6 - FRANCISCO STANGUINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 172/2009

2008.63.17.008781-9 - VANIA SALES DE CASTRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 16/11/2009, às 16:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.000956-4 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em Clínica Geral, a realizar-se no dia 19/10/2009, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005080-1 - SALVADOR FERREIRA DE ARANTE (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 14h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**Data de Divulgação: 21/09/2009
1111/1111DIÁRIO ELETRÔNICO DA
Data de Divulgação: 21/09/2009 1111/1111**

2009.63.17.005084-9 - VLADIMIR APARECIDO FERNANDES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em

17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 15h, devendo a parte autora

comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005090-4 - JOSE CARLOS ORTEGA DANTAS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e

ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a certidão anexada aos autos em

17/09/2009, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 25/09/2009, as 16h, devendo a parte autora

comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2009.63.17.005392-9 - ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da impossibilidade de realização da perícia na data

anteriormente agendada, redesigno perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 09/11/2009, às

17:30h, devendo a parte autora comparecer na Rua José Benedito de Castro, 50 - Vila Dora - Santo André/SP, munida de

documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.